



**REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**

FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

PRODUTO 2 – DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

PRODUTO 2 DIAGNÓSTICO PRELIMINAR



Assessoria Técnica do IBAM ao processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO e legislação urbanística complementar, no âmbito do Contrato nº 014/PGM/2018.

JULHO
2018

EQUIPE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

Prefeito - Hildon de Lima Chaves

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Luiz Guilherme Erse da Silva

Equipe Técnica Municipal – ETM

Raisa Tavares Thomaz	SEMPOG	Hueliton Mendes Rodrigues	SEMFAZ
Raymundo José Fraga Junior	SEMPOG	Jane Carvalho Cardoso	SEMUSA
Zenildo Alves S. de Carvalho	SGG	Salustiano Freitas F. Neto	SEMUSA
Devonildo de Jesus Santana	SGG	Yaylley Coelho da C. Jezini	SEMI/SEMA
Luiz Carlos Coelho de Menezes	SEMAGRIC	Robson Damasceno S. Junior	SEMI/SEMA
Flávio Morais Nogueira Júnior	SEMAGRIC	Maiara Marjore R. P. Marini	EMDUR
Rebeca Maria Passos da Silva	SEMED	César Afonso da F. Salomão	EMDUR
Márcia Andréia Lima Lucas	SEMED	Fernanda Rocha Pinheiro	SEMUR
Caio Augusto Costa N. Ferreira	SEMASF	Carime Afonso dos S. Leite	SEMUR
Máximo Araújo de Mesquita	SEMASF	Marcelino Marciel M. Mariano	SEMES
Altair dos Santos Lopes	FUNCULTURAL	José Augusto C. de Lima	SEMES
Karina de Oliveira	FUNCULTURAL	Maria Aparecida da S. Prestes	SEMDESTUR
Luciana Chrystina Ramalhão	SEMTRAN	Antônio Torres Fernandes	SEMDESTUR
José Liberato dos Santos Neto	SEMTRAN	Raimundo José Z. da C. Júnior	SEMISB
Maria Sandra Bandeira	SEMFAZ	Gustavo Portela Veras	SEMISB

EQUIPE TÉCNICA

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

Superintendente Geral - Paulo Timm

Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Alexandre Santos

Equipe Técnica do IBAM

Ricardo Moraes	Arquiteto Urbanista	Supervisão Técnica / Consultor para revisão do Código de Obras e Edificações
Henrique Barandier	Arquiteto Urbanista	Coordenador Técnico
William Resende	Engenheiro	Assistente de Coordenação / Consultor para Mobilização Social
Maria Beatriz Dallari	Bióloga	Assistente de Coordenação / Consultora em Gestão Ambiental
Marcia Costa	Psicóloga	Consultora de Capacitação
Clarice Antoun	Economista	Consultora em Economia
Eliana Junqueira	Arquiteta Urbanista	Consultora em Habitação e Regularização Fundiária
Patrícia Finamore	Engenheira Ambiental	Consultora em Saneamento Básico
Karin Segalla	Assistente Social	Consultora em Gestão de Resíduos Sólidos
Luciana Hamada	Arquiteta Urbanista	Consultora em Clima Urbano e para revisão do Código de Obras e Edificações
Gustavo Partezani	Arquiteto Urbanista	Consultor de Mobilidade
Eduardo Rodrigues	Geógrafo	Cartografia e Sistema de Informações geográficas
Jéssica Ojana	Arquiteta Urbanista	Estudos urbanísticos
Israel Ribeiro	Arquiteto urbanista	Representante local
Ana Carolina de Souza	Estagiária de Arquitetura e Urbanismo	
Leonardo Amaral	Estagiário de Geografia	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.....	11
2.1. Território e Inserção Regional	12
2.2. Aspectos sociodemográficos	16
2.3. Expansão urbana no distrito sede.....	28
3. CONTEXTO ATUAL – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.....	30
3.1. Economia.....	32
3.2. Meio Ambiente.....	42
3.3. Mobilidade.....	62
3.4. Saneamento Básico.....	71
3.5. Habitação.....	91
4. ANÁLISE DO PLANO DIRETOR DE 2008 E SUA IMPLEMENTAÇÃO	131
4.1. Análise Preliminar do conteúdo do Plano Diretor de 2008	133
4.2. Avaliação preliminar da implementação e dispositivos do Plano Diretor de 2008.....	176
5. MAPA SÍNTESE	184

ANEXOS

ANEXO I – Relatório da Visita Técnica 2

ANEXO II – Quadro síntese da 1ª Rodada de Oficinas de Leitura Comunitária

ANEXO III – Relatório da Visita Técnica 3

ANEXO IV – Levantamento Preliminar da Legislação Urbanística Vigente

ANEXO V – Levantamento Preliminar dos Conselhos Municipais

ANEXO VI – Caderno de mapas em A3

1. INTRODUÇÃO

O presente documento consiste no segundo produto relativo ao Contrato 014/PGM/2018, firmado entre o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG) e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), cujo objeto é a assessoria técnica e metodológica à revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPV) e legislação urbanística complementar.

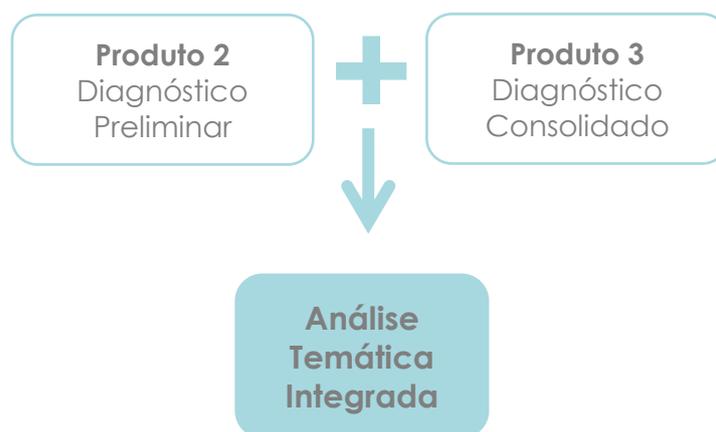
Este **Produto 2 – Diagnóstico Preliminar** reúne resultados iniciais e ainda parciais da 2ª Fase do Processo de Revisão do Plano Diretor de Porto Velho, dedicada à Análise Temática Integrada (Diagnóstico). O documento consiste, portanto, num primeiro esforço de organização de informações sobre a realidade municipal e de análise do plano diretor vigente e sua implementação. Reforça-se que o documento tem caráter preliminar, de modo que este pretende, muito mais do que esgotar os temas que aborda, oferecer elementos para discussão dos problemas, potenciais e desafios de Porto Velho.

Como descrito no Plano de Trabalho (Produto 1), a abordagem metodológica proposta pelo IBAM para a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho deve ser compreendida a partir de três dimensões principais: a produção técnica; a integração entre as equipes do IBAM e da Prefeitura Municipal; e as estratégias para mobilização social e condução do processo participativo. O conteúdo aqui apresentado resulta da implementação de tal metodologia em processo de trabalho que até o momento envolveu:

- A interação permanente entre a coordenação da equipe técnica do IBAM e a coordenação da Equipe Técnica Municipal (ETM);
- A realização de visitas técnicas ao Município de Porto Velho pela equipe do IBAM para realização de levantamentos de campo, levantamentos de dados e informações e entrevistas como atores-chave;
- A realização de oficinas técnicas com a ETM;
- A realização de reuniões iniciais com o Conselho da Cidade e com presidentes de bairro (ainda na 1ª Fase, de Planejamento);
- A realização de oficinas comunitárias nos Distritos e em bairros do Distrito Sede, conduzidas pela ETM a partir de orientações metodológicas e treinamento prestados pela equipe do IBAM;

- A produção e organização de informações municipais pelas várias secretarias que integram a ETM¹;
- A organização de bases cartográficas nas escalas do Município e do Distrito Sede;
- Análises preliminares da legislação urbanística vigente, em especial o Plano Diretor, e da capacidade institucional do Município para a gestão urbana.

O mesmo Plano de Trabalho indica que nesta fase será realizada a primeira rodada de Audiências Públicas da Revisão do Plano Diretor, com eventos no Distrito Sede e nas regiões do Alto, Médio e Baixo Madeira, tomadas como referência para organização do processo de debates com a sociedade. Este Diagnóstico Preliminar será, então, o documento de referência para a primeira rodada de Audiências Públicas e as discussões em torno dele alimentarão os trabalhos de consolidação do diagnóstico.



Para estruturação deste Diagnóstico Preliminar, tomou-se como referência o conteúdo indicado no Projeto Básico para contratação do IBAM que relaciona aspectos que devem ser tratados na fase de Análise Temática Integrada:

- Planejamento e gestão urbana do Município;
- Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos;
- Uso e ocupação atual do solo, inclusive nos Distritos e nas áreas rurais;
- Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

¹ Registra-se que parte das informações solicitadas pela equipe do IBAM (ver Anexo IV, Produto 1) estão ainda sendo organizadas e consolidadas pela ETM.

- Uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, em especial saneamento básico;
- Condições gerais de moradia e fundiárias;
- Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, no distrito-sede, nos distritos e entre eles, com ênfase na hidrovia;
- Capacidade de investimento do Município;
- Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais existentes.

Contudo, a organização do produto não é o rebatimento direto dessa lista de assuntos, pois a maioria deles deve ser compreendida a partir, justamente, de análises integradas. Assim, optou-se pela organização da leitura da realidade municipal a partir de três grandes eixos:

- a) Caracterização geral do Município de Porto Velho e o contexto da revisão do Plano Diretor;
- b) Temas estruturantes: economia; meio ambiente; mobilidade e acessibilidade; saneamento básico; habitação;
- c) Análise preliminar do Plano Diretor 2008 e sua implementação.

Observa-se que não se pretende que o diagnóstico seja uma peça excessivamente descritiva. Pelo contrário, deve ser um documento que aponte para questões críticas e potencialidades do Município de Porto Velho. É a compreensão delas que possibilitará a construção de propostas que tenham aderência à realidade e necessidades locais. Assim, o diagnóstico, ele mesmo, mesmo nesta versão ainda preliminar, já busca conter um caráter propositivo.

Visitas Técnicas e Oficinas Comunitárias

Ao longo desta 2ª Fase da Revisão do Plano Diretor Participativo de Porto Velho, merecem destaque algumas das atividades realizadas até o momento: duas visitas técnicas da equipe do IBAM ao Município e a 1ª Rodada de Oficinas Comunitárias nos Distritos e Bairros do Distrito Sede.

Visitas Técnica 2 (21 a 25 de maio/2018)

A Visita Técnica 2 foi realizada entre os dias 21 e 25 de maio e teve foco nos temas de habitação e saneamento básico, com o objetivo de reunir elementos para a construção de uma visão global. Foram realizadas diversas entrevistas com atores-chave relacionados a essas temáticas, bem como visitas de campo. Conforme planejado, a visita foi iniciada com uma reunião de alinhamento e finalizou com uma reunião de consolidação entre IBAM e SEMPOG.

Também na Visita Técnica 2 foi realizada a Oficina Preparatória 1, coordenada pelo IBAM, tendo a ETM e o Conselho da Cidade como público-alvo. O objetivo foi o de estruturar a Primeira Rodada de Oficinas Comunitárias Distritais e capacitar os profissionais da ETM para conduzi-las.





Fotos: IBAM/SEMPOG, 2018.

No Anexo I deste documento, é apresentado Relatório de Execução da Visita Técnica 2.

1ª Rodada de Oficinas Comunitárias (maio/junho/2018)

Em seguida à visita do IBAM, a ETM, juntamente com o Conselho da Cidade, realizou oficinas de leituras comunitárias em diversos bairros do distrito Sede e nos Distritos do Município. As equipes de técnicos municipais escaladas para condução das atividades foram organizadas pelas regiões do Alto, Médio e Baixo Madeira, além do Distrito Sede, possibilitando a cobertura de todo o território municipal com a realização de atividades simultâneas.

O objetivo dessas oficinas foi o de mobilizar a comunidade, esclarecer sobre o conteúdo e abrangência do Plano Diretor, bem como sobre a participação social nas diversas fases de seu processo de revisão, e captar as visões da população e representantes comunitários sobre seus bairros ou distritos e sobre o Município como um todo.

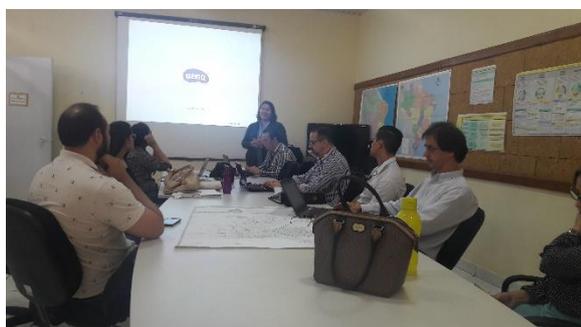
No Anexo II deste documento, é apresentado um Quadro Síntese das Oficinas Comunitárias.

Visita Técnica 3 (18 a 21 de junho de 2018)

A Visita Técnica 3 foi realizada entre os dias 18 a 21 de junho, tendo sido iniciada com trabalhos de campo e, no dia 19, a reunião de alinhamento entre as equipes do IBAM e ETM. Avaliou-se a 1ª rodada de oficinas comunitárias nos distritos e bairros, conduzida pela ETM, bem como se discutiu aspectos da dinâmica urbana e territorial de Porto Velho e situação da produção de informações solicitadas pela equipe do IBAM.

Nos dias 20 e 21 de junho, foi realizada a Oficina Técnica 2 com a ETM e participação de membros do Conselho da Cidade e do Ministério Público. O objetivo foi o de realizar um balanço da implementação do Plano Diretor de 2008, o contexto atual do Município e temas que estão na pauta da revisão do Plano Diretor.

Ao final da visita, foi realizada, entre IBAM e SEMPOG, a reunião de consolidação para um balanço das atividades desenvolvidas e encaminhamentos para preparação do Diagnóstico Preliminar e próximas atividades.



Fotos: IBAM/SEMPOG, 2018.

No Anexo III deste documento, é apresentado Relatório de Execução da Visita Técnica 3.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Porto Velho é a capital do Estado de Rondônia, situado na Região Norte do Brasil, parte integrante do Bioma Amazônia. Foi fundada em 1907, na margem direita do rio Madeira, por uma empresa americana durante a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré que facilitaria o escoamento da produção de borracha para Europa e Estados Unidos.

Incorporando terras do Mato Grosso e Amazonas, foi criada legalmente como um Município do Amazonas em 2 de outubro de 1914, desmembrada da vila de Humaitá. Em 1943, transformou-se em capital na criação do Território Federal do Guaporé, posteriormente denominado Território Federal de Rondônia (1956), em homenagem ao Marechal Cândido Rondon. Ao final de 1981, o Território de Rondônia é elevado à categoria de Estado, sendo Porto Velho mantida como capital.

A construção da paisagem de Porto Velho está associada a ciclos econômicos que impulsionaram fluxos migratórios para exploração da borracha, ouro e madeira na região e que se refletiram nos modos de formação e ocupação da cidade.



Registros do IBGE Cidades

“Muitos operários, migrantes e imigrantes moravam em bairros de casas de madeira e palha, construídas fora da área de concessão da ferrovia. Assim, Porto Velho nasceu das instalações portuárias, ferroviárias e residenciais da Madeira-Mamoré Railway. A área não industrial das obras tinha uma concepção urbana bem estruturada, onde moravam os funcionários mais qualificados da empresa, onde estavam os armazéns de produtos diversos, etc. De modo que, nos primórdios, haviam como duas cidades: a área de concessão da ferrovia e a área pública. Duas pequenas povoações, com aspectos muito distintos. Eram separadas por uma linha fronteira denominada Avenida Divisória, a atual Avenida Presidente Dutra. Na área da Railway predominavam os idiomas inglês e espanhol, usados inclusive nas ordens de serviço, avisos e correspondência da Companhia. Apenas nos atos oficiais, e pelos brasileiros era usada a língua portuguesa. Cada uma dessas povoações tinha comércio, segurança e, quase, leis próprias. Com vantagens para os ferroviários, face a realidade econômica das duas comunidades.”

IBGE Cidades (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/historico>, acesso em 06/07/2018).

2.1. TERRITÓRIO E INSERÇÃO REGIONAL

Figura 1 – Localização do Município de Porto Velho/RO



Fonte: elaborado pelo IBam a partir do Google Earth.

O Município de Porto Velho destaca-se por ser a capital brasileira com maior área territorial, estendendo-se por cerca de 34 mil km² e mais de 500km de extensão Leste-Oeste, abrangendo quase 15% do território estadual. Ao Norte, Porto Velho faz divisa com três Municípios do Amazonas (Lábrea, Canutama e Humaitá); ao Sul faz limites com seis Municípios rondonienses (Nova Mamoré, Buritis, Alto Paraíso, Candeias do Jamari, Cujubim e Machadinho D'Oeste) e uma extensa zona de fronteira com a Bolívia; e à Oeste, faz divisa em uma pequena extensão com o Acre, no Município de Acrelândia.

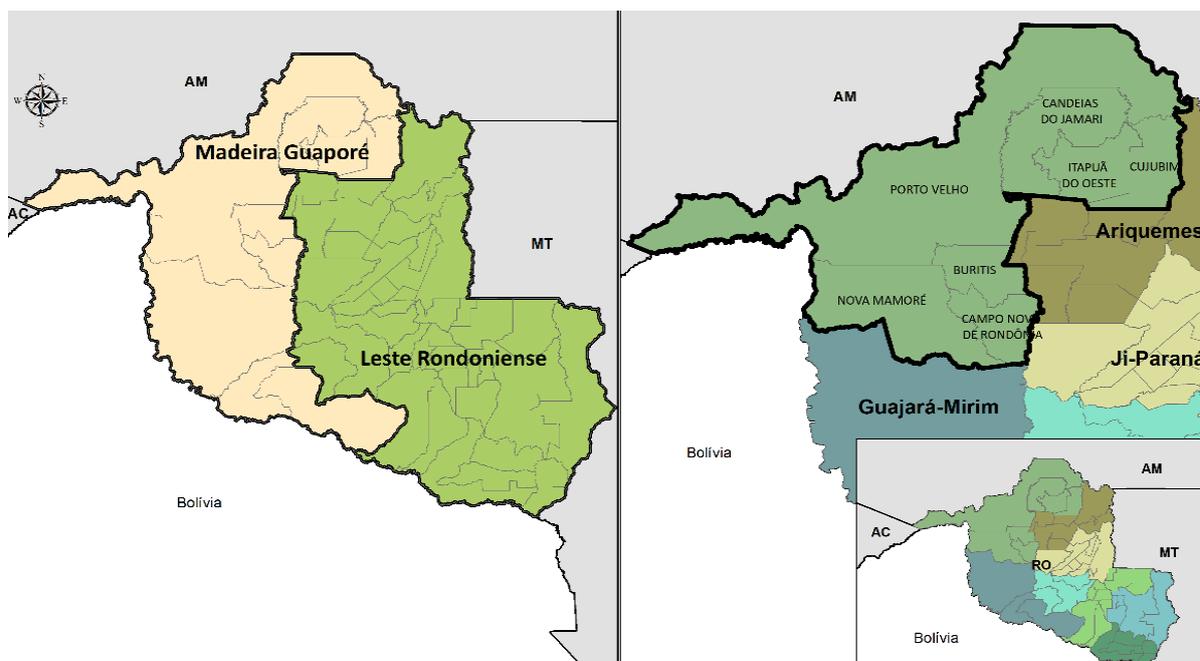
Está inserido na sua totalidade no bioma Amazônia, sendo a terceira maior cidade da região Amazônica². O clima da região é o Equatorial e a vegetação é de Floresta Tropical. A topografia destaca relevos ondulados a fortemente ondulados e acidentados. A bacia hidrográfica do rio Madeira tem rios com relevante volume de águas e com potencial para pesca, navegação e recreação.

Integra a Mesorregião Madeira-Guaporé e também a Microrregião de Porto Velho, juntamente com Nova Mamoré, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Cujubim e Itapuã do Oeste (Figura 2), conforme a divisão territorial do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro

² A maior cidade amazônica é Manaus, no Amazonas, seguida de Belém, capital do Pará.

de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, forma com o Município vizinho de Candeias do Jamari, a Região Metropolitana de Porto Velho, instituída através da Lei nº 3654, de 9 de novembro de 2015.

Figura 2 - Localização da Meso e Microrregião de Porto Velho



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE.

A divisão político-administrativa do Município de Porto Velho é definida por três leis que englobam, ao todo, o que seriam 14 distritos.

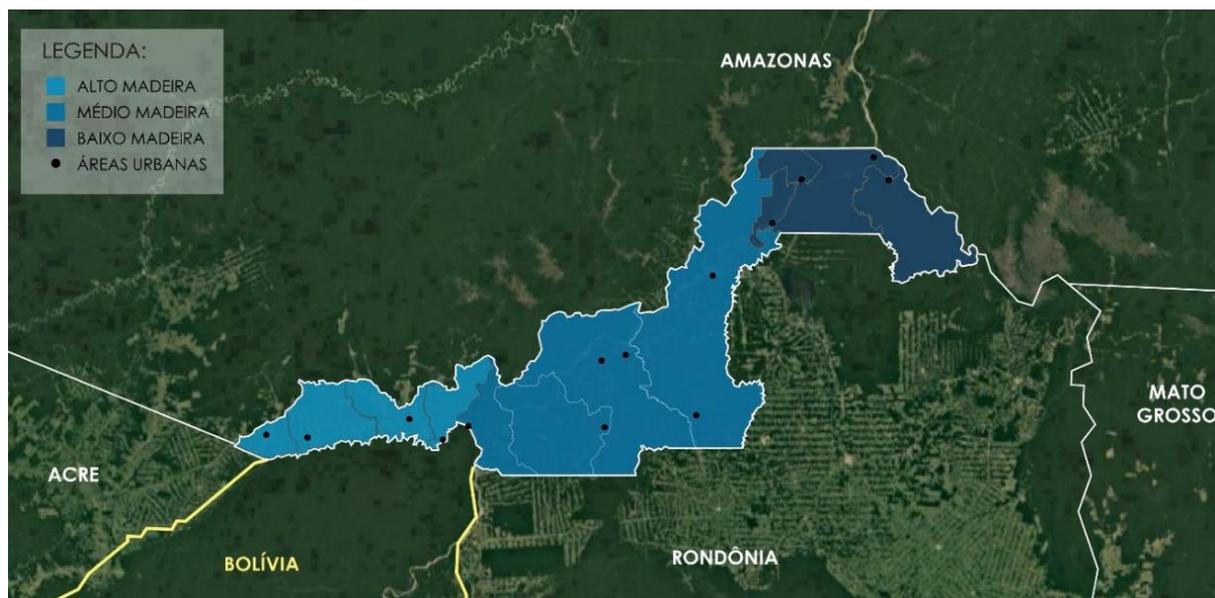
A Lei 1.378/1999 estabeleceu a subdivisão do Município em 12 distritos: Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Mutum-Paraná, Jaci-Paraná, Porto Velho (sede), São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação.

A Lei 1.535/2003 autorizou a criação do distrito de União Bandeirantes, contudo não foi identificado decreto de criação e delimitação do mesmo. A lei 2.082/2013 dispõe sobre a criação do distrito de Rio Pardo, remetendo para decreto posterior sua delimitação, que também não foi identificado. Dessa forma, observa-se que há o reconhecimento, na prática da administração, da existência dos 14 distritos, mas a base legal parece incompleta.

Do ponto de vista da organização de informações para dar suporte à revisão do Plano Diretor, destaca-se que o IBGE considerou no Censo de 2010 apenas os distritos consagrados na lei de 1999. Assim, para a análise da estrutura territorial do Município e de aspectos sociodemográficos foram considerados os 12 distritos originais. Esses, no entanto, foram

organizados em três regiões: Alto, Médio e Baixo Madeira, como mostra a figura 3. Cada região reúne quatro distritos com suas respectivas áreas urbanas, unidades de conservação, terras indígenas e área rural. Destaca-se que, independentemente da divisão dos distritos, a leitura do Município nessas três regiões permanece a mesma.

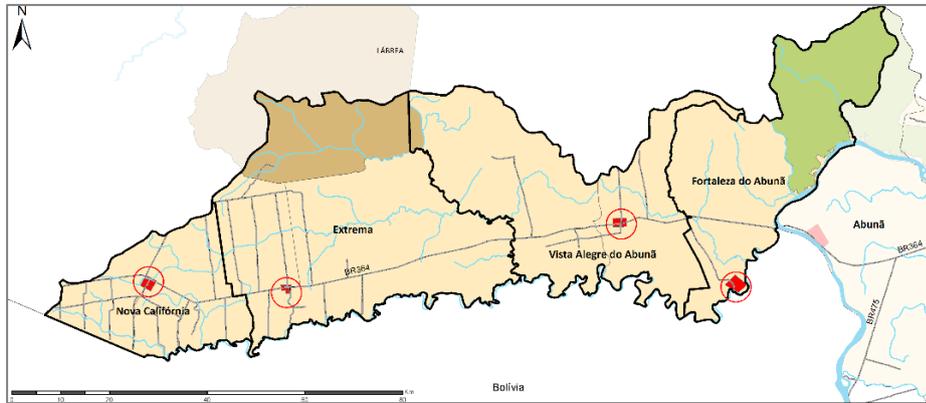
Figura 3 - Regionalização do Município de Porto Velho/RO



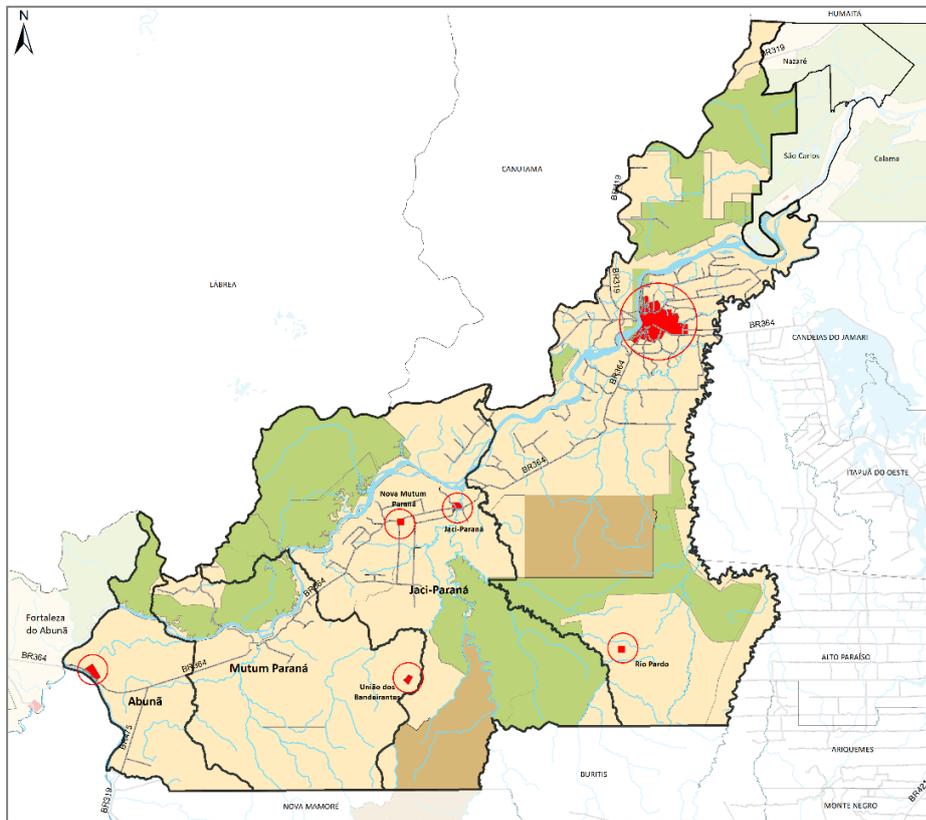
Fonte: IBAM, 2018.

A figura 4, a seguir, apresenta cada região individualmente.

Figura 4 - Área Urbana e Rural das Regiões do Alto, Médio e Baixo Madeira



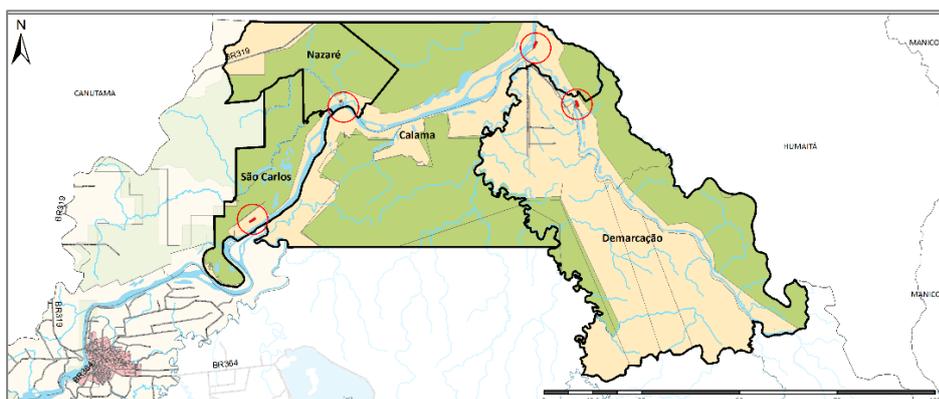
Região do Alto Madeira, composta pelos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã.



Legenda

- Rodovias
- Hidrografia
- Área Rural
- Área Urbana
- Terras Indígenas
- Unidades de Conservação

Região do Médio Madeira, composta pelos distritos de Abunã, Mutum Paraná, Jaci Paraná mais o distrito-sede de Porto Velho.



Região do Baixo Madeira, composta pelos distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação, cujo acesso é somente por via fluvial.

2.2. ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS

Para a análise dos dados demográficos, utilizou-se como principal fonte o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados oficiais apresentados até o Censo Populacional de 2010. Apesar da possível defasagem de alguns dados em razão do tempo decorrido do censo, esses permitem uma visão geral do perfil sociodemográfico do Município e, quando necessário, a observação de séries históricas.

Ressalta-se que apropriação desses dados ao longo do processo de revisão do Plano Diretor para a formulação de propostas deverá levar em conta que determinados impactos provocados pela instalação de Usinas Hidrelétricas (Santo Antônio e Jirau) em Porto Velho, bem como obras do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCV), podem não ter sido capturados no Censo 2010.

A instalação da Usina Hidrelétrica de Jirau, por exemplo, fez com que o núcleo urbano de Mutum Paraná fosse totalmente alagado, o que levou à realocação de seus moradores. O novo núcleo urbano, denominado Nova Mutum Paraná, foi inaugurado em janeiro de 2011 e localiza-se a mais de 60 km da área antiga, no distrito vizinho de Jaci Paraná. Ainda que seja possível prever minimamente que os habitantes de Nova Mutum Paraná correspondam à população do núcleo urbano original de Mutum Paraná e aos trabalhadores envolvidos na implantação da hidrelétrica, não há dados oficiais dessa caracterização.

Outros aspectos a serem considerados dizem respeito aos núcleos urbanos de Rio Pardo e União dos Bandeirantes. No caso de Rio Pardo, os setores censitários de 2010 não indicam a área como sendo urbana, já que o distrito foi instituído após o Censo. Dessa forma, não há dados disponíveis para caracterizá-lo. Em União Bandeirantes, o IBGE contabiliza os setores censitários que equivalem à sua área urbana, entretanto, o consideram como parte integrante da área rural do distrito de Mutum Paraná, não sendo possível desagregar tais dados para as análises de caracterização dessa população.

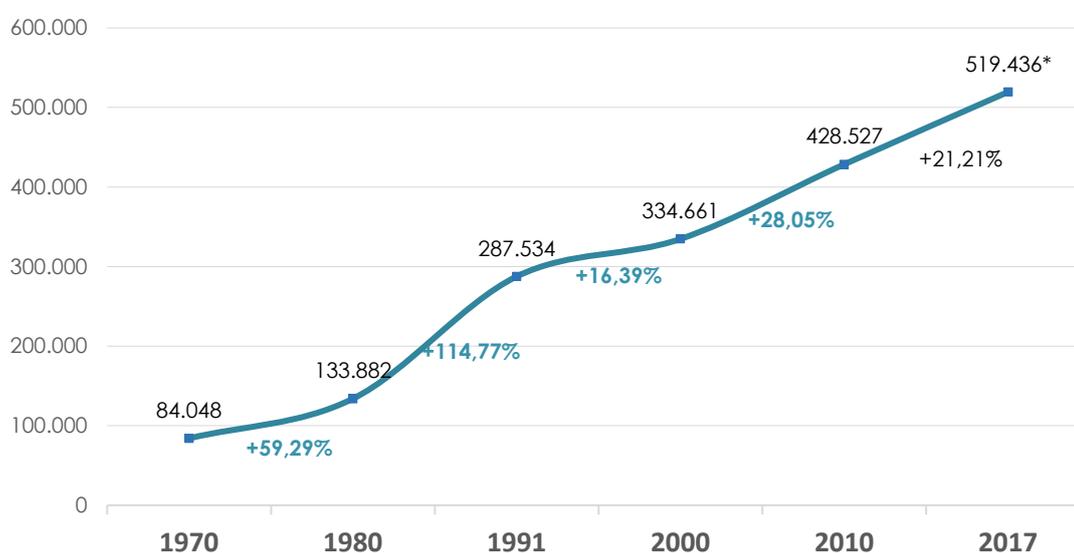
Crescimento Populacional

De acordo com o Censo IBGE 2010, Porto Velho possui 428.527 habitantes, sendo o Município mais populoso de Rondônia, com aproximadamente 1/3 da população do estado. A população estimada pelo IBGE para o Município de Porto Velho em 2017 é de 519.436 habitantes que, se confirmada, representaria cerca de 21% de incremento populacional.

A evolução populacional de Porto Velho indica o ápice da taxa de crescimento entre as décadas de 1980 e 1990, quando a população porto-velhense mais que duplicou. Este crescimento acompanhou a dinâmica estadual - período em que Rondônia triplicou sua população. Desde os anos 1970, com a política federal de colonização da Amazônia, Rondônia conhece profundas transformações com o avanço das atividades agropecuárias sobre a floresta e a formação de uma rede de cidades distribuídas pelo território. Nesse contexto, Porto Velho concentra a presença do setor público no estado que atrai novos moradores em busca de ocupar postos de trabalho. Paralelamente, o garimpo no rio Madeira também fomenta fluxos migratórios na região. As altas taxas de crescimento populacional teriam forte redução nos anos 1990, retomando curva ascendente na década de 2000, já sob a influência da perspectiva de implantação das usinas hidrelétricas, cujas obras tiveram início em 2008.

As estimativas do IBGE após 2010 têm indicado a permanência do crescimento populacional de Porto Velho a taxas ainda altas nesta década. Contudo, considerando que parte significativa da população que chegou ao Município no período de construção das usinas não tenha permanecido, é necessário considerar a hipótese de não se confirmar as estimativas no Censo de 2020.

Gráfico 1 – Evolução Populacional do Município



	1970	1980	1991	2000	2010	2017*
Rondônia	111.064	491.025	1.132.692	1.379.787	1.562.409	1.805.788

Fonte: IBGE Censos Demográficos -Dados do Universo - <https://sidra.ibge.gov.br/>
 *os números de 2017 são da estimativa do IBGE.

Na comparação entre as taxas de crescimento anual de Porto Velho, de Rondônia e do Brasil, alguns aspectos merecem destaque. Na década de 1970, o ritmo de crescimento de Rondônia foi mais intenso que o de Porto Velho e o do país. Na década 1980, a redução do ritmo de crescimento de Rondônia e o aumento do de Porto Velho se equipararam. Na década de 1990, houve uma redução significativa do crescimento do estado e da capital, bem maior do que a observada no país no mesmo período. Na década de 2000, Rondônia manteve a tendência de queda e Porto Velho teve uma nova alta da taxa de crescimento. E na década de 2010, as estimativas vêm indicando uma tendência no aumento da taxa de crescimento anual da população em todos os níveis, o que deverá ser verificado se será ou não confirmado em 2020 com o recenseamento.

Tabela 1 - Taxa de crescimento anual

	1970-1980	1980-1991	1991-2000	2000-2010	2010-2017*
Porto Velho	4,77%	7,20%	1,70%	2,50%	2,79%
Rondônia	16,03%	7,89%	2,22%	1,25%	2,09%
Brasil	2,48%	1,93%	1,63%	1,17%	1,22%

Fonte: IBGE Censos Demográficos -Dados do Universo - <https://sidra.ibge.gov.br/>

*os números de 2017 são da estimativa do IBGE

O crescimento populacional de Porto Velho das últimas décadas foi acompanhado por significativo aumento da taxa de urbanização do Município. Em 1970, a taxa de urbanização era de 57%. Em 2010, já era de 91,2%, acima do observado em Rondônia (73,6%), e no Brasil (84,4%). No distrito de Porto Velho, a taxa de urbanização é ainda maior, chegando a 95% dos habitantes vivendo na área urbana. A tabela 2 a seguir mostra a população urbana e rural por distrito.

Tabela 2 - População urbana e rural por ordem decrescente da taxa de urbanização

Distrito	Região	Urbano		Rural	
		nº absoluto	%	nº absoluto	%
Porto Velho*	Médio	369.361	95%	17.473	5%
Vista Alegre do Abunã	Alto	3.686	89%	439	11%
Extrema	Alto	4.386	71%	1.790	29%
Fortaleza do Abunã	Alto	316	70%	134	30%
Nova Califórnia	Alto	2.521	69%	1.110	31%
Nazaré	Baixo	406	65%	220	35%
Calama	Baixo	1.588	57%	1.194	43%
São Carlos	Baixo	1.129	56%	872	44%
Jaci-Paraná**	Médio	6.153	47%	6.978	53%

Abunã	Médio	626	38%	1.022	62%
Demarcação	Baixo	143	26%	405	74%
Mutum Paraná***	Médio	418	6%	6.157	94%
total		390.733	91%	37.794	9%

Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010 -Dados do Universo - <https://sidra.ibge.gov.br/>

* A população de Rio Pardo (estima-se mais de 4.000 habitantes) era considerada rural no Censo 2010.

** Nova Mutum Paraná ainda não existia na ocasião do Censo 2010.

*** A população de União dos Bandeirantes (3.473 habitante, de acordo com setores censitários correspondentes) era considerada rural no Censo 2010.

Em linhas gerais, à parte o Distrito de Porto Velho, os números mostram que os distritos do Alto Madeira são os mais urbanos. Jaci-Paraná, no Médio Madeira, embora não tenha taxa de urbanização tão alta, é o distrito com maior população urbana. Destaca-se que Jaci-Paraná e os distritos do Alto Madeira têm em comum o fato de estarem sob influência direta da rodovia BR-364. Os distritos do Médio e Baixo Madeira são menos urbanos. Os do Baixo Madeira, juntamente com Abunã no Médio Madeira, são, entretanto, distritos com populações bem pequenas (Calama, o distrito mais populoso, tem menos de 3.000 habitantes) sendo que os do Baixa Madeira guardam o caráter de ocupações ribeirinhas, ainda que identificadas como urbanas. No caso do distrito de Mutum Paraná, embora apresente a menor taxa de urbanização, deve-se observar que, pelos critérios do Censo 2010, a área de União Bandeirantes foi considerada rural. Se tivesse sido urbana, a taxa de urbanização do distrito se elevaria a quase 60%.

Tabela 3 - População urbana e rural por regiões

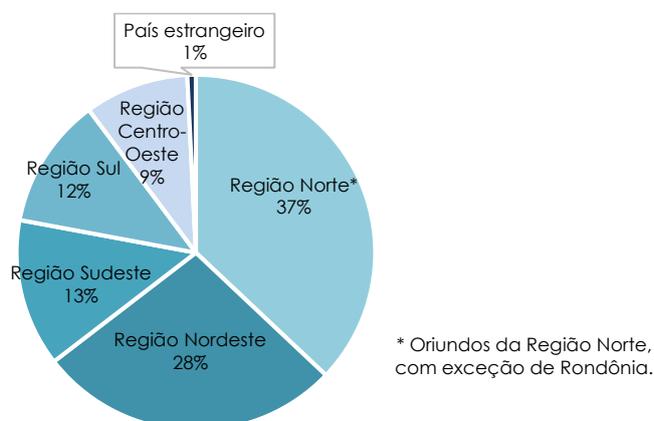
ALTO MADEIRA		MÉDIO MADEIRA*		BAIXO MADEIRA		DISTRITO-SEDE PORTO VELHO	
Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural
10.909	3.473	7.197	14.157	3.266	2.691	369.361	17.473
76%	24%	34%	66%	55%	45%	95%	5%

Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010 -Dados do Universo - <https://sidra.ibge.gov.br/>

* O Médio Madeira não inclui o distrito-sede de Porto Velho

O Censo 2010 mostra também que 35% da população de Porto Velho é oriunda de outros estados do país, principalmente das Regiões Norte e Nordeste, como ilustra o gráfico a seguir. Tais números confirmam o forte impacto de fluxos migratórios na formação do perfil populacional do Município.

Gráfico 2 – Região de origem da população residente em Porto Velho não nascida no Município.



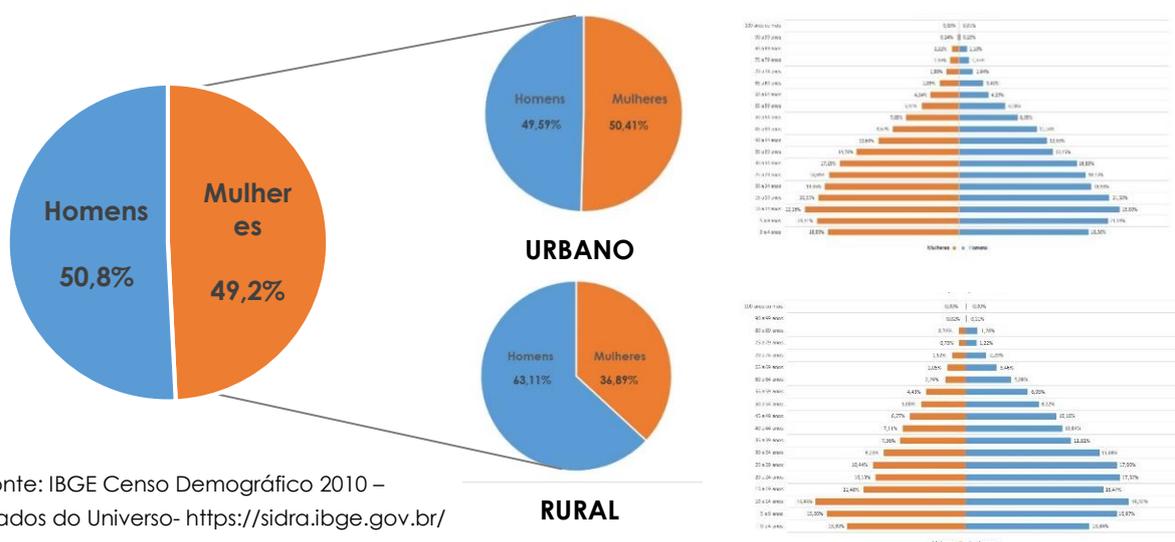
Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010 –Dados do universo- <https://sidra.ibge.gov.br/>

Sexo, grupos etários e cor/raça

O perfil demográfico da população, no que se refere a sexo, grupos etários e de cor/raça, associados aos índices de analfabetismo e renda, são importantes indicadores para a caracterizar e direcionar a formulação de políticas públicas em diversos setores, como educação, saúde, saneamento e transportes, bem como seus rebatimentos espaciais.

O Município de Porto Velho possui percentuais de mulheres e homens muito próximos, considerando que esta diferença vem diminuindo gradativamente desde a década de 1970, quando os dados indicavam 46,8% da população composta de mulheres. A comparação entre população rural e urbana, entretanto, revela diferenças entre sexos: na área rural, a distribuição é mais desigual e os homens representam 63% da população.

Gráfico 3 - População residente no Município por sexo, grupos de idade e situação do domicílio



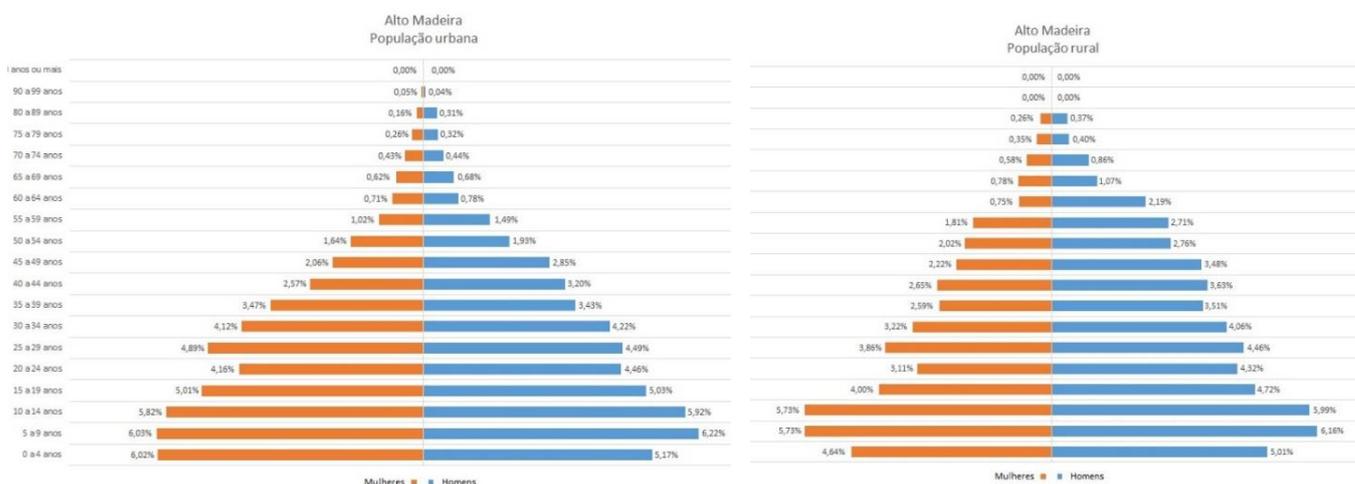
Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010 – Dados do Universo- <https://sidra.ibge.gov.br/>

Cerca de 70% da população está em idade potencialmente ativa - de 15 ao 64 anos - sendo a faixa etária entre 20 e 24 anos a mais significativa no município. Apenas 3,53% da população tem idade acima de 65 anos, número significativamente abaixo da média brasileira, de 7,38% de população idosa.

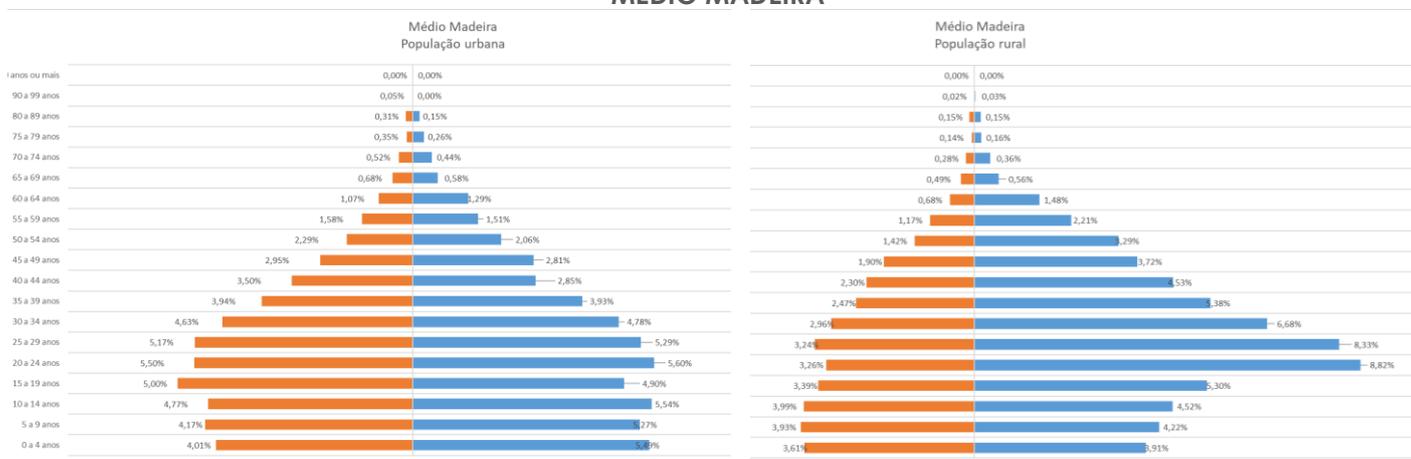
Ao serem observados os perfis de sexo e grupos etários da população nas três regiões abordadas neste diagnóstico, as diferenças tornam-se mais evidentes, como pode ser observado nas pirâmides a seguir:

Gráfico 4 – População residente das regiões, por sexo e grupos de idade

ALTO MADEIRA

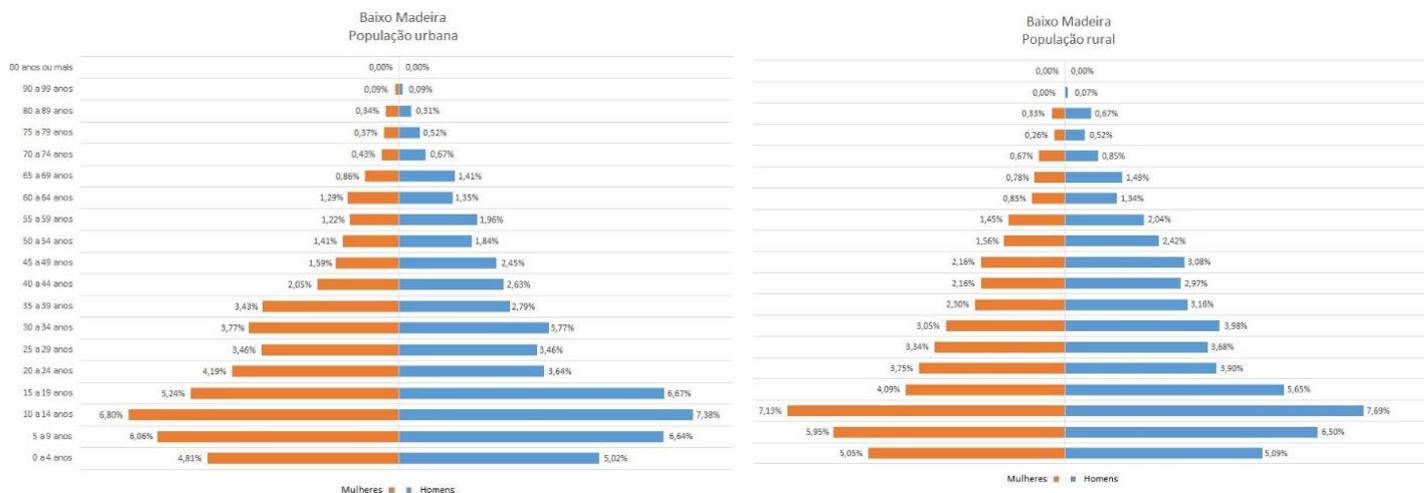


MÉDIO MADEIRA³

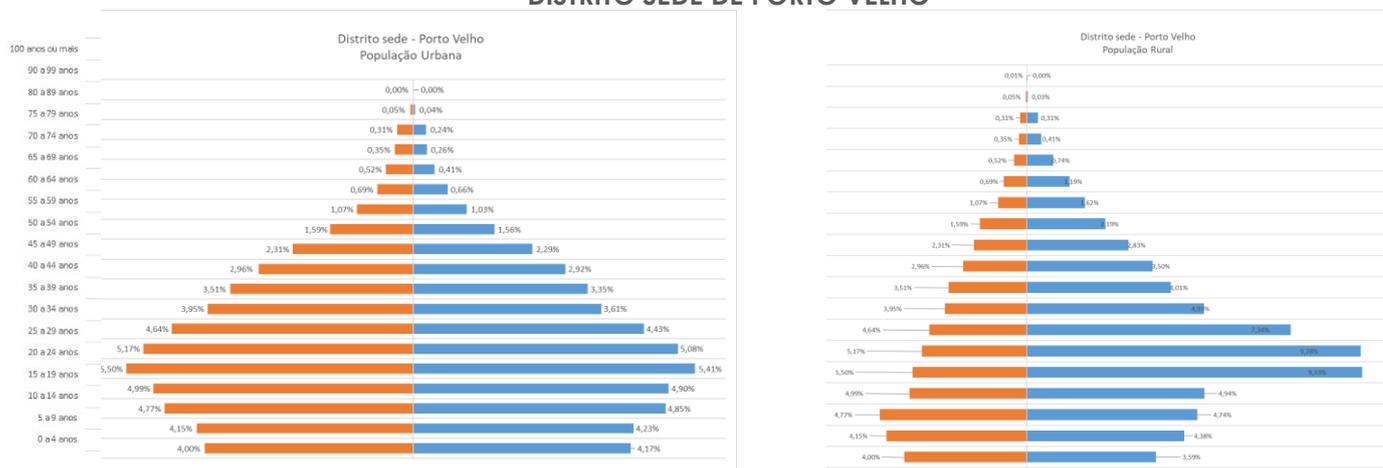


³ O distrito sede de Porto Velho não está incluído nesta pirâmide, sendo analisado separadamente.

BAIXO MADEIRA



DISTRITO SEDE DE PORTO VELHO



Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010 –Dados do universo- <https://sidra.ibge.gov.br/>

A análise das pirâmides etárias das três regiões e do distrito sede, tratado em separado, reforça a disparidade de gênero na área rural, em especial do Médio Madeira, onde os homens representam quase o dobro das mulheres, principalmente na faixa que vai dos 20 aos 29 anos. Tal diferença, também registrada no distrito sede, provavelmente está relacionada às obras das usinas hidrelétricas que estavam em andamento na época do Censo 2010. No Baixo Madeira, percebe-se a base da pirâmide bem mais larga que nas outras regiões, representando participação significativa da população mais jovem no total.

Em 2010, 60% da população feminina encontrava-se em idade considerada fértil (entre 15 e 49 anos) e a taxa de fecundidade municipal foi de 2,19 filhos por mulher. Os dados se apresentam próximos aos número de Rondônia, onde a taxa de fecundidade equivale a 2,16 filhos por mulher, porém, acima da média brasileira de 1,89 filhos por mulher.

Quanto aos dados de cor/raça, há predominância de pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, correspondente a 68,3%, dado acima da média de Rondônia (62,6%) e do Brasil (50,9%).

Tabela 4 - População residente por cor ou raça

Cor/raça	Porto Velho	Rondônia	Brasil
Branca	29,0%	35,0%	47,5%
Preta	7,0%	6,8%	7,5%
Amarela	1,7%	1,4%	1,1%
Parda	61,3%	55,8%	43,4%
Indígena	0,5%	0,9%	0,4%
Sem declaração	0,4%	0,1%	0,0%

Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010 –
 Dados do universo- <https://sidra.ibge.gov.br/>

Porto Velho apresenta taxas de analfabetismo de 7,44% , percentual abaixo das médias de Rondônia (10,28%) e do Brasil (10,92%). Contudo, se cruzarmos com os dados de cor e raça, temos que 75,5% dos não alfabetizados no Município de Porto Velho são os que se autodeclaram pretos ou pardos, o que evidencia as desigualdades sociais em números acima da média de Rondônia (68%) e do Brasil (66,7%).

Tabela 5 - População residente de 5 anos ou mais não alfabetizada, por cor ou raça

Cor/raça	Porto Velho		Rondônia	Brasil
	nº absoluto	%	%	%
Branca	6.355	1,62%	3,42%	3,02%
Preta	2.568	0,65%	1,18%	0,99%
Amarela	490	0,12%	0,11%	0,12%
Parda	19.531	4,97%	6,11%	6,01%
Indígena	299	0,08%	0,11%	0,14%
Total não alfabetizado	29.243	7,44%	10,28%	10,92%

Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010 – Dados do universo- <https://sidra.ibge.gov.br/>

Renda

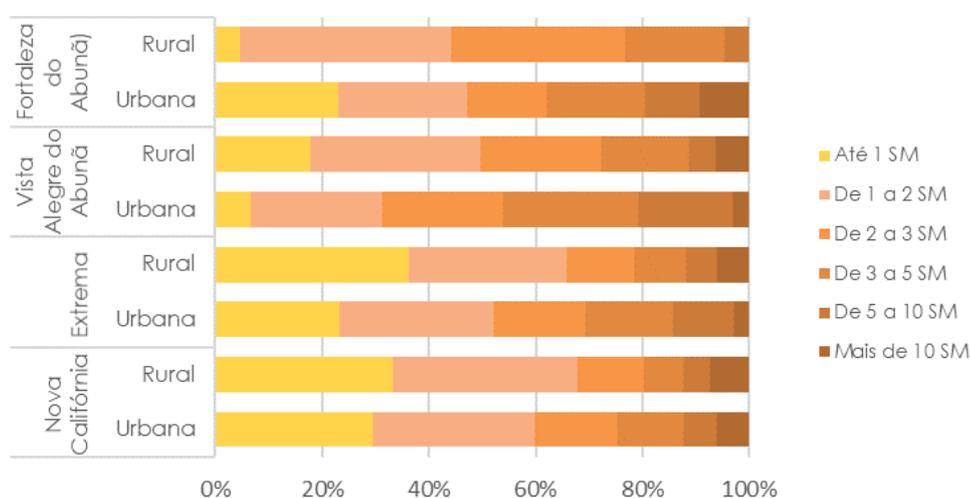
Os gráficos a seguir mostram a participação das diferentes faixas de renda da população em cada distrito, distinguindo-se população rural e urbana. Os dados se referem a renda média nominal dos domicílios e mostram a participação sempre alta das faixas de até 3 salários mínimos. Mesmo na área urbana do distrito sede, onde se observa a menor participação das faixas de até 3 salários mínimos, ainda assim elas representam quase 50% do total de domicílios.

Em quase todos os casos, as faixas de menor renda têm maior peso na área rural que na área urbana. E os distritos do Médio Madeira, incluído o distrito sede, são os que registram maiores participações das faixas de renda mais alta, de mais de 5 salários mínimos.

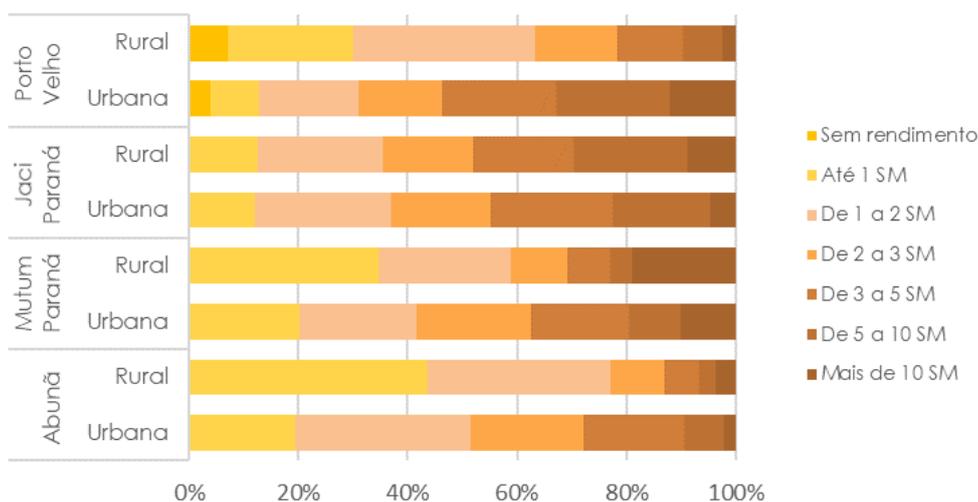
No Baixo Madeira, em todos os distritos, tanto nas áreas urbanas como rurais, a renda média nominal dos domicílios é de até 3 salários mínimos em mais de 70% dos domicílios. No Médio e no Alto Madeira, esse índice tende a ser mais baixo e há diferenças mais marcantes entre áreas urbanas e rurais em alguns distritos.

Gráfico 5 – Rendimento nominal mensal domiciliar

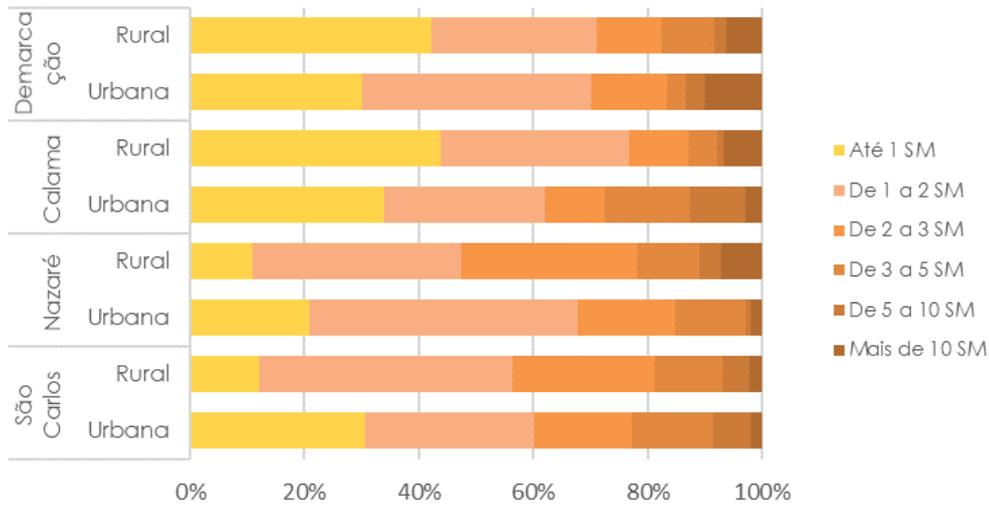
Alto Madeira



Médio Madeira



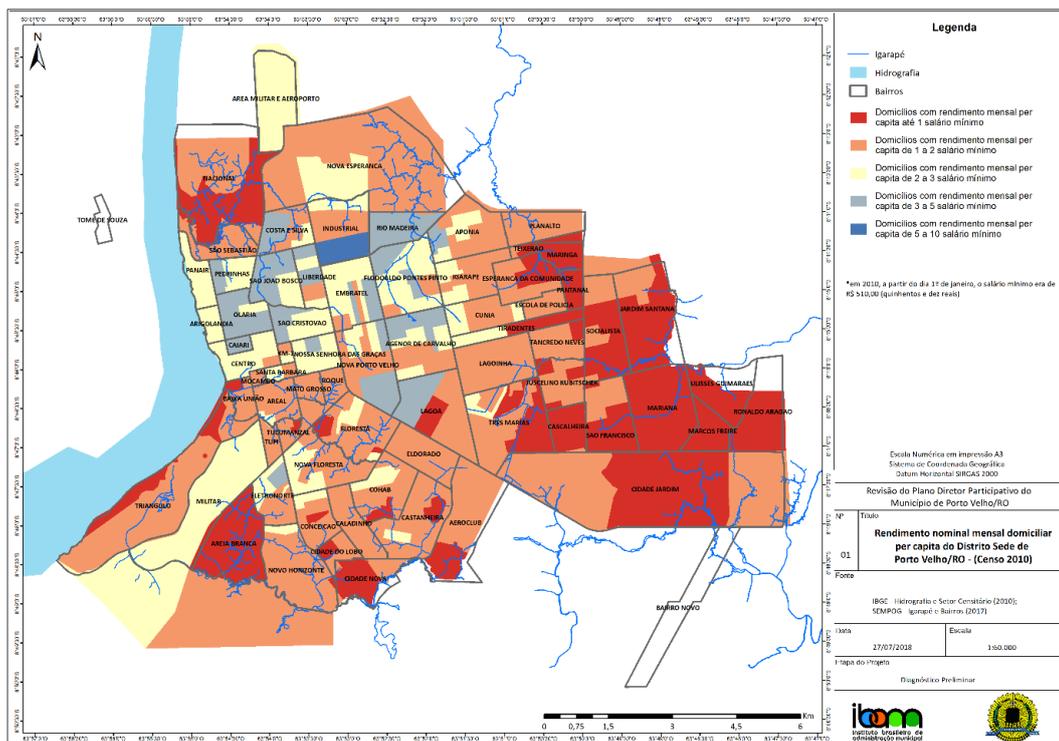
Baixo Madeira



Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010 – Dados do universo- <https://sidra.ibge.gov.br/>

No distrito sede, a distribuição de renda da população - calculada a partir da média ponderada do rendimento nominal domiciliar por setores censitários - indica tendências bastante marcantes de localização das famílias por faixa de renda. Enquanto a população com renda superior tende a se concentrar nas áreas centrais, a de renda mais baixa se dispersa nas Regiões Leste e Sul com maior peso, mas também na Região Norte.

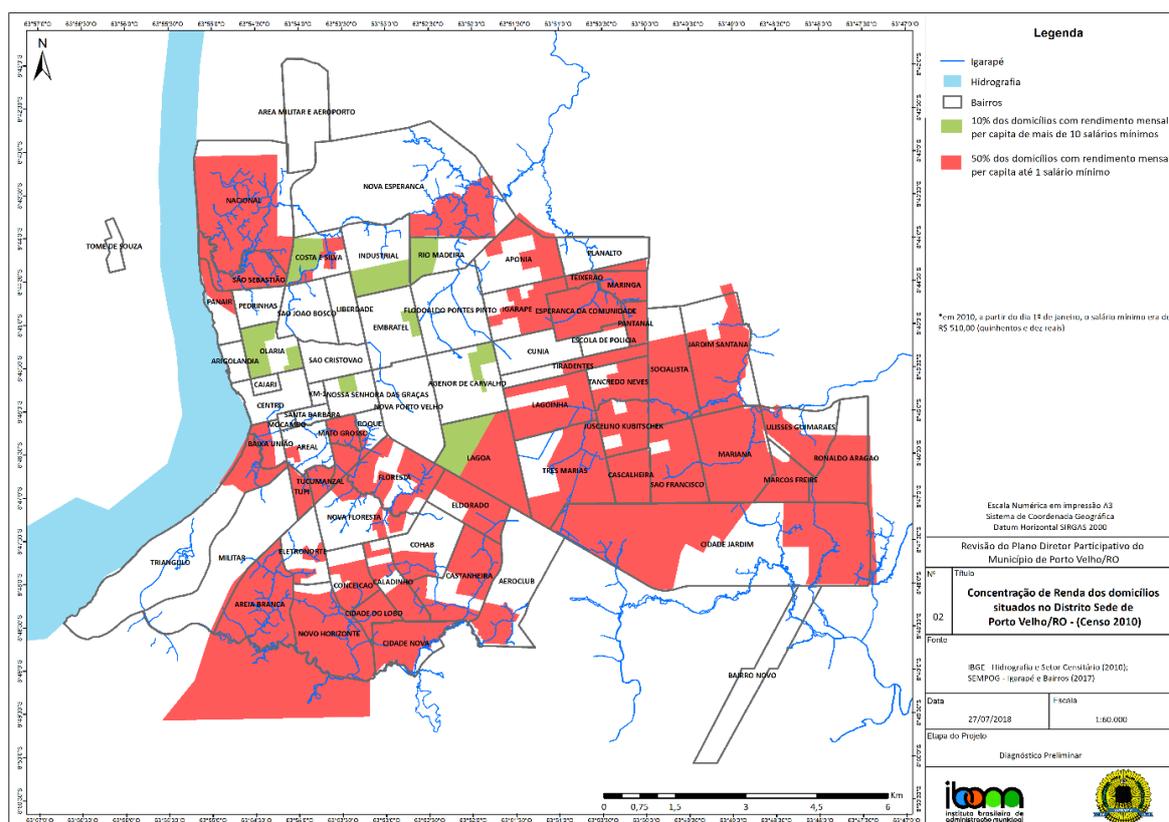
Mapa 1 – Rendimento média nominal mensal domiciliar per capita



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE Censo Demográfico. Ver mapa no anexo VI.

Para melhor visualização dessas tendências, verificou-se os setores censitários em que mais de 50% dos domicílios possuem renda nominal per capita de até 1 salário mínimo (áreas em vermelho) e os setores que concentram acima de 10% dos domicílios com renda de mais de 10 salários mínimos. O resultado expressa com mais clareza as tendências de localização indicadas acima.

Mapa 2 – Concentração de renda dos domicílios



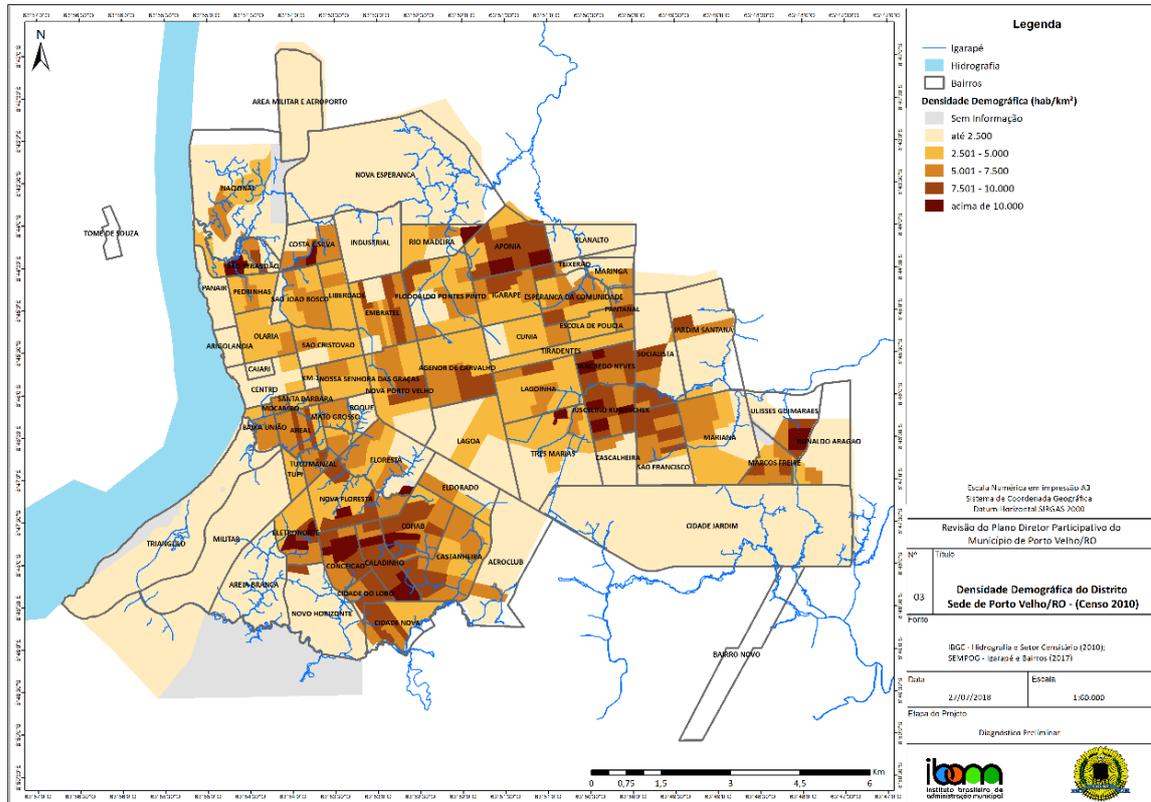
Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE Censo Demográfico 2010. Ver mapa no anexo VI.

Densidade demográfica e de domicílios

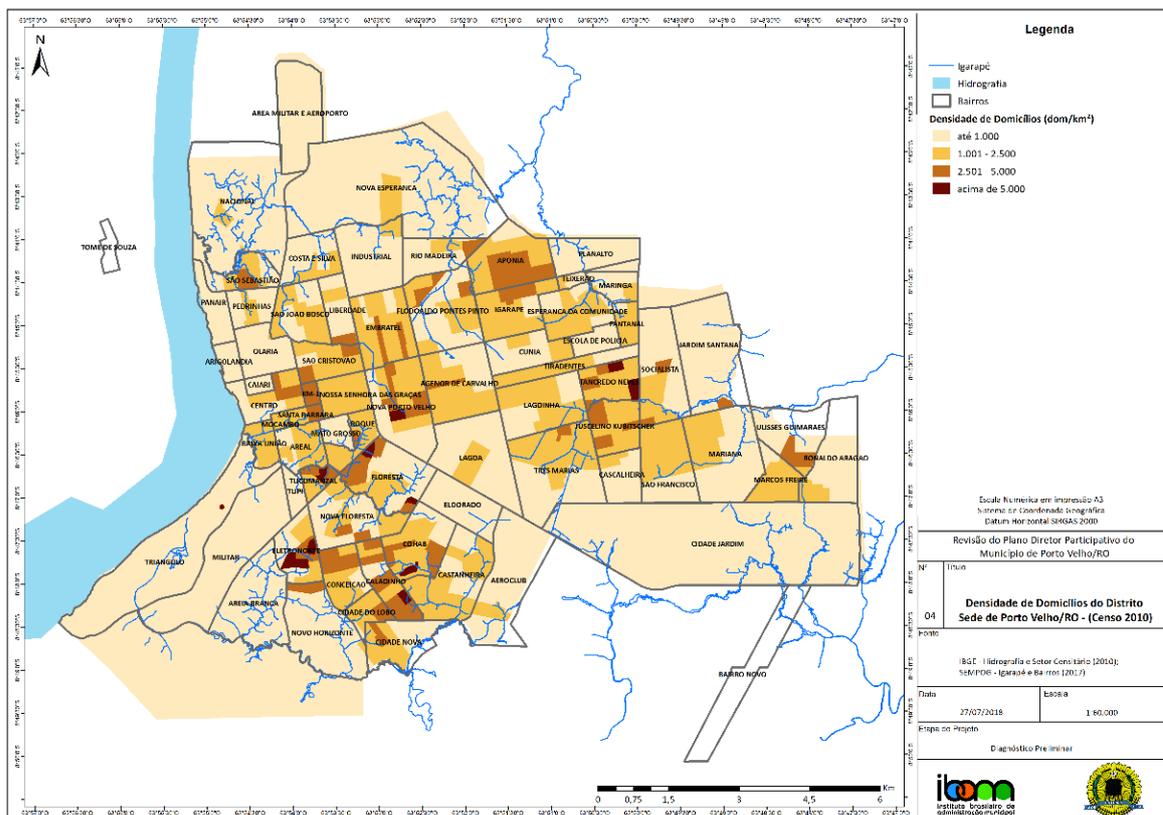
Os dados de densidade na área urbana da sede indicam a predominância de um padrão de baixa densidade com algumas áreas de maior concentração populacional, em especial nos bairros Caladinho, Conceição, Cidade do Lobo, Cohab e Eletronorte, localizados na Zona Sul (mapa 3). Ainda assim, são poucas as áreas em que a densidade demográfica ultrapassa os 10.000 hab/Km² (ou 100 hab/ha).

Sobre a densidade de domicílios (mapa 4), os dados desagregados por setores censitários do IBGE revela bairros na porção sul em que se concentram mais de 5.000 domicílios/km² em áreas muito pequenas. De modo geral, o padrão de densidades dos domicílios é baixo, indicando ocupações esparsas.

Mapa 3 – Densidade demográfica do distrito-sede de Porto Velho



Mapa 4 – Densidade de domicílios do distrito-sede de Porto Velho



Fonte: Elaborados pelo IBAM, a partir de dados do IBGE Censo Demográfico 2010. Ver mapa no anexo VI.

2.3. EXPANSÃO URBANA NO DISTRITO SEDE

A urbanização dispersa era preocupação expressa já no Plano Diretor de 1990 de Porto Velho e fortemente enfatizada no Plano Diretor de 2008. Contudo, ainda é uma marca do desenvolvimento da cidade, como indica a comparação de imagens de satélite (Google Earth) apresentada a seguir⁴.

Figura 5 – Expansão urbana no distrito sede



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de imagens de satélite Google Earth.

Nos últimos 30, estima-se a partir das imagens, que a área urbana do distrito sede tenha dobrado de tamanho, seguindo o padrão de expansão dispersa, isto é, com a criação de vazios no interior da malha urbana ampliada. Ao mesmo tempo, na área de urbanização, se mantém a presença de terrenos vazios e, de modo geral, a ocupação de baixa densidade.

⁴ A demarcação da área urbanizada em cada ano foi realizada a partir da análise visual de cada imagem obtida pelo Google Earth. Registra-se que a Prefeitura de Porto Velho não dispõe de ortofotos de levantamentos aerofotogramétricos que permitam maior precisão na delimitação de áreas urbanizadas.

De 2008, quando foi aprovado o atual Plano Diretor, para cá, essa tendência de expansão dispersa se intensificou. Enquanto o aumento da área urbanizada foi de cerca de 10km² entre 1998 e 2008, entre 2008 e 2018 passou de 30km²⁵.

É verdade, como se viu anteriormente, que a década de 2000 tinha registrado aumento da taxa de crescimento populacional em relação à década de 1990. Adicionalmente, sabe-se que há tendência de redução do número de habitantes por domicílio, o que também pressiona a demanda por habitação. Entretanto, outros fatores parecem mais determinantes na expansão da urbanização de Porto Velho. São eles a intensa produção habitacional do período, com a construção de grandes conjuntos (no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida) no limite ou fora da área urbanizada e a reprodução de condomínios de média e alta renda ao longo da BR-364, seja no trecho entre Porto Velho e Candeias do Jamari, seja no trecho em direção a Rio Branco.

Certamente, o cenário econômico favorável do país entre o final da década de 2000 e início da de 2010, juntamente com a construção das Usinas de Santo Antônio e Jirau em Porto Velho, alimentou a expansão da urbanização num contexto altamente especulativo da produção urbana observado em grande parte das cidades brasileiras naquele período.

A reflexão sobre esse processo de expansão urbana exigirá análises mais aprofundadas no desenvolvimento do trabalho de modo poder a delinear as estratégias para intervir nas dinâmicas atuais e para lidar com novas fontes de pressão que possam surgir.

⁵ As estimativas apresentadas a partir das análises das imagens deverão ser refinadas no processo de consolidação do Diagnóstico.

3. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

A abordagem inicial para construção da análise temática integrada que subsidiará a revisão do Plano Diretor Participativo de Porto Velho e Legislação Urbanística Complementar buscou reunir elementos que permitam delinear preliminarmente algumas pautas a serem debatidas e aprofundadas.

O panorama aqui traçado foi organizado em cinco temas principais que oferecem uma visão geral do Município de Porto Velho e, em particular, da área urbana da sede que, por sua dimensão e dinâmica, é de maior complexidade. Os dois primeiros temas, economia e meio ambiente, são tratados de forma mais abrangente. Apresentam um olhar para o Município como um todo e sua inserção regional. No caso do tema do meio ambiente, buscou-se, também, esboçar uma caracterização do território municipal a partir da subdivisão adotada de Alto, Médio e Baixo Madeira, com tratamento próprio para a área do distrito sede.

Os outros três temas aqui tratados têm como foco as políticas setoriais estruturantes do território: mobilidade, saneamento e habitação. No tema da mobilidade, o conteúdo tratado é voltado mais para indicação de questões a serem abordadas no Plano Diretor, considerando o Marco Regulatório da Mobilidade no Brasil e o debate atual sobre o tema, do que propriamente uma análise das questões de Porto Velho nelas mesmas. Essa abordagem se justifica, pois está em andamento no Município a elaboração do Plano de Mobilidade e, na continuidade dos trabalhos, se deverá buscar conciliar a revisão do Plano Diretor com o que está sendo tratado no instrumento específico da política setorial, a fim de se evitar retrabalhos e, principalmente, contradições entre um e outro. Saneamento e habitação, no entanto, são tratados com foco mais direcionado para a realidade de Porto Velho, sobretudo da área urbana do distrito sede nesse primeiro momento, dada a concentração populacional ali verificada.

A partir desses temas, mesmo que de forma ainda preliminar, já é possível começar a extrair algumas questões que vão perpassar a continuidade deste trabalho, as discussões públicas e a formulação de propostas. Em termos mais gerais, o perfil da economia do Município indica crescimento menor que o verificado na Região Norte e no Brasil na primeira metade desta década, mesmo considerando o impacto econômico da instalação das usinas elétricas de Jirau e Santo Antônio. Além da crise nacional, o fim do ciclo de construção das usinas pode representar um desafio adicional de Porto Velho, que já se manifesta claramente na redução expressiva do emprego formal desde 2012. A avaliação do período das usinas pode contribuir para a reflexão mais profunda sobre o significado de grandes projetos econômicos para o desenvolvimento municipal e, no que tange mais diretamente ao Plano Diretor, seus impactos territoriais e, em particular, urbanos.

Na perspectiva ambiental, as primeiras observações indicam processos distintos nas diferentes regiões do Município, com destaque para o avanço do desmatamento e pressões sobre Unidades de Conservação, Terras Indígenas e formas tradicionais de apropriação do território. Paralelamente, e não menos importante, a enchente de 2014, quando o rio Madeira atingiu seu maior nível, representa um novo marco para o planejamento da ocupação do território porto-velhense e para a definição de diretrizes e critérios para o desenvolvimento urbano.

Dois aspectos que mais se destacam no tema da mobilidade se referem, de um lado à questão da mobilidade no território municipal que remete para uma escala regional em razão da extensão do Município. De outro lado, em relação à mobilidade urbana, aparece como desafio à proposição de alternativas para dar viabilidade à materialização da diretriz presente no Plano Diretor de 2008, mas de forma genérica, de condicionar o uso do solo ao sistema viário. Para tanto, a incorporação das diretrizes para o desenvolvimento orientado para o transporte sustentável (DOTS) na legislação urbanística revisada pode ser o caminho.

Na área de saneamento básico, este diagnóstico preliminar já aponta para a centralidade do tema como um dos grandes desafios do Município. A cobertura dos serviços de saneamento básico é muito limitada, o que incide sobre a qualidade do ambiente construído e da própria qualidade de vida. E ainda representa impasse para implementação de uma das principais diretrizes do Plano Diretor de 2008, que deveria ser reforçada na sua revisão, que é a de contenção da dispersão urbana. Mas como reforçá-la num contexto em que a promoção do adensamento poderá sobrecarregar a infraestrutura já deficiente é uma das questões a serem enfrentadas.

Por fim, no tema da habitação, chama atenção a significativa produção de unidades nesta década, em especial com a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida. Contudo, tal produção baseou-se na construção de grandes conjuntos localizados nos limites da urbanização. A concretização de tal modelo, certamente, resultou em maior dispersão urbana e representará pressões por ampliação das redes de serviços urbanos. Por outro lado, a construção de grandes conjuntos monofuncionais, para faixas de renda baixas em áreas afastadas, tende a reforçar processos de segregação urbana. Esse modelo tende, ainda, a representar, no futuro próximo, aumento da inadequação habitacional no Município decorrente da provável deterioração de tais conjuntos. Dois outros aspectos relacionados ao tema da habitação, merecem também destaque. Por um lado, a questão da ocupação de igarapés e a áreas sujeitas a inundações que permanece como desafio a ser enfrentado de maneira mais abrangente pelo Município. Por outro, a questão da regularização fundiária

aparece como questão igualmente relevante, de grande extensão e complexidade em Porto Velho.

3.1. ECONOMIA

O Anexo único do Plano Diretor de 2008 aborda, entre outros, os aspectos econômicos que embasaram a construção do plano. O texto fornece um panorama geral do perfil econômico municipal e do desenvolvimento regional, sem, contudo, apresentar dados ou indicadores para demonstrar tais afirmativas, adotando uma abordagem sumária e geral.

No item *Aspectos Econômicos* destacaram-se os pontos principais da economia de Porto Velho:

- Economia fortemente baseada no setor terciário;
- Comércio e Serviços fontes geradoras de emprego;
- Comércio forte e diversificado;
- Parque industrial ainda incipiente representado basicamente por madeiras e pelo processamento de material não metálico (olarias).

Buscou-se na análise temática verificar a participação do setor terciário no Valor Adicionado total da economia local, a partir de dados do PIB municipal produzidos pelo IBGE. Para verificar se o comércio e os serviços são fontes geradoras de empregos, foram levantados dados do Ministério do Trabalho (RAIS) que revelam o emprego formal no Município por setor de atividade. Dessa forma, identifica-se a importância dos setores na economia local, através da composição setorial do PIB e do emprego.

A série de anos adotada foi de 2010 a 2015, no caso do PIB, e de 2010 a 2016 no caso do emprego formal, as últimas séries atualizadas pelos órgãos que as disponibilizam, IBGE e MTE. Através desse recorte temporal, pretende-se alcançar o período do último plano diretor (2008-2018) e o período antes e após as obras das hidrelétricas do rio Madeira.

Adicionalmente, no item "*Aspectos Institucionais*" do Anexo Único do plano, há informações sobre as receitas municipais. Afirma-se a previsão de um crescimento significativo da receita do Município para os dez anos seguintes, a partir de royalties, ICMS e ISSQN.

Os dados de receitas municipais, inicialmente estão sendo levantados na Secretaria do Tesouro Nacional através da sua base de dados *Siafi/Finbra*, e na página da Prefeitura Municipal de

Porto Velho. Destaca-se que o PPA deve servir de base para as projeções de receitas. Essas formulações estão em andamento.

Neste item estão apresentados indicadores gerais da economia de Porto Velho, que mostram o tamanho da riqueza produzida pelo Município, a composição do produto, o emprego formal por setor de atividade, a comparação com dados de outros Municípios do mesmo contexto regional e indicadores de desenvolvimento, e qualidade de vida. Dessa forma, pretende-se construir o panorama geral da economia municipal, baseado em estatísticas oficiais.

3.1.1. PRODUTO INTERNO BRUTO

O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um período determinado. Portanto, é um dado que mensura o tamanho da economia da região que se pretende analisar e sua variação no tempo, sendo possível constatar se uma economia está crescendo, estagnando ou retraindo-se. O PIB é medido pela multiplicação da quantidade produzida pelo preço, portanto, estas duas variáveis impactam no indicador.

Pelos dados de Produto Interno Bruto dos Municípios medidos pelo IBGE⁶ tem-se o PIB a valores correntes para o Município de Porto Velho e o Estado de Rondônia de 2010 a 2015. Nota-se que, para o Município de Porto Velho, o ano de 2013 apresenta uma retração do PIB em termos absolutos, diferentemente do Estado de Rondônia, que se mantém em crescimento em toda série de dados. No entanto, em 2014, Porto Velho retoma seu movimento ascendente.

Tabela 6 - Evolução do PIB Nominal - 2010 a 2015 -Rondônia e Porto Velho
Valores correntes a preços de mercado - (em mil reais)

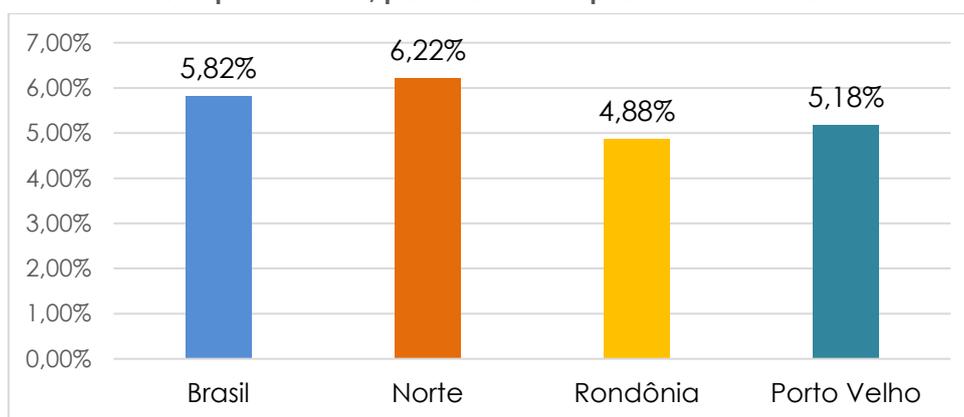
Ano	Rondônia	Porto Velho
2010	23.907.887	9.093.824
2011	27.574.714	11.139.255
2012	30.112.720	11.970.877
2013	31.121.413	11.699.707
2014	34.030.982	12.793.026
2015	36.562.837	13.946.784

Fonte: Produto Interno Bruto dos Municípios, 2010-2015, IBGE

⁶ IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Ver em <https://goo.gl/8ejHJK>.

Para analisar se a economia cresceu, estagnou ou se retraiu durante esse período, é necessário atualizar os dados de todos os anos para os preços de um mesmo ano, tornando possível a comparação do PIB entre anos, já que de um ano para outro ocorre inflação. Assim, calculou-se o PIB de todos os anos de acordo com os preços do ano de 2015, obtendo-se a variação do Produto Interno Bruto real. Este cálculo constitui uma aproximação, já que o PIB real (ou constante) dos Municípios não é calculado de maneira oficial pelo IBGE⁷.

Gráfico 6 - Variação do PIB real- 2010 a 2015 - Brasil, Norte, Rondônia, Porto Velho
Dados aproximados, pelo deflator implícito do PIB Nacional



Fonte: elaboração IBAM, a partir de Produto Interno Bruto dos Municípios.

Conforme exposto no gráfico 6, Porto Velho apresentou uma variação superior ao Estado de Rondônia (5,18% frente a 4,88%), porém inferior tanto à Região Norte quanto ao Brasil, 6,22% e 5,82%, respectivamente. Isto significa que Porto Velho cresceu menos do que a economia brasileira no seu conjunto, menos do que a Região Norte, porém mais do que o Estado de Rondônia. Vale destacar que a economia nacional estava numa trajetória de crescimento que se retraiu a partir de 2014, quando apresentou sinais de desaceleração e estagnação.

Participação setorial no PIB

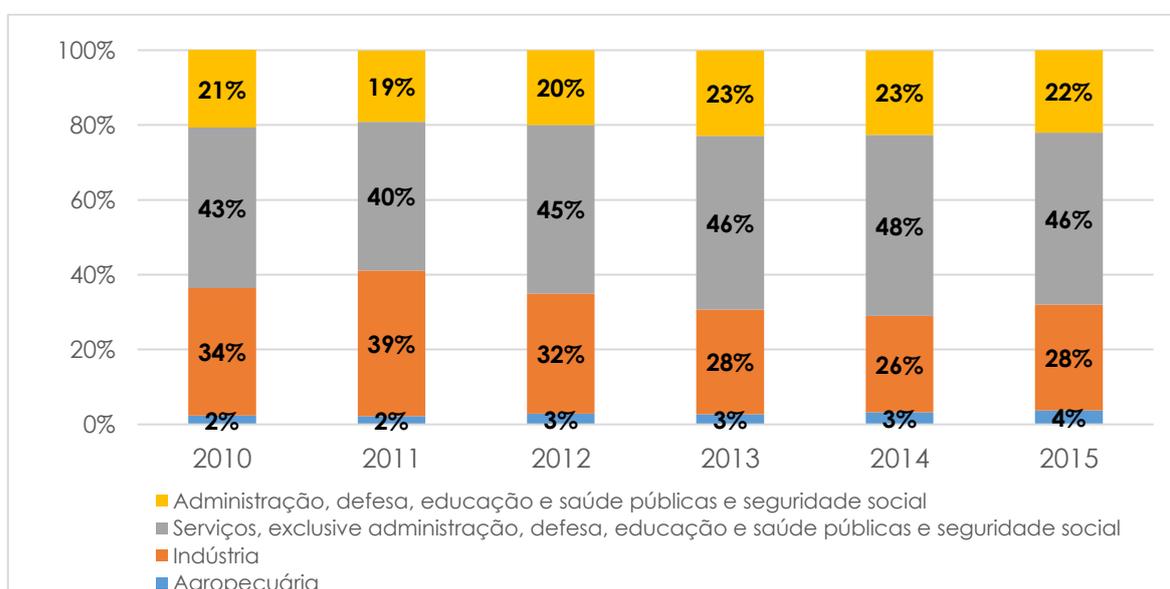
Para conhecer o perfil da economia municipal, analisou-se a participação do valor adicionado dos setores de agropecuária, indústria, serviços e administração pública (mais defesa, educação, saúde e seguridade) no valor adicionado bruto total. Com a evolução ao longo

⁷ Nota: O PIB dos Municípios, calculado por metodologia uniforme para todas as Unidades da Federação, é integrado, conceitualmente, aos procedimentos adotados nos Sistemas de Contas Nacionais e Regionais do Brasil. Dessa maneira, seus resultados são coerentes e comparáveis entre si e com os resultados nacional e regional. O cálculo do PIB dos Municípios baseia-se na distribuição, pelos Municípios, do valor adicionado bruto, a preços básicos, em valores correntes das atividades econômicas, obtido pelas Contas Regionais do Brasil. Não se estima o valor adicionado bruto a preços constantes no nível municipal (Ver em *Produto Interno dos Municípios, 2010-2015 IBGE*). No entanto, para esta análise, foi feita uma aproximação do PIB real aplicando-se o Deflator Implícito do PIB Nacional, que é um Índice misto, mais indicado para o PIB real regional.

dos anos, é possível conhecer como os setores estão ganhando, mantendo ou perdendo espaço na economia local.

A definição de valor adicionado bruto é o valor que a atividade agrega aos bens e serviços consumidos no seu processo produtivo. Dessa forma, ele mede a contribuição ao produto interno bruto pelas diversas atividades econômicas, obtida pela diferença entre o valor bruto da produção e o consumo intermediário absorvido por essas atividades. Quanto efetivamente o setor contribui para o PIB total.

Gráfico 7 - Participação do valor adicionado bruto a preços correntes dos setores de agropecuária, indústria, serviços, administração pública no Valor Adicionado Bruto a preços correntes total (%)⁸



Fonte: Produto Interno Bruto dos Municípios, 2010-2015, IBGE

Verifica-se o crescimento do setor agropecuário dentro do valor adicionado total, saindo de uma participação de 2,4% em 2010 para 3,7% em 2015. Em contrapartida, a indústria perdeu terreno, caindo de 34,0% de participação no total para 28,3%. Sublinha-se que a participação mais baixa da indústria ao longo da série ocorreu no ano de 2014 e, em 2015, retornou ao patamar de 2013. Os serviços, por sua vez, mostraram um aumento na participação ao longo do tempo, sendo que em 2011 houve uma pequena queda em relação ao ano anterior (o mesmo vale para administração, educação e saúde públicas e seguridade social).

⁸ O setor de Agropecuária corresponde a: Agricultura, Pecuária e Produção Florestal; Pesca e Aquicultura. O setor Industrial corresponde a: indústria extrativa e mineral; indústria de transformação; produção e distribuição de eletricidade, gás, água, esgoto e limpeza urbana; construção civil. O setor "Serviços, exclusive administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social" corresponde a: Comércio, manutenção de veículos automotores e motocicletas; serviços de alojamento e alimentação; Transportes, armazenagem, e correio; serviços de informação; intermediação financeira, seguros e previdência complementar; atividades imobiliárias; atividades profissionais técnicas, científicas; administrativas e serviços complementares; educação mercantil; saúde mercantil; artes, cultura, esportes e recreação; outras atividades de serviços e serviços domésticos.

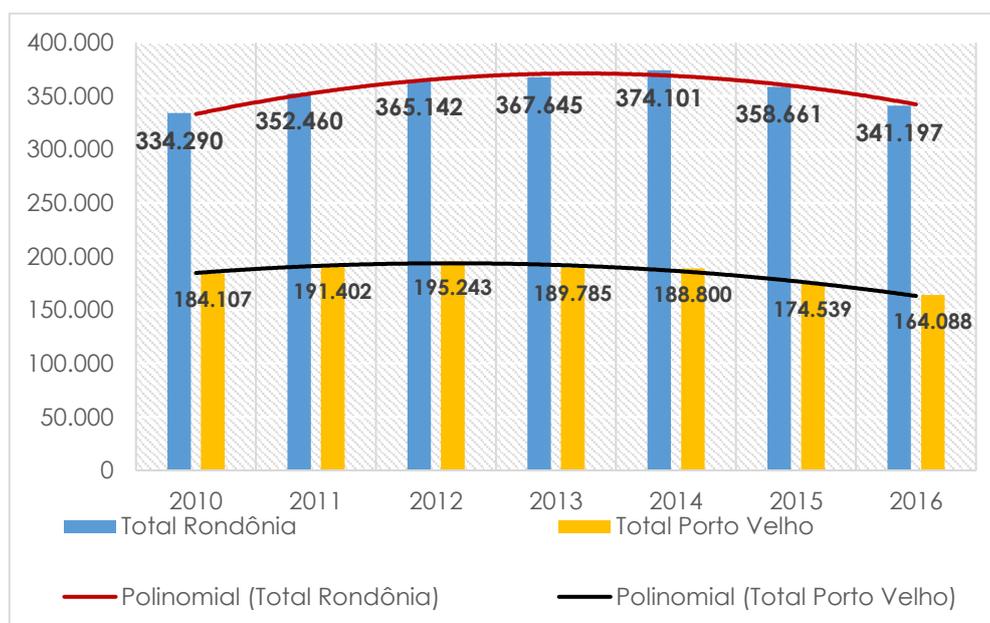
É interessante notar que, de 2010 para 2011, a queda observada para a maioria dos setores foi contrabalanceada pela expansão do setor industrial, o único que ganhou participação nesse período, alcançado o mesmo patamar que os serviços em 2011, o que no período imediatamente depois se alterou completamente. Talvez tenha sido efeito das obras das usinas hidrelétricas.

3.1.2. EMPREGO FORMAL

Outro indicador relevante para se analisar o perfil da economia municipal é o número de postos formais de trabalho e sua evolução por setor de atividade econômica, registrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Observando-se a evolução do emprego formal, de 2010 a 2016, nota-se que o total de postos formais de trabalho em Porto Velho corresponde, aproximadamente, à metade dos postos formais no Estado de Rondônia. No entanto, em Porto Velho, ao final da série, no ano de 2016, tem-se 20 mil postos de trabalho formais a menos do que no primeiro ano da série, em 2010, contrastando, assim, dois momentos: 2010 de ápice do crescimento da economia brasileira nos anos recentes e 2016, o auge da crise, quando se registrou na RAIS uma perda de 2 milhões de empregos formais no Brasil, o pior resultado em 40 anos.

Gráfico 8 - Evolução do emprego formal em Porto Velho e Rondônia.



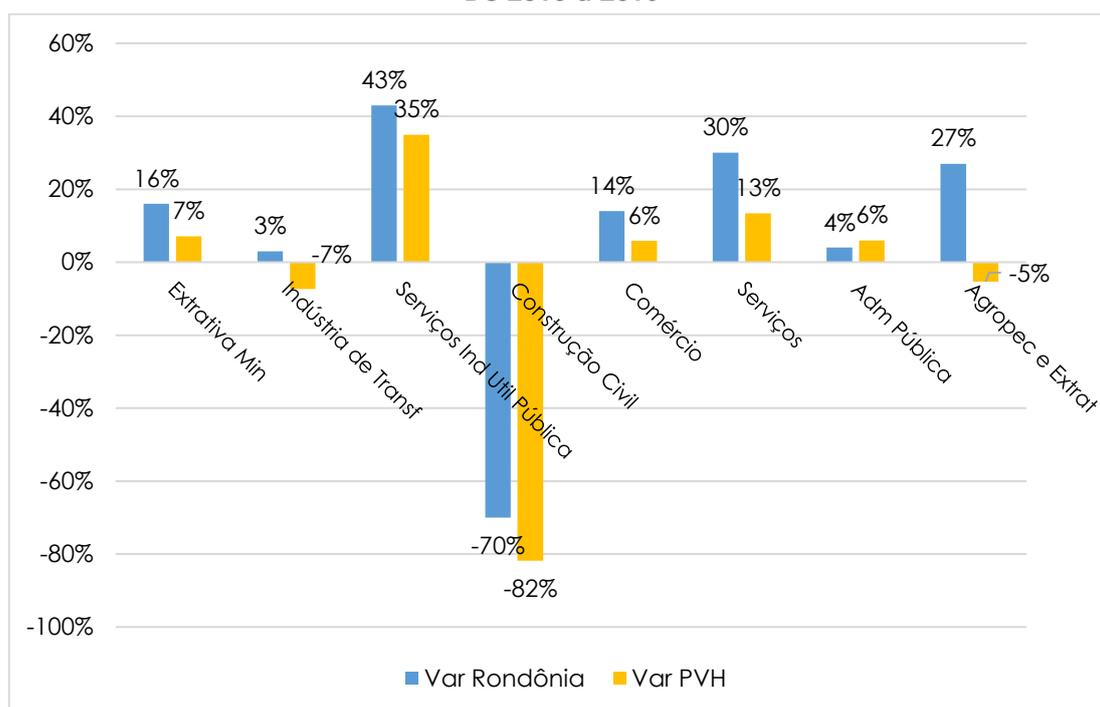
Fonte: RAIS/MTE.

Identifica-se dois momentos ao longo da série de anos selecionada, um primeiro de crescimento e um segundo de declínio. Em Porto Velho, de 2010 a 2012, houve uma trajetória

crecente do emprego formal, atingindo o ápice em 2012 com 195.243 postos formais de trabalho. Na sequência, a trajetória é de queda até o último ano (2016), com o menor número da série. Em Rondônia, a trajetória geral foi parecida, primeiro de ascensão, depois de queda, porém o ano com o maior número de postos formais foi 2014, com 374.101. A partir de então o total decaiu, porém, o resultado de 2016 não é menor do que em 2010.

A diferença do resultado final para Rondônia e Porto Velho ocorre, principalmente, porque na capital houve uma redução significativa dos postos formais de trabalho no segmento da construção civil, que não foi compensada por um crescimento mais elevado de nenhum outro setor, enquanto que em Rondônia essa perda da construção civil também ocorreu, porém, outros setores cresceram suficientemente para compensar. O gráfico 9 ilustra a variação por setor de atividade de 2010 a 2016.

Gráfico 9 - Variação do número de postos formais de trabalho em Porto Velho e Rondônia De 2010 a 2016

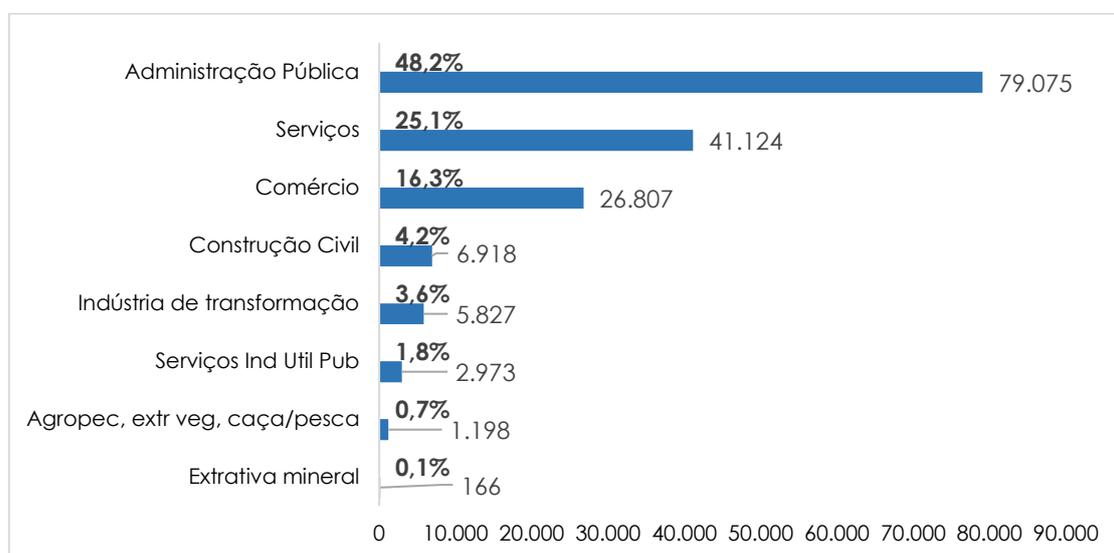


Fonte: RAIS/MTE.

Ao analisar especificamente os postos de trabalho formais em Porto Velho, segundo os setores de atividade econômica, constata-se que aqueles com maior número são: administração pública, serviços e comércio. Serviços e comércio somam juntos 67.931, diante de um total de 164.088, ou seja, 41,4% em 2016. O setor de administração pública, sozinho, totaliza 79.075, 48,2%, sendo o setor que mais emprega no Município. Portanto, a maior parte do emprego em Porto Velho está no setor terciário da economia.

A indústria, por sua vez, somando extrativa mineral, indústria de transformação, serviços industriais de utilidade pública e construção civil, em 2016, totalizou 15.884 empregos formais, ou seja 9,7% do total. Por último, o setor primário, composto por agropecuária, extração vegetal, caça e pesca, é o setor com menor número de postos formais, sendo o mercado de trabalho neste setor, tradicionalmente, mais informal. O gráfico 10, a seguir, ilustra a distribuição do emprego formal em Porto Velho.

Gráfico 10 - Total de empregos formais por setor de atividade em Porto Velho - 2016
Total de postos formais de trabalho = 164.088



Fonte: RAIS/MTE

O impacto das usinas hidrelétricas nos resultados do emprego formal

Na série selecionada (2010-2016), o primeiro ano foi o que registrou o maior número do emprego formal na construção civil. Depois, houve declínio progressivo, diferentemente de outros setores, que perderam ou ganharam postos de maneira menos contínua ou regular. Por isso, optou-se por resgatar os resultados para a RAIS anteriores a 2010, de forma a captar, de maneira mais consistente, a variação do emprego formal em Porto Velho.

Pelos dados de setores de atividades, a partir de 2008, o setor de construção civil se destaca pela sua grande ascensão no número de postos formais de trabalho de 2008 a 2010, quando atingiu o maior patamar (38.003), e depois entra em declínio progressivo, mais abruptamente a partir de 2013, atingindo em 2016 o mesmo patamar de emprego que em 2008 (6.918). Há um provável impacto das obras de construção das usinas hidrelétricas do rio Madeira. Com relação aos demais setores, não se constata o mesmo padrão de resultados. O mais próximo foi o setor de comércio, que cresceu mais no período de 2008 a 2010 que de 2010 a 2016,

porém o setor se expandiu ao longo de toda a série. A seguir, a tabela 7 expõe os dados de postos formais ao longo dos anos de 2008 a 2016, de acordo com os setores do IBGE.

Tabela 7 - Evolução do número de postos formais de trabalho por setor - Porto Velho

IBGE Setor	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
ExtMineral	67	119	155	129	139	139	219	217	166
IndúsTransf	4.742	5.232	6.290	6.582	7.273	7.043	6.881	6.269	5.827
ServIndUtil	2.124	2.203	2.203	1.389	1.703	2.802	3.192	2.326	2.973
Constr Civil	6.545	22.792	38.003	36.138	35.089	27.857	23.032	14.181	6.918
Comércio	19.689	22.192	25.321	26.734	27.891	28.426	28.905	27.767	26.807
Serviços	28.871	31.692	36.254	40.713	42.679	42.808	43.620	42.435	41.124
Admin Púb	67.350	70.574	74.615	78.448	79.164	79.414	81.587	79.956	79.075
Agropec Extrativa	991	996	1.266	1.269	1.305	1.296	1.364	1.388	1.198

Fonte: RAIS/MTE

3.1.3. COMPARAÇÃO COM OUTROS MUNICÍPIOS

O Município de Porto Velho é a Capital do Estado de Rondônia, apresentando uma população de 502.748 habitantes em 2015, segundo estimativas do IBGE, com um PIB (2015) de R\$ 13.947 bilhões, correspondendo a 38% do PIB do Estado de Rondônia e a um PIB per capita de R\$ 27.741.

Para compreender melhor a dimensão desses números a nível regional, foram selecionados outros Municípios para comparação: Manaus e Belém, as maiores capitais da Região Norte, em tamanho da população, pelos dados do IBGE, e Rio Branco e Cuiabá, capitais dos Estados do Mato Grosso e Acre, respectivamente, que do ponto de vista regional, são aquelas que apresentam maior proximidade física territorial de Porto Velho, pela BR-364.

Nota-se a diferença de participação das capitais nas suas respectivas Unidades da Federação, em termos de PIB. Amazonas apresenta uma grande concentração do PIB na sua capital, enquanto nos outros estados essa importância é reduzida, sinalizando que o interior deles apresenta dinâmica econômica relevante. Porto Velho, ainda sim, apresenta maior concentração do PIB do que as capitais de Belém e Cuiabá em relação ao total de seus estados.

Na tabela 8 nota-se que o PIB per capita mais elevado é da Capital Cuiabá, pois apesar de não possuir o maior PIB entre os Municípios selecionados, possui uma população relativamente pequena a este PIB. Já Manaus, apresenta o PIB mais elevado, porém, devido a sua população de mais de 2 milhões de habitantes, representa somente o segundo PIB per capita. Belém, por outro lado, tem o segundo maior PIB, porém o pior PIB per capita entre todos. Já sua população ultrapassa 1,4 milhão de habitantes. E, por último, o menor PIB, de Porto Velho, produz o terceiro PIB per capita.

Tabela 8 - Comparação de Municípios - PIB, população e PIB per capita

Municípios	PIB 2015 (em mil reais)	PIB per capita	% PIB na UF
Manaus-AM	67.066.846	32.593	77,5%
Belém-PA	29.280.972	20.340	22,4%
Cuiabá-MT	21.220.587	36.556	19,8%
Porto Velho-RO	13.946.784	27.741	38,1%
Rio Branco-AC	8.266.473	22.308	60,7%

Fonte: Produto Interno Bruto dos Municípios, 2010-2015, IBGE

O PIB per capita é o Produto Interno Bruto do território em questão, dividido pela quantidade de habitantes deste. Porém, é um indicador que não mede a desigualdade de renda, já que se reparte o PIB total por partes iguais, o que não ocorre na prática. Portanto, constitui somente uma aproximação do nível de desenvolvimento do local analisado.

Para medir o nível de qualidade de vida, o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios (IDHM), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é um dos indicadores mais usados, composto por medidas de saúde, educação e renda. O IDHM saúde é medido pela expectativa de vida ao nascer. O IDHM educação é medido pela escolaridade da população adulta e pelo fluxo escolar da população jovem, com o objetivo de identificar se crianças e jovens estão nas séries adequadas nas idades certas. E o IDHM renda mede o padrão de vida, através da renda municipal per capita.

No caso do Brasil, o IDHM é elaborado com base nos dados do Censo Demográfico e encontra-se organizado no Atlas do Desenvolvimento Humano Brasil⁹.

⁹ Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil. Disponível em: <http://atlasbrasil.org.br/2013/>

Tabela 9 - Índice de Desenvolvimento Humano

Municípios	BR	IDHM -2010	IDHM renda	IDHM longevidade	IDHM educação
Manaus-AM	850°	0,737	0,738	0,826	0,658
Belém-PA	628°	0,746	0,751	0,822	0,673
Cuiabá-MT	92°	0,785	0,8	0,834	0,726
Porto Velho-RO	876°	0,736	0,764	0,819	0,638
Rio Branco-AC	1107°	0,727	0,729	0,798	0,661

Fonte: PNUD BRASIL

Legenda:

De 0 a 0,499 - muito baixo desenvolvimento humano
De 0,500 a 0,599 - baixo desenvolvimento humano
De 0,600 a 0,699 - médio desenvolvimento
De 0,700 a 0,799 - alto desenvolvimento humano
Acima de 0,800 - muito alto desenvolvimento humano

O destaque para os Municípios selecionados está no IDHM longevidade, que mede a esperança de vida ao nascer. Nesse quesito, todos os Municípios, à exceção de Rio Branco, apresentam um nível muito alto de desenvolvimento humano (igual ou maior que 0,800). O IDHM renda de Cuiabá também está nesse nível de classificação. O restante dos Municípios registrou um IDHM renda de alto desenvolvimento humano (de 0,700 a 0,799). No entanto, para o IDHM educação, à exceção de Cuiabá, que teve alto nível de desenvolvimento humano nesse quesito, os demais apresentaram um médio desenvolvimento (de 0,600 a 0,699), demonstrando uma defasagem no segmento educacional desses Municípios.

Entre os Municípios selecionados, Rio Branco apresenta o IDH mais baixo. Porto Velho ficou na 876° posição entre os 5.565 Municípios brasileiros. Cuiabá se destaca com resultados superiores em todos os quesitos. O resultado do seu IDH renda é o mais elevado, refletindo o PIB per capita do Município. Como resultado, Cuiabá ocupa a 92° posição no Brasil. Manaus ocupa posição próxima a Porto Velho (850°) e Belém está um pouco mais bem situado, ocupando o 628° lugar.

3.1.4. Receitas Municipais

O Município registrou a seguinte evolução para as receitas públicas:

**Tabela -10 – Evolução das Receitas Públicas Municipais
 (valores preliminares sujeitos a atualização)**

Anos	Receita Total a valores correntes
2007	368.697.095,32
2008	Valor a conferir
2009	Valor a conferir
2010	731.846.789,3
2011	879.606.260,3
2012	977.321.842,8
2013	992.554.340,1
2014	1.092.851.618,1
2015	1.163.297.043,5
2016	1.264.844.581,7
2017	1.297.647.036,4

Fonte: Prefeitura de Porto Velho. Balanço Orçamentário.
 Disponível em <https://goo.gl/uEpmru>

Estes valores serão analisados no Diagnóstico Consolidado, quando estiverem atualizados, possivelmente, com maiores detalhes sobre as receitas.

3.2. MEIO AMBIENTE

Inserido na sua totalidade no Bioma Amazônia, o Município de Porto Velho tem toda a sorte de características do bioma, desde as questões naturais referentes à sua ocupação, aparecem. Reúne um mosaico diversificado de desafios socioambientais comuns a toda a Amazônia: florestas densas e preservadas que abrigam a mais rica biodiversidade do planeta convivem com áreas onde avançam o desmatamento, a exploração madeireira e o garimpo ilegais; conflitos com as Unidades de Conservação e Terras Indígenas; grandes obras de infraestrutura e ocupação populacional desordenada do território, que contribui para a precariedade de condições de vida e elevados índices de violência.

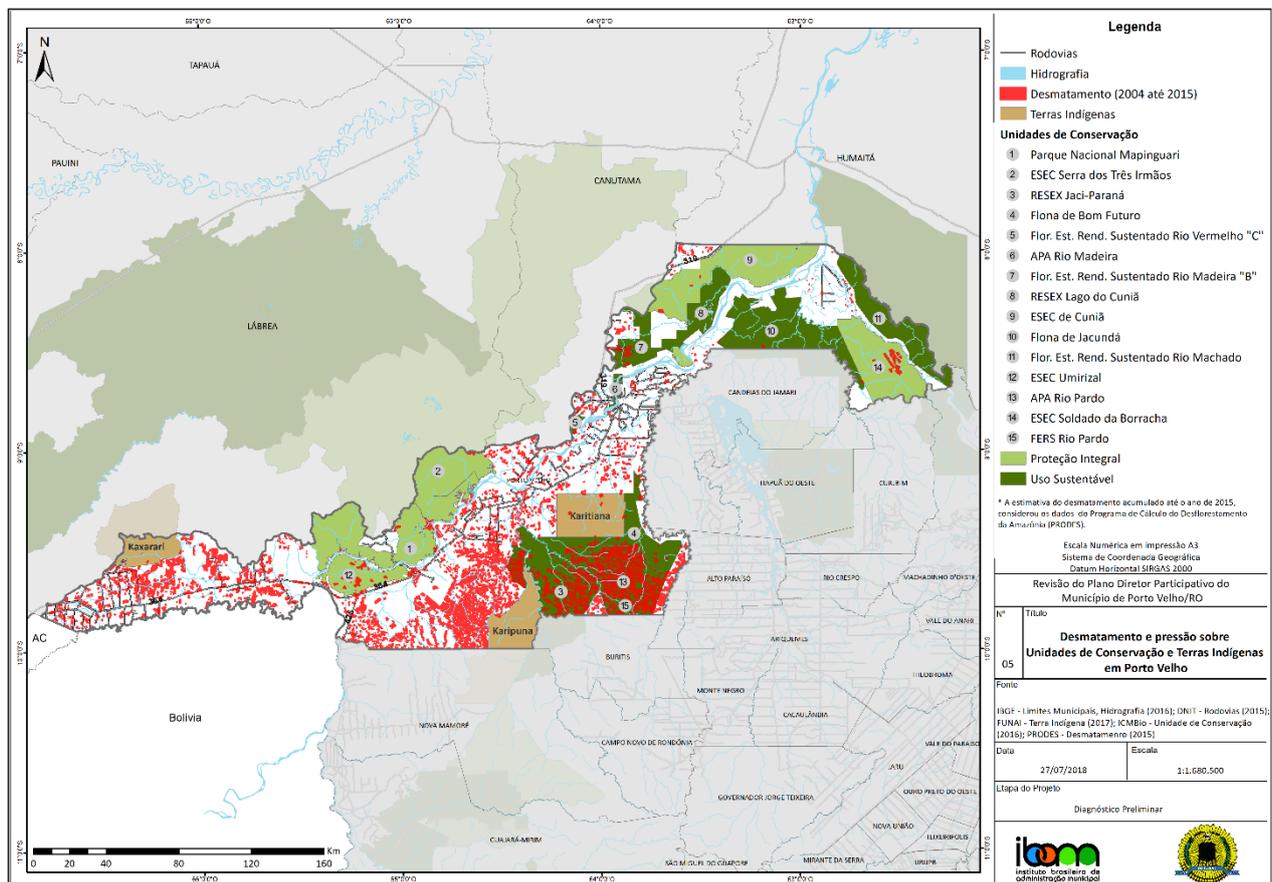
Mais de um século depois de se tornar oficialmente Município, hoje a cidade se vê confrontada com grandes questões ambientais que foram colocadas nos últimos anos, acrescentando ainda maiores desafios ao desenvolvimento local.

3.2.1. ALTO E MÉDIO MADEIRA

- Desmatamento e pressão sobre Unidades de Conservação:

Nos últimos cinco anos Porto Velho foi destaque entre as capitais com maior taxa de desmatamento, associado diretamente à implantação de pecuária bovina, agricultura de grãos, e grandes projetos de infraestrutura. Os distritos do Alto e Médio Madeira são os mais impactados pelo desmatamento, que tem como eixo principal a BR-364, que corta o Estado de Rondônia e, em Porto Velho, segue o rio Madeira pela sua margem direita à jusante da sede do Município, em direção ao Acre, como pode ser observado no mapa 5.

Mapa 5 – Desmatamento e pressão sobre Unidades de Conservação e Terras Indígenas



O desmatamento que antecede a implantação de pecuária bovina extensiva e, em seguida, a produção de grãos (predominantemente soja na forma de latifúndios mecanizados) tem impactos diretos sobre a dinâmica climática local e regional. Além da fragmentação de habitats e perda de biodiversidade, pode intensificar a ocorrência e disseminação de “pragas” bacterianas e fúngicas, o que resulta na intensificação do uso de agrotóxicos nas produções,

colocando em risco a saúde da população local e consumidores dos produtos. O desmatamento e os processos a ele associados compõem o principal emissor de gases de efeito estufa no Brasil, contribuindo expressivamente para as mudanças climáticas globais e regionais

Estudos do PRODES, projeto de monitoramento por satélite da Floresta Amazônica do desmatamento por corte raso que produz, desde 1988, as taxas anuais de desmatamento, apontam Porto Velho como a segunda cidade com maior índice de desmatamento em 2014, seguida de Altamira, no Pará, com mais de 20 mil hectares desmatados entre 2013 e 2014. As áreas de pastagens em Porto Velho cresceram mais do que qualquer superfície inundada, indo de 202.869 hectares, em 2000, para 566.855 hectares, em 2016, segundo o sistema MapBiomas, uma plataforma de monitoramento dos ecossistemas brasileiros.

No extenso território municipal, nem mesmo as Unidades de Conservação (UC), que historicamente representam barreiras ou áreas de amortecimento (estudos feitos pelo Instituto Socioambiental – ISA, com base em levantamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, mostram que desmatamento no interior das UCs e Terras Indígenas – TIs, representa apenas 3,9% do desmatamento total da Amazônia Legal), são poupadas das pressões vindas da expansão da fronteira agropecuária, mineração, exploração de madeira ilegais e as grandes obras de infraestrutura, como estradas e hidrelétricas, e demais práticas de alto impacto socioambiental.

Muitas das Unidades de Conservação de Porto Velho que sofrem pressões estão sob gestão estadual ou federal. Entretanto, por estarem localizadas no Município, os impactos da falta de gestão adequada serão sentidos pela população do entorno e acarretará pressões na gestão pública municipal. Por este motivo, entendemos que deverão ser abordadas na revisão deste Plano Diretor.

Essa pressão sobre UCs pode ser observada especialmente por meio do intenso desflorestamento da Floresta Nacional (Flona) Bom Futuro e da Reserva Extrativista (Resex) Jaci-Paraná.

A primeira está entre as dez Unidades de Conservação federais mais desmatadas na Amazônia, que já perdeu quase 15% de sua área, sendo mais de 3% só no ano de 2007. Desde abril daquele ano, o Ibama dispõe de uma lista de 236 criadores de gado bovino que operam ilegalmente dentro da Flona, com um rebanho estimado em 18,6 mil cabeças. Em 2009 foi empregada a Força Nacional de Segurança Pública para uma operação de combate ao

desmatamento ilegal que, de fato, reduziu consideravelmente esse índice, fazendo com que ela seja, atualmente a décima colocada nessa classificação¹⁰.

A Flona Bom Futuro tem aproximadamente 249.000 hectares majoritariamente em Porto Velho e também em Buritis. A partir de 1995, quando ela ainda estava intacta, segundo imagens de satélite, iniciou-se um processo de invasão operado por grileiros, especuladores de terras e madeireiros, que deslanchou a partir do ano de 2000. Em seguida, grileiros passaram a operar na UC e no seu entorno, promovendo loteamentos dentro da Flona, que culminou na criação da vila de Rio Pardo, hoje distrito de Porto Velho com cerca de 4.000 habitantes. Com isso, 144.417ha da Flona foram desafetados e foi criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Rio Pardo e a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado (FERS) Rio Pardo em 2010, no contexto do licenciamento da hidrelétrica de Jirau, eliminando a antiga sobreposição com a TI Karitiana.

Em 2018 foram revogados os decretos que delimitavam os perímetros da APA do Rio Pardo e FERS do Rio Pardo e, atualmente, o futuro de várias Unidades de Conservação de Rondônia ainda não está decidido.

No dia 20 de março de 2018, o então governador do estado de Rondônia, Confúcio Moura, assinou os decretos de criação de 11 Unidades de Conservação estaduais, que, juntas, somam 537 mil hectares. Porém, uma semana depois da publicação dos decretos, os deputados estaduais aprovaram, por unanimidade, um pacote de medidas que sustaram os decretos do governador. Um pedido de vista do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia suspendeu o julgamento que decidiria sobre a liminar impetrada pelo governo do estado para restabelecer a criação das áreas.

Além das citadas, as Unidades de Conservação localizadas em Porto Velho que estão com a criação suspensa são a Estação Ecológica (ESEC) Umirizal, com 59.897 hectares, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, com 9.205 hectares, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, com 1.678 hectares, e a Estação Ecológica Soldado da Borracha, que, além de Porto Velho, ocupa também o Município de Cujubim, com 178.948 mil hectares.

A Resex Estadual Jaci-Paraná está entre as Unidades de Conservação de Rondônia e da Amazônia brasileira que apresentam ritmo mais acelerado de desmatamento, ocupando atualmente o terceiro lugar, com apenas 50% de sua área preservada. Até julho de 2007, foram desmatados 37.500 hectares, ou quase 20% de sua área total, e, entre 2014 e 2017, a UC perdeu cerca de 21% de áreas preservadas, sendo 7,32% só em 2017.

¹⁰ <https://uc.socioambiental.org/cômputos/rankings-amazônia-legal/desmatamento>

Em nono lugar dentre as UCs estaduais mais desmatadas está a Floresta Nacional Rio Preto Jacundá que tem 30% de suas terras em território de Porto Velho que já perdeu mais de 15% em áreas desmatadas.

Além do desmatamento, vale destacar que Unidades de Conservação também sofrem pressão para redução de seus limites. Este também é um aspecto que deve ser tratado na revisão do Plano Diretor. Entendemos que, ao se propor um zoneamento para todo o território, áreas que sejam caracterizadas como destinadas à preservação devem ser assim mantidas, com um esforço conjunto entre as diferentes esferas de gestão.

A Reserva Extrativista Jaci-Paraná foi criada pelo Decreto Estadual nº 7.335 de 17/01/96 com uma área de 205 mil hectares, em área de extrativismo vegetal, segundo o zoneamento socioeconômico-ecológico de Rondônia (Lei Complementar nº 52/91). No final daquele mesmo ano, foi aprovada pela Assembleia Estadual a Lei nº 692 de 27/12/96, que reduziu sua área para 191.234 hectares.

Em 2011, a Lei Complementar nº 633 exclui áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C e da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e destinou tais áreas para formação do lago da Usina Hidrelétrica (UHE) Santo Antônio.

Em 2014, novo movimento aconteceu entre os deputados rondonienses que, por meio do Decreto nº 506 de 11/02/2014, revogaram a criação da Resex Jaci-Paraná. Em abril do mesmo ano, o Ministério Público do Estado de Rondônia concedeu liminar suspendendo a revogação da Resex e confirmando a manutenção da Resex (<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/justica-considera-inconstitucional-a-revogacao-de-ucs-em-rondonia>).

Em 2018, a Lei Complementar nº 974 alterou a Lei Complementar nº 633/2011 e excluiu aproximadamente 665 hectares daquelas mesmas das três UCs estaduais, motivada pela implantação da UHE de Santo Antônio. A Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos passou a ter 87.409,14 hectares; a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C, que havia sido criada com 20.215 hectares, passou a ter área de 4.063 hectares. A Reserva Extrativista Jaci-Paraná também teve sua área excluída ampliada passando a 196.897 hectares.

As alterações de área dessa UCs foram necessárias devido à aprovação pelo poder executivo do aumento da cota do reservatório da UHE. Especialistas apontam a necessidade de estudos

para saber a real contaminação do lençol freático da região por fossas sépticas e cemitérios que vem ocorrendo desde 2012, principalmente em Jaci-Paraná.

As invasões da Resex Jaci-Paraná por grileiros e madeireiros se intensificam assim como as ameaças contra lideranças locais.

Apesar das Resex serem destinadas exclusivamente às populações extrativistas tradicionais, muitas contam com a presença de colonos, comerciantes que não são extrativistas. Como reflexo, aparece o aumento da violência, do roubo de madeiras e do desmatamento destas áreas.

Como mencionado anteriormente, embora as competências da gestão de UCs e da cota do reservatório extrapolem o poder municipal, quem arcará com os problemas advindos de tais decisões, será também o ente municipal, tanto na esfera da saúde quanto ambiental.

Demais UCs e TIs do Alto e Médio Madeira

A Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos foi criada em 1990 com cerca de 100.000 hectares. Em 2010 teve sua área diminuída para incorporação ao Parque Nacional Matinguari. Em 2011 e em 2018, teve sua área sucessivamente diminuída e, em 2014, foi lançado edital para elaboração de seu plano de manejo.

O Parque Nacional Matinguari foi criado em 2008 e, em 2010, teve sua área alterada contando hoje com mais de 1.700.000 hectares protegidos entre Porto Velho e Amazonas (Lábrea e Canutama, no interflúvio Madeira-Purus)

De acordo com o Instituto Social Ambiental, as Terras Indígenas são caracterizadas como:

Terra Indígena Karipuna

Depois de muita luta pela terra, a TI Karipuna foi demarcada em 1997 com 152.930 hectares e se encontra homologada (Decreto s/nº de 09/09/1998) e registrada nos cartórios de registro de imóveis de Guajará-Mirim e Porto Velho. A TI Karipuna ainda conta com muitos animais de caça, peixes, além da castanha e da seringa, assim como outras frutas de palmeiras, como o buriti, o tapaua e a bacaba. Próximo à aldeia Panorama, encontram-se um conjunto de treze lagoas perenes fartas em pescado e habitat de jacarés, tartarugas e tracajás, além de muitas aves aquáticas. Segundo dados de 2004 ali residem 14 pessoas.

Terra Indígena Karitiana

Os Karitiana constituem um dos muitos grupos do Estado de Rondônia ainda pouco estudados. Nos últimos anos, suas principais batalhas em nome de sua reprodução física e sociocultural têm sido a reivindicação do reestudo dos limites de sua Terra Indígena e o investimento na educação escolar, como forma de reforçar o ensino da língua karitiana – a única remanescente da família linguística Arikém –, bem como de valorização dos costumes e histórias que os particularizam como povo. Chegaram a ser considerados extintos e, na última década sua população duplicou, tendo hoje cerca de 350 pessoas. Os Karitiana são, ainda hoje, agricultores (macaxeira, milho, arroz, feijão e café), caçadores e pescadores. A Serra Morais, local de importância histórica e simbólica para os Karitiana, foi deixada de fora da terra demarcada, assim como todo o território que se estende dos limites da área indígena até o rio Candeias, e entre este e o rio Jamari, que os Karitiana apontam como território tradicional do grupo e almejam, algum dia, recuperar. Em 2003, houve uma tentativa de reocupar uma área fora da demarcação atual que foi violentamente frustrada por fazendeiros, que atearam fogo à maloca, destruindo-a. No momento, a Terra Indígena Karitiana apresenta-se livre de invasões, embora já tenha sido alvo da exploração madeireira e mineração de cassiterita. Fazendas de gado cercam os limites setentrionais da área, mas o perímetro restante é integralmente ocupado pela mata.

Terra Indígena Kaxarari

Os Kaxarari habitam na fronteira entre Rondônia e Amazonas, nas proximidades da BR-364. Em 1910, sua população era estimada em cerca de 2 mil índios. Desta época até o início da década de 1980, os Kaxarari, devido aos violentos ataques de caucheiros peruanos e seringalistas brasileiros e às epidemias, viram-se reduzidos a menos de 200 pessoas. Nas décadas seguintes houve um relativo crescimento populacional e hoje contam com cerca de 320 pessoas. Os Kaxarari, ao longo de todo o século XX, tiveram que se deslocar pela região em busca de melhores condições de vida, pois suas terras foram sempre alvo de ações predatórias de não-índios que buscavam explorar os recursos naturais ali existentes, especialmente a seringa, a castanha, as madeiras e as pedras.

As Terras indígenas presentes em Porto Velho, assim como todas as TIs do Brasil, estão sob a gestão da FUNAI, mas entendemos que devem ser abordadas na revisão deste PD, especialmente em função do zoneamento do Município.

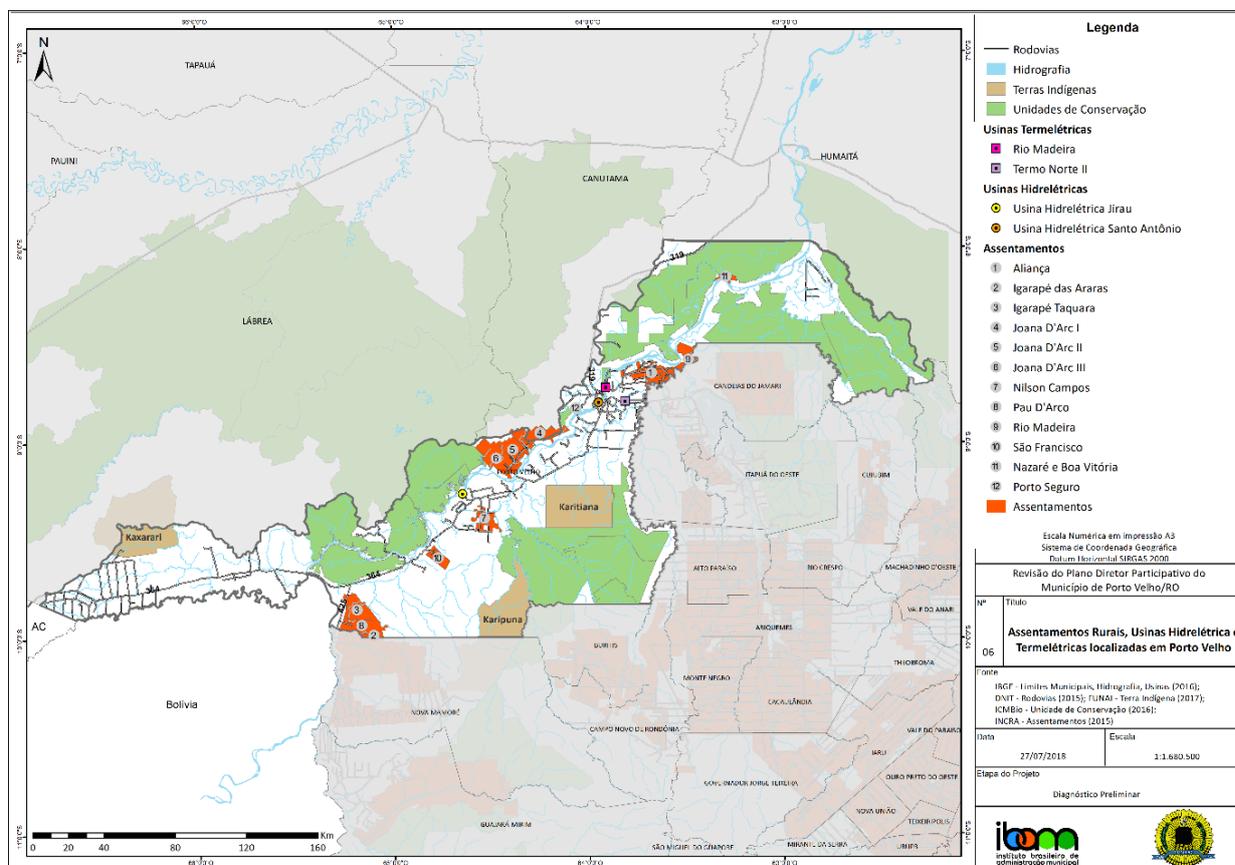
Instalação das Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau

No trecho entre Abunã e Porto Velho, o rio Madeira apresenta um desnível de 39m. São 18 cachoeiras, sendo a da Santo Antônio a última. Justamente nesse trecho foram instaladas as UHEs e, a partir daí até sua foz, no Amazonas, o rio é navegável.

A Hidrelétrica Santo Antônio começou a ser construída em setembro de 2008 e entrou em operação no início de 2012. A obra, a cerca de 10 km de Porto Velho, impulsionou um movimento acelerado de mudanças acarretado pelo rápido aumento populacional e consequente pressão sobre os serviços públicos nas áreas de saúde, saneamento, educação, assistência social, transporte e segurança, incidindo na qualidade de vida da população.

A UHE Jirau está localizada a 120 quilômetros de Porto Velho. Suas obras iniciaram em junho de 2009 e a UHE iniciou sua operação em setembro de 2013 e, com capacidade de geração plena, em 2016.

Mapa 6 - Assentamentos rurais, Usinas Hidrelétricas e Termoelétricas localizadas em Porto Velho



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE, ICMBio, FUNAI e INCRÁ. Ver mapa no anexo VI.

Vale ressaltar que nenhum dos Planos Diretores de Porto Velho menciona a construção dessas hidrelétricas, que tanto alteraram a economia, a paisagem e a dinâmica urbana e ambiental de Porto Velho. Embora já fosse um projeto antigo do governo federal (os primeiros estudos para barrar o rio Madeira e fazer uma hidrovia com vistas a integração regional Leste-Oeste na América do Sul datam da década de 70) e os estudos para a implantação do projeto atual terem começado em 2001, as UHEs não foram mencionados no Plano Diretor de 2008, ora em revisão.

O estudo de impacto ambiental e o processo de licenciamento em si foram muito criticados pela comunidade local e pela comunidade científica. Os principais pontos referem-se ao fato de os estudos terem se restringido a Porto Velho e não a toda a bacia do rio Madeira. Além disso, as comunidades de jusante não foram ouvidas no primeiro momento, tendo sido incluídas numa segunda etapa, devido à atuação do Ministério Público. O impacto das obras e da implantação da UHE sobre essas comunidades de jusante será tratado no item Baixo Madeira.

Hoje o impacto ambiental da instalação das UHEs é sentido em Porto Velho sob dois principais aspectos que devem ser abordados na revisão do PD: os reassentados e a intensificação do fenômeno de erosão fluvial, conhecido regionalmente por "terras caídas", a jusante do barramento.

Segundo dados da Usina Santo Antônio Energia, são cerca de 600 famílias reassentadas, embora esse número careça de ser confirmado.

As vilas de reassentamentos na margem direita são: Vila Nova de Teotônio, Morrinhos, Santa Rita, Parque dos Buritis e, na margem esquerda Engenho Velho, São Domingos e Riacho Azul. Além dessas vilas, diversas famílias foram remanejadas para o Assentamento do INCRA Joana D'Arc I, II e III, que também tiveram lotes afetados e atualmente vive um impasse entre pessoas que foram indenizadas e saíram e hoje querem voltar. Segundo publicação do MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens, os moradores dos reassentamentos ainda não se adaptaram completamente às novas condições de vida e de convivência social, visto que a maior parte das vilas foi constituída com famílias vindas de diferentes localidades. Exceto Vila Nova Teotônio e Santa Rita, que realocaram núcleos de moradores históricos da comunidade de Teotônio e do reassentamento Joana D'Arc, do INCRA, respectivamente.

Na instalação da UHE de Jirau, gerida pelo consórcio Energia Sustentável do Brasil, a situação é mais crítica. A vila de Mutum Paraná foi totalmente atingida pelas obras e o empreendedor construiu a Vila de Nova Mutum Paraná, com 1.600 unidades habitacionais montadas com

placas de concreto pré-moldado. Uma pequena parte foi destinada para aparelhos públicos da prefeitura, outra para o reassentamento de parte das famílias atingidas. A maioria das casas foi destinada aos funcionários do consórcio e de suas subcontratadas, entre operários, engenheiros e encarregados.

Também segundo o MAB, em 2015, muitas casas que haviam sido utilizadas por funcionários da obra, estavam vazias e parte sendo indevidamente comercializadas. Naquele ano, cerca de 600 casas que estavam abandonadas foram ocupadas por operários e ex-operários da obra de Jirau, e também por famílias atingidas pelos impactos de Jirau e Santo Antônio e pela cheia do rio Madeira em 2014, vindas de Jaci Paraná, Mutum Paraná, Abunã. De acordo com o Movimento dos Atingidos por Barragem, MAB, essa lentidão em dar destinação social para as casas de Nova Mutum potencializou os conflitos na região, resultando em ameaças a lideranças e aumento dos casos de violência. Recentemente, o corpo da pescadora Nilce de Souza Magalhães, ativista do Movimento, que estava desaparecido desde janeiro, foi encontrado no lago da barragem de Jirau.

A gestão das vilas de reassentados, bem como da realocação do distrito de Nova Mutum Paraná e suas implicações ambientais e sociais recaem sobre os administradores regionais e o poder municipal de uma forma mais extensa, que deve tratar essa questão no Plano Diretor, estabelecendo diretrizes para serem implantadas, fiscalizadas e seguidas.

Vale ressaltar que hoje a operação das usinas menciona frequentemente a elevação da cota do reservatório, especialmente de Jirau. Caso isso se confirme, serão necessários estudos aprofundados e providências por parte do ente municipal, visto que atingirá novas áreas de ocupação humana e perda de áreas agricultáveis. Essa elevação poderia, inclusive, atingir a Bolívia, tornando a UHE um empreendimento binacional.

O processo de erosão fluvial no rio Madeira é denominado pelos ribeirinhos amazônicos de “terras caídas”. O fenômeno é natural e envolve vários fatores, sendo potencializado pela ação antrópica, impactando diretamente a população ribeirinha, que de uma cheia para outra pode passar a habitar uma área de risco.

Recentemente, por entender que o fenômeno natural das “terras caídas” foi acelerado e intensificado após o início das atividades da usina no rio Madeira, a 1ª Vara Cível da comarca de Porto Velho condenou a empresa Santo Antônio Energia ao pagamento de indenização por perdas e danos materiais e morais a três moradores do Bairro Triângulo, em Porto Velho.

Os efeitos da intensificação deste fenômeno também foram sentidos na comunidade de Cavalcante, no Baixo Madeira, que teve que ser totalmente relocada. Essas áreas representam uma fragilidade ambiental que deve ser considerada no zoneamento do território na revisão deste Plano Diretor em vigor.

As UHEs, localizadas neste estudo entre Alto e Médio Madeira, apresentam impactos ambientais sentidos em todos o território.

3.2.2. DISTRITO SEDE

Enchente de 2014

Em 2014, o rio Madeira atingiu a marca recorde de 19,74 metros no dia 30 de março, segundo monitoramento feito pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e Agência Nacional de Águas (ANA). São mais de 3 metros acima da cota de emergência (16,68 metros) estabelecida por órgãos públicos no local. Até então, a maior marca já registrada era de 17,51 metros em abril de 1997.

É interessante notar que naquele ano o volume de chuva ficou próximo à normalidade na cidade de Porto Velho. Segundo dados do INMET, no trimestre janeiro, fevereiro e março, apenas no primeiro mês as chuvas foram maiores que a média. Em fevereiro, março e abril, choveu menos que o esperado. Segundo Franca (2014), que realizou análises com dados do Serviço Nacional de Meteorologia e Hidrologia da Bolívia em 37 localidades do país, houve anomalias pluviais superiores a 120 % em áreas do centro-norte da Bolívia. Em Rurrenabaque, cidade às margens do rio Beni – importante afluente do rio Madeira, choveu 122,2 % acima da média para o período.

Segundo FRANCA, 2015 (<http://www.seer.ufu.br/index.php/hygeia>), esses dados sugerem que as chuvas extremas no Centro-Norte da Bolívia e no sudeste do Peru, onde se encontram os principais afluentes do rio Madeira – os rios Beni, Mamoré e Madre de Dios, tiveram importância fundamental, do ponto de vista meteorológico, na ocorrência das enchentes e inundações excepcionais dos rios do sudoeste da Amazônia em 2014.

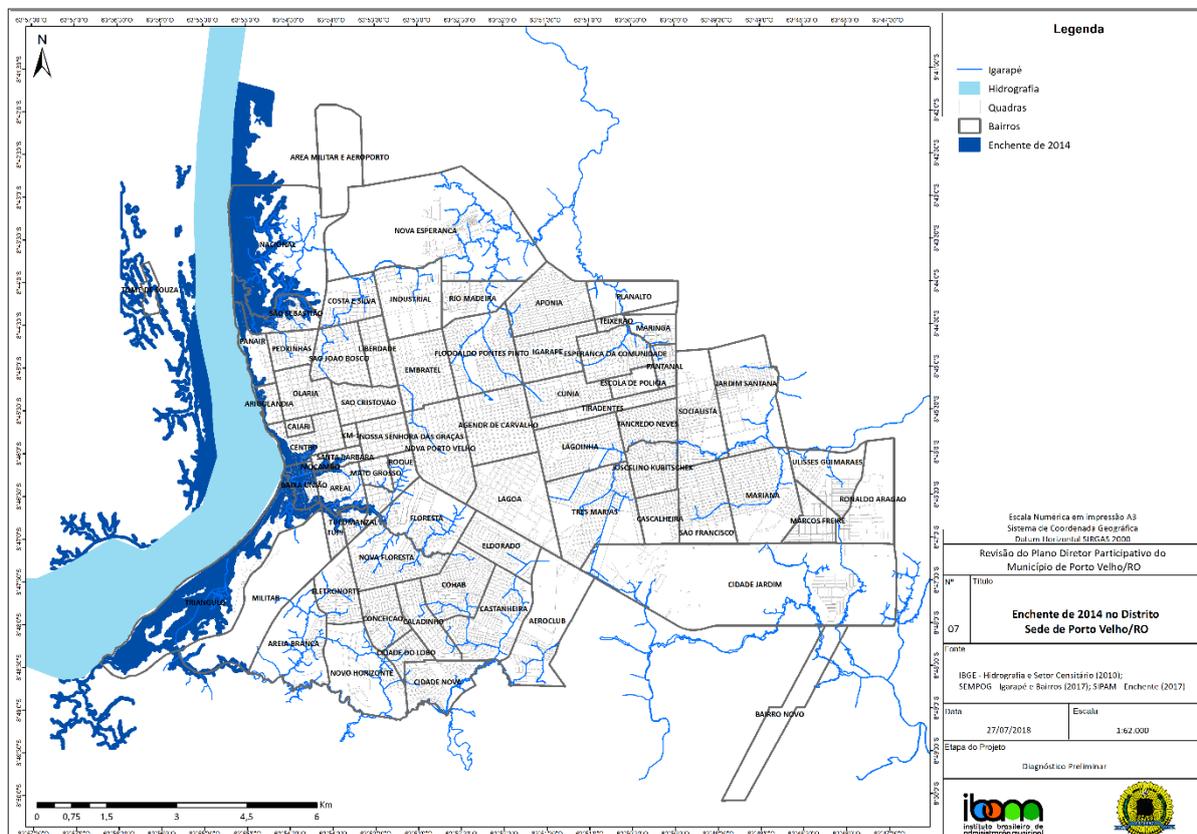
Em Porto Velho, a prefeitura decretou Situação de Emergência em 14 de fevereiro e Estado de Calamidade Pública em 27 de fevereiro de 2014. Recentemente, em janeiro de 2018, a prefeitura decretou Estado de Alerta, demonstrando que situações de alta do rio são relativamente frequentes e requerem ações do poder público.

Além do monitoramento feito pela CPRM e ANA, o SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia, também realiza estudos de simulação de impacto de enchentes na área urbana de Porto Velho.

O "Projeto Bacias Urbanas, desenvolvido pelo SIPAM, realizou um minucioso levantamento das dimensões e intervenções na macrodrenagem de quatro bacias urbanas: Igarapé Grande/Santa Bárbara, Penal, Tancredo Neves/ São Francisco e Bate-Estacas. A partir desses dados, pode ser elaborado um mapeamento das áreas críticas e sujeitas a acidentes geológicos. O Projeto, que busca levantar informações sobre o comportamento hidrológico dos igarapés na área urbana do distrito sede, já mapeou pontos de estrangulamentos em travessias desses igarapés. Já o rio Madeira conta com um sistema de alerta em tempo real contra enchentes urbanas. O alerta é transmitido através de um site com acesso liberado a órgãos credenciados e foi concluído em 2014.

A análise de dados providos pelo SIPAM demonstra (Mapa 7) que uma ocupação da margem esquerda do rio Madeira, em Porto Velho, é absolutamente inviável, visto que a margem é bastante plana e a cota de 14m já atingiria uma extensão considerável do território.

Mapa 7 - Enchente de 2014 no Distrito Sede



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE, SEMPOG, SEMUR e SIPAM. Ver mapa no anexo VI.

Assim, seja os impactos de uma cheia extraordinária do rio Madeira, ou de alagamentos menores e mais frequentes, afetarão todo o território, mas em especial o distrito sede, uma vez que sua implantação, às margens do Rio Madeira, já configura uma condição de atenção, pois os impactos da dinâmica fluvial são diretos na área urbana. Além disso, por ser a zona mais populosa do território, os efeitos humanos seriam maiores ali.

Cabe registrar, também, que os distritos do Baixo Madeira também devem ser contemplados com o zoneamento ambiental e a definição de zonas de risco, pois sofrem muito com as alterações de nível do rio e também carecem muito de serviços públicos essenciais, como saneamento básico.

Eventos de magnitude extrema como esse devem reforçar a necessidade imediata de investimentos públicos robustos em saneamento básico, de forma a minimizar o impacto sentido pela população, posto que áreas afetadas se tornam sujeitas a endemias, em decorrência do nivelamento das águas de consumo humano e àquelas provenientes de fossas, sumidouros e redes de esgoto. Além disso, deve também apontar para um zoneamento territorial adequado, que mapeie as zonas de risco e deixando-as livre de ocupações.

Instalação da ponte sobre o rio Madeira

A instalação da ponte sobre o rio Madeira, que liga Rondônia ao Amazonas por meio da BR-319, teve sua construção iniciada em 2009 e foi inaugurada em 2014.

Por meio de análises de imagens de satélite, pode-se perceber o aumento da pressão sobre áreas verdes na margem esquerda do rio, com as construções de conjuntos residenciais e assentamentos, como o do DNIT, além de abrir nova frente de ocupação ao longo das margens da BR-319 com direção a Manaus.

Essa pressão pode ser sentida também pelas denúncias de invasão que a Estação Ecológica do Cuniã vem sofrendo. Segundo funcionários do ICMBio, responsável pela gestão da UC, o órgão fez incursões no limite norte da ESEC, com acesso pela BR-319, e verificou desmatamento irregular em áreas da UC promovida por madeireiros estimulados por agricultores da soja.

Dessa forma, fica evidente que a ponte sobre o Madeira na BR-319 deve ser vista como um indutor de novas pressões sobre a floresta ainda remanescente no entorno do distrito sede de Porto Velho.

Política de mudanças climáticas

Em que pese todo a desmatamento ocorrido em Porto Velho nos últimos anos, e talvez motivada justamente por ele, Porto Velho é a única capital amazônica que tem uma Política Municipal de Mudanças Climáticas, Serviços Ambientais e Biodiversidade. Criada em 23/12/2015, foi instituída com vistas à implantação de princípios, diretrizes, objetivos, ações e programas, demonstrando uma visão bastante moderna, alinhada com políticas internacionais do setor ambiental.

Essa política prevê a implantação de diversos programas, como o Programa de REDD+; Programa de adequação ambiental da propriedade rural; Programa de proteção de nascentes, recuperação de áreas verdes e áreas de preservação permanente; Programa de criação e gestão de Unidades de Conservação municipais e Programa de Adaptação às Mudanças Climáticas.

Esta política, entretanto, ainda não foi regulamentada e traduzida em leis práticas que garantam sua aplicação, embora algumas ações pontuais já tenham sido tomadas para sua implantação.

Em 2017, a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável criou o Programa Porto Velho + Sustentável, cujo objetivo geral é apoiar a implementação da Política Municipal de Mudanças Climáticas no contexto de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável para o Município, e tem como objetivos específicos a redução de 50% das emissões de Porto Velho até 2025, através de quatro eixos principais de ações:

O Eixo 1 - Fortalecimento Gestão Socioambiental (SEMA-PVH) tem como objetivos: Elaboração do Plano de Qualidade Ambiental e indicadores ambientais; Criação de um escritório de georreferenciamento; Capacitação dos Conselhos Municipais e de UC; e suas metas são: Criação de Indicadores Ambientais e Publicações; Laboratório de Geoprocessamento da SEMA; Capacitação da SEMA e fortalecimento dos Conselhos de Meio Ambiente.

Eixo 2 - Criação e Gestão de UC tem como objetivos: Avaliação Ecológica Rápida; Georreferenciamento; Delimitação e Regularização Fundiária e suas metas são: criação e gestão de 6 Unidades de Conservação municipais até 2020 com mais de 6 mil hectares a serem protegidos; fortalecimento de conselhos, fóruns e transparência.

Eixo 3 - Populações Tradicionais Agregação de Valor Cadeia da Sociobiodiversidade tem como objetivos a Revisão Estratégica dos Diagnósticos para fomentar as cadeias produtivas no Baixo Madeira desenvolvidos pelas hidrelétricas; Início do projeto piloto da cadeia produtiva

RESEX Cuniã em 2017 e suas metas são: Entrega da Infraestrutura da Cadeia Produtiva de Castanha da RESEX Cuniã; Diagnóstico e Plano de Ação para fortalecimento das cadeias produtivas de interesse da comunidade.

Eixo 4 - Regularização Ambiental e Fundiária Perímetro Urbano tem como objetivos: Projeto de recomposição florestal em áreas de APPs na zona urbana do Município de Porto Velho; 5 bacias urbanas e na área rural; 1.000 hectares; Regularização Ambiental de 20 mil famílias. E suas metas são: Recuperação de mil hectares de APP na área urbana, em 20 mil propriedades urbanas de famílias de baixa renda, em 5 bacias urbanas.

Para o relatório consolidado, esse programa, que conta com metas bastante claras, deve ser avaliado e recepcionado na revisão do Plano Diretor.

Segue itens do Capítulo IV, da Política de Mudanças Climáticas, que elenca diretrizes:

V - integração com políticas, planos e programas existentes no Município de Porto Velho que tenham interface com as mudanças climáticas, serviços ambientais e biodiversidade, em especial, o Plano Diretor do Município de Porto Velho e a Política Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

VII - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

Plano de arborização

O Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Porto Velho foi instituído pela Lei Complementar nº 590 de 23/12/2015, na mesma data da Política Municipal de Mudanças Climáticas. É um plano bastante completo, com diretrizes, objetivos que devem ser considerados na revisão deste Plano Diretor. Como exemplo, mencionamos o Artigo 5º, que menciona as características da cidade, planejamento viário e de infraestrutura.

Art. 5o. Constituem-se em diretrizes do Plano Diretor de Arborização Urbana quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I - estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da cidade;

II – respeitar, nos projetos de arborização, o planejamento viário previsto para a cidade,

III - planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e das redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;

IV- manter nos passeios públicos, no mínimo, 45% de área vegetada;

V- dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, de condições para receber arborização;

VI - efetuar plantios somente em logradouros, com o passeio público definido e meio-fio existente;

VII – atender às diretrizes da legislação vigente quanto ao planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas;

VIII - elaborar os Planos de Manejo de Arborização Pública de Porto Velho, por Zonas Geográficas, devendo ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, do ponto de vista técnico e político- administrativo;

IX- Promover a arborização pública adequada, sob as redes de distribuição de energia elétrica e telefonia, administrar e fiscalizar sua implantação, como forma de redução da execução desnecessária de poda; utilizar cabos ecológicos em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-os com a arborização urbana.

X - Priorizar a arborização em locais onde ocorra o fenômeno das ilhas de calor.

A prefeitura lançou, em 21/09/2017, o Programa Cidade Mais Verde, que prevê o plantio de 250 mil mudas. Integra esse programa o projeto Parceria Verde, que tem como objetivo principal estabelecer parceria com os empresários do eixo da BR para que eles adotem os jardins em frente aos seus empreendimentos. Para o relatório consolidado será necessário

entender em que fase está esse programa e se existem outros desdobramentos da implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana.

Projetos Parques Lineares

Um dos principais problemas urbanos de Porto Velho são os inúmeros igarapés que cortam a cidade e tem suas Áreas de Preservação Permanente (APPs) ocupadas com ocupações humanas e disposição irregular de resíduos. Vale ressaltar que, segundo o 1º Relatório de Qualidade Ambiental, de 2011, a maior parte das denúncias fiscalizadas e monitoradas são relativas a ocupação de APPs e no entorno do Parque Municipal.

Em 2017, a Prefeitura, através da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, lançou um projeto chamado Parques Lineares, ou Ecoparques, que serão construídos às margens dos igarapés. Segundo o site da prefeitura, serão feitas intervenções urbanística simples e usuais e área de lazer, que contará com academia ao ar livre, pista de caminhada, bancos com cobertura de madeira, playground, área de convivência e projeto paisagístico com flores e árvores. O Ecoparque Pirarucu foi o primeiro a ser concluído e foi inaugurado em abril de 2018, em Novo Horizonte, zona sul de Porto Velho. Dentro do projeto está prevista a construção de mais quatro.

Os canais e igarapés devem ser limpos, desobstruídos e livres de ocupações em suas margens. O Código Ambiental (Lei nº12.651 de 25/05/2012) em seu Capítulo II Das Áreas de Preservação Permanente, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, em seu Artigo 4º, inciso I, define como Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.

Dessa forma, entendemos que deva haver um esforço do poder público em manter esses igarapés limpos, mas não necessariamente construir projetos de urbanização no entorno deles.

Código Ambiental de Meio Ambiente

O Código Ambiental de Meio Ambiente de Porto Velho foi instituído pela Lei Complementar nº138, de 28/12/2001. No capítulo V trata do Zoneamento Ambiental:

Art. 47 O Zoneamento Ambiental consiste na divisão do território do Município em parcelas nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como

previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, consideradas as características ou atributos das áreas.

Parágrafo Único - O zoneamento ambiental será definido por Lei e será parte integrante do Plano Diretor Urbano, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o COMDEMA.

Art. 48 As zonas ambientais do Município de Porto Velho são:

I - Zonas de Unidades de Conservação - áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;

II - Zonas de Preservação Ambiental - áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;

III - Zonas de Proteção Paisagística - áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;

IV - Zonas de Recuperação Ambiental - áreas em estágio significativo de degradação onde é exercida a proteção temporária e são desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente;

V - Zonas de Controle Especial - tais como: zonas de fundos de vales sujeitas a inundações periódicas, terreno suscetível de erosão, deslizamentos de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

Esse zoneamento deve ser avaliado e considerado na revisão do Plano Diretor de Porto Velho.

Unidades de Conservação Municipais criadas recentemente

Como um dos desdobramentos da implantação da Política de Mudanças Climáticas, por meio do Programa Porto Velho + Sustentável, foram criadas algumas Unidades de Conservação municipais do grupo de Proteção Integral. São elas:

Estação Ecológica Madeira, criada pelo Decreto nº 14.265, em 25/7/2016, com 22,79 hectares protegidos e a Estação Ecológica das Capivaras, criada pelo Decreto nº 14.264, em 25/7/2016, com 3,46 hectares protegidos.

3.2.3. BAIXO MADEIRA

A região aqui denominada Baixo Madeira, composta pelos distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação, a jusante de Porto Velho, caracteriza-se, no território do Município, como uma porção mais florestal, onde predomina um modo de vida ribeirinho. Garantir a permanência dessas populações, melhorando suas condições de trabalho e produção, é contribuir para a preservação da floresta.

Entretanto, nos distritos dessa porção do território de Porto Velho, começam a ser verificadas pressões para implantação de um modelo de uso da terra já consolidado no Alto e Médio Madeira, que contribui para a desterritorialização de populações tradicionais, concentração de terras, abertura de novas áreas de pastagem, desmatamento clandestino, violência contra trabalhadores e pequenos produtores, e desarticulação dos sistemas produtivos de menor aporte econômico e abrangência espacial.

Na região do Baixo Madeira existe em torno de 60 comunidades tradicionais, totalizando 12.000 pessoas, segundo dados de 2010. As comunidades presentes na região do Baixo Madeira representam um processo histórico da ocupação do território, sendo ali encontradas construções com alto valor histórico do primeiro e segundo ciclos da borracha.

Seu modo de vida deve ser preservado com garantia e assistência do poder público municipal. Atualmente, além de muitas vezes habitarem áreas de risco, pois ocupam as margens aluviais, sofrem com a diminuição e desvalorização das propriedades, perda de plantações e de canoas, necessidade constante de mudança das casas, dificuldade de embarque e desembarque em razão do barranco íngreme, entre outras implicações.

A área abriga assentamentos, reserva extrativista e comunidades locais, com a presença de diversas associações e cooperativas.

Um ponto que merece destaque no território do Baixo Madeira é a presença de cinco agroindústrias que foram construídas como compensações ambientais das UHEs Santo Antônio e Jirau. Por determinação do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, foi realizado processo participativo qualificado com as associações de moradores e cooperativas, no qual se estabeleceu que as necessidades endógenas e o modo de vida dos ribeirinhos fossem considerados dentro de uma perspectiva socioecológica. Após a

realização de diversas pesquisas de campo e reuniões nas comunidades, foram definidas estratégias para a implantação de agroindústrias com o objetivo de beneficiar a produção de frutas, açaí, castanha, babaçu e mandioca, agregando valor à produção e melhorando a qualidade de vida das comunidades.

Sob gerência administrativa da Cooperativa de Agro extrativismo do Médio e Baixo Madeira - Coomade, cinco pequenas agroindústrias estão atualmente sendo instaladas na região do rio Madeira, a saber:

a) Na Comunidade de Cujubim Grande, da Região de Cujubim, foi instalada e já está em funcionamento uma agroindústria de frutas, com capacidade de processamento de 600 toneladas por ano. A comunidade está localizada a 32km da cidade de Porto Velho, com acesso fluvial e terrestre, onde vivem aproximadamente 400 famílias e cerca de 1.700 pessoas, organizadas em três associações de moradores e produtores.

b) Na Comunidade de Nazaré, sede do distrito de Nazaré, foi instalada agroindústria de frutas com capacidade equivalente à de Cujubim Grande e não está em funcionamento. A comunidade está localizada na margem esquerda do Rio Madeira a 120km à jusante de Porto Velho, entre as UCs da Reserva Extrativista do Cuniã e da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Madeira, com acesso fluvial a partir da boca do Rio Jamari ou desde Porto Velho. Lá vivem cerca de 120 famílias, correspondendo a 500 pessoas, e existem duas associações.

c) Na Comunidade de São Carlos, sede do distrito de São Carlos, está instalada agroindústria de castanha-do-brasil, que não está em funcionamento. A comunidade fica na margem esquerda do rio Madeira a 60km de Porto Velho, com acesso fluvial e terrestre. É a segunda maior comunidade da região, onde vivem cerca de 400 famílias e 1400 pessoas, e conta com cinco associações.

d) No distrito de Demarcação foi inaugurada recentemente a agroindústria da farinha de mandioca com capacidade de processamento de 900 quilos de mandioca por dia. A demarcação está localizado a 202 Km de Porto Velho, na margem direita do rio Machado, afluente do rio Madeira, onde vivem cerca de 150 famílias e 550 pessoas.

e) Na Comunidade de Calama, sede do distrito de Calama, está instalada a agroindústria do babaçu que também não está em funcionamento. A comunidade, localizada na margem direita do rio Madeira, a 200km de Porto Velho por via fluvial, é a maior da região, com 600 famílias e 2400 pessoas, e quatro associações.

A presença dessas agroindústrias e sua falta de funcionamento adequado foi pontuada pelos moradores em diversas reuniões de leituras comunitárias e deve ser considerada como estratégica para inclusão na revisão do PD.

3.3. MOBILIDADE

A atual revisão dos Planos Diretores Municipais, seja em áreas metropolitanas ou em cidades médias, traz consigo estratégias e ações que buscam uma mudança no atual modelo de crescimento urbano. Isto ocorre como forma de aprimorar a política de desenvolvimento urbano a partir da avaliação dos primeiros Planos Diretores após a promulgação do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº10.257/2001). O aperfeiçoamento dos instrumentos urbanísticos e a mudança do foco do planejamento centrado no transporte individual são alguns exemplos da motivação destas novas estratégias.

Soma-se a estas ações a agenda da mobilidade proposta pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), aprovada pela Lei Federal nº12.587/2012 que, após 11 anos da sanção do Estatuto das Cidades, traz como medida a necessidade de integração da política de desenvolvimento urbano com os meios de deslocamento nas cidades, com destaque para o planejamento e a gestão do solo urbano. Neste sentido, as premissas estabelecidas pelo PNMU devem ser apresentadas como complementares aos fundamentos dos Planos Diretores em suas atuais revisões. A dimensão estratégica da estruturação urbana pelos eixos de deslocamento é uma destas principais premissas.

A agenda da mobilidade urbana é tratada, no diagnóstico do Plano Diretor de Porto Velho, portanto, dentro das premissas do Estatuto das Cidades e do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, como forma de contribuir no entendimento dos conceitos, diretrizes e instrumentos existentes e quais as ausências e fragilidades podem ser superadas quando de sua revisão.

3.3.1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O Plano Diretor do Município trata da agenda de mobilidade urbana como diretriz para o desenvolvimento urbano, em conjunto com as diretrizes de uso e ocupação do solo e de meio ambiente. O artigo 5º da LC 311/2008 estabelece esta diretriz da seguinte forma:

Art. 5º A política municipal de desenvolvimento urbano será estabelecida com base nas diretrizes de: I - Uso e ocupação do solo;

II – Mobilidade urbana;

III – Meio ambiente.

O desejo do legislador, ao apontar que a política municipal de desenvolvimento seja construída com base nestas três diretrizes, demonstra a preocupação em associar os usos e a forma de ocupação da cidade de Porto Velho com as formas de deslocamento de pessoas e mercadorias. Associada a esta, também demonstra a preocupação com a sustentabilidade ambiental quando do desenvolvimento urbano, de forma a mitigar possíveis prejuízos no crescimento da cidade. A política de mobilidade aparece, portanto, como um possível conceito de indução do desenvolvimento e da expansão urbana, sem apontar, contudo, diretrizes para isto. A agenda da mobilidade também pretende se configurar como estruturadora das atividades urbanas, uma vez associada as diretrizes específicas de uso e ocupação do solo, como descrito no artigo 6º da LC 311/2008.

Art. 6º *Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de uso e ocupação do solo:*

I - revisar a legislação de uso do solo existente, com vistas a conter a dispersão excessiva da malha urbana;

II - incrementar a densidade urbana com vistas à melhor utilização da infraestrutura já implantada, mantendo os padrões culturais de ocupação característicos da Região Amazônica;

III - utilizar o binômio "uso do solo e transporte" como fator indutor da estruturação e ocupação ordenada da malha urbana;

IV - estimular a ocupação dos vazios urbanos com utilização dos instrumentos legais proporcionados pelo Estatuto das Cidades;

V - melhorar a oferta de habitação e a distribuição da infraestrutura e resgate dos espaços e áreas de equipamentos urbanos de uso coletivo;

VI - estimular a consolidação dos centros de bairro, para atender aos moradores de sua área para que eles possam suprir suas necessidades do dia-a-dia sem que tenham que se dirigir ao centro da cidade.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se como infraestrutura urbana os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação, pavimentadas ou não.

§ 2º Considera-se como equipamentos urbanos os equipamentos públicos nos termos definidos pela Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979. (grifo nosso).

A Lei Complementar, neste artigo, estrutura a questão do desenvolvimento urbano atrelado à mobilidade em três frentes complementares. Primeiramente, junto ao inciso II quando estabelece a necessidade de incremento da densidade urbana com vistas à melhor utilização da infraestrutura implantada. No § 1º ainda delimita a definição de infraestrutura, incluindo nela as vias de circulação, que são o suporte da mobilidade. Esta diretriz de uso e ocupação

do solo visa, portanto, incrementar a ocupação e a densidade urbana ao longo de territórios dotados de infraestrutura, inclusive no entorno dos eixos de circulação. Estabelece uma relação direta entre uso do solo e formas de deslocamento na cidade.

A segunda diretriz reforça esta ideia, quando no inciso III do artigo 6º, o legislador demonstra com clareza o desejo de que a cidade de Porto Velho induza seu crescimento junto às áreas servidas do sistema de transporte. (...) “utilizar o binômio uso do solo e transporte” é, neste sentido, induzir que a cidade se desenvolva e se adense junto aos corredores de mobilidade. Este conceito, que pese estar apresentado apenas como um princípio neste artigo, é aderente às políticas de Desenvolvimento Orientado aos Transportes, que vêm sendo aplicadas e difundidas em várias cidades brasileiras, sejam metrópoles ou cidades médias.

Destaca-se, ainda, a terceira diretriz, que pauta a necessidade de consolidação dos centros de bairros de forma a suprir a necessidade da população, que vive nas bordas do centro da cidade ou em áreas periféricas, para que evitem a realização de viagens para a região central (entendida como o centro comercial, de serviços e de equipamentos de atendimento ao público), seja de transporte coletivo ou individual. Esta diretriz claramente busca evitar a saturação do sistema de circulação da cidade, uma vez que o desenvolvimento de poli centralidades é uma das formas de diversificar os usos da cidade e aproximar as áreas de habitação das áreas como oportunidades de emprego e renda, diminuindo as diferenças sociais e urbanas nas cidades.

Concluindo, o artigo 6º articula, portanto, o uso e ocupação do solo ao aproveitamento da infraestrutura existente, com destaque para a utilização dos corredores de transporte e o incentivo ao desenvolvimento de centralidades que permitam diminuir as distâncias entre as áreas de habitação, comércio, serviços e emprego. A ausência de diretrizes e estratégias para se atingir este objetivo, contudo, impede que a política de desenvolvimento urbano possa dar sequência ao desejo apontado pelo Plano Diretor.

Especificamente sobre as diretrizes de mobilidade urbana, as diretrizes para o desenvolvimento desta política no Município estão presentes no Artigo 7º. Claramente tratam de diretrizes que devem estar em consonância com a visão proposta pelo Plano Diretor, mas, em sua maioria, especificadas junto ao plano de mobilidade, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, como veremos adiante. Vejamos:

Art. 7º *Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de mobilidade urbana:*

I - dar um tratamento integrado ao planejamento dos transportes e o planejamento do uso do solo;

II - dar prioridade ao transporte coletivo em relação ao transporte privado, incluindo, entre outras medidas, a implantação de vias de uso exclusivo para o transporte coletivo;

III - melhorar as condições para a circulação de pedestres, incluindo condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais;

IV - estimular o uso de bicicletas, ampliando a rede de ciclovias e ciclofaixas e integrando-as ao sistema viário da cidade;

V - estabelecer um sistema de hierarquização de vias que assegure um aumento da fluidez do tráfego e a diminuição do número de acidentes;

VI - definir a elaboração e implantação de projetos que retirem o tráfego pesado do centro da cidade.

VII - considerar a possibilidade de incorporação do transporte hidroviário no sistema de circulação municipal.

Este artigo reforça a necessidade de tratamento integrado entre o uso do solo e dos transportes, o que desde já direciona a necessidade de articulação da revisão do Plano Diretor do Município ao processo de desenvolvimento do Plano de Mobilidade. Nos termos do Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001), o Plano Diretor deve determinar a visão e o conceito de estruturação das áreas urbanas, em consonância com o sistema de circulação e transporte, tendo no plano de mobilidade uma política setorial complementar com vistas a implantar e operacionalizar a proposta.

Por exemplo, as atuais propostas de Desenvolvimento Orientado ao Transporte, na revisão de alguns Planos Diretores, trazem a atualização das diretrizes dos planos de mobilidade para que estes complementem o desejo de desenvolvimento integrado entre o uso do solo e o transporte. Como encaminhamento, é fundamental que o Município estabeleça um diálogo próximo entre ambos os processos.

3.3.2. SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO

De forma complementar, as diretrizes de uso do solo e de mobilidade para a formulação da política de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, em artigos específicos, define o sistema de circulação municipal. Se entendermos este sistema como estruturador do uso e ocupação do solo de Porto Velho, nos termos do artigo 6º do plano, deveremos, no processo de revisão, qualificar os sistemas e seus respectivos modais, de forma a associar as melhores práticas de uso e implantação das atividades urbanas, à infraestrutura existente.

Art. 19. *O sistema de circulação municipal é composto pelo sistema rodoviário, sistema viário urbano e pela circulação hidroviária.*

Art. 20. *O sistema viário, infraestrutura de circulação e transporte é instrumento gerador de mobilidade urbana como fator para o desenvolvimento, nos termos estabelecidos pela subseção II do presente capítulo.*

É fundamental que a revisão do Plano Diretor proponha a integração destes sistemas como sistema integrado de mobilidade, inclusive de pessoas e mercadorias. Neste sentido, conseguimos direcionar ações estruturais de uso e ocupação do solo, bem como políticas setoriais para o Município e específicas para cada um dos modais.

Art. 21. *O sistema rodoviário municipal é constituído pelas estradas municipais, organicamente articuladas entre si.*

Parágrafo único. *O sistema rodoviário municipal será planejado e implantado de modo a atender às suas funções específicas e com o objetivo de lhe dar forma característica de malha, adequadamente interligada ao sistema viário urbano e aos sistemas rodoviários estadual e federal.*

Do ponto de vista econômico, é importante levar em consideração o sistema rodoviário de estradas municipais organicamente articuladas para atender às necessidades de circulação de bens, serviços e pessoas. Esta estratégia se faz necessária graças à escala do território municipal e à necessidade de articulação do perímetro urbano com as áreas de expansão urbana, com os portos fluviais para escoamento da produção e propiciar facilidade de acesso às áreas de emprego junto às bordas da cidade. O sistema rodoviário municipal pode funcionar como vias arteriais (artigo 23) de escoamento de produção, deslocamento as áreas de emprego e renda e articulação das zonas de expansão urbana.

Art. 22. *O sistema viário urbano, um dos elementos estruturadores do espaço urbano, tem por objetivo:*

I - garantia da circulação de pessoas e bens no espaço urbano, de forma cômoda e segura;

II - possibilidade de fluidez adequada do tráfego;

III - garantia do transporte, em condições adequadas de conforto;

IV - atendimento às demandas do uso e ocupação do solo;

V - possibilidade da adequada instalação das redes aéreas e subterrâneas dos serviços públicos;

VI - favorecimento da criação de eixos de interligação entre bairros.

Art. 23. O sistema viário urbano, formado pelas vias existentes e pelas provenientes dos parcelamentos futuros, será estruturado em:

I - vias arteriais, destinadas a atender ao tráfego direto, em percurso contínuo, interligar rodovias e vias coletoras e a atender às linhas de ônibus;

II - vias coletoras, destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e locais;

III - vias estruturais, destinadas a receber pistas exclusivas para ônibus;

IV - vias locais, aquelas caracterizadas por interseções em nível, não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

V - ciclovias e ciclofaixas, vias públicas destinadas ao uso exclusivo de ciclistas;

VI - vias de pedestres, vias públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres.

§ 1º A classificação das vias arteriais e coletoras da sede municipal obedecerá ao estabelecido no documento técnico do Plano Diretor do Município de Porto Velho, constante do Anexo Único a esta Lei Complementar.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal elaborar, num prazo de 90 dias, plano setorial e projetos de estruturação do sistema viário urbano, em especial nos espaços urbanos já consolidados da sede municipal, observadas as seguintes normas gerais:

I - será permitido tráfego misto de bicicletas e de veículos motorizados;

II - as vias de pedestres serão objeto de tratamento específico, devendo ser projetadas de modo a atender aos requisitos de segurança e de conforto físico e visual;

III - serão respeitadas as disposições da NBR-9050/2004, referentes à circulação de pedestres e, em especial, à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade.

Art. 24. Nos novos parcelamentos do solo urbano e naqueles ainda não regularizados, as especificações técnicas das vias urbanas e dos estacionamentos deverão respeitar as normas viárias estabelecidas nas Leis Complementar de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Porto Velho.

No que tange a definição do sistema viário urbano, o Plano Diretor traz princípios gerais nos artigos 22, 23 e 24. Destaca-se que a revisão do Plano Diretor deve incluir definições e diretrizes para a articulação deste sistema com o uso e ocupação do solo, determinando quais as características específicas do sistema viária são passíveis de constituírem elementos estruturados do uso do solo, com a devida garantia da preservação das condições culturais e construtivas da cidade e a aproximação das áreas de oferta de emprego e renda (novas centralidades, diminuição do tempo de viagem, entre outros).

Art. 25. *A circulação hidroviária tem como objetivo o aproveitamento do rio Madeira para o transporte hidroviário municipal e intermunicipal de passageiros e carga.*

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar estudos para a melhoria da circulação hidroviária.

A circulação hidroviária deve levar em conta os aspectos ambientais para sua instalação e funcionamento, visto que margens de rios são ambientes sensíveis. É função do Plano Diretor estabelecer estes limites, bem como inserir diretrizes para implantação de terminais portuários de passageiros.

Por fim, destaca-se a falta de isonomia entre as definições, estratégias e diretrizes do sistema rodoviário, viário e hidroviário, principalmente este último. A revisão do plano deve levantar informações mais precisas para que conceitue claramente a diretriz de cada sistema sem a necessidade de solicitar novos estudos que não tenham rebatimento claro naquilo que se pretende potencializar.

3.3.3. PLANO DE MOBILIDADE EM DESENVOLVIMENTO

Com o objetivo de avançar nos elementos constituintes das redes de mobilidade do município, bem como apontar questões relativas ao marco regulatório, foi analisado o “Relatório diagnóstico consolidado”, realizado pela EGL Engenharia, em novembro de 2017, como parte dos produtos relacionados ao Projeto de Reestruturação da Mobilidade Urbana de Porto Velho, em congruência ao Programa de Compensação Social da UHE Jirau.

O relatório integra a atualização do Plano de Mobilidade Urbana e Delegação do Sistema de Transporte de passageiros, que se encontra em desenvolvimento e tem como objetivo elaborar diretrizes, propostas e projetos para os diversos componentes da mobilidade urbana, buscando consolidar um plano de mobilidade sustentável, com ênfase no Sistema Viário urbano. Sua principal diretriz é de prover acesso a todo o ambiente urbano para toda a população. O diagnóstico consolidado para a reestruturação do plano de mobilidade urbana abrange os seguintes temas, definidos em conjunto com a SEMTRAN, em reuniões realizadas nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2017:

- Classificação, hierarquização do sistema viário e organização da circulação;
- Implantação e qualificação de calçadas e áreas de circulação a pé;
- Criação de condições adequadas à circulação de ciclistas;
- Priorização do transporte coletivo e implantação de sistemas integrados;

- Política tarifária e redução do custo do transporte coletivo urbano;
- Estruturação institucional.

O objetivo, de acordo com o relatório, foi entender a situação da mobilidade no Município de forma abrangente, incluindo questões sobre a hierarquização viária, dificuldades na fiscalização e aprovação de projetos, a situação atual das calçadas e ciclovias, como também a segurança nas travessias e as legislações específicas. Portanto o relatório, em sua proposta diagnóstica, estabelece a importância do sistema viário de acordo com a fluidez de circulação, características físicas das vias, hierarquia e importância ao tráfego. Ao citar a Lei de uso e ocupação do solo (Lei Complementar nº 97/1999) e o Plano Diretor (Lei complementar nº 311/2008), o relatório reafirma que ambas as legislações tratam a questão da mobilidade prioritariamente como uma questão de classificação viária e hierarquia de fluxos (classificação de vias arteriais, coletoras e estruturais). Em sua análise do Marco Regulatório de Desenvolvimento Urbano, o relatório não cita a existência de estratégias de adensamento, relação com o uso e ocupação do solo, elementos qualificadores do desenvolvimento urbano ou quaisquer outro que possa relacionar o sistema de mobilidade com o desenvolvimento do uso e ocupação do solo urbano.

Em relação à política de mobilidade não motorizada, pedestres, o relatório se limita a citar as diretrizes de melhorias de calçadas trazidas pelo Plano Diretor quanto por outras iniciativas nas últimas décadas (Lei Municipal nº 1.954/2011). Trata-se de relatório de problemas e indicação de padronização, materiais e normas específicas de acessibilidade. Refere-se, ainda, a demandas da Conferência das Cidades, sobre calçadas e passarelas sobre rodovias na área urbana (BR 364).

Sobre o sistema cicloviário, o relatório destaca que o plano de mobilidade proposto em 2011 trazia consigo diretrizes e ações, principalmente aspectos conceituais do sistema bem como tipologia viária para implantação de ciclovias, pavimentação, sinalização, entre outros. Também recomenda a implantação de estruturas para bicicletários junto a pontos de parada e empreendimentos comerciais localizados em vias coletoras e mesmo locais.

Por fim, faz uma análise da legislação incidente sobre a pauta da mobilidade, destacando a importância dos planos de mobilidade para os Municípios, principalmente articulados à política de desenvolvimento urbano promovida pelos Planos Diretores. Destaca o artigo 6º da Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Destaca-se o inciso I:

“I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas

setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos."

A partir do relatório apresentado, podemos concluir que a proposta de desenvolvimento do plano de mobilidade traz consigo três pontos de atenção:

1. O diagnóstico dos planos ou estudos realizados anteriormente onde se destacam:
 - Necessidade de integração da mobilidade com o planejamento e ordenação do solo urbano;
 - Classificação, hierarquização do sistema viário e organização da circulação;
 - Implantação e qualificação de calçadas e áreas de circulação a pé;
 - Criação de condições adequadas à circulação de ciclistas e áreas de circulação a pé;
 - Priorização do transporte coletivo e implantação de sistemas integrados.

2. Temas ausentes que devem ser integrados
 - Política tarifária e redução do custo do transporte coletivo urbano;
 - Instrumentos para o controle e o desestímulo ao transporte individual motorizado;
 - Promoção da acessibilidade universal;
 - Circulação viária em condições seguras e humanizadas;
 - Acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural;
 - Transporte de carga.

3. Propostas para o plano de mobilidade
 - Incorporação de diretrizes para estudos posteriores;
 - Hierarquização viária;
 - Medidas para transporte coletivo;
 - Diretrizes para qualificação de calçadas;
 - Diretrizes para circulação cicloviária.

3.3.4.DIRETRIZES PARA ENCAMINHAMENTOS

Conforme citado anteriormente, é fundamental a integração da revisão do Plano Diretor com o plano de mobilidade, uma vez que se trata de um plano setorial complementar, nos termos do Estatuto das Cidades e da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Dentro desta seara, deve ser pauta da revisão do Plano Diretor de Porto Velho, a partir das diretrizes conjuntas com o plano de mobilidade:

1. Inclusão de objetivos, diretrizes e parâmetros para o planejamento e ordenação do solo urbano vinculado ao sistema de mobilidade;
2. Classificação e hierarquização do sistema viário a partir de análise pormenorizada do uso do solo, em especial aos usos não residenciais geradores de impacto de vizinhança;
3. Determinação de incentivos para doação de áreas para alargamento do sistema viário, a partir de parâmetros construtivos de cada lote, principalmente como contribuição no alargamento de calçadas e na construção de corredores de transporte;
4. Conceitos e diretrizes para a articulação do sistema cicloviário com os eixos de centralidade;
5. Parâmetros para controle de vagas de estacionamento e garagens em empreendimentos privados, com o objetivo de desestimular o uso do transporte individual, como já direcionado pelo atual Plano Diretor.

3.4. SANEAMENTO BÁSICO

Este diagnóstico buscou retratar a situação atual da gestão dos serviços de saneamento básico do Município de Porto Velho/RO. Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (LDNSB, nº 11.445/2010), e seu Decreto nº 7.217/2010, o saneamento básico é composto por quatro componentes:

- **Abastecimento de água potável:** *constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;*
- **Esgotamento sanitário:** *constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;*
- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** *conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;*
- **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** *conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.*

No Município de Porto Velho, tanto os serviços de abastecimento de água potável quanto os de esgotamento sanitário são prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia (CAERD). São aspectos ainda a serem melhor esclarecidos na continuidade do trabalho: a secretaria está responsável pela interlocução com a CAERD; as condições definidas para a prestação do serviço pelo contrato firmado entre a concessionária e a prefeitura.

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos (SEMISB), especificamente na Subsecretaria de Serviços Básicos (SEMUSB), e da Secretaria Municipal de Integração (SEMI), especificamente na Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), sendo algumas das atividades executadas diretamente pelas secretarias e outras por meio de contratação a terceiros. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais também estão sob responsabilidade da SEMISB, mas são uma atribuição da Subsecretaria de Obras e Pavimentações (SUOP).

3.4.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

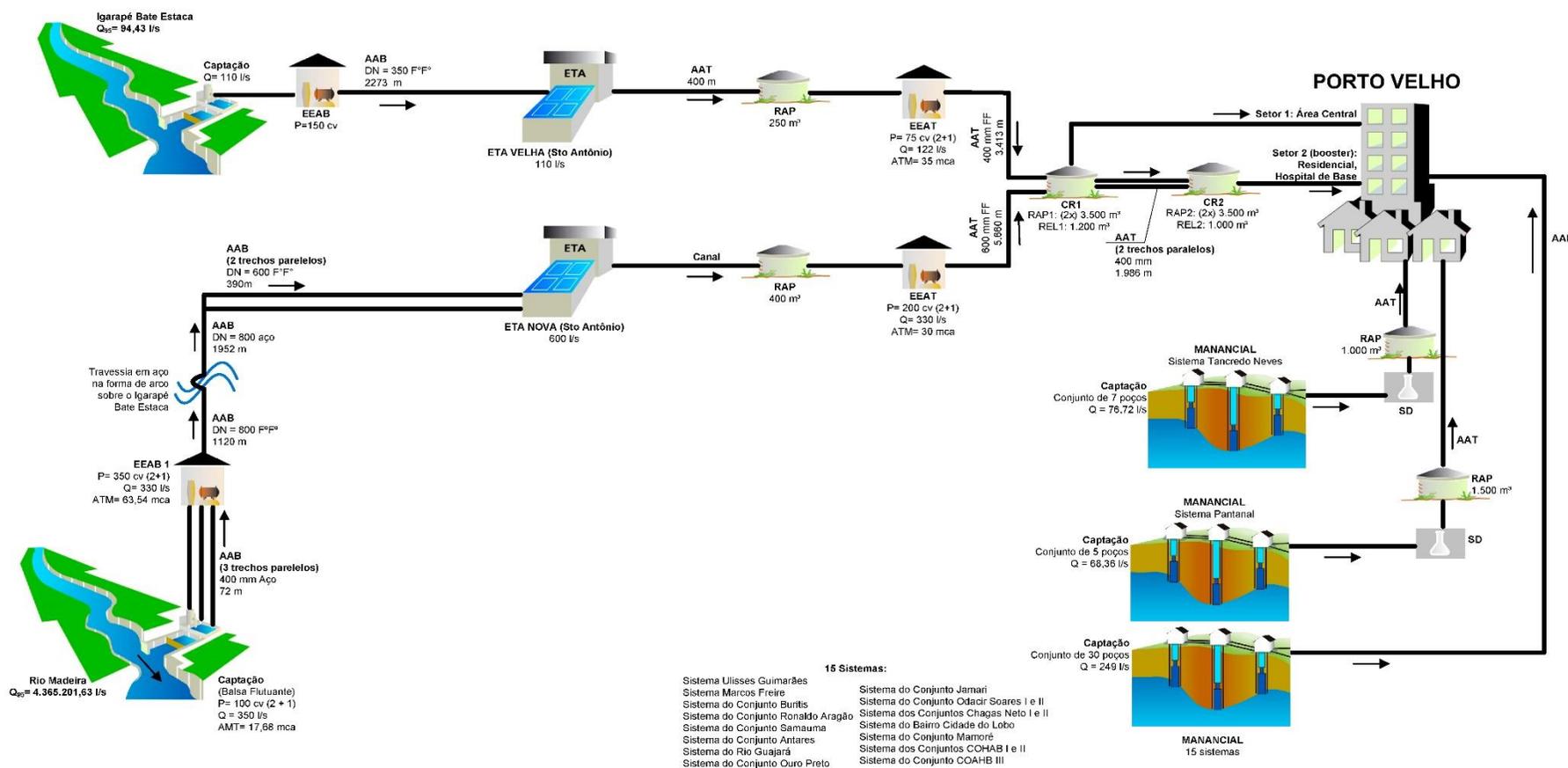
A bacia do rio Madeira é a mais representativa do Estado de Rondônia para o abastecimento de água potável de sua população. Apesar de contar com elevadas disponibilidades hídricas superficiais, os mananciais do estado já sofrem com os efeitos antrópicos da urbanização. Rondônia conta também com bons mananciais subterrâneos, em particular destaca-se o sistema aquífero Parecis.

O abastecimento de água potável do distrito sede do Município de Porto Velho se dá por meio de sistemas isolados¹¹, de forma mista, utilizando mananciais superficiais e subterrâneos operados pela CAERD (Figura 6). De acordo com o SNIS-AE¹²(2016), o índice de cobertura dos serviços em relação à população urbana é de 36,25%. Os sistemas que utilizam mananciais superficiais representam 80% desse abastecimento (70% do Rio Madeira e 10% do Igarapé Bate-Estaca). Os outros 20% provêm dos sistemas atendidos por mananciais subterrâneos. Os sistemas não atendem a população a contento, sendo relatada a presença massiva de soluções alternativas nos domicílios, sobretudo poços rasos, também conhecidos localmente como poços Amazonas, e sistemas independentes nos condomínios operados pelos próprios.

¹¹ Os sistemas de abastecimento de água são classificados em sistemas isolados quando atendem a apenas um distrito ou sistemas integrados quando atendem a mais de um distrito (ANA, 2010).

¹² O Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) é a principal base de dados do setor saneamento básico do Brasil. O sistema apoia-se em um banco de dados que contém informações primárias, obtidas com os prestadores dos serviços, sobre aspectos operacionais, administrativos, econômico-financeiros, contábeis e de qualidade dos serviços. O SNIS é dividido em dois componentes: água e esgoto (SNIS-AE) e resíduos sólidos (SNIS-RS).

Figura 6 - Sistema de abastecimento de água de Porto Velho – distrito sede.

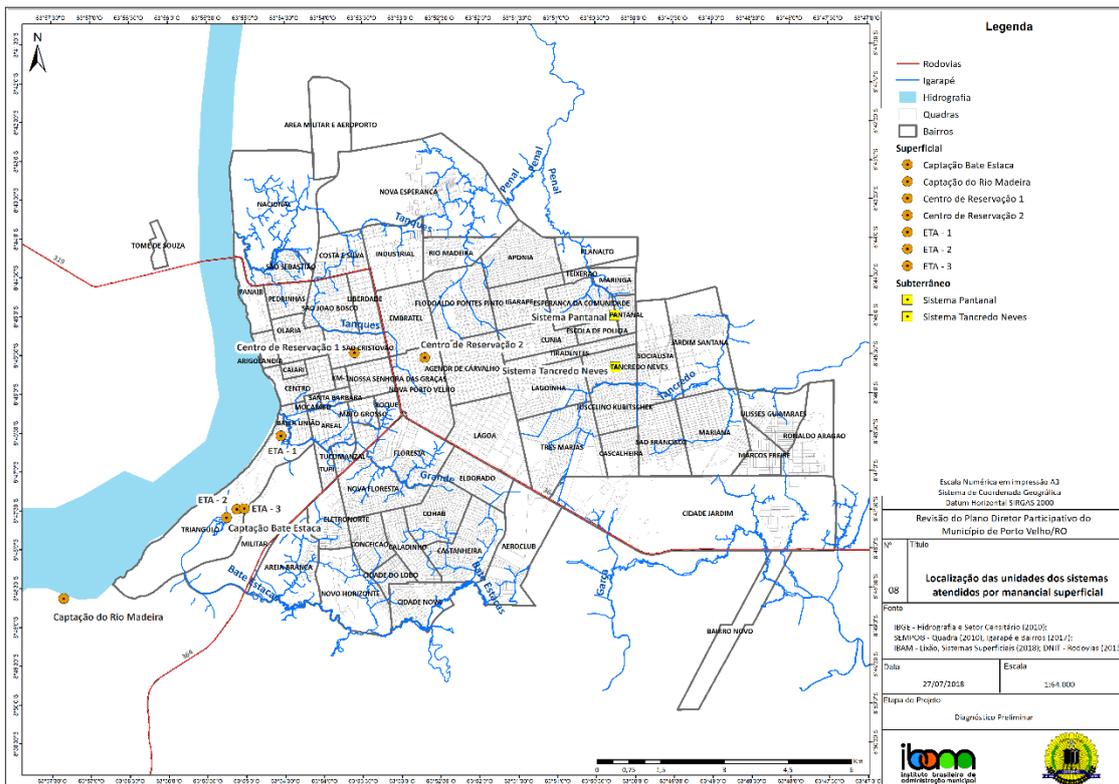


Fonte: ANA, 2010.

Sistemas atendidos por mananciais superficiais

O sistema público de abastecimento de água atendido por mananciais superficiais operado pela CAERD é composto por unidades de captação, adução, estação de tratamento de água, estações elevatórias de água bruta e tratada, reservação e distribuição (Mapa 8).

Mapa 8 - Localização das unidades dos sistemas atendidos por manancial superficial



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE, SEMPOG e IBAM. Ver mapa no anexo VI.

Captação e adução da água bruta

A captação corresponde ao conjunto de equipamentos e instalações para a retirada de água do manancial. Como exposto, o abastecimento de água potável do distrito sede de Porto Velho se dá majoritariamente por meio de duas captações superficiais, uma no rio Madeira e outra no Igarapé Bate-Estaca.

A captação do rio Madeira está sendo realizada no lago da UHE de Santo Antônio, na crista da barragem, a partir da qual a água é aduzida por três linhas paralelas até um reservatório pulmão, de lá segue para uma travessia de aço em forma de arco sobre o Igarapé Bate-Estaca, até chegar na ETA 2, também conhecida como ETA Nova. Quando da visita realizada no dia 22/05/2018, a travessia da adutora sobre o Igarapé Bate-Estaca

encontrava-se rompida. Por conta disso, toda a água para o abastecimento das estações estava sendo captada no próprio igarapé (Figura 7 – FOTOS 1 e 2).

Essa captação era realizada em outro ponto do rio Madeira, a jusante da barragem da UHE em uma balsa flutuante. No entanto, em decorrência do assoreamento da margem do rio próximo ao ponto de captação, ela foi desativada (Figura 7 – FOTOS 3 e 4).

Figura 7 - Captação no Rio Madeira

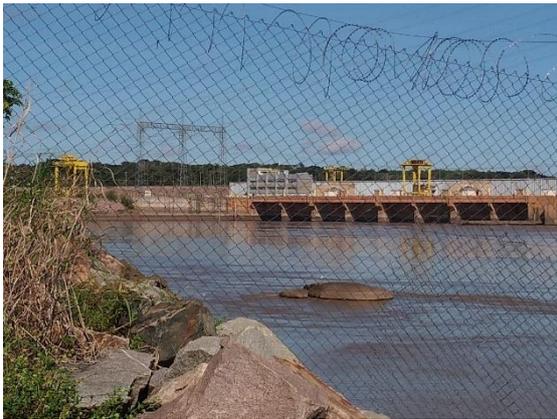


FOTO 1 – captação rio Madeira



FOTO 2 – Travessia do Bate-Estaca (rompida)



FOTO 3 – antiga captação do rio Madeira (inauguração)



FOTO 4 – captação inativa do rio Madeira

Está em execução a ampliação da captação e da adução do rio Madeira, com recursos do PAC2 (Figura 8 - FOTOS 1 e 2). Levantamentos complementares buscarão identificar as metas do projeto de ampliação; o status da obra; a sua previsão de conclusão.

Figura 8 - Ampliação da captação e adução do rio Madeira



FOTO 1 – Futura adução do rio Madeira



FOTO 2 – Futura adução do rio Madeira

A captação do Bate-Estaca é realizada em local próximo a ETA 2, a partir da qual a água é aduzida por uma linha até a ETA 1, também conhecida como ETA Velha (Figura 9 – FOTOS 1 e 2). Quando da visita realizada no dia 22/05/2018, foi informado que, por conta do rompimento da adutora do sistema do rio Madeira, a captação do Bate-Estaca estava atendendo a ambas estações.

Figura 9 - Captação no Igarapé Bate-Estaca



FOTO 1 – captação Bate-Estaca



FOTO 2 – Adução Bate-Estaca

Na Tabela 10 é apresentada uma síntese das captações superficiais do distrito sede de Porto Velho.

Tabela 10. Captação e adução de água bruta em Porto Velho - distrito sede

Ponto de captação	Situação	Localização	Descrição/Observações
Rio Madeira	Inativo		-
Rio Madeira	Ativo	8°48'38.02"S 63°57'20.97"O	O local não pôde ser visitado. Adutora em condições precárias.
Rio Madeira	Em construção	-	O local não pôde ser visitado.
Igarapé Bate-Estaca	Ativo	8°47'35.70"S 63°55'15.16"O	Condições precárias.

Estações de Tratamento de Água

O tratamento da água bruta objetiva condicionar as características da água para alcançar a qualidade necessária para o consumo humano seguro, em atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela Portaria MS 2914/2011. O distrito sede de Porto Velho é atendido por duas Estações de Tratamento de Água, ETA 1 e ETA 2, ambas do tipo convencional, com vazões nominais de 110 L/s e 600 L/s, respectivamente (Figura 10 – FOTO 1 e 2). Cada ETA conta com um Reservatório Apoiado (RAP) de onde a água é recalçada para o Centro de Reservação 1 (CR1). Está em execução a construção de uma terceira estação, a ETA 3, com recursos do PAC1, que visa ampliar a produção de água em mais 1000 L/s (Figura 9 – FOTO 3 e 4). Levantamentos complementares buscarão identificar as metas do projeto de ampliação; o status da obra; a sua previsão de conclusão.

Figura 10 - ETAs do distrito sede



FOTO 1 – ETA 1 (Velha)



FOTO 2 – ETA 2 (Nova)



FOTO 3 – ETA 3 (em construção)



FOTO 4 – ETA 3 (em construção)

Na Tabela 11 é apresentada uma síntese das estações de tratamento de água do distrito sede de Porto Velho.

Tabela 11 - Tratamento de água em Porto Velho

Estações	Situação	Q nominal	Localização	Descrição
ETA1	Em operação	110 L/s	8°46'32.57"S 63°54'33.00"O	Condições precárias
ETA2	Em operação	600 L/s	8°47'28.97"S 63°55'1.85"O	Condições precárias
ETA3	Em construção	1000 L/s	8°47'28.82"S 63°55'3.24"O	-

De acordo com o SNIS-AE (2016), são produzidos 32.598.000 m³ de água por ano em Porto Velho, dos quais 20.048.000 m³ são tratados nas ETAs. Não é realizada a macromedição da água no Município.

Reservatórios

O distrito sede conta com dois centros de reservação para distribuição de água tratada. Os reservatórios são unidades hidráulicas de acumulação e armazenamento situados em pontos estratégicos do sistema que visam atender as variações de consumo e garantir melhores condições de pressão.

O Centro de Reservação 1 (CR1) é composto por dois reservatórios apoiados, de 3.500 m³ cada, e um reservatório elevado de 1.200 m³. Localiza-se no bairro São Cristóvão, no mesmo local onde está situada a sede administrativa da CAERD. Já o CR2 é composto por quatro

reservatório apoiados, de 1.500 m³ cada, e um reservatório elevado de 1.000 m³. Localiza-se no bairro Nova Porto Velho (Figura 10 – FOTO 1 e 2).

O CR1 recebe toda a produção de água das ETAs e, a partir dele, a água é encaminhada tanto para um tronco que abastece parte da zona de planejamento 1 quanto para o CR2, de onde a água é direcionada para abastecer a zona de planejamento 2. Foi informado que são realizadas manobras diárias para o atendimento alternado de alguns setores do CR2, que sofrem com a intermitência do abastecimento.

Figura 11 - Reservatórios



FOTO 1 – CR1



FOTO 2 – CR2

Na Tabela 12 é apresentada uma síntese dos centros de reservação de água do distrito sede de Porto Velho.

Tabela 12 - Centros de Reservação em Porto Velho.

Reservatório	Localização	Capacidade
CR1	8°45'28.49"S 63°53'36.08"O	RAP: (2x) 3.500 m ³ REL: 1.200 m ³ TOTAL: 8.700 m³
CR2	8°45'32.39"S 63°52'41.86"O	RAP: (4x) 1.500 m ³ REL: 1.000 m ³ TOTAL: 7.000 m³

Rede de distribuição

A rede de distribuição corresponde ao conjunto de peças e tubulações destinadas a conduzir a água até os pontos de tomada das instalações prediais, ou os pontos de consumo públicos. De acordo com o SNIS-AE (2016), a rede de distribuição no Município conta com extensão total de 939 km.

Não há dados disponíveis sobre o estado de conservação da rede. No entanto, foi verificado que o Município apresenta um alto índice de perdas na distribuição de água, de 70,88% (SNIS-AE, 2016), o que aponta para a má qualidade da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água. Foi verificado, ainda, o atendimento por caminhão-pipa em algumas regiões. Levantamentos complementares deverão melhor identificar as áreas com maior deficiência no abastecimento de água potável do distrito sede.

Sistemas atendidos por mananciais subterrâneos

Os principais sistemas atendidos por mananciais subterrâneos no distrito sede são: (i) Tancredo Neves, composto por um conjunto de nove poços e dois reservatórios, um apoiado de 1000 m³ e um elevador; e (ii) Pantanal, composto por um conjunto de dez poços e um reservatório apoiado de 1.500 m³. Em ambos é realizado tratamento por desinfecção. Além desses, há outros 15 sistemas de água subterrânea operados pela CAERD, cada qual com seu reservatório independente (Tabela 13). Esses sistemas atendidos por mananciais subterrâneos constam na base de dados da ANA de 2010. Porém, é necessário ainda confirmar aqueles que permanecem ativos e se outros foram inaugurados.

Tabela 13 - Sistemas de água subterrânea de Porto Velho – distrito sede.

Sistemas de água subterrânea			
1	Ulisses Guimarães	9	Conjunto Jamari
2	Marcos Freire	10	Conjunto Odacir Soares I e II
3	Conjunto Buritis	11	Conjunto Chagas Neto I e II
4	Conjunto Ronaldo Aragão	12	Bairro Cidade do Lobo
5	Conjunto Samauma	13	Conjunto Mamoré
6	Conjunto Antares	14	Conjuntos COHAB I e II
7	Rio Guajará	15	Conjunto COHAB III
8	Conjunto Ouro Preto		

Fonte: CAERD, 2018.

Adicionalmente, para complementação das informações, busca-se identificar a localização dos sistemas atendidos por mananciais subterrâneos e suas áreas de abrangência. Do ponto de vista do conteúdo tratado no Plano Diretor, será importante aprofundar a reflexão sobre implicações da dispersão desses sistemas para a gestão do serviço.

Soluções alternativas

Tendo em vista que 63,8 % da população não é atendida pela rede pública de abastecimento, outras formas são buscadas para o provimento de água.

A Portaria MS 2914/2011 define três formas de abastecimento de água para consumo humano: (i) soluções alternativas individuais (SAI), que atendem a domicílios residenciais com uma única família; (ii) soluções alternativas coletivas (SAC), que fornecem água para uso coletivo, com ou sem canalização e sem rede de distribuição; (iii) sistema de abastecimento de água (SAA), que é destinado à produção e ao fornecimento coletivo de água potável por meio de rede de distribuição.

O Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água (VIGIAGUA), operacionalizado pela SEMUSA, realiza a fiscalização de soluções alternativas coletivas que abastecem hospitais e escolas. As soluções alternativas que abastecem residências, tais como condomínios, casas e prédios, não são objeto de vigilância, sendo monitorados pelos próprios usuários.

Tendo em vista que não é realizado o tratamento de esgoto no Município, se coloca como questão como avaliar a vulnerabilidade a que está submetida a população atendida por soluções alternativas.

Distritos

O diagnóstico da situação do abastecimento de água dos distritos está em elaboração.

3.4.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Município de Porto Velho é uma das capitais com os piores índices de coleta e tratamento de esgotos domésticos em todo o país e poucos avanços ocorreram nos últimos anos para reverter esse quadro. Os dados da Tabela 14 mostram que os índices de coleta e tratamento de esgoto do Município, assim como os do Estado de Rondônia, se encontram muito abaixo dos patamares aceitáveis, sendo consideravelmente menores que os praticados no Brasil.

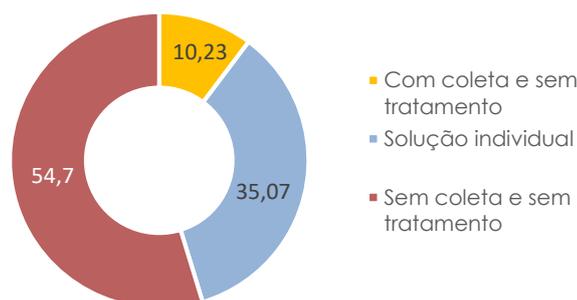
Tabela 14 - Índices de coleta e tratamento de esgoto doméstico.

Local	Índice de coleta (%)	Índice de tratamento (%)	Parcela tratada em relação à coletada (%)
Porto Velho	10%	0%	0%
Estado de Rondônia	9%	4%	41%
Região Norte	16%	12%	75%
Brasil	61%	43%	70%

FONTE: Atlas de Esgoto (ANA, 2016)

O sistema público de esgotamento sanitário atende a 10,23% da população do distrito sede e é composto apenas por rede coletora. Por outro lado, 35,07% da população utiliza soluções individuais, em geral fossas-sépticas, enquanto 54,7% permanece sem nenhum atendimento. (Figura 12).

Figura 12. Índice de atendimento em esgotamento sanitário em Porto Velho



FONTE: Atlas de Esgoto (ANA, 2016)

Rede coletora

A rede coletora corresponde ao conjunto de canalizações destinadas a receber e conduzir os esgotos das edificações até um interceptor ou emissário que conduzirá os efluentes a uma estação de tratamento. Na ausência de tratamento, eles são direcionados diretamente aos corpos hídricos.

No distrito sede de Porto Velho foram identificadas redes do tipo separador absoluto, nas quais o escoamento de águas residuárias e águas pluviais ocorre de forma independente, e redes unitárias, quando os escoamentos ocorrem de forma conjunta.

A rede coletora do tipo separador absoluto está presente apenas na zona central do distrito sede, no Centro Histórico. A rede unitária é encontrada em grande parte da malha urbana, sendo resultado de ligações clandestinas na rede de águas pluviais. Foram verificados,

ainda, lançamentos *in natura* de esgoto sanitário diretamente nos igarapés e nos rios, representando uma das principais causas de poluição das bacias urbanas.

Tratamento de efluentes

Buscando a ampliação dos índices de coleta e de tratamento de esgotos sanitários no distrito sede, a CAERD, responsável pelos serviços, elaborou um projeto básico. O distrito sede é dividido em duas bacias de contribuição, onde prevê-se a implementação de duas Estações de Tratamento de Esgoto, ETE Norte e ETE Sul, capazes de receber e tratar 530 L/s e 470 L/s, respectivamente. Ambas seriam compostas por reator anaeróbico seguido de decantador, alcançando uma eficiência de tratamento de 80%. Levantamentos complementares deverão indicar a localização das Estações de Tratamento de Esgoto previstas no projeto e as áreas de abrangência das respectivas bacias de contribuição.

Soluções alternativas

Os domicílios que utilizam soluções alternativas possuem fossas rudimentares, sumidouros, fossa sépticas e/ou fossas sépticas seguidas de filtros. Tais soluções alcançam eficiências de tratamento inferiores a 60%, podendo comprometer a qualidade dos lençóis freáticos da região. Como agravante, não há uma rotina para a limpeza dessas instalações, o que acaba prejudicando o seu funcionamento.

Também em relação ao esgotamento sanitário, é necessário avançar na reflexão sobre implicações do uso de soluções alternativas para a gestão do serviço e para as condições ambientais do Município. E, ainda, sobre como essas soluções podem interferir no sistema de abastecimento de água potável.

Distritos

O diagnóstico da situação do esgotamento sanitário dos distritos está em elaboração.

3.4.3. DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

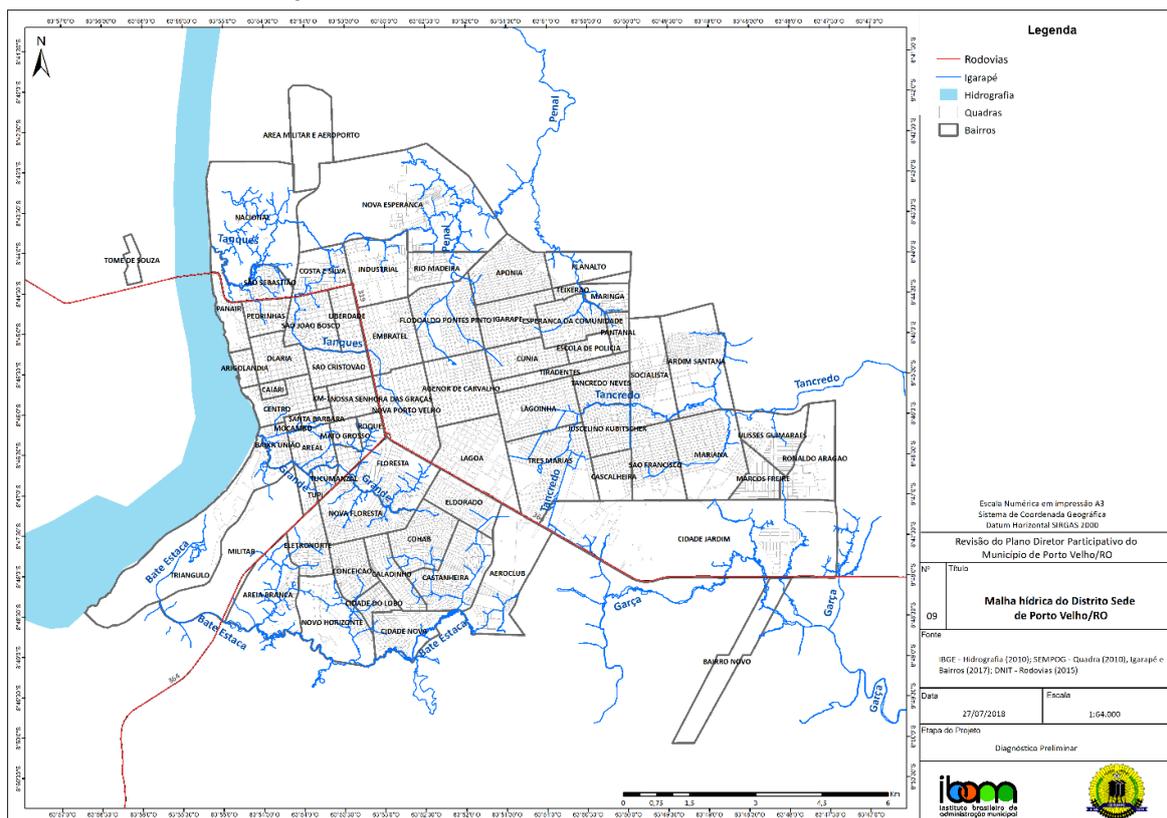
Os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas estão estruturados em função de suas dimensões em macro e microdrenagem. A primeira é caracterizada pelo escoamento superficial das águas para fundos de vale que normalmente são bem definidos, mesmo que não correspondam a um curso de água perene. Já a segunda é determinada pela ocupação do solo e caracterizada pelo traçado das ruas e avenidas, e aplica-se a áreas onde o escoamento natural não se encontra bem definido.

Macrodrenagem

A macrodrenagem é caracterizada pela existência de infraestrutura para propiciar o correto escoamento das águas pluviais, reduzindo riscos de inundação e poluição hídrica na sua área de influência. Ela é composta por galerias, canais (cursos d'água), reservatórios artificiais e outras estruturas hidráulicas.

A área urbana do distrito sede de Porto Velho é cortada por sete igarapés que somam uma extensão de 40 quilômetros. O Igarapé Tanques é um dos mais importantes, atravessando praticamente toda a zona central da cidade. Já o Igarapé Bate-Estaca é o de maior dimensão, totalizando 12 quilômetros, desde sua nascente até a sua foz, no rio Madeira. Há ainda os igarapés Garça, na zona leste, Santa Bárbara, Tancredo, Grande e Penal (Mapa 9).

Mapa 9 - Malha hídrica de Porto Velho - distrito sede



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e SEMPOG. Ver mapa no anexo VI.

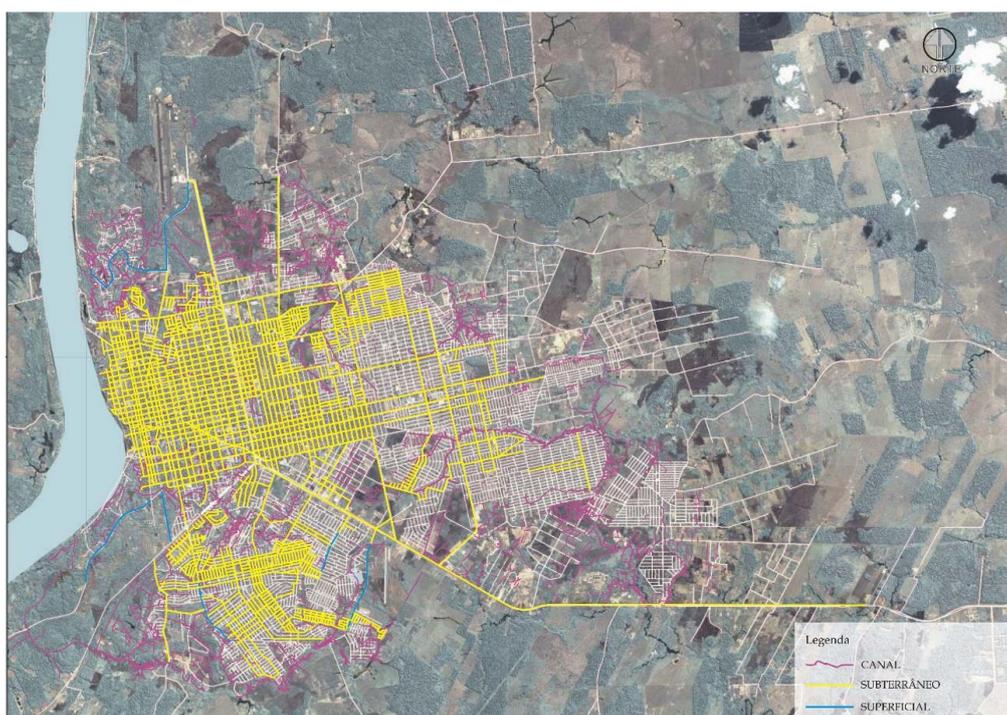
A partir de estudos desenvolvidos pela SEMPOG, SIPAM, CPRM, UNIR, o diagnóstico consolidado deverá identificar as áreas com maior risco de inundação, referência essencial para a definição de diretrizes de uso e ocupação solo e direcionamento da expansão urbana.

Microdrenagem

Os principais elementos que compõem o sistema de microdrenagem são as guias ou meios-fios, sarjetas, bocas de lobo, bueiros, poços de visita, rede e condutos forçados (travessias). Em visita técnica realizada, foi verificada a condição precária dessas estruturas.

O Plano Diretor 2008 indica as ruas onde há rede de microdrenagem subterrânea (Figura 13). Conforme exposto, foram verificadas ligações clandestinas de esgoto em diversos pontos da rede. O escoamento de esgoto sanitário *in natura* na rede de drenagem compromete sua estrutura física, visto que a degradação da matéria orgânica nas tubulações de concreto e ferro causa sua corrosão e consequente ruptura. Não foram identificadas até o presente momento informações sobre eventual ampliação da rede desde 2008.

Figura 13 - Rede de microdrenagem – distrito sede



Fonte: Anexo único do Plano Diretor de 2008.

3.4.4. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Conforme dados da SEMUSB, os serviços de manejo de resíduos sólidos no distrito sede de Porto Velho são prestados pela Construtora Marquise S.A., empresa terceirizada, contratada desde 2010 para realizar as seguintes atividades, entre outras:

- Coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares e transporte até a destinação final;

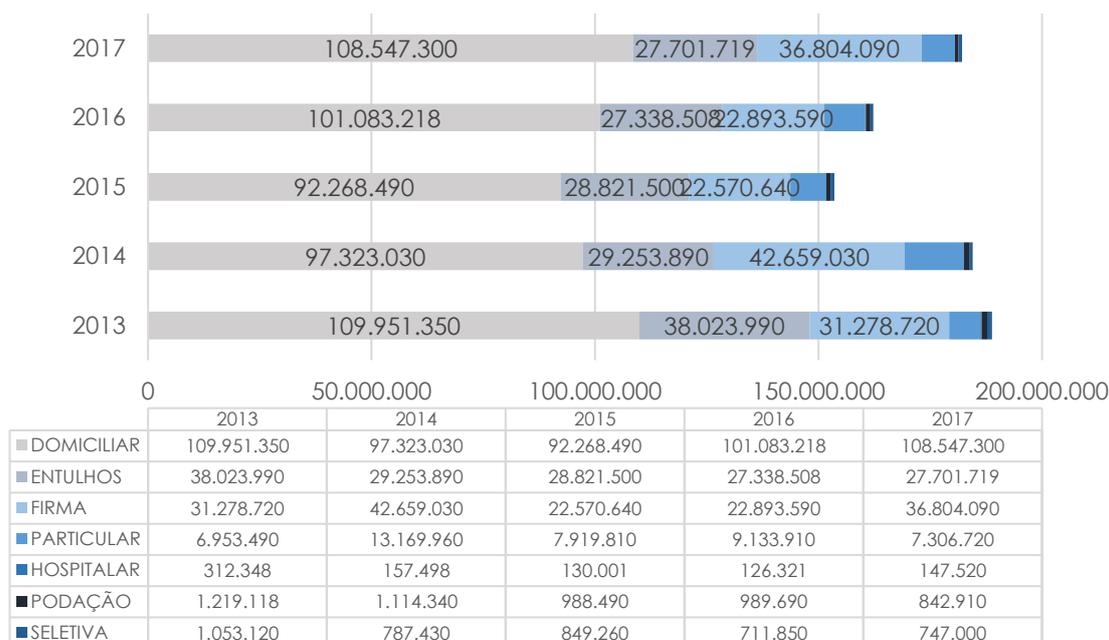
- Coleta regular containerizada dos resíduos sólidos domiciliares e transporte até a destinação final;
- Implantação de estrutura de apoio para um programa de coleta seletiva;
- Operação da Lixeira Municipal;
- Implantação de programa de educação ambiental e comunicação social e de atendimento aos usuários do Município;
- Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos sólidos do serviço de saúde (RSS);
- Operação de equipamento de tratamento de RSS;

Em 2014, a empresa rescindiu o Contrato nº 030/2010/PGM firmado entre ela e o Município de Porto Velho. Todavia, acordo firmado entre as partes [Proc. Nº 0005420-09.2014.8.22.0001] garantiu a continuação da prestação dos serviços acima elencados.

Coleta de resíduos

Os resíduos sólidos coletados no distrito sede de Porto Velho são discriminados nas seguintes categorias: (i) domiciliar, que corresponde àqueles gerados nas residências; (ii) entulhos e restos de obras; (iii) firma, provenientes de órgãos públicos; (iv) particular; (v) hospitalar, proveniente dos estabelecimentos de saúde; (vi) podação, resultado da poda de árvores; e (vii) seletiva, compreendendo materiais recicláveis. É realizada a pesagem diária dos resíduos coletados, por categoria. Na Figura 14 é apresentada uma série histórica anual, do período de 2013-2017.

Figura 14 - Série histórica de coleta de resíduos (em toneladas), período 2013 a 2017.



Fonte: SEMUSB, 2018.

No último ano (2017), foram geradas 182.097 ton de resíduos, o que representa uma geração média mensal de 15.175 ton e uma média diária de aproximadamente 500 ton. Destaca-se que os resíduos domiciliares (RDO) representam 60% do total coletado, seguidos dos resíduos de firmas e dos resíduos da construção civil (RCC), com 20% e 15%, respectivamente (Tabela 15).

Tabela 15 - Setores de coleta urbana de Porto Velho.

Setor	Nome	Frequência	Período
1	INDUSTRIAL	Seg-Qua-Sex	D
2	SÃO CRISTOVÃO	DIÁRIO	N
3	COSTA E SILVA	Seg-Qua-Sex	D
4	NACIONAL	Seg-Qua-Sex	D
5	TUCUMANZAL	Ter-Qui-Sab	D
6	LIBERDADE	DIÁRIO	N
7	MARECHAL RONDON	Seg-Qua-Sex	N
8	EMBRATEL	Ter-Qui-Sab	N
9	AGENOR DE CARVALHO	Ter-Qui-Sab	N
10	NV PVH	Ter-Qui-Sab	N
11	04 DE JANEIRO	Seg-Qua-Sex	N
12	UNIÃO DA VITÓRIA	Seg-Qua-Sex	N
13	IGARAPÉ	Seg-Qua-Sex	N
14	LAGOA	Seg-Qua-Sex	D
15	ACAPÚ	Seg-Qua-Sex	N
16	JARDIM SANTANA	Ter-Sex	D
17	MARIANA	Qua-Sab	D
18-I	ULISSES	Qua-Sab	D
18-II	AYRTON SENNA	Qua-Sab	D
19-I	SOCIALISTA I	Ter-Sex	D
19-II	SOCIALISTA II	Ter-Sex	D
20	PANTANAL	Seg-Qui	D
21-I	TANCREDO NEVES	Seg-Qui	D
21-II	TANCREDO NEVES II	Seg-Qui	D
22	LAGOINHA	Seg-Qua-Sex	D
23	JAMARY	Seg-Qua-Sex	D
24	AREAL	Ter-Qui-Sab	N
25	OLARIA	DIÁRIO	N
26	CENTRO	DIÁRIO	N
27	FLORESTA	Ter-Qui-Sab	D
28	ELDORADO	Ter-Qui-Sab	D
29	COHAB	Ter-Qui-Sab	N
30	CIDADE DO LOBO	Ter-Qui-Sab	D
31	CALADINHO	Ter-Qui-Sab	D

32	CIDADE NOVA	Ter-Qui-Sab	D
33	ELETRONORTE	Ter-Qui-Sab	D
34	GUAPORÉ	Seg-Qua-Sex	D

Fonte: SEMUSB, 2018.

A coleta indireta, mecanizada com contêineres, é realizada diariamente com 65 contêineres de 1,20 m³, em diversos pontos da cidade, e 28 de 5,0 m³ em locais de difícil acesso. De acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), apenas a população urbana que é servida com a coleta direta pode ser considerada como atendida pelo serviço. A população atendida por caçambas estacionárias é admitida como um déficit decorrente da prestação precária do serviço.

Quanto à coleta seletiva, de acordo com os dados do SNIS-RS (2016), a taxa de cobertura de coleta seletiva porta-a-porta em relação à população urbana é de 26,15%. Ela é realizada diariamente, no período diurno e noturno, atendendo alguns bairros, escolas e repartições públicas e destinada a cooperativa CATANORTE. Adicionalmente, como parte do Programa Coleta Seletiva Solidária, iniciativa da SEMUSB, também é realizada uma coleta às terças e às sextas-feiras em condomínios e nas instalações do SESC e SENAC, da qual o material reciclável é direcionado para uma cooperativa específica, a ASPROVEL.

De acordo com os dados do SNIS (2016), a taxa de recuperação de recicláveis em relação aos resíduos sólidos urbanos é de apenas 0,79%.

Levantamentos complementares para consolidação do diagnóstico buscarão identificar as cooperativas envolvidas na coleta e na triagem dos materiais recicláveis; a localização dos centros de triagem; a infraestrutura disponível para a triagem dos materiais; a capacidade operacional da triagem e as principais dificuldades.

Destinação final de resíduos

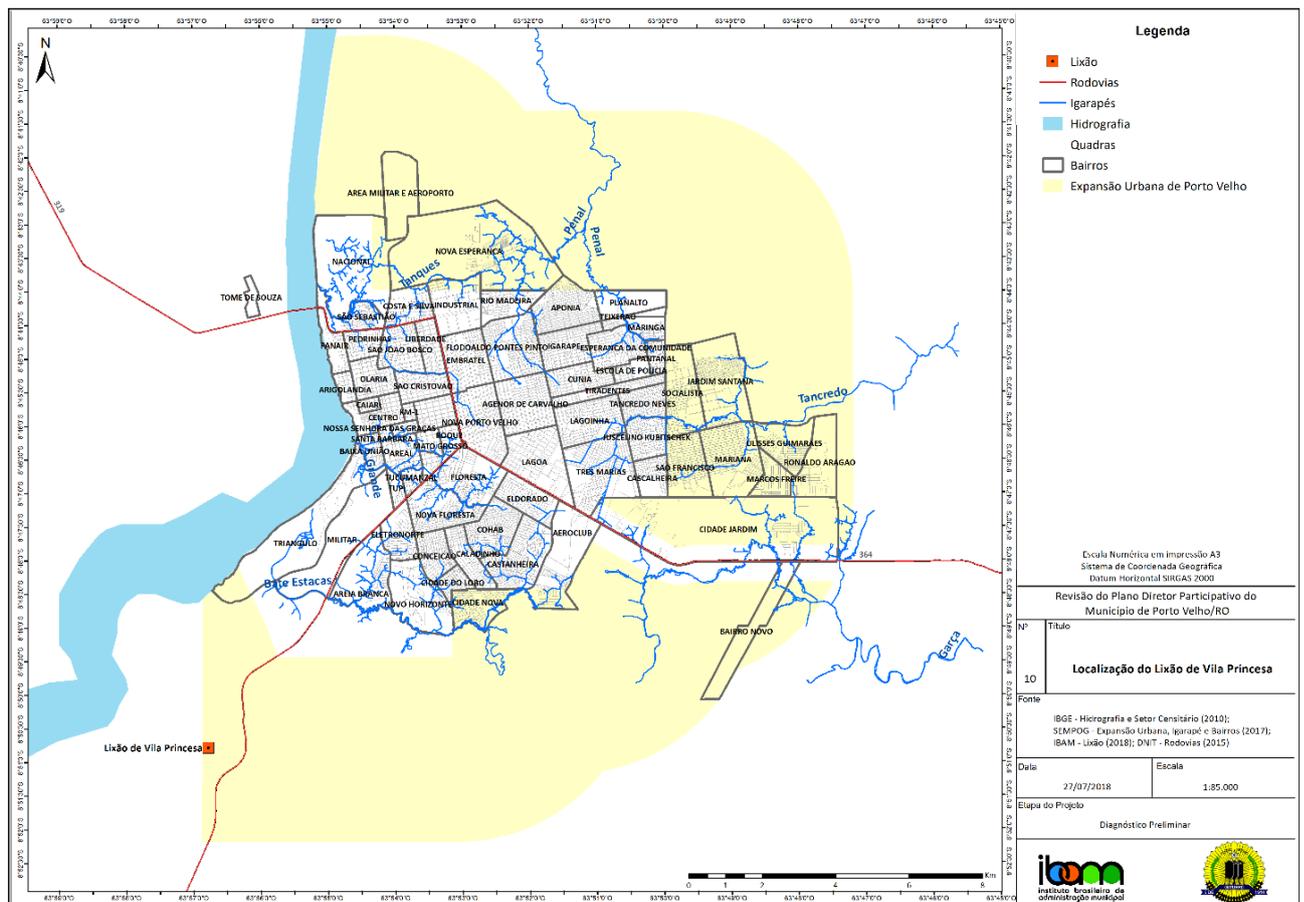
Conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, nº 12.305/2010), deve ser observada a seguinte ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Por definição, os rejeitos correspondem aos materiais descartados que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. Esta deve observar normas operacionais específicas de modo

a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A disposição final de resíduos do distrito sede de Porto Velho se dá de forma inadequada por meio de um lixão. O lixão de Vila Princesa está localizado às margens da BR 364, no km 723 (Mapa 10).

Mapa 10 - Localização do lixão de Vila Princesa



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e SEMPOG. Ver mapa no anexo VI.

A área é cercada e é realizado diariamente o recobrimento do material disposto. Todavia não é feita a drenagem dos gases, nem do percolado. Como agravante, foi verificada a presença de catadores e de moradias precárias no lixão (Figura 15 – FOTO 1, 2, 3 e 4)

Figura 15 - Lixão de Vila Princesa.



FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



FOTO 4

As atividades do lixão deverão ser encerradas quando da instalação do novo aterro sanitário no Município. Porém, as informações disponibilizadas até o momento ainda são incompletas sobre o assunto. Para a consolidação do diagnóstico, é necessário esclarecer se já foi definido o local para o futuro aterro sanitário do distrito sede de Porto Velho, se já há um projeto para sua execução, se há licença emitida, se impeditivos para sua realização.

Distritos

O diagnóstico da situação do manejo de resíduos dos distritos ainda está em elaboração.

3.5 HABITAÇÃO

Porto Velho experimentou nos últimos anos um significativo crescimento populacional, influenciado pela conjuntura econômica nacional e pela implantação de grandes obras de infraestrutura federais no Município. Construiu-se e implantou-se na cidade, nesse período, a hidrelétrica de Santo Antônio, a ponte sobre o rio Madeira, Porto Chuelo, os Distritos Industriais, o Shopping Center, o PAC, os conjuntos habitacionais do PAR e do PMCMV, além de condomínios verticalizados e loteamentos residenciais, para todo segmento de renda da população.

Ao mesmo tempo, em 2014, o Município sofreu uma das maiores enchentes do rio Madeira dos últimos 17 anos, o que desalojou mais de 800 famílias de suas residências, cerca de 4.000 pessoas. A enchente atingiu direta e indiretamente 12 distritos e vilas, isolando a região do rio Madeira entre os limites de Porto Velho e Guajará-Mirim e junto à Humaitá, no sul do Amazonas¹³. Bairros inteiros do distrito sede foram alcançados e algumas famílias precisaram ser remanejadas das áreas alagadas para conjuntos habitacionais¹⁴.

O uso habitacional ocupa a maior porção de terra na cidade e se relaciona com outros usos do cotidiano das pessoas. Em Porto Velho, os domicílios particulares permanentes estão fortemente concentrados nas áreas urbanas do Município. Com base nos dados do Censo do IBGE, em 2010 havia 91,43% domicílios particulares permanentes urbanos em Porto Velho e somente 8,56% distribuídos pela área rural. Do total de domicílios particulares permanentes, 8,72% estavam vagos, sendo a maioria deles na área urbana, 6,80%.

Tabela 16 - Domicílios particulares permanentes na área urbana, rural e domicílios precários e vagos em Porto Velho.

Total	Urbano	Rural	Total de domicílios Precários	Total de domicílios Urbanos	Total de domicílios Vagos	Total de domicílios Vagos Urbanos
119.577	109.338	10.239	4.119	3.451	10.423	8.138

FONTE: FJP, 2010. Elaboração IBAM, 2018

¹³ <http://amazoniareal.com.br/em-porto-velho-cheia-do-rio-madeira-e-a-maior-em-17-anos>. Acesso em 8/7/2018

¹⁴ <https://portovelho.ro.gov.br/artigo/18637/defesa-civil-casas-desocupadas-em-areas-de-riscos-na-capital-serao-demolidas>. Acesso em 8/7/2018).

A maior concentração de domicílios particulares permanentes situa-se na faixa de zero (0) a três (3) salários mínimos, correspondendo a 39,66% do total. Na faixa de três (3) a seis (6) salários mínimos eram 21,28% dos domicílios e na faixa de seis (6) a dez (10) salários mínimos 20,39% do total. As famílias com renda superior a 10 salários mínimos significavam 13,95% dos domicílios, enquanto os que se declaram sem rendimentos representavam 4,7% dos domicílios.

Tabela 17 - Domicílios particulares permanentes por faixa de rendimentos em Porto Velho

Total	Sem rendimento	0-3 salários mínimos	3-6 salários mínimos	6-10 salários mínimos	10 ou mais salários mínimos
119.577	5.627	47.431	25.449	24.387	16.681

Fonte: FJP, 2010. Elaboração IBAM, 2018

A análise do tema habitacional, ora apresentada em versão preliminar, busca identificar os principais aspectos a serem tratados na revisão do Plano Diretor de Porto Velho. O presente diagnóstico será incrementado e aperfeiçoado ao longo do processo de revisão do Plano Diretor. Nesta análise, em síntese, são abordados: (1) o déficit habitacional e a inadequação da moradia; (2) o Plano Diretor de Porto Velho (2008); (3) o Plano Local de Habitação de Interesse Social (2011); (4) a Habitação de Interesse Social (HIS), na qual se incluem os conjuntos habitacionais desenvolvidos pelo setor público, os assentamentos precários incluindo as moradias em áreas de risco e de preservação ambiental, (5) os loteamentos irregulares e clandestinos; (6) o estágio do processo de regularização fundiária, e (7) o desenvolvimento institucional do setor habitacional municipal.

Com o objetivo de conhecer a dinâmica da ocupação habitacional e os atores sociais envolvidos na produção habitacional da cidade foram realizadas visitas técnicas ao Município e reuniões, para coletar de informações e dados, assim como para perceber as reivindicações dos segmentos organizados da sociedade. Com o mercado imobiliário houve uma reunião sobre o Plano Diretor e a dinâmica urbana e habitacional local. A comunidade de Vila Princesa, de catadores de materiais recicláveis, foi visitada e houve uma conversa com representantes da cooperativa e pessoas que trabalham e vivem no local. O Ministério Público Estadual também foi consultado. Conjuntos habitacionais e assentamentos precários foram visitados. (ANEXO I e III - Visitas técnicas 2 e 3).

Ficaram ainda pendentes, para uma próxima visita a se realizar antes da conclusão do diagnóstico, os encontros com: (1) movimentos populares pela moradia - sobre a visão deste segmento a respeito do tema, (2) Ministério Público Estadual - no que se refere à

regularização fundiária, aos assentamentos precários em áreas de risco e de preservação ambiental -, (3) Caixa Econômica Federal (CAIXA) - para obter maiores informações sobre as obras em execução e paralisadas e sobre a gestão dos equipamentos de saneamento básico instalados nos conjuntos habitacionais produzidos pelo Governo do Estado-, (5) Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) e Defesa Civil Municipal, vinculada ao gabinete do Prefeito, para aprofundamento das situações de risco das moradias, providências em curso e orientações sobre medidas mitigadoras, (6) Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, responsável pelo cadastro único federal e Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR) a Secretaria Estadual da Assistência Social (SEAS), sobre os critérios de acesso aos programas habitacionais.

Diversos documentos foram utilizados como referência para apoiar a elaboração deste documento: (1) o Plano Diretor de Porto Velho (2008); (2) o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Porto Velho (2011); (3) as informações fornecidas pela SEMUR sobre a questão da terra e das regularizações fundiárias em curso e sobre a produção de Habitação de Interesse Social e da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC); (4) as informações do Governo do Estado sobre a produção habitacional; (5) os estudos da Fundação João Pinheiro (FJP) sobre o déficit habitacional (2015), (6) planos e publicações desenvolvidos pelo IBAM e (7) matérias publicadas pela imprensa local.

3.5.1 DÉFICIT HABITACIONAL

O déficit habitacional no Brasil é analisado a partir de um conceito mais amplo, desenvolvido pela Fundação João Pinheiro (FJP, 2018), denominado “Necessidades Habitacionais”, que utiliza duas categorias de análise:

- O déficit de moradias propriamente dito, que aponta a necessidade de construção de novas moradias para a solução de problemas sociais e específicos de habitação.
- A inadequação da moradia, que reflete problemas na qualidade de vida dos moradores, relacionados à carência de infraestrutura, fragilidade fundiária, adensamento excessivo do imóvel e outras características de precariedade da habitação.

Quadro 1 - Componentes do déficit habitacional no Brasil

Componentes do déficit habitacional	
Habitação precária	Domicílios rústicos
	Domicílios improvisados

Coabitação familiar	Famílias conviventes
	Cômodo
Ônus excessivo com aluguel urbano	
Adensamento excessivo de domicílios alugados	
Componentes da inadequação da moradia	
Carência de infraestrutura	Energia elétrica
	Água
	Esgotamento sanitário
	Banheiro exclusivo
Adensamento excessivo de domicílios urbanos próprios	
Ausência de banheiro exclusivo	
Cobertura inadequada	
Inadequação fundiária urbana	

Fonte: FJP, 2010

Déficit Habitacional em Rondônia

Com base nos dados do CENSO/IBGE/2010, a Fundação João Pinheiro (FJP) apresentou o estudo do déficit habitacional no Brasil para os estados, regiões metropolitanas e Municípios para 2010, e atualizou seus cálculos, baseados também em estimativas do IBGE para 2015, para os estados da federação e para as regiões metropolitanas. Essa atualização da FJP não alcança os Municípios. (FJP, 2010 e FJP, 2018).¹⁵

No período de cinco anos -2010 a 2015 - os estudos da FJP indicam uma redução significativa do déficit habitacional no Estado de Rondônia. A redução, nesse período, foi de 7,9% na área urbana e alcançou 47% na área rural. Relativamente aos domicílios particulares permanentes e improvisados no estado, em 2010 o déficit correspondia a 12,8% e, em 2015, foi estimado em 8,6%, significando uma redução de 4,2% no período, conforme tabela 18.

Tabela 18 - Déficit Habitacional em Rondônia - 2010/2015 (por situação do domicílio e relativo aos domicílios particulares permanentes e improvisados)

Ano	Déficit Absoluto			Déficit Relativo		
	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural
2010	58.759	50.259	8.510	12,8%	14,7%	7,2%

¹⁵ “A Diretoria de Estatística e Informações da Fundação João Pinheiro - FJP tem elaborado, nos últimos anos, estudos sobre o déficit habitacional e a inadequação de domicílios no Brasil.. O estudo do Déficit Habitacional no Brasil 2015 é o décimo segundo volume da série de estudos¹, e apresenta as informações mais recentes sobre as necessidades habitacionais no país. Produzido com dados das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”. A publicação em questão apresenta resultados para o país, as Unidades da Federação e regiões metropolitanas selecionadas. Déficit habitacional no Brasil 2015/ Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. – Belo Horizonte: FJP, 2018.

2015	50.924	46.284	4.640	8,6%	-	-
------	--------	--------	-------	------	---	---

Fonte: FJP, 2010 e FJP, 2018. Elaboração IBAM, 2018

Em 2015, quando o estudo da FJP foi atualizado, muitas moradias já estavam em construção em todo o país pelos programas oficiais do Governo Federal, o que certamente contribuiu para redução do déficit estadual. Da mesma forma, o cenário futuro também aponta para uma redução ainda maior deste déficit, uma vez que as construções habitacionais continuaram a se desenvolver até 2016, com expressivos recursos alocados para esse segmento em todo o Brasil.

Déficit Habitacional em Porto Velho

O déficit habitacional por componente em Porto Velho, em 2010, se concentrava na coabitação familiar seguida pelo ônus excessivo com aluguel e pelos domicílios precários, conforme tabela 19.

Tabela 19 - Componentes do déficit habitacional em Porto Velho, 2010

	Ônus excessivo com aluguel	Adensamento excessivo de domicílios alugados	Coabitação Familiar	Domicílios Precários
Urbano	5.631	1.834	9.573	668
Rural	-	283	182	3.451
Total	5.631	1.862	9.755	4.119

Fonte: FJP, 2010.

Uma estimativa preliminar de atualização do déficit habitacional de Porto Velho para 2015, baseada nos dados disponíveis para o estado de Rondônia (IBGE/PNUD – 2010 e 2015), aponta para um déficit da ordem de 18.518 domicílios, sendo 97,41%, ou 18.040 unidades na área urbana, e 479 na área rural, conforme tabela 20.

Tabela 20 - Déficit habitacional em Porto Velho - 2010/2015 (por situação do domicílio e relativo aos domicílios particulares permanentes e improvisados)

Ano	Déficit Absoluto			Déficit Relativo		
	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural
2010	21.368	20.490	878	17.86%	18.74%	8.57%
2015*	18.518	18.040	479			

*Estimativa preliminar IBAM, para 2015, com base nos dados apurados para o Estado de Rondônia pela FJP, 2018.

Fonte: FJP, 2010 e FJP, 2018.

Em Porto Velho, a partir de 2010, foram firmados contratos com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil para a construção de 14.769 habitações somente por intermédio dos programas de Habitação de Interesse Social, alguns em parceria com a Prefeitura Municipal de Porto Velho e a maioria em parceria com Governo do Estado de Rondônia.¹⁶ É importante destacar, no entanto que nem todas as unidades executadas foram entregues formalmente às famílias. Alguns conjuntos habitacionais estão com as obras paralisadas e, portanto, não foram entregues.

Pode-se dizer assim que boa parte do déficit habitacional urbano quantitativo no distrito sede de Porto Velho está sendo atendida devido à produção em massa de novas moradias, especialmente pelo PMCMV. Esse atendimento poderá ser ampliado quando houver a retomada das obras paralisadas. O cálculo do déficit habitacional, considerando a produção recente de moradias, deverá ser aprofundado para o diagnóstico final.

Convém salientar, no entanto, que as características dessa produção habitacional em massa deixam a desejar em termos qualitativos, tanto pela localização periférica, como pelas grandes dimensões apresentadas pelos conjuntos habitacionais como teremos a oportunidade de analisar mais adiante, neste documento.

Considerando a opção pela construção de novas moradias, em conjuntos habitacionais, para atender famílias cadastradas, como forma de suprir a demanda habitacional, pode-se supor que provavelmente a coabitação e o ônus excessivo com aluguel tenham sido os componentes mais reduzidos do déficit habitacional. Aprofundar o conhecimento sobre as características e motivações das famílias que se cadastraram para os programas de habitação social pode ajudar a compreender melhor o atual déficit em Porto Velho.

Assim, algumas questões podem facilitar o entendimento sobre as características do déficit atual em Porto Velho são:

- *Quais famílias foram efetivamente atendidas pelos programas de construção de moradias?*
- *Quais os principais componentes que constituem o déficit de moradias atual, frente à produção habitacional ocorrida no período?*

¹⁶ O detalhamento dos conjuntos habitacionais promovidos tanto pelo Governo do Estado quanto pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, com recursos repassados pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, consta do Quadro 2, incluído mais adiante neste Diagnóstico Preliminar de Habitação.

Inadequação da moradia em Rondônia

Neste quesito, é importante ressaltar que o Estado de Rondônia possui o pior desempenho em relação aos demais estados da federação (IBGE, 2010). Em Rondônia, 76,7% dos domicílios possuíam, em 2010, carência de infraestrutura urbana, conforme retratado na tabela 21.

Tabela 21 - Domicílios urbanos inadequados e percentuais relativos aos domicílios particulares permanentes no Brasil, Região Norte e Rondônia.

	Carência de infraestrutura	Relativo aos domicílios particulares permanentes	Ausência de banheiro	Relativo aos domicílios particulares permanentes	Adensamento excessivo em domicílios próprios	Relativo aos domicílios particulares permanentes
Brasil	13.007.952	26,4	1.005.909	2,0	1.583.763	3,2
Região Norte	1.900.799	63,1	290710	9,6	241.601	8,0
Rondônia	260.820	76,7	13.077	3,8	10.480	3,1

Fonte: FJP, 2018.

Inadequação da moradia em Porto Velho

No que se refere ao déficit qualitativo ou à inadequação das moradias, percebe-se que a falta de infraestrutura, principalmente de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário e destino final do lixo), representavam o maior problema em Porto Velho, em 2010, conforme tabelas 22 e 23.

Tabela 22 - Total da inadequação da moradia em domicílios urbanos em Porto Velho

Total (pelo menos um componente)	Infraestrutura (pelo menos um componente)	Banheiro exclusivo
78.787	77.681	4.764

Fonte: FJP, 2010.

Tabela 23 - Total da inadequação da infraestrutura em domicílios urbanos em Porto Velho

Infraestrutura (pelo menos um componente)	Abastecimento de água	Esgotamento sanitário	Iluminação elétrica	Destino do lixo
77.681	58.576	52.451	423	3.647

Este cenário continua atual em 2018 e a questão do saneamento básico precisa ser enfrentada como prioridade, para que Porto Velho dê um salto na qualidade de vida de sua população.

Figura 16 - Habitações precárias em loteamento irregular. Construções em madeira sem infraestrutura. Vila Princesa.



Figura 17 - Habitações junto ao porto, na área central de Porto Velho.



Fonte: IBAM, 2018.

3.5.2. O PLANO DIRETOR DE PORTO VELHO (2008)

Porto Velho, na época da elaboração do PD-2008, apresentava, sobre determinados aspectos, um cenário bem diverso do atual. No período de dez anos, o Município recebeu uma série de investimentos em novos projetos que provocaram significativos impactos sobre o território, agravando os problemas diagnosticados à época.

Numa breve análise do PD-2008, no que se refere à habitação, procurou-se verificar os aspectos positivos que se mantêm atuais, e aqueles que não conseguiram ser implementados, ou nem sequer foram considerados.

Em que pese às dimensões do Município de Porto Velho, comparável em tamanho a de alguns estados brasileiros, observa-se que Plano Diretor de 2008 não procura envolver o território municipal como um todo, concentrando-se na área urbana do distrito sede.

Além do macrozoneamento que identifica como área urbana os núcleos urbanos dos distritos, fora o distrito de Porto Velho, as abordagens sobre a zona rural se limitam à instituição da Macrozona Rural e, mesmo assim, os respectivos usos e ocupações são remetidos ao Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Rondônia. (PLHIS, 2011)

Conforme aponta o PLHIS (2011): “O Plano Diretor de Porto Velho não apresenta essa abrangência, deixou órfão 11 distritos e não apresenta respostas para o controle e gerenciamento de aproximadamente 99,5% dos 34 mil km² do território municipal”.

Assim, deixa de considerar as particularidades dos demais distritos e de legislar sobre as áreas rurais de sua competência territorial, onde se inserem a população rural, indígenas, assentados do INCRA e ribeirinhos.

Um dos objetivos gerais da política urbana no Plano Diretor é a garantia à cidade sustentável, considerando que cidade sustentável é aquela que “assegure direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, nos termos do artigo 2º do Estatuto da Cidade e coerente com o artigo 6º da Constituição Federal, que consagra o direito à moradia digna. O tema habitacional não é abordado em um capítulo específico e é remetido à elaboração de uma política habitacional a ser garantida pelo Poder Executivo Municipal. Observa-se, ainda, que todas as abordagens estão vinculadas ao setor habitacional da zona urbana. Em 2011 ocorreu a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), que será tratado mais adiante neste documento.

O fator indutor de estruturação e ocupação da malha urbana, adotado pelo PD 2008, foi o binômio “uso do solo e transporte”. Na percepção atual, a ocupação do território deve ser condicionada à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos. Nesse sentido, deve ser observada a cota máxima de alagamento e a questão a ser priorizada deve ser o saneamento básico. A cidade está exposta a frequentes alagamentos, ocasionados por chuvas torrenciais e ocasionais, e possui saneamento básico insipiente. Esta seria a alternativa mais promissora de se buscar a sustentabilidade ambiental e melhorar a qualidade de vida da população de Porto Velho nos próximos anos.

A intensão de “conter a dispersão urbana”, uma das diretrizes do Plano Diretor de 2008, é uma orientação a ser preservada que, se aplicada, proporciona o aproveitamento da infraestrutura instalada na cidade e, ao mesmo tempo, é capaz de reduzir os custos de prestação dos serviços urbanos, o que favorece o crescimento mais sustentável. No mesmo sentido, continua atual e altamente recomendável “incrementar a densidade urbana com vistas à melhor utilização da infraestrutura já implantada”. No entanto, observa-se que dispersão urbana não foi contida, no período 2008 – 2018, e novos empreendimentos habitacionais se desenvolveram justamente onde não havia cidade instalada. Como exemplos, podem ser citados loteamentos imobiliários e conjuntos habitacionais do PMCMV

desenvolvidos no Distrito Sede de Porto Velho - Alphaville e Morar Melhor outros conjuntos do PMCMV - Orgulho Madeira, Cristal da Calama e os Portos (Belo, Fino e Madero), instalados a Leste, e o conjunto habitacional do DNIT, produzido para receber famílias realocadas, também fora da cidade, na margem esquerda do rio Madeira.

Figura 18 - Loteamento Alphaville, de alto padrão, localizado na periferia da cidade.



Figura 19 - Conjunto habitacional do PMCMV, construído na periferia da cidade.



Fonte: IBAM, 2018.

Quanto a se “manter o padrão cultural de ocupação característico da Região Amazônica”, essa diretriz precisa ser esclarecida no processo de revisão do Plano Diretor. Não se aplica a todo tipo de construção atualmente. Há uma tendência de verticalização das construções nos bairros centrais e, até mesmo, em conjuntos habitacionais localizados fora do centro da cidade. Mas, ao mesmo tempo, é interessante que seja observada no que se refere ao conforto ambiental das construções, de forma a proporcionar uma ventilação mais adequada ao clima local. As construções típicas da Amazônia, normalmente são avarandadas e arejadas. Ao mesmo tempo, a oferta de habitações de interesse social, de um modo geral, deveria privilegiar a tipologia de casas, evitando-se os apartamentos que não condizem com a cultura da moradia social local.

A associação no Plano Diretor de “o incremento densidade urbana” a “padrões culturais de ocupação característicos da região amazônica” apresenta certa contradição, no que se refere à tendência de ocupação dos bairros centrais. Enquanto “o incremento densidade urbana” sugere a ocupação de vazios urbanos e a verticalização das construções, a diretriz de manter “os padrões culturais de ocupação característicos da Região Amazônica” sugere a horizontalidade das edificações.

Os estímulos “à ocupação dos vazios urbanos com utilização dos instrumentos legais proporcionados pelo Estatuto das Cidades”, previstos no PD, ficaram na dependência de

regulamentações futuras que não ocorreram. Vale registrar que a regulamentação e a implementação desses instrumentos passam por decisões de caráter político. Deve-se registrar, ainda, que no PD-2008 não foram considerados vazios urbanos “os terrenos utilizados para atividades econômicas que não necessitem de edificações para suas finalidades” (Art.33), o que, a princípio, libera os estacionamentos de utilização compulsória. Sobre as construções vazias e ociosas na cidade também não há, no PD-2008, diretrizes e instrumentos que possibilitem ou induzam o aproveitamento, a requalificação e a utilização dos mesmos.

No que se refere à regularização fundiária, aparentemente nem todas as situações estão contempladas no PD, como parece ser o caso das terras da União que foram repassadas ao Município, onde já se encontram instalados diversos bairros na cidade. O tema não envolve a regularização urbanística associada à regularização fundiária, apenas se refere a uma integração gradativa dos imóveis à cidade.

Os enquadramentos dos assentamentos precários, para fins de atendimento às necessidades habitacionais e para fins de regularização, precisam ser revistos, pois não correspondem à realidade atual de Porto Velho. Identificam-se atualmente como assentamentos precários: (1) Habitações em situação de risco – em áreas alagáveis ou junto a igarapés; (2) Loteamentos irregulares e (3) Loteamentos clandestinos. Há que se considerar, ainda, na revisão do Plano Diretor a situação dos conjuntos habitacionais não regularizados – desabitados, com infraestrutura e equipamentos inconclusos e obras paralisadas.

Ainda com relação ao tema da regularização fundiária e urbanística, as diferentes situações existentes precisam ser qualificadas e mapeadas previamente à revisão do PDPM-2018: (1) Os tipos de irregularidade fundiária e urbana, tanto distrito sede quanto nos demais distritos; (2) os instrumentos para regularização, procedimentos e as articulações necessárias, vinculadas aos tipos de irregularidade; (3) as áreas públicas ocupadas indevidamente por comércio que estão destinadas à construção de praças e equipamentos comunitários; (4) as áreas da União que já foram repassadas ao Município e precisam ser regularizadas e as que ainda não foram repassadas pela União, tanto para fins habitacionais como para outras finalidades, comércio, serviços, instalação de infraestrutura e equipamentos públicos e destinadas a atividades econômicas, distritos industriais e portos.

Observa-se, ainda, que o Governo Federal, o Serviço de Patrimônio da União (SPU), assim como o Governo do Estado de Rondônia não estão incluídos no PD-2008 como possíveis parceiros nos processos de regularização fundiária, embora sejam atores fundamentais em determinadas situações.

O tema habitacional é tratado em conjunto com a política municipal de desenvolvimento urbano que reconhece a prioridade do direito de moradia sobre o direito de propriedade. No entanto, não existem diretrizes voltadas para (1) melhorias dos assentamentos precários, (2) soluções para as moradias situadas em áreas de risco e de preservação ambiental e (3) alternativas variadas para a oferta de habitação de interesse social (HIS) condizentes com a população a ser atendida, tais como: (1) incentivos para construção regular em lotes individuais; (2) loteamentos populares em áreas centrais; (3) construção de conjuntos habitacionais, de acordo com o perfil da demanda, em locais apropriados e na escala adequada para a cidade; (4) aproveitamento, adaptação e requalificação de imóveis subutilizados, para fins moradias em áreas consolidadas e (5) assistência técnica às famílias para produção e melhoria da moradia atual, dentre outras).

O Plano Diretor estabelece a forma de criação de ZEIS para áreas ocupadas e indica suas funções, grava algumas áreas do Distrito de Porto Velho como ZEIS e indica diretrizes para a criação de novas. No entanto, não foram instituídas ZEIS com o intuito de reservar áreas para implantação de novos projetos de habitação de interesse social. As ZEIS para fins de urbanização e regularização não foram caracterizadas por objetivos: (1) ZEIS para fins de urbanização e regularização de assentamentos precários e (2) ZEIS para áreas de risco e de preservação ambiental - beira de rios e junto a igarapés-, quando parte da população precisa ser remanejada.

No PD-2008 foram criadas das três ZEIS para fins de regularização e, a partir de então, mais uma ZEIS foi instituída, ZEIS Tomé de Souza, na margem esquerda do rio Madeira, para assentar o conjunto do DNIT, com famílias remanejadas em função da construção da nova ponte sobre o rio Madeira, em 2014.

Figura 20 - Conjunto habitacional DNIT, situado na margem esquerda do rio Madeira.



Fonte: IBAM, 2018.

No que se refere ao planejamento, controle e gestão urbanos, no Plano Diretor não estão previstas unidades administrativas fora do distrito sede. Não se percebe uma preocupação com a fiscalização e o monitoramento de ações associados ao controle do uso e ocupação do solo urbano. Sistemas de comunicação internos e de registro e organização da informação são precários ou mesmo inexistentes. Deveria ser concedida maior ênfase à participação das famílias envolvidas nos planos e projetos de Habitação de Interesse Social.

3.5.3. PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PORTO VELHO

Com a criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Conselho Nacional de Habitação de Interesse Social (CNHIS), em 2005, o Município instituiu os instrumentos para acesso aos recursos federais: Aderiu ao SNHIS, em 2007, criou o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social (FMHIS) e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS, em 2008, e elaborou o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em 2011.

O PLHIS procurou imprimir uma visão de caráter estratégico, sem identificar os locais no Município em que se poderiam propor intervenções habitacionais ou melhorias urbanas específicas. Reforçou a importância do prévio desenvolvimento institucional municipal para gestão de planos e programas.

O objetivo principal do PLHIS foi estabelecer “o início de um caminho a ser trilhado na direção da criação e implementação de uma política municipal de habitação.” (Etapa 3, PLHIS, 2011, pg. 8).

Baseou-se na visão mais ampla sobre o conceito da moradia, e na sua interdependência com e os serviços de infraestrutura, transportes, equipamentos sociais e relação com o

mercado de trabalho. Foi elaborado de forma participativa e considerou em seu diagnóstico o território municipal de Porto Velho como um todo.

“A extensão territorial de Porto Velho impõe demandas ao Município semelhantes às de um pequeno estado, portanto, a amplitude das ações de planejamento e o grau de intervenções político-econômicas têm de ser compatíveis. Essa condição é aplicável também às políticas públicas e estruturas administrativas, exigindo uma capilaridade do poder público municipal em todo o território.” (Etapa 3, PLHIS, 2011, pg. 15).

O diagnóstico destaca a precariedade do saneamento básico em todos os distritos do Município, inclusive no distrito sede. O abastecimento da água tratada é insuficiente e rudimentar, há inexistência de rede pública de coleta do esgotamento sanitário. A coleta domiciliar de lixo é feita somente no distrito sede, sem atender a toda a população. Os resíduos sólidos são todos encaminhados para um “lixão”, sem nenhuma seleção e/ou tratamento. A drenagem urbana é considerada também bastante precária, especialmente no distrito sede, onde são frequentes os alagamentos decorrentes da insuficiência das redes.

Sobre a energia elétrica, nos distritos do médio e baixo Madeira, o abastecimento é feito por sistema de geradores e apresentam grande precariedade, com constantes interrupções no fornecimento e nos demais distritos além da insuficiência de redes de distribuição ocorrem instabilidades no abastecimento. Em todos os distritos há insuficiência na iluminação pública que se limita às vias principais.

Há carência de pavimentação e falta manutenção da malha viária. Os distritos da região do Médio e Baixo Madeira apresentam grande precariedade na rede de transportes (hidro e rodoviário), seja pela inexistência de ligações com seu entorno, seja pela má qualidade da rede.

Figura 21 - Precariedade da infraestrutura urbana



Fonte: IBAM, 2018.

Foi diagnosticada, ainda, a precariedade e/ou carência de equipamentos e serviços públicos. À exceção do distrito sede, todos os distritos apresentavam precariedade (em maior ou menor grau) de serviços bancários, correios, comunicações (telefonia e internet) e estabelecimentos comerciais em geral.

As ações de regularização fundiária, segundo o PLHIS, estavam restritas à área urbana do distrito sede, não havia intervenção nos demais distritos e nem ações na área rural. Não eram contempladas ações de regularidade urbanística nos processos de regularização fundiária.

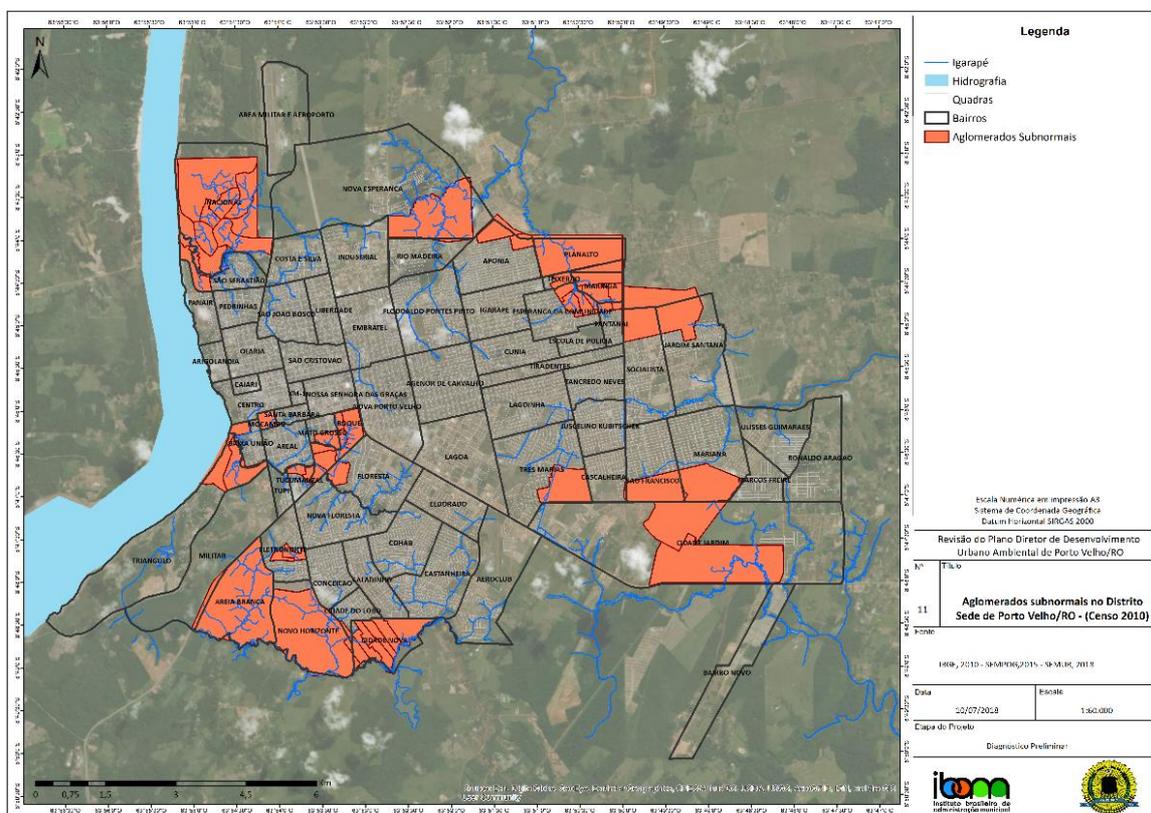
O Plano de ação do PLHIS baseou-se em três (3) eixos estratégicos, para os quais foram estabelecidas prioridades:

1. EIXO ESTRUTURAL: ações que extrapolam o universo de domínio exclusivo do Município, para os quais foram estabelecidas as seguintes prioridades: (1) Planejamento das Áreas Rurais (2) Inversão do Processo de Desigualdade Distrital e (3) Requalificação das Áreas Urbanas.
2. EIXO OPERACIONAL: ações atreladas ao potencial de operacionalidade do Município e contidas integralmente no seu universo de domínio, cuja prioridade é a Revisão da Matriz de Planejamento Municipal.
3. AÇÕES: entendidas como passíveis de serem iniciadas imediatamente após a aprovação dos trabalhos do PLHIS. As prioridades são: (1) Restruturação do Acervo de Dados Municipais, (2) Ampliação e sincronização dos Instrumentos de Gestão Territorial, (3) Formação de Cadastro Multifinalitário; (4) Formação de um Banco de Terras, (5) Regularização Fundiária Abrangente e (6) Investimentos em Projetos de HIS.

3.5.4 O CENÁRIO ATUAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM PORTO VELHO

A paisagem do Distrito Sede de Porto Velho, tanto no centro quanto na periferia, nos mostra que as famílias mais vulneráveis socialmente continuam morando em áreas consideradas impróprias: sujeitas a alagamento - como no bairro Triângulo, por exemplo -, de proteção ambiental, junto aos igarapés- e com risco de desmoronamento - junto ao rio Madeira, dentre outras. Esses assentamentos, localizados em áreas de risco, muitos situados próximos ao centro da cidade, apresentam condições muito precárias de moradia. São casas rústicas em madeira, sem nenhuma infraestrutura, com acessos improvisados. O mapa 11 mostra que os aglomerados subnormais estão sobre as áreas alagáveis, próximas ao rio Madeira ou nas bordas da cidade.

Mapa 11 - Aglomerados subnormais no distrito sede de Porto Velho



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e SEMPOG. Ver mapa no anexo VI.

Nos Igarapés, embora já tenham ocorrido ações de remanejamento de famílias promovidas pela prefeitura, acima descritas, muitas áreas desocupadas no passado, sem fiscalização e sem oferta de novas alternativas habitacionais, acabaram sendo invadidas novamente. De acordo com a Defesa Civil do Município (2018), “muitas famílias que já ganharam casas retornaram para as regiões perigosas, situação que tem aumentado os problemas sociais a serem administrados pela prefeitura”. Outros emprestaram a casa em situação de risco para algum parente ou simplesmente o alugam, mesmo tendo assinado uma autorização para demolir o imóvel.¹⁷ A Defesa Civil monitora áreas de risco nos bairros do Triângulo, Baixa da União, Candelária, Nacional e Balsa, dentre outras¹⁸.

¹⁷ <http://www.ocombatente.com/2018/02/23/enchente-mais-de-dez-familias-sao-retiradas-de-areas-de-risco-em-porto-velho/>. Acesso em 20/6/2018.

¹⁸ <http://www.ocombatente.com/2018/02/23/enchente-mais-de-dez-familias-sao-retiradas-de-areas-de-risco-em-porto-velho/>. Acesso em 8/7/2018

Figura 22 - Habitações precárias no bairro São Sebastião, instaladas junto aos igarapés



Fonte: IBAM, 2018.

Para evitar situações semelhantes, é importante que as intervenções nessas áreas sejam sincronizadas. Junto com a mudança dos moradores deve ser feita a demolição das antigas casas. As famílias devem ser instaladas em locais próximos de onde estavam. As áreas desocupadas também precisam ser reflorestadas com a devida agilidade e contar com um sistema de fiscalização. A permanência famílias nas proximidades dos igarapés deve observar a legislação ambiental competente.

De fevereiro a maio de 2014, moradores de diversos bairros de Porto Velho e ribeirinhos precisaram deixar suas casas por causa das fortes chuvas que atingiram a cidade. Algumas famílias inicialmente foram levadas para abrigos e depois remanejadas para conjuntos habitacionais.

Tanto o bairro Triângulo, no centro histórico da capital, quanto o Ramal Maravilha são pontos que, de acordo com a Defesa Civil do Município, estão em constante observação devido ao risco iminente de erosão. Além destes, os bairros de Baixa da União, Candelária, Nacional e Balsa, entre outras regiões, também são monitorados pela Defesa Civil.

Existe uma ação civil pública (nº1000878-63.2017.4.01.4100), atendendo ao pedido do Ministério Público Federal (MPF) e Estadual (MP/RO), no sentido de se verificar a viabilidade de se manter o uso habitacional no bairro Triângulo, para a qual uma liminar foi concedida.

Outros pedidos estão na Justiça, responsabilizando a usina hidrelétrica de Santo Antônio, no sentido de: (1) apresentar um plano de remoção dos moradores e custear moradias provisórias para as famílias em situação de risco iminente; (2) patrocinar estudos de

hidrossedimentologia, para avaliar a real dimensão dos impactos causados no bairro Triângulo, pela operação das suas turbinas, e (3) demonstrar a eficácia do muro de contenção construído para evitar os desbarrancamentos na região.

Os moradores também reivindicam uma área da União para reassentamento coletivo e definitivo das famílias do Bairro Triângulo. A área fica localizada na Estrada do Santo Antônio, em frente ao Condomínio Bosques do Madeira, e está sob a responsabilidade do Exército.

O Ministério Público, através de imagens de satélite, aponta, ainda, que a área de influência direta dos lagos da usina hidrelétrica Santo Antônio ultrapassou e muito as previsões dos estudos realizados. A Usina reconheceu o acelerado desbarrancamento no bairro Triângulo, construiu um muro de contenção e se comprometeu a fazer algumas remoções de famílias via Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com MPF e MP/RO.¹⁹

Existe uma proposta, em estudo, no sentido de tornar o bairro Triângulo não edificável – a ser gramada e arborizada -, realocando as famílias que ainda permanecem no local. No Ramal Maravilha, em fevereiro de 2017, devido à desabamento ocorridos por causa das chuvas, os acessos foram bloqueados e a Defesa Civil precisou construir uma estrada alternativa.²⁰

As inundações em Porto Velho são recorrentes e, em 2018, a enchente do rio Madeira deixou 13 famílias desalojadas. Doze (12) famílias no bairro São Sebastião II, Zona Norte da cidade, e uma (1) na comunidade Maravilha, área rural situada na margem esquerda do rio Madeira. Nessa ocasião, cerca de 50 famílias ficaram em situação de risco Segundo a Defesa Civil Municipal (2018): “Em todas essas áreas temos cerca de 500 famílias que podem ser impactadas pela cheia, sendo que a maioria foi contemplada por programa habitacional e aguarda receber as moradias”. A margem esquerda do rio Madeira também é alagável e considerada imprópria para ocupação.

Vila Princesa

Aproximadamente 380 famílias, a maioria de catadores de lixo, moram na comunidade Vila Princesa a cerca de 15 km do centro de Porto Velho, às margens da BR-364, em

¹⁹ <http://amazonia.org.br/2017/12/prefeitura-de-porto-velho-e-governo-de-rondonia-sao-obrigados-a-fazer-laudo-sobre-casas-do-bairro-triangulo/amp/> Acesso em 20/6/2018

²⁰ <http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2017/02/areas-de-risco-margens-do-rio-madeira-aumentam-em-porto-velho.amp>. Acesso em 22/6/2018.

assentamento precário. Os primeiros catadores chegaram ao local no final dos anos de 1990, após o declínio de garimpos na região. As casas são de madeira, não existem ruas asfaltadas e o abastecimento de água é precário. Existe uma escola e uma unidade de saúde da família, municipais, funcionando no local.

Figura 23 - Lixão de Porto Velho e a comunidade de catadores em Vila Princesa.



Fonte: IBAM, 2018.

Em reunião na comunidade, no dia 24 de maio de 2018, na sede da cooperativa, foi informado que o número de catadores atualmente varia de 150 a 200 que trabalham em turnos durante as 24 horas do dia, sem equipamentos adequados. Noventa por cento (90%) das famílias da comunidade trabalham com atividades vinculadas ao lixo. Do local são retirados 70/80 ton./mês de material reciclável pelos catadores que são vendidos com apoio da cooperativa. Recolhem garrafas pet, filmes, latinhas e metais.

Com a perspectiva de desativação do atual lixão e instalação de um aterro sanitário, as famílias da comunidade desejam residir nas proximidades do novo aterro, não gostariam de ir para prédios de apartamentos, como os construídos pelo PMCMV, e pretendem trabalhar com reciclagem de lixo.

A ocupação de áreas de risco, junto aos igarapés e ao rio Madeira, apesar de alguns esforços empreendidos pela prefeitura, permanece crítica. A situação dessas famílias é de extrema vulnerabilidade social. As casas são rústicas, construídas em madeira, sem as mínimas condições sanitárias e com acessos improvisados.

Figura 24 - Igarapé São Sebastião. Assentamento precário



Figura 25 - Assentamento precário, próximo ao conjunto do DINIT, na margem esquerda do rio Madeira.



Figura 26 - Vila Princesa – comunidade de catadores. Falta de infraestrutura e pavimentação.



Fonte: IBAM,2018.

Para aprofundamento do assunto, consolidação do diagnóstico e formulação de propostas para revisão do Plano Diretor faz-se necessária a identificação e a caracterização de cada um desses assentamentos: (1) as condições de moradia, (2) acesso e (3) infraestrutura urbana, (4) as características da população e (5) a quantidade de famílias de cada um.

Ao mesmo tempo, algumas questões se colocam:

- Quais assentamentos estão em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental e precisam ser remanejados?
- Quais assentamentos podem ser urbanizados e receber melhorias habitacionais?
- Como tratar as áreas de preservação ambiental desocupadas, para que novas ocupações não ocorram?

Conjuntos Habitacionais

Após a elaboração do PLHIS (2011), com o lançamento do PAC (2007) e PMCMV (2009) ocorreu em todo o Brasil uma produção massiva de moradias. Expressivos recursos federais foram investidos na Produção Habitacional de Interesse Social, o que também aconteceu em Rondônia e em Porto Velho. Ao mesmo tempo, o programa de regularização fundiária foi expandido e a SEMUR foi reestruturada, ampliando bastante as suas atribuições. Foram construídas 14.769 novas moradias no distrito sede de Porto Velho, distribuídos em diversos conjuntos habitacionais, através dos programas oficiais do governo federal, como Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Pró- Moradia, e Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

No entanto, o esforço de construção de HIS em larga escala não foi capaz de produzir moradias bem planejadas, em locais adequados, inseridos na cidade, e em dimensões viáveis para sua gestão. O PMCMV deixou em todo país grandes legados de problemas a serem administrados pelos governos locais. Grande parte dos empreendimentos em Porto Velho foi construída na periferia, onde não havia cidade instalada, contribuindo para esparramar ainda mais o tecido urbano. Nos projetos estão destinadas áreas para equipamentos públicos e sociais que não chegaram a ser implantados. Ao mesmo tempo, oferta de muitos prédios de apartamento também não corresponde ao modo tradicional de viver da população de Porto Velho. Vale registrar que no PLHIS havia preocupação quanto à qualidade dos novos projetos e a sugestão, inclusive, de concursos para sua seleção.

Os investimentos se concentraram massivamente em novos conjuntos habitacionais no distrito sede. Não houve investimento nos demais distritos. Foram produzidas 14.769 habitações sociais nas periferias da cidade, a maioria delas - 12.777 habitações - pelo PMCMV, em conjunto com o governo do estado. No cadastramento das famílias e na seleção de beneficiários o governo do estado e a prefeitura foram parceiros.

Figura 27 - Conjunto habitacional com melhorias individuais.



Fonte: IBAM,2018.

Se por um lado o déficit quantitativo foi reduzido, de outro, a forma como alguns empreendimentos foram executados deixou a desejar, influenciando na qualidade dos mesmos. O principal aspecto negativo é a localização desses conjuntos, distantes do centro urbano e desprovidos de serviços. A estrutura da cidade, já bastante precária de saneamento básico e de infraestrutura, não acompanhou esse espraiamento para além dos limites da malha urbana.

Enquanto a maioria dos bairros residenciais em Porto Velho é horizontal, constituído por casas, percebe-se, recentemente, a construção de prédios de apartamentos. Alguns em torres elevadas, para a clientela de renda mais alta, em área central da cidade e outros em condomínios de prédios de quatro pavimentos, para classe média e baixa, tanto no centro como nas periferias, em grandes conjuntos habitacionais. O porte dos conjuntos habitacionais, somado a localização dos mesmos, geram situações complexas e caras para manutenção dos equipamentos de saneamento instalados e para a gestão condominial.

Dentre os problemas que afetam os conjuntos produzidos nesse período, destacam-se os empreendimentos que: (1) não foram entregues às famílias cadastradas e estão se deteriorando, (2) estão com as obras paralisadas, por problemas operacionais ou construtivos, (3) estão ocupados por famílias que não estavam previamente cadastradas; (4) possuem altos custos de manutenção dos sistemas autônomos de água e esgoto implantados, assumidos pela concessionária de serviço público; (5) terá que administrar seus

condomínios e os custos de manutenção inerentes, o que não faz parte da cultura dos moradores; (6) precisam da instalação de equipamentos e serviços sociais em sua proximidade e de (7) oferta regular de transporte (8). Além dos aspectos levantados, já se verifica em alguns desses ambientes, por ausência do poder público, um poder paralelo funcionando, tornando esses locais violentos.

Todas essas situações e bem como os custos de manutenção dos ambientes construídos têm impacto na administração pública local e precisam ser aprofundadas no debate sobre a revisão do Plano Diretor de Porto Velho.

Assim, algumas questões se apresentam:

- Quais são de fato as novas "necessidades habitacionais" em Porto Velho para que os moradores melhorem sua qualidade de vida e adquiram o sentimento de pertencimento ao lugar?
- Como enfrentar as "necessidades habitacionais" atuais?

A maior parte produção habitacional ficou por conta do Programa Minha Casa Minha Vida (2009), em parceria com o governo do estado, totalizando 12.777 moradias. Atualmente, segundo informações do governo do estado, aproximadamente metade dessas unidades já foi entregue às famílias cadastradas – 6.378 unidades-, enquanto as restantes – 6.399 unidades - ou não estão concluídas ou apresentam pendências que dificultam suas entregas.

Figura 28 - Conjuntos habitacionais em Porto Velho. (IBAM, 2018)





Fonte: IBAM, 2018.

No mesmo período, a prefeitura produziu 1.992 habitações, pelos programas FNHIS e Pró-Moradia, em conjuntos de pequeno porte, tendo entregado a quase a totalidade delas – 1.612 moradias. As 380 unidades restantes têm previsão de entrega ainda em 2018.

O quadro 2 especifica os conjuntos executados, entregues e não entregues, no período de 2008 a 2018, e a distribuição deles pelo governo do estado e PMPV.

Além da CAIXA, que usualmente financia a produção habitacional no país, no caso de Porto Velho, o Banco do Brasil também atuou como Agente Financeiro do PMCMV nos três maiores conjuntos desenvolvidos: Cristal Calama, Orgulho Madeiro e Morar Melhor.

Quadro 2 - Conjuntos habitacionais produzidos em Porto Velho - período 2008 a 2018 – com interveniência do Governo do Estado de Rondônia e da Prefeitura Municipal de Porto Velho (PMPV), através dos programas MCMV, PAR, FNHIS e Pró-Moradia do Governo Federal.

Conjuntos habitacionais produzidos em Porto Velho (2008 a 2018)					
Interveniente	Situação atual	Conjunto habitacional	Nº unidades	Tipologia	
Governo Estado Rondônia	do de	Conjuntos PMCMV entregues	Orgulho Madeira I	2.800	apto
			Porto Belo II	272	apto
			Porto Madeiro I	304	apto
			Porto Madeiro III	304	apto
			Porto Madeiro IV	144	apto
			Cristal Calama I	1.966	casa
			Residencial Araguaia		casa
			Residencial Ipê	588	casa
			Residencial Morada Sul		casa
			Total entregue - Governo do estado		6.378
	Conjuntos PMCMV não entregues		Orgulho Madeira II	1200	apto
			Porto Belo I	272	apto
			Porto Belo III	272	apto

		Porto Belo IV	272	apto
		Porto Fino	304	apto
		Porto Madeiro II	304	apto
		Porto Madeiro V	288	apto
		Cristal Calama II	975	casa
		Morar Melhor	2.512	apto
		Total não entregue – Governo do estado	6.399	
TOTAL – GOVERNO DO ESTADO			12.777	
Prefeitura Municipal de Porto Velho	Conjuntos entregues	Veredas II	25	casa
		Veredas I - Bairro: Tiradentes	20	casa
		Veredas III	55	casa
		Igarapé Santa Bárbara – Triângulo	240	apto
		Candelária II	25	casa
		Candelária III	58	casa
		Candelária IV	37	casa
		Candelária I	98	casa
		FNHIS I - Rua Açáí, Setor 21.	47	casa
		Pró-Moradia Sul	221	casa
		FNHIS VII	70	casa
		Cidade De Todos 1	154	casa
		Cidade De Todos 2	82	casa
		Cidade De Todos 9	240	apto
		Cidade De Todos III	240	apto
		Total Entregue - PMPV	1.612	
	Conjuntos não entregues	FNHIS III	50	casa
		FNHIS IV	47	casa
		FNHIS VII	14	casa
		PRÓ-MORADIA LESTE I	158	casa
PRÓ-MORADIA LESTE II		131	casa	
	Total não entregue - PMPV	380		
TOTAL PMPV			1.992	
TOTAL - Governo do Estado e PMPV			14.769	

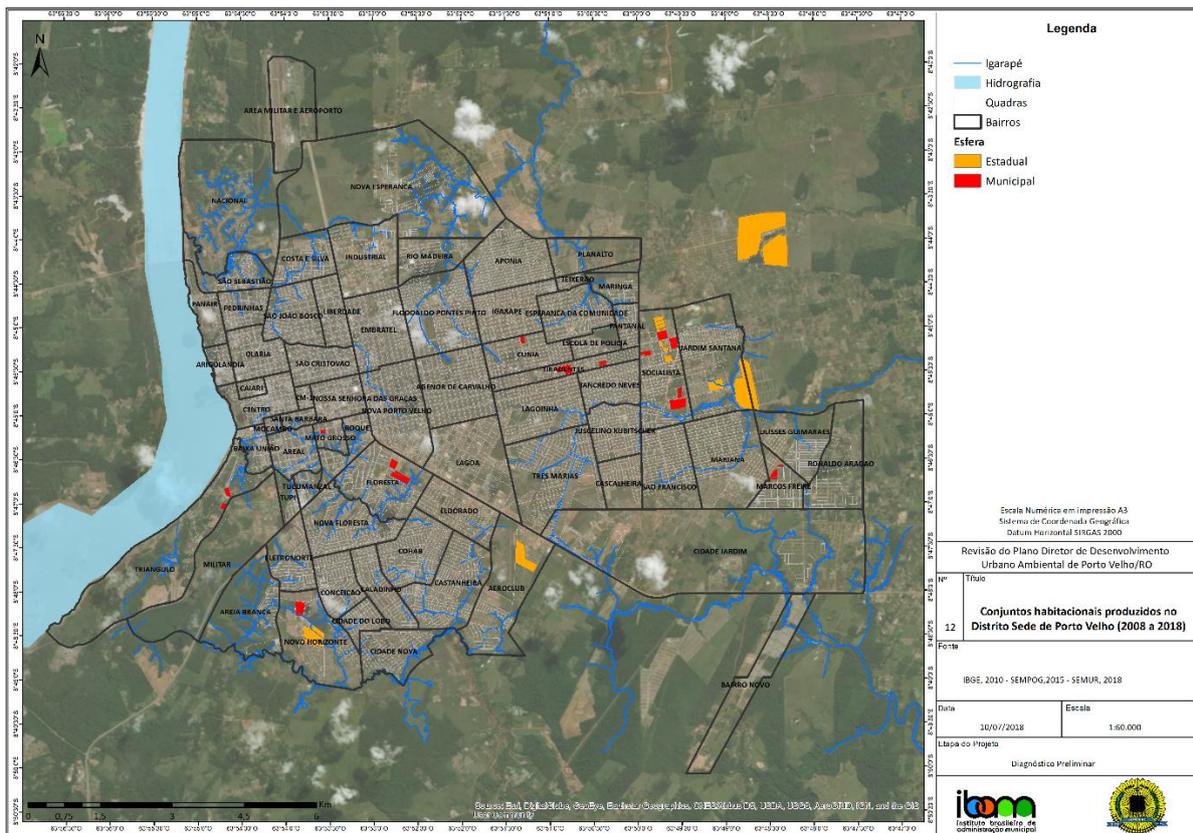
Fonte: SEMUR, 2018. Governo do Estado de Rondônia, 2018.

O PMCMV acabou construindo verdadeiros complexos habitacionais, a maioria onde ainda não havia cidade – Orgulho Madeiro, 4.000 unidades, Cristal Calama, 2.941 unidades, os Portos (Belo, Fino e Madeiro), 2.736 unidades, Morar Melhor, 2.512 unidades. Estes quatro (4) complexos habitacionais somam 12.189 unidades e representam 83,15% de toda produção de habitação de interesse social, no período, em Porto Velho.

Os projetos do PMCMV privilegiaram os blocos de apartamentos com quatro (4) pavimentos. Das 14.769 moradias construídas, 9.968 são apartamentos e 4.801 casas.

Os conjuntos com interveniência da prefeitura que apresentam melhor localização na cidade e os grandes complexos habitacionais, desenvolvidos pelo governo do estado, estão instalados fora da malha urbana, conforme apresentado no mapa 12.

Mapa 12 - Conjuntos habitacionais produzidos no distrito sede de Porto Velho (2008 a 2018)



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e SEMUR. Ver mapa no anexo VI.

Se por um lado esse tipo de produção massiva neutraliza o déficit habitacional quantitativo, por outro se torna um problema de natureza qualitativa para a administração pública municipal que é quem terá de providenciar serviços e equipamentos públicos nessa parte da cidade que não existia. A maioria dos novos empreendimentos habitacionais, localizada fora da malha urbana, precisaram utilizar soluções autônomas tanto para o esgotamento sanitário quanto para o abastecimento de água, o que, agora, depende também de manutenção individual e pulverizada, pela concessionária de serviço público estadual.

Parte dos empreendimentos habitacionais representa, atualmente, um passivo de problemas a ser enfrentado que envolve várias situações:

- Nem todas as obras estão concluídas e algumas estão paralisadas;
- Os conjuntos que não foram entregues às famílias estão se deteriorando;
- Algumas obras tiveram unidades invadidas por famílias que não estavam oficialmente cadastradas;
- Algumas áreas destinadas a equipamentos públicos também estão ocupadas informalmente por comerciantes.
- Muitos dos equipamentos públicos previstos originalmente não foram executados e nem sequer licitados;
- Há percepção de violência instalada nesses locais.

Figura 29 - Obras de conjuntos habitacionais paralisadas e em processo de deterioração.



Fonte: IBAM, 2018.

No Pro-Moradia-Leste, que só tem 60% das obras concluídas, das 269 casas que compõe o conjunto, 200 casas foram ocupadas informalmente por famílias não cadastradas. No dia 28/6/2018, por um mandato de reintegração de posse, essas famílias foram retiradas dos imóveis e enviadas para uma escola enquanto outras foram para casas de parentes.²¹

²¹ <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/cerca-de-200-familias-sao-despejadas-de-imoveis-invadidos-em-porto-velho.ghtml>. Acesso em 3/7/2018

Figura 30 - Precariedade da infraestrutura em conjunto habitacional



Fonte: IBAM,2018.

Quanto à invasão de unidades em conjuntos habitacionais, a SEMUR está monitorando situação para garantir que as famílias cadastradas oficialmente sejam beneficiadas. Quando os conjuntos foram invadidos as obras estavam paralisadas. Os invasores não estavam cadastrados no sistema integrado (CAD-Único). Nos conjuntos invadidos a segurança é precária. O Conjunto Orgulho Madeira teve parte de suas unidades habitacionais direcionadas às famílias atingidas pela enchente de 2014 ²².

Os equipamentos públicos previstos para os conjuntos do PMCMV não se concretizaram. Segundo a SEMUR, há dificuldades operacionais para que as licitações dessas obras possam ser feitas. O MCidades concedeu um prazo para a Prefeitura apresentar os projetos, mas não está definido, entretanto, quem será responsável pela licitação dessas obras. Existem problemas também com a liberação de caução em obras paralisados, pois nem toda infraestrutura está concluída. Os espaços públicos do Conjunto Calama, do PMCMV, se encontram ocupados irregularmente por comerciantes.

Segundo a SEMUR, nos conjuntos já entregues a Prefeitura está promovendo: (1) o paisagismo e a requalificação de espaços públicos internos, construindo equipamentos de lazer, (2) a regularização do imóvel para as famílias cadastradas e

(3) a implantação dos condomínios. A Prefeitura pretende, ainda, recuperar e urbanizar as áreas públicas que se encontram ocupadas indevidamente. A Prefeitura tem concedido também isenção de ITBI para as Habitações de Interesse Social (HIS).

²² <http://www.rondonia.ro.gov.br/entrega-de-moradias-populares-em-rondonia-e-acelerada-com-nova-etapa-de-sorteios-de-enderecos-no-sabado-11/>. Acesso em 30/6/2018

Para cadastro e seleção de famílias para os programas habitacionais é utilizado o sistema integrado - CAD- ÚNICO. A Prefeitura e o Governo do Estado cadastraram ao todo 8.500 famílias para os programas habitacionais em Porto Velho. Desse cadastro, foram atendidas, até o momento, 3.500 famílias. (SEMUR, 2018). Parte dos empreendimentos foi ocupada por famílias que estavam em áreas de risco. É importante, antes da conclusão do diagnóstico final, conhecer melhor as motivações familiares da demanda inscrita nos programas por novas moradias, pois pode auxiliar na identificação e caracterização do déficit atual em Porto Velho.

A construção de habitações sociais em prédios de apartamentos é outro aspecto que tem sido questionado, pois, aparentemente, não representa o modo de viver da população local, especialmente a faixa I de atendimento, famílias com renda de, aproximadamente, até 3 salários mínimos. Ao mesmo tempo é bom lembrar que o sistema condominial, utilizado nos conjuntos do PMCMV e PAR, implica em ônus para manutenção das áreas comuns e em sua administração, o que também não faz arte da cultura dessas famílias. Os apartamentos têm 42 metros quadrados e são compostos por dois quartos, sala, cozinha e banheiro.

Outro fator relevante diz respeito ao porte dos empreendimentos construídos. A contiguidade de empreendimentos em uma mesma área forma complexos habitacionais que se tornam espaços de difícil penetração pelo poder público. Um ambiente propício para instalação de um poder paralelo, onde a violência se instala com mais facilidade. Alguns conjuntos entregues já são considerados áreas violentas.

Tanto a tipologia habitacional, oferta de casas ou de apartamentos, quanto o porte dos empreendimentos devem ser debatidos no processo de revisão do Plano Diretor e no estabelecimento de suas diretrizes para os programas destinados a habitações de interesse social.

PAC-Habitação, destinado a famílias vulneráveis em áreas de risco e de preservação ambiental.

O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC I, promovidos pela Prefeitura, através do Programa Prioritário de Investimento (PPI) pretendia atender 1.505 famílias em situação de vulnerabilidade e risco, localizados nos Igarapés Gerais, Grande, Santa Bárbara, Tomé de Sousa/Balsa e Parques Lineares.

No entanto, dos conjuntos planejados, cinco (5) empreendimentos, 816 unidades habitacionais, estão com obras paralisadas e as construções se deteriorando. Foram finalizadas apenas as obras do Conjunto Triângulo, composto por 250 unidades, destinadas às famílias do Igarapé Santa Bárbara. (Quadro 3).

Quadro 3. Conjuntos do PAC-Habitação produzidas em Porto Velho - período 2008 a 2018 – e situação das obras.

Programa	Igarapé	Conjunto	Nº unidades	Situação
PAC 1	Igarapé Gerais	Cuniã I -	176	Não concluído
		Cuniã II	192	Não concluído
	Igarapé Grande	Floresta I	160	Não concluído
		Floresta II	144	Não concluído
	Santa Bárbara	Mato Grosso	144	Não concluído
		Triângulo II	240	Concluído
PAC 2 (MCMV)	Tomé de Souza, Balsas	Loteamento na margem esquerda do rio Madeira	250	Não iniciada
	Parques Lineares	Parques Lineares	199	Não iniciada Não iniciada
Total programado			1.505	
Concluído			240	
Não Concluído			816	
Não iniciado			449	

Fonte: PMPV. Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais. Coordenação de Projetos e Obras Especiais, 2018.

Na Prefeitura, os problemas vinculados a obras do PAC e a responsabilidade pela administração desses contratos junto à CAIXA estão sendo conduzidos pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC). Nos empreendimentos do PAC, até 2012, não havia grande preocupação com os aspectos legais, apenas com a execução das obras. Muitas obras foram executadas sem licenciamento ambiental, licença de trânsito e licença urbanística.

Dentre as principais causas para paralização das obras, destacam-se o abandono ou falência das construtoras. Nessa situação, podem ser citados os conjuntos Promorada Leste, Planalto Leste 2, Morada, Floresta 1 e Floresta 2.

Figura 31 - Conjunto Habitacional do PAC.



Fonte: Obras paralisadas. Fonte: <https://www.rondoniagora.com/geral/porto-velho-tem-27-obras-paradas-com-investimentos-que-chegam-a-r-150-milhoes> 27 de Setembro de 2017. Acesso em 30/6/2018.

A paralização das obras do PAC implicou na invasão de alguns conjuntos habitacionais. Essas obras estão com ações e questionamentos por parte do Ministério Público Federal. Em algumas delas a Prefeitura precisou desalojar famílias não cadastradas que haviam ocupado esses conjuntos habitacionais. (<https://www.rondoniagora.com/geral/porto-velho-tem-27-obras-paradas-com-investimentos-que-chegam-a-r-150-milhoes> 27 de Setembro de 2017. Acesso em 30/6/2018).

Embora, noventa e dois por cento (92%) das obras já tenham sido aceitas pela CAIXA, o convênio do PAC com o Município se encontra vencido e uma solução está sendo negociada.

A SEMESC considera que o custo das obras foi impactado pela construção da Hidrelétrica de Santo Antônio. Houve aumento dos custos da construção civil no período da construção da Usina em Porto Velho, especialmente sobre o custo do cimento.

Paralelamente às iniciativas de regularização das obras paralisadas, a Secretaria está implantando um programa preventivo denominado "Compre Legal"-, para o qual já circula uma campanha de divulgação junto à população. A prefeitura está mapeando a área legal da Cidade e disponibilizando-as para consulta. O mesmo ocorre para as áreas públicas.

Loteamentos Irregulares e clandestinos

Muitos loteamentos irregulares e bairros inteiros em Porto Velho foram edificados sobre terrenos da União. Estes imóveis, ao serem repassados ao Município, estão passando por processo de regularização fundiária e urbanística na SEMUR.

Figura 32 -Loteamento clandestino atrás ao conjunto habitacional do DNIT.



Fonte: IBAM, 2018.

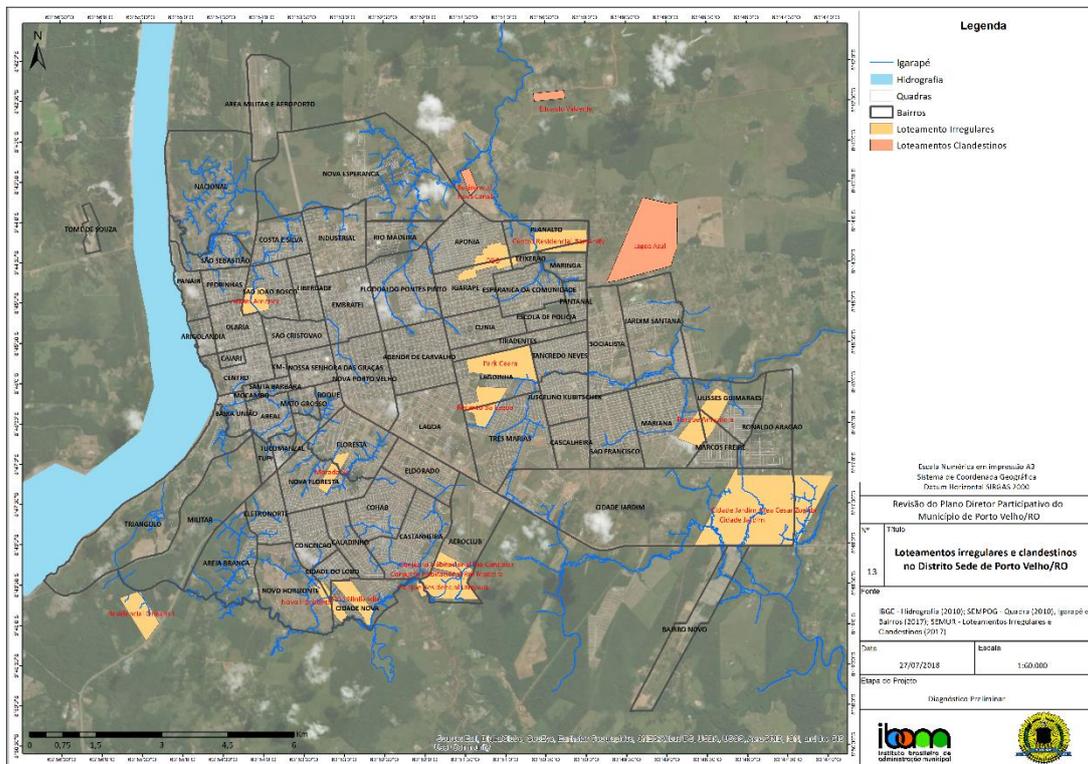
Abaixo, o mapa e o quadro, identificam loteamentos considerados irregulares e clandestinos pela prefeitura. (SEMUR, 2018). Sobre esses loteamentos é preciso qualificar a informação para o diagnóstico final. Identificar suas características urbanísticas, infraestrutura existente, quantidade de domicílios e população residente.

Não somente esses loteamentos, mas a cidade como um todo não conta com sistema de esgotamento sanitário adequado e o fornecimento de água é precário, conforme apontado no diagnóstico preliminar específico sobre saneamento básico.

Questões relevantes:

- *Quais as principais características dos loteamentos irregulares?*
- *Quais as principais características dos loteamentos clandestinos?*
- *Novos loteamentos irregulares e clandestinos continuam a ser instalados? O que a Prefeitura pode fazer a respeito?*
- *A produção de conjuntos habitacionais conseguiu neutralizar a abertura de novos loteamentos irregulares e clandestinos na cidade?*

Mapa 13. Loteamentos irregulares e clandestinos no distrito sede de Porto Velho



Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e SEMUR. Ver mapa no anexo VI.

Quadro 4. Loteamentos Irregulares e clandestinos no distrito sede de Porto Velho

Loteamentos irregulares	Centro Residencial Itamaraty
	Cidade Jardim
	Cidade Jardim Área Cesar Zoghbi
	Conjunto Habitacional Rio Candeias
	Conjunto Habitacional Rio Madeira
	Empresa Geral de Obras (EGO)
	Jardim América
	Morada Sul
	Novo Horizonte
	Park Ceara
	Parque Amazônia
	Parque Residencial Uirapuru
Recanto da Lagoa	
Residencial Orleans I	
Sítio Ninilandia	
Loteamentos clandestinos	Lagoa Azul
	Residencial Nova Canaã
	Eduardo Valverde

Fonte: SEMUR, 2018

- *Quem são os produtores desses loteamentos em Porto Velho? E como a prefeitura deve atuar?*

Figura 33 - Novas ocupações irregulares em construção na margem esquerda do rio Madeira



Fonte: IBAM, 2018.

De algum tempo, a Prefeitura vem promovendo a regularização de loteamentos irregulares.

Regularização fundiária

Verificam-se avanços na política de regularização fundiária no Distrito Sede de Porto Velho. Dos 68 (sessenta e oito) bairros da cidade, 22 já passaram por algum processo de regularização até agora. (SEMUR, 2018). Os demais se encontram em processo de regularização fundiária ou aguardam a solução de pendências para que possam ser regularizados. A maioria dos loteamentos irregulares já havia passado por processos de regularização no passado, mas restavam lotes remanescentes não regularizados. Nessas condições estão 20 bairros, com 22.981 lotes implantados, onde restavam 14.219 lotes por regularizar. Ao retomar o processo, a SEMUR está aproveitando para regularizar o traçado urbanístico e auxiliando as famílias no registro dos imóveis junto ao cartório. Os processos estão sendo enquadrados na nova legislação (Lei 13.465/2017)

O “Relatório das Ações do Departamento de Regularização Fundiária de Interesse Social” (2017), sobre as atividades previstas para o período de 2017 a 2021, aponta 25 bairros a serem beneficiados pelo programa. A meta é atingir, em 5 anos, a regularização de 18.775 lotes.

Quadro 5. Metas para regularização fundiária de loteamentos no Distrito Sede de Porto Velho.

Ano	Quantidade de Lotes
2017	998
2018	5.128
2019	7.141
2020	4.591
2021	917
Total	18.775

Fonte: DRIS/SEMUR. 2017

O processo de regularização fundiária na Secretaria segue uma rotina de procedimentos já instituída, mas enfrenta dificuldades operacionais, principalmente com relação à sua base antiga de informações.

O quadro da irregularidade é complexo e existem casos até situações de ocupações irregulares em terrenos de particulares, como é o caso de uma área no bairro Aponiã, na cidade, onde está sendo pleiteada junto à prefeitura a regularização fundiária e urbanística da área pelo proprietário do terreno. Neste caso, a Comissão de Habitação e Assuntos Municipais (CPRO) está envolvida. A SEMUR entende que enquanto a área não for repassada formalmente à prefeitura, as dificuldades de regularização em favor das famílias são maiores²³.

Para a SEMUR, a prioridade tem sido regularizar os bairros mais antigos e históricos da cidade. Em 2018, a Secretaria regularizou unidades nos bairros de Lagoinha e Areal.

No cenário de irregularidades na cidade também existem áreas públicas destinadas a equipamentos invadidas por uso comercial, e que precisam ser trabalhadas pela Prefeitura. Até a área destinada à implantação da futura ETE e à implantação do aterro sanitário estão ocupadas por famílias, uma vez que as obras ainda não foram iniciadas.

Segundo a SMHUR, a carência de fiscais concursados nos quadros da Prefeitura contribui para a situação de irregularidades na cidade.

Nos Distritos, o processo de regularização mais adiantado é o de Nova Califórnia, seguido de União Bandeirante, onde já se firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Em muitos distritos existe grande dificuldade para implantação de equipamentos públicos e

²³ <https://correioderondonia.com/politica/comissao-de-habitacao-tenta-acordo-por-regularizacao-de-area-em-porto-velho/>. Em 27/3/2018. Acesso em 30/6/2018

infraestrutura, por que os terrenos ainda não foram repassados da União ao município. Em outras situações, como no Baixo Madeira, as situações de irregularidade estão relacionadas às propriedades privadas, muitas delas penhoradas às intuições financeiras. (PLHIS, 2011).

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Considerando os aspectos que envolvem a questão os assentamentos precários e as áreas de risco, além da eventual necessidade de construção de novas moradias, a revisão do Plano Diretor de Porto Velho deveria considerar a demarcação de quatro tipos de ZEIS, para os próximos 10 anos:

As ZEIS para fins de urbanização e regularização com sua caracterização por objetivo, que seriam:

(1) ZEIS para fins de urbanização e regularização de assentamentos precários e

(2) ZEIS para áreas de risco e de preservação ambiental - beira de rios e junto a igarapés-, quando parte da população precisa ser remanejada e outra parte pode continuar em determinadas circunstâncias.

Ao mesmo tempo, para assentar as famílias de área de risco, novas áreas propícias para esta finalidade poderiam ser identificadas e caracterizadas como:

(3) ZEIS para abrigar famílias em áreas de risco, próximas ao local de origem dessas famílias, em vazios urbanos.

(4) ZEIS para novos projetos de HIS, em áreas centrais da cidade, em vazios urbanos.

A quantidade de famílias em situação de risco e a localização das áreas de risco identificadas devem ser os eixos norteadores da seleção de novas áreas para reassentamento, visto que as famílias remanejadas devem permanecer o mais próximo possível de suas antigas residências e não devem ser deslocadas para as periferias.

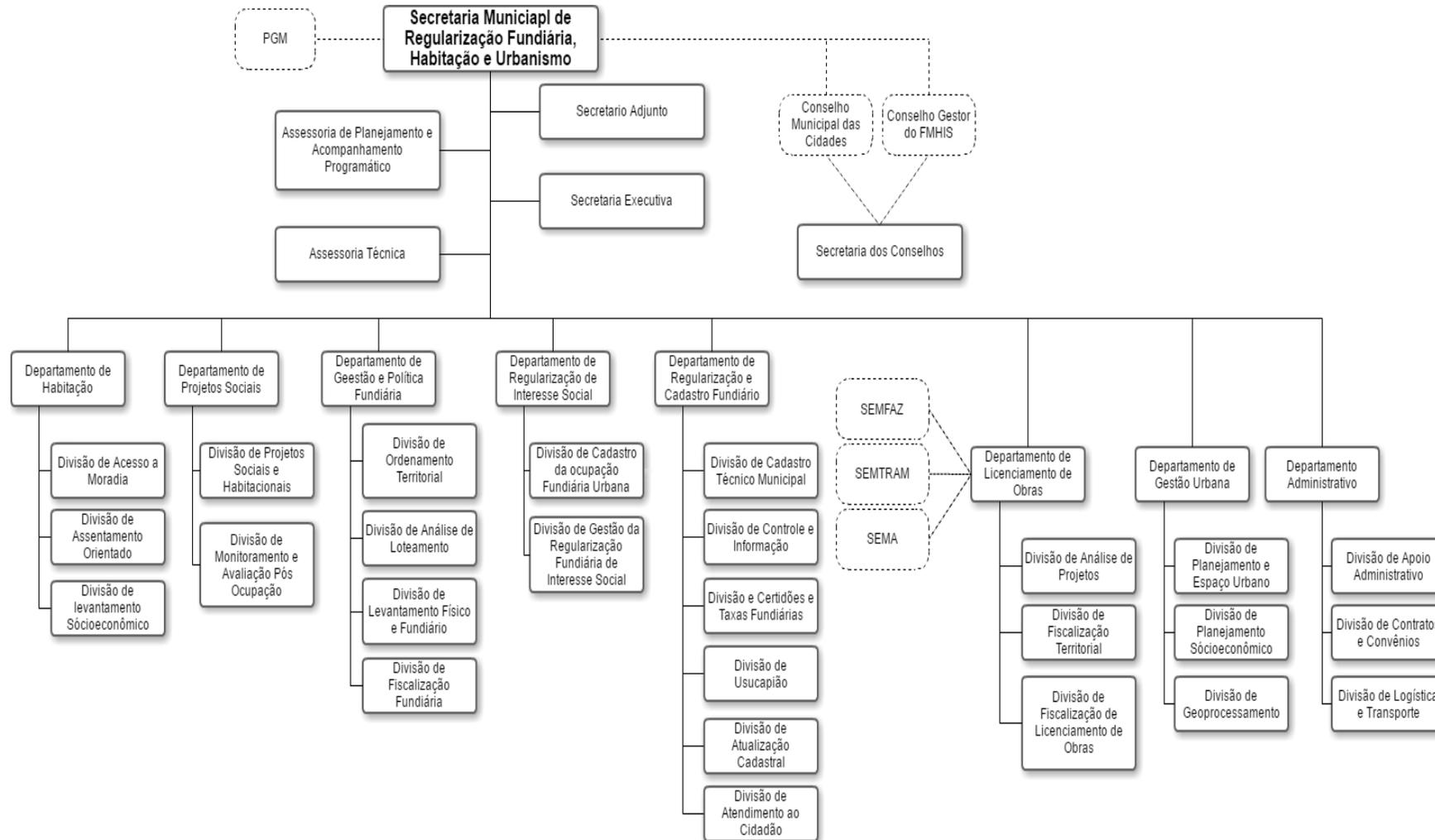
- *Quais áreas ocupadas por assentamentos precários podem ser urbanizadas e constituídas em ZEIS?*
- *Quais os vazios urbanos podem ser transformados ZEIS para instalação de habitações sociais?*

Desenvolvimento institucional do setor habitacional

O Município de Porto Velho divide-se, administrativamente, em Distritos e Subdistritos. A atuação da prefeitura, no que se refere à política habitacional tem se restringido a atuações no distrito sede e as primeiras ações em outros distritos estão se iniciando com processos de regularização fundiária.

A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR) tem por finalidade exercer as funções de articulação, planejamento, coordenação, e execução de políticas e programas para as áreas de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, sendo responsável pelo licenciamento de obras, gestão urbana, habitação, política fundiária, cadastro fundiário e projetos sociais. Articula-se diretamente com a Procuradoria Geral do Município (PGM), com o Conselho das Cidades (CONCIDADES) e com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CG-FMHIS) e o Departamento de Licenciamento de Obras com a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAM) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), conforme organograma abaixo. (Lei Complementar nº. 648 de 06 de janeiro de 2017, publicada no D.O.M. de nº. 5.367 de 06.01.2017.).

Figura 34 - Organograma da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR).



Suas atribuições consistem em:

- I. Democratizar o acesso à habitação e moradia digna;
- II. Melhorar as condições habitacionais da população dos assentamentos informais e precários contribuindo para a redução das desigualdades sociais;
- III. Coordenar e executar programas de regularização fundiária, construção e melhoria das unidades habitacionais;
- IV. Articular parcerias com agentes públicos, privadas e sociedade em geral, visando o planejamento e execução da política de regularização fundiária e habitacional do Município;
- V. Promover a organização e a legalização dos assentamentos subnormais, priorizando a população de baixa renda;
- VI. Implementar instrumentos de cooperação técnica e jurídica para promoção da regularização fundiária;
- VII. Executar ações inerentes à gestão urbana e ao Plano Diretor do Município de Porto Velho, especialmente na definição das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e Estudos de Impacto de Vizinhança, de acordo com o que orienta o Estatuto das Cidades;
- VIII. Promover a inserção das temáticas habitação e moradia digna nas ações das Secretarias, Fundações e Empresas Públicas Municipais;
- IX. Executar medidas visando a racional ocupação dos núcleos urbanos, inibindo a especulação imobiliária;
- X. Promover ações que visem à obtenção de terras destinadas à implantação de novos assentamentos de interesse social;
- XI. Viabilizar a implantação do Sistema Cadastral Territorial do Município de Porto Velho;
- XII. Incentivar a pesquisa e utilização de métodos construtivos e de materiais disponíveis na região, que possam representar uma diminuição nos custos da construção, sem prejuízos à vida útil do imóvel;
- XIII. Colaborar, com organismos setoriais, regionais e federais, na execução de projetos, respeitadas as orientações dos Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas;
- XIV. Outras atividades correlatas.

A SMHU possui uma atuação abrangente sobre a gestão territorial urbana. É, responsável pelos processos de licenciamento e na área de habitação, pela aprovação de condomínios, loteamentos e empreendimentos de HIS e pela regularização de loteamentos clandestinos, loteamentos irregulares e ocupações em áreas públicas destinadas a equipamentos sociais, dentre outras.

Observa-se que nas atribuições da Secretaria não constam explicitamente às relacionadas aos processos e sistemas de controle e fiscalização urbanos. Segundo a SEMUR, uma das causas do descontrole urbano atual é a falta de fiscalização. Há carência de fiscais concursados e de pessoal de um modo geral.

A SEMUR, ao mesmo tempo, possui em sua estrutura uma Divisão de Fiscalização Territorial (DIFT), com a finalidade efetuar vistorias técnicas territoriais (in loco) e aprovar projetos arquitetônicos modificativos que buscam renovação de licença de construção, habite-se e segunda via de habite-se, e outra de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO) que é responsável por gerenciar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização de obras.

Outro aspecto inerente ao desenvolvimento institucional refere-se à legislação urbanística, desatualizada e pulverizada, o que torna o processo de licenciamento dificultoso.

No que diz respeito à organização da informação, a utilização de base de dados em DWG (2002), antiga e desatualizada, não corresponde mais à realidade municipal, e é considerado um problema para gestão. Ao mesmo tempo, nem todos os departamentos estão preparados para registrar com qualidade as informações processadas. Assim, as escassas informações produzidas encontram-se, desatualizadas, pulverizadas e não são compartilhadas.

Para implantar um sistema de registro e controle de processos, a SEMUR está iniciando o processo de organização das informações, levantando dados e transformando-os de primários em secundários. Além de algumas planilhas de controle, está em implantação o Sistema de Informações Gerenciais – SIG. Os loteamentos irregulares, vazios urbanos, ocupações irregulares em áreas públicas, terrenos da União e conjuntos de HIS além de estarem sendo registrados de forma organizada, estão começando a ser mapeadas. Essas informações, ao mesmo tempo em que estão sendo produzidas na SEMUR, estão sendo disponibilizadas para alimentar o diagnóstico para a revisão do Plano Diretor. Pode-se dizer, assim, que o próprio processo de revisão do Plano Diretor está sendo utilizado como transformador do sistema de organização da informação e desenvolvimento institucional, o que é muito positivo.

Segundo a SEMUR, a lei que criou o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) precisa ser revista, pois se encontra incoerente com alguns dispositivos do Conselho das Cidades.

- *Quais medidas e procedimentos podem ser adotados e incrementados para facilitar o processo de gestão da habitação e atender todos os Distritos de Porto Velho?*

4. ANÁLISE DO PLANO DIRETOR DE 2008 E SUA IMPLEMENTAÇÃO

O processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Porto Velho tem, como premissa, partir justamente daquilo que está posto na realidade legal e institucional do Município, nas práticas instituídas, nas experiências acumuladas no âmbito da gestão municipal. Dessa forma, busca-se, no processo de elaboração do diagnóstico, contribuir para o desenvolvimento institucional e ampliação da capacidade gestão, compreendendo o contexto em que se dá a revisão do Plano Diretor, sabendo que não se está partindo do zero e buscando identificar como se deu, ou não, a implementação do Plano Diretor vigente.

Antes de 2008, registra-se, Porto Velho já havia vivenciado outras experiências de planejamento urbano, que, de algum modo, influenciaram o desenvolvimento da cidade, apesar das recorrentes críticas aos limites dos instrumentos de planejamento, seja em Porto Velho, seja em outras cidades brasileiras.

Nesse sentido, cabe lembrar que:

Plano Diretor não é panaceia! É apenas um instrumento necessário para a boa gestão urbana, ainda que não o suficiente para garanti-la. Sua implementação depende de variáveis que vão da real vontade política dos gestores às práticas sociais, passando por conjunturas sobre as quais não se tem, necessariamente, governabilidade na esfera municipal, disponibilidade de recursos e critérios de priorização, condições técnicas objetivas para exercício do controle urbanístico pela municipalidade etc. A efetividade do Plano Diretor depende de engajamento cotidiano de gestores e técnicos locais, do legislativo municipal, dos órgãos públicos concernentes, bem como dos atores sociais urbanos. (Moraes, R.; Junqueira, E. (orgs)/ IBAM. Amazônia: plano diretor e gestão do território. Rio de Janeiro: IBAM, 2017. p. 51)

No entanto, o processo de revisão do Plano Diretor pode ser um momento muito especial para se reorganizar as bases da gestão, criando as condições para que as diretrizes e propostas a serem incorporadas nos documentos legais possam ser efetivamente implementadas.

Apenas como registro, destaca-se que Porto Velho teve como principais experiências precedentes:

- O Plano de Ação Imediata – PAI, de 1972, desenvolvido sob a coordenação do arquiteto e urbanista Joaquim Guedes, que configurou o que pode ser considerado como primeira experiência estruturada de planejamento urbano do Município, sem considerar a fase inicial de implantação da cidade;
- O Plano Diretor de 1987, elaborado num contexto em que o forte crescimento da cidade exigia a ação municipal para orientar a reprodução de loteamentos e a expansão urbana;
- O Plano Diretor de 1990, concebido pouco depois do anterior, mas introduzindo uma visão mais abrangente da cidade e dos problemas urbanos, tendo como objetivos principais implantar um zoneamento urbano e uma hierarquia viária para orientação do planejamento e gestão urbana;
- O Plano Diretor de 2008, elaborado já no marco do Estatuto da Cidade, buscando introduzir no plano uma série de comandos indicativos de prioridades para a gestão, bem como incorporar instrumentos consagrados na legislação federal que se aplicados podem ser mais indutores do desenvolvimento urbano que a legislação urbanística tradicional.

A análise do Plano Diretor de 2008 aqui desenvolvida se organiza em duas vertentes:

- a) A primeira traz comentários ao texto da lei vigente que buscam destacar aspectos positivos e negativos, necessidades de complementações e/ou revisões etc.
- b) A segunda é resultado de um exercício de avaliação da implementação do plano, realizado com a Equipe Técnica Municipal (ETM) na 2ª Oficina Técnica do processo de revisão do Plano Diretor;

As duas vertentes indicadas estão consolidadas nas seções apresentadas a seguir. Não é demais reafirmar que os resultados são preliminares e pretendem alimentar discussões, com o objetivo de orientar a montagem de um quadro de avaliação do conteúdo do Plano Diretor, suas prioridades e condições de implementação.

Complementarmente, são apresentados, em documentos anexos, levantamentos preliminares da legislação urbanística vigente e dos conselhos municipais existentes (Anexos IV e V, respectivamente). Esses levantamentos serão explorados na continuidade do trabalho na avaliação da legislação urbanística vigente e das instâncias de participação social que incidem mais diretamente na gestão urbana.

4.1. Análise Preliminar do conteúdo do Plano Diretor de 2008

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Capítulo I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DE EXPANSÃO URBANA</p> <p>Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor do Município de Porto Velho e contém a política municipal de desenvolvimento e de expansão urbana, de acordo com o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto das Cidades.</p> <p>Parágrafo único. A política municipal de desenvolvimento e expansão urbana contemplará os aspectos econômicos, sociais, culturais, patrimoniais, físicos ambientais, institucionais e, em especial, o desenvolvimento urbano.</p>	<p>O Plano Diretor 2008 (PD) não explicita políticas voltadas ao território municipal como um todo, ainda que o Município de Porto Velho tenha extensão territorial maior que a de alguns estados brasileiros.</p> <p>As diretrizes e demais disposições do PD são dirigidas quase que apenas para o distrito sede. Apesar de sua relevância, até por concentrar maior parte da população, reforça-se que o Plano Diretor, de acordo com as definições da Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, tem como objeto o Município como um todo.</p> <p>O parágrafo único do Art.1º menciona que a Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana “contemplará os aspectos econômicos (...)”. Contudo, cabe a ressalva de que não há nenhum capítulo específico no PD que trate dos aspectos econômicos do Município, diferentemente do PD de 1990, onde fez-se a caracterização econômica municipal. Nesta edição, os aspectos econômicos são brevemente mencionados no Anexo Único.</p> <p>Observa-se, ainda, que na pauta para o desenvolvimento urbano expressa nesse Art.1º, não são mencionados temas que parecem essenciais para Porto Velho, ao menos para a realidade atual, tais como: infraestrutura, habitação, desenvolvimento rural, proteção da floresta entre outros.</p>
<p>Art. 2º O Plano Diretor do Município de Porto Velho, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, deve ser observado pelos agentes públicos e privados, com vistas a promover uma atuação integrada desses agentes em prol do desenvolvimento municipal e urbano.</p>	<p>O artigo poderia ser mais abrangente e mencionar a “população em geral” como parte interessada e também responsável pela implementação da política urbana e do PD.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Capítulo II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</p>	
<p>Art. 3º A política municipal de desenvolvimento urbano, formulada e administrada no âmbito da política de desenvolvimento e de expansão urbana, em consonância com o que estabelece a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e a conseqüente garantia do bem-estar de seus habitantes.</p>	<p>Nesses capítulos introdutórios, seria recomendável fazer uma revisão e, eventualmente, reorganização do que são “princípios”, “objetivos” e “diretrizes”. Esse conjunto estabelece uma base de referências conceituais que situa o Plano Diretor e oferece as grandes balizas da política urbana. Elas podem ser apenas gerais ou, talvez fosse melhor, já entrar nas questões próprias de Porto Velho revelando as grandes questões do Município.</p>
<p>Art. 4º Para atingir seu objetivo, a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano observará as seguintes diretrizes:</p> <p>I - garantia do direito à cidade sustentável;</p> <p>II - gestão democrática e cooperação entre governo, iniciativa privada e terceiro setor;</p> <p>III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;</p> <p>IV - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;</p> <p>V - recuperação dos investimentos do poder público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;</p> <p>VI - ordenamento e controle do uso do solo;</p> <p>VII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;</p> <p>VIII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;</p> <p>IX - participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;</p> <p>X - integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua influência;</p> <p>XI - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua influência.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se como cidade sustentável àquela que assegure o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.</p>	<p>As diretrizes são bastante gerais, reproduzindo parcialmente aquelas já estabelecidas no Estatuto da Cidade. É importante observar que as diretrizes do Estatuto da Cidade são válidas para todas as áreas urbanas do país, não cabendo ao Município selecionar aquelas que serão ou não consideradas no seu plano diretor. Talvez essas diretrizes do Estatuto da Cidade pudessem, no âmbito de um plano diretor municipal, ser entendidas como premissas.</p> <p>Nesse sentido, o Plano Diretor deve conter diretrizes que explicitem as questões próprias do Município. No caso de Porto Velho, a questão da regularização fundiária, por exemplo, envolve diferentes situações, não diz respeito à população de baixa renda e na questão do repasse de terras da União para o Município uma problemática bastante própria que poderia ser enfatizada aqui. Da mesma forma, diante dos baixos índices de atendimento pelos serviços de saneamento básico, a questão da urbanização poderia ser tratada de modo mais ampla e não de forma restrita às áreas ocupadas por população de baixa renda (item VIII). Poderia ainda tratar, entre outros aspectos, das diferentes situações socioeconômicas e ambientais encontradas no Município, de modo tratar com mais propriedade as questões relacionadas à “integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais” indicada no item X.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 5º A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano será estabelecida com base nas diretrizes de:</p> <p>I - uso e ocupação do solo; II – mobilidade urbana; III – meio ambiente.</p>	<p>O artigo anuncia as políticas setoriais / temas que orientam a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, aparentemente restringindo bastante o escopo normalmente tratado nos planos diretores. Seria de se esperar, ao menos, que fosse tratado os temas da habitação e do saneamento que, juntamente com os temas abordados indicam as políticas setoriais estruturadoras do território.</p> <p>O conteúdo referente ao saneamento básico é parcialmente contemplado nas diretrizes de meio ambiente (Capítulo II, Seção III). Entretanto, deve ser tratado de forma específica e provavelmente mais aprofundada, pois correspondem a temáticas diferentes.</p> <p>Outros temas como área rural, desenvolvimento econômico, patrimônio histórico e cultural, espaços públicos e áreas verdes, para citar alguns, que também poderiam ser destacados e terem diretrizes próprias.</p> <p>Ao se observar as ausências dos temas habitação e saneamento, destaca-se também que esses são dois temas que parecem centrais no momento atual de revisão do PD. O do saneamento, em razão do enorme déficit de atendimento da infraestrutura existente, e o da habitação, pela enorme produção realizada nos últimos anos cujos impactos precisam começar a ser avaliados.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção I Diretrizes de Uso e Ocupação e Solo</p> <p>Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de uso e ocupação do solo:</p> <p>I - revisar a legislação de uso do solo existente, com vistas a conter a dispersão excessiva da malha urbana;</p> <p>II - incrementar a densidade urbana com vistas à melhor utilização da infraestrutura já implantada, mantendo os padrões culturais de ocupação característicos da região amazônica;</p> <p>III - utilizar o binômio “uso do solo e transporte” como fator indutor da estruturação e ocupação ordenada da malha urbana;</p> <p>IV - estimular a ocupação dos vazios urbanos com utilização dos instrumentos legais proporcionados pelo Estatuto das Cidades;</p> <p>V - estimular a ocupação dos vazios urbanos com utilização dos instrumentos legais proporcionados pelo Estatuto das Cidades;</p> <p>VI - estimular a consolidação dos centros de bairro, para atender aos moradores de sua área para que eles possam suprir suas necessidades do dia-a-dia sem que tenham que se dirigir ao centro da cidade.</p> <p>§ 1º Para efeito desta Lei Complementar entende-se como infraestrutura urbana os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação, pavimentadas ou não.</p> <p>§ 2º Considera-se como equipamentos urbanos os equipamentos públicos nos termos definidos pela Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.</p>	<p>As análises preliminares da situação atual do município de Porto Velho e, particularmente, da área urbana do distrito sede permitem agregar à análise aqui pretendida sobre a estrutura do PD, elementos de avaliação da pauta de sua revisão. Algumas diretrizes indicadas em cada um dos temas parecem ainda pertinentes, porém apesar de estarem lá no PD de dez anos atrás, não foram suficientes frente a problemática apontadas na ocasião.</p> <p>a) <u>Contenção da dispersão urbana</u></p> <p>Algumas das diretrizes aqui indicadas dizem respeito ao padrão de urbanização da cidade e preconizam a contenção da dispersão urbana, a melhor utilização da infraestrutura já instalada, a ocupação de vazios urbanos. A princípio são preocupações que parecem corretas e ainda mais no caso de Porto Velho onde a carência de infraestrutura de saneamento básico é bastante grande.</p> <p>Porém, observa-se que a dispersão urbana no período 2008/2018 não foi contida. Pelo contrário, foi até mesmo impulsionada inclusive por programas públicos de habitação, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida. Vários conjuntos habitacionais foram construídos no período, o que de um lado atendia a uma demanda por habitação (que nem estava bem caracterizada no PD), mas por outro incidiu fortemente na estrutura urbana, pressionando a expansão da cidade, o que representará demandas futuras a serem atendidas. Paralelamente, expressiva produção do mercado imobiliário em parte desse período pós-PD 2008 resultou na reprodução de condomínios de classe média e alta que também se localizam, em grande parte, nos limites da urbanização.</p> <p>O caso mais emblemático da contradição entre as diretrizes de contenção e a pressão que induz à dispersão, talvez seja o da implantação de um novo conjunto habitacional, pelo Poder Público, na margem esquerda do rio Madeira, o que não se justifica uma vez que a cidade estava toda implantada na margem direita.</p> <p>A conformação e localização dos novos loteamentos imobiliários (condomínios) e conjuntos habitacionais traz grandes dificuldades para a integração das redes físicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário – presentes e futuras –,</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
	<p>bem como tem forçado à prestação descentralizada dos serviços. Como agravante, essa dispersão e os grandes vazios resultantes prejudicam a operação e a sustentabilidade dos serviços de coleta de resíduos, pois implica em roteiros improdutivos.</p> <p>Apesar de, em termos gerais, orientar o adensamento de áreas já consolidadas seja desejável, diante da baixa cobertura das redes de água e esgoto, cabe alertar que o incremento da densidade urbana deve ser controlado e acompanhado, pois dependendo da sua intensidade pode demandar a substituição de redes e de equipamentos em decorrência do aporte localizado/concentrado.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que apesar das diretrizes que orientam a contenção da dispersão urbana, a área definida como área de expansão urbana no Anexo Único do PD é extremamente ampla, o que representa uma contradição do próprio plano. No processo de revisão, será essencial se promover a reflexão mais aprofundada sobre a delimitação do perímetro urbano e, preferencialmente dentro dele, aquilo que será considerado como área de expansão urbana.</p> <p>Quanto à questão da ocupação de vazios urbanos, embora o PD toque no assunto, não é apresentada estratégia clara para enfrentamento dessa questão. E, como a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo não foi revista à luz do PD, o que constitui um significativo limitador às possibilidades de implementação do plano, tampouco a questão foi tratada na legislação urbanística complementar.</p> <p>b) <u>Padrão cultural da região amazônica</u></p> <p>Uma das diretrizes refere-se a “manter o padrão cultural de ocupação característico da região amazônica”, o que parece interessante. Contudo, o PD não oferece elementos claros sobre o que configura tal padrão em Porto Velho, nem mecanismos para sua manutenção. Também não aponta para critérios a serem observados na definição de padrões urbanísticos que pudessem condicionar o próprio padrão de desenvolvimento urbano. A reprodução de conjuntos habitacionais e condomínios acima destacados parece muito mais associada a um padrão de urbanização “standart”, com produtos imobiliários</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
	<p>reproduzidos em larga escala nas regiões sul e sudeste, do que algo relacionado a uma visão compreensiva das condicionantes geográficas e ambientais da Amazônia.</p> <p>c) <u>Binômio uso do solo e transporte</u></p> <p>Deve-se observar ainda que utilizar o binômio "uso do solo e transporte como fator indutor da estruturação e ocupação ordenada da malha urbana" pode ser uma oportunidade de articular as redes de infraestrutura e combater a ociosidade do solo urbano no cumprimento de sua função social. Para tanto, essa diretriz deve estar associada à implementação instrumentos efetivos de combate à ociosidade de terrenos urbanos. Neste sentido, o uso do solo deve apresentar princípios associados à mobilidade, contendo como infraestrutura o sistema viário, o sistema de transporte coletivo e o sistema de transporte não motorizado associado às políticas habitacionais (promoção e regularização) e de incentivos a áreas comerciais e de emprego.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que, apesar da importância do sistema de transporte como elemento estruturador da urbanização, não deve ser considerado o único. As demais redes de infraestrutura e outras condicionantes também são relevantes. No caso específico de Porto Velho, a indução da ocupação urbana deve considerar aspectos tais como as cotas de alagamentos, as fragilidades ambientais (Igarapés e margens do rio Madeira), as condições climáticas, entre outros.</p> <p>d) <u>Estímulo à consolidação de centros de bairro</u></p> <p>Esse tema, também tratado de forma genérica no PD, poderá ser aprofundado no processo de revisão. Aparentemente, as transformações ocorridas na cidade nos últimos dez anos tornaram-na mais complexa e mais claramente se configuraram centralidades além daquela tradicional em torno da Av. Sete de Setembro, do centro tradicional. A área do CPA, a Av. Calama e a área em torno do Shopping, a Av. Jatuarana, a Estrada dos PiriQUITOS, para citar algumas, são áreas que se consolidam e devem ter tratamento próprio não só na forma de diretrizes, mas também de critérios de uso e ocupação do solo.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
	<p>e) <u>Infraestrutura urbana</u></p> <p>O parágrafo 1º traz uma definição limitada do que seja infraestrutura urbana. Ao mesmo tempo que direciona a melhor ocupação do solo urbano dotado de infraestrutura instalada e utiliza o binômio "uso do solo e transporte", deveria considerar com maior precisão o entendimento da infraestrutura neste parágrafo. No que diz respeito à mobilidade urbana, por exemplo, deveria conter além do sistema viário, o sistema de transporte público associado à rede de espaços públicos. A revisão do Plano Diretor deve se apropriar do conceito de Desenvolvimento Orientado por Transporte Sustentável.</p> <p>Quanto aos sistemas de saneamento básico – água, esgoto, drenagem e resíduos – esses também são mais abrangentes do que apenas as suas respectivas redes. No âmbito do saneamento, o conceito de infraestrutura urbana (§ 1º) deve contemplar: equipamentos urbanos de drenagem e manejo de águas pluviais; sistema de abastecimento de água potável; sistema de esgotamento sanitário; sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.</p> <p>Nessa perspectiva mais abrangente da infraestrutura, chama atenção, por exemplo, que em Porto Velho, áreas destinadas a equipamentos urbanos de uso coletivo foram ocupadas, tal como a área para a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). No referido caso, isso implica numa profunda alteração do projeto da rede coletora e, possivelmente, em maiores custos de implantação e operação do sistema. Logo, o resgate e a reserva desses espaços são imprescindíveis e fazem parte de uma visão articulada entre dinâmica urbana e infraestrutura.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção II Diretrizes de Mobilidade Urbana</p>	
<p>Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de mobilidade urbana:</p> <p>I - dar um tratamento integrado ao planejamento dos transportes e o planejamento do uso do solo;</p> <p>II - dar prioridade ao transporte coletivo em relação ao transporte privado, incluindo, entre outras medidas, a implantação de vias de uso exclusivo para o transporte coletivo;</p> <p>III - melhorar as condições para a circulação de pedestres, incluindo condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais;</p> <p>IV - estimular o uso de bicicletas, ampliando a rede de ciclovias e ciclofaixas e integrando-as ao sistema viário da cidade;</p> <p>V - estabelecer um sistema de hierarquização de vias que assegure um aumento da fluidez do tráfego e a diminuição do número de acidentes;</p> <p>VI - definir a elaboração e implantação de projetos que retirem o tráfego pesado do centro da cidade.</p> <p>VII - considerar da possibilidade de incorporação do transporte hidroviário no sistema de circulação municipal.</p>	<p>Novamente aparece o conceito “uso do solo e transporte como fator indutor da estruturação e ocupação ordenada da malha urbana” no inciso I. Ao repetir várias vezes o mesmo conceito, o PD não tem muito claro como articular o uso do solo ao sistema de transporte. A revisão deve superar tal lacuna, definindo claramente estratégias para implementação da diretriz. Pode-se determinar aqui a necessidade de aplicação do conceito de Desenvolvimento Orientado por Transporte Sustentável.</p> <p>Enquanto conceitos gerais estão corretos, ainda que entrem em contradição com o conceito de “infraestrutura” do artigo anterior, destaca-se a falta de definição sobre os componentes do sistema de mobilidade.</p> <p>Sobre a hierarquização de vias, citado no inciso V, o PD poderia ter um capítulo ou um mapa específico para isto, trazendo características qualitativas do sistema viário, associadas ao uso do solo, e não apenas quantitativas, como largura ou capacidade de carregamento, como de usual em planos de mobilidade.</p> <p>Outro aspecto importante a ser destacado é o fato do plano não abordar, nem mesmo em termos de diretrizes gerais a dimensão regional da mobilidade. Essa uma questão relevante em Porto Velho pelas dimensões do município e pela presença de diversos núcleos urbanos e grupos sociais distribuídos no território, seja ao longo da rodovia BR-364, na região do Alto Madeira, seja ao longo do rio, na região do Baixo Madeira.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção III Diretrizes para uma Política de Meio Ambiente</p> <p>Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para uma política de meio ambiente:</p> <p>I - impedir a ocupação de áreas de risco e estabelecer programas de interesse social para remoção e transferência da população assentada nessas áreas;</p> <p>II - realizar de um programa parques lineares, revitalizando os igarapés, urbanizando-os e criando espaços de lazer nas áreas disponíveis ao longo de suas margens;</p> <p>III - elaborar um projeto de macrodrenagem de águas pluviais, garantindo a permeabilidade dos terrenos e o escoamento das águas superficiais;</p> <p>IV - assegurar a proteção das áreas de mananciais de água para uso urbano;</p> <p>V –ampliar as áreas verdes do Município para valorizar a paisagem urbana e diminuir os impactos climáticos;</p> <p>VI - estabelecer programas de educação ambiental para os diferentes segmentos da comunidade.</p>	<p>As diretrizes para a Política de Meio Ambiente são voltadas essencialmente para a área urbana, o que a limita substancialmente. Esse tema, talvez mais que qualquer outro, exige a compreensão de uma escala mais abrangente, do território municipal como um todo e de sua inserção na região e, mais que isso, no Bioma Amazônia.</p> <p>O PD não traz uma visão clara de estratégias municipais para tratar seus ativos ambientais, a proteção e valorização da sua sociobiodiversidade, o desenvolvimento local com sustentabilidade.</p> <p>a) <u>Áreas de risco</u></p> <p>A questão das áreas de risco é mencionada entre as diretrizes de meio ambiente, mas deveria estar associada também a diretrizes de habitação, que não tem um tratamento próprio no PD. Não no plano a indicação/delimitação de áreas de riscos, identificação de áreas ocupadas, nem orientações claras para que tal caracterização seja realizada. Ainda hoje, pelo menos até o momento, esses levantamentos – necessários para orientar o planejamento – não foram identificados, o que deverá ser de algum modo tratado no processo de revisão do PD.</p> <p>b) <u>Parques lineares</u></p> <p>O Programa de Parques Lineares mencionado no artigo tem ações em curso. No entanto, a revitalização dos igarapés não necessariamente implica num processo de urbanização e criação de áreas de lazer. Algumas áreas podem ter seu uso restrito e preservado para controle de cheias. E muitas vezes (talvez na maioria delas) o igarapé deve ser apenas limpo e preservado de ocupação, garantindo suas encostas livres.</p> <p>Observa-se que as áreas de preservação permanente (APP) dos igarapés são de 30 metros, havendo contradição com a ocupação de algumas áreas na faixa entre 15-30 metros.</p> <p>c) <u>Macrodrenagem e áreas de mananciais</u></p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
	<p>A permeabilidade dos terrenos e o escoamento das águas superficiais afetam os sistemas de microdrenagem e de macrodrenagem. Devem ser pensados projetos que considerem estratégias tanto para o escoamento das águas pluviais quanto fluviais.</p> <p>O abastecimento de água do Município é realizado por mananciais superficiais e subterrâneos. Dessa forma, estratégias diferentes devem ser tomadas para assegurar a proteção das áreas de captação e de recarga desses mananciais, envolvendo medidas, tais como: áreas de proteção do perímetro dos poços; proteção de nascentes; proteção de zonas de recarga; restrição de uso e de descarte de efluentes e de resíduos à montante do ponto de captação.</p> <p>d) <u>Áreas verdes</u></p> <p>O item V é positivo quando menciona a intenção de ampliar áreas verdes, mas vago ao não definir critérios de onde deve ser essa ampliação. Paralelamente, não se trata da expansão, implantação e manutenção da rede de espaços públicos, fundamentais para o melhor desempenho do uso e ocupação do solo urbano, inclusive para o cumprimento de sua função social. No meio urbano, a articulação entre áreas verdes e espaços públicos deve ser tratada numa estratégia comum. Por outro lado, a ideia de ampliação de áreas verdes não deve estar desassociada do tratamento de áreas verdes no meio rural. O tratamento conjunto de áreas rural e urbana é essencial para a indução de formação e consolidação de corredores ecológicos de redução da fragmentação de áreas verdes no território.</p> <p>Numa visão mais ampla, a implantação dessas áreas verde deve estar associada à implantação da Política Municipal de Mudanças Climáticas, que o Município elaborou no período pós PD-2008, incorporando à agenda municipal uma temática que não estava posta no momento de elaboração do plano.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Capítulo III DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO</p>	
<p>Art. 9º O território municipal será ordenado na perspectiva de sua valorização, tendo como finalidade o desenvolvimento econômico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do Município e seus núcleos urbanos, de forma a compatibilizar esse desenvolvimento com o uso e a ocupação do solo, os recursos ambientais, a oferta de equipamentos urbanos e comunitários e a mobilidade de pessoas e bens. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o ordenamento do território será efetivado mediante o planejamento contínuo e o controle e fiscalização do uso e da ocupação do solo.</p>	<p>O artigo faz menção ao território municipal e aos núcleos urbanos, o que é importante. Porém, como já explicitado, o PD não avança na leitura e diretrizes para estruturação do território.</p> <p>Apesar da repetição da necessidade de articulação do uso do solo com a rede de transporte, nos artigos 5º e 6º, este conceito não aparece quando da descrição dos componentes a serem compatibilizados no ordenamento do território. O sistema de mobilidade deveria, aqui, ser incluído como componente.</p> <p>O parágrafo único não deixa claro se se refere às áreas urbanas e rurais ou apenas urbanas. De qualquer modo, nas avaliações iniciais sobre a implementação do PD junto com a Equipe Técnica Municipal (ETM), têm sido apontadas dificuldades na ação de fiscalização em razão, sobretudo, da equipe reduzida para atuação em área tão extensa.</p>
<p>Art. 10. O ordenamento territorial do Município será efetivado mediante: I - o macrozoneamento; II - a estruturação das vias de circulação de veículos e pedestres; III - a preservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental; IV – o sistema de áreas verdes.</p>	<p>As disposições sobre ordenamento do território incluem o sistema de áreas verdes, o que é importante. Dada sua relevância, poderia ter sido mencionado já nas diretrizes de Política do Meio Ambiente, no artigo 8º. Adicionalmente, é possível pensar na transformação desse sistema em Sistema de Áreas Verdes e Espaços Públicos.</p> <p>O ordenamento do território é determinado também pelo zoneamento urbano, que não é aqui mencionado.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção I Do Macrozoneamento</p>	
<p>Art. 11. Entende-se por macrozoneamento a divisão do território municipal em áreas integradas, denominadas macrozonas, objetivando promover seu ordenamento, assim como o planejamento, visando atingir a visão estratégica e a adequada implementação dos programas e os projetos prioritários definidos pelo Plano Diretor do Município de Porto Velho.</p>	
<p>Art. 12. Ficam instituídas as seguintes categorias de macrozonas:</p> <p>I - Macrozona Urbana - MU; II – Macrozona de Expansão Urbana - MEU III - Macrozona Ambiental – MA; IV - Macrozona Rural – MR.</p>	<p>A distinção entre Macrozona Urbana e Macrozona de Expansão Urbana é questionável, muitas vezes confunde o entendimento do planejamento. No caso de Porto Velho, a extensa área de expansão urbana é contraditória com as diretrizes de contenção da dispersão urbana. O primeiro instrumento para implementação dessa diretriz é a definição do perímetro urbano, que deve estar claramente indicado no Plano Diretor. Não é o caso do PD 2008, tanto que por algum tempo houve dúvida se o conteúdo do Anexo Único do PD era válido. A lei 643/2016 transformou a zona de expansão urbana em ZR1, o que também deverá ser analisado no processo de revisão do PD.</p> <p>Este artigo deveria remeter para um mapa de macrozoneamento, que deveria ser parte integrante da lei do PD. A opção do Município no plano de 2008 foi a de colocar em um Anexo Único ao PD os documentos técnicos de diagnóstico, o que não permite um entendimento tão claro dessas disposições que requerem representação cartográfica do que está no texto da lei.</p> <p>Destaca-se, ainda, que não são definidas diretriz para as macrozonas (exceto para a macrozona urbana para a qual são indicados alguns objetivos) o que reflete a dificuldade de tratar do território municipal, que, de fato, é de difícil apreensão pela sua grande extensão.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 13. As macrozonas urbanas são áreas efetivamente destinadas a concentrar as funções urbanas com o objetivo de:</p> <p>I - otimizar os equipamentos urbanos e comunitários instalados;</p> <p>II - orientar o processo de expansão urbana;</p> <p>III - condicionar o crescimento urbano à capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários.</p> <p>§ 1º Nos termos do caput deste artigo, ficam estabelecidas como macrozonas urbanas a sede do Município e os núcleos urbanos dos distritos.</p> <p>§ 2º A transformação do solo rural em urbano, na definição das macrozonas urbanas, dependerá de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.</p> <p>§ 3º Na Macrozona Urbana de Porto Velho, os coeficientes de aproveitamento serão definidos na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo.</p> <p>§ 4º Nos núcleos urbanos dos distritos, o coeficiente de aproveitamento básico para todos os lotes é igual a 1,0 (um).</p>	<p>O disposto no inciso II parece mais pertinente à Macrozona de Expansão Urbana, embora entenda-se que na revisão do Plano Diretor se deva estabelecer a macrozona urbana e dentro dela delimitar o que será classificado como zona de expansão urbana, se for o caso.</p> <p>O inciso III deveria incluir o binômio "uso do solo e transporte" como condicionante ao crescimento urbano, tal como já indicado anteriormente na própria lei e, mais que isso, à "oferta de infraestrutura".</p> <p>O parágrafo 2º talvez seja mais pertinente à Macrozona de Expansão Urbana, uma vez que transformação de solo urbano em rural ocorre, via de regra, em áreas de expansão urbana.</p> <p>O parágrafo 3º remete para a lei de uso e ocupação do solo a definição de coeficientes de aproveitamento. Este parâmetro é fundamental para a orientação da política de desenvolvimento urbano e deve estar definido no próprio Plano Diretor. É também parâmetro essencial para aplicação de instrumentos consagrados no Estatuto da Cidade, em especial a Outorga Onerosa do Direito de Construir. A própria experiência de Porto Velho confirma essa necessidade, pois a lei de uso e ocupação do solo não foi revisada após o PD 2008, apesar de ter sofrido alterações pontuais.</p> <p>Ao se definir no parágrafo 4º que o coeficiente de aproveitamento básico é igual a um nos núcleos urbanos Distritos não fazer a mesma definição para a macrozona urbana, o PD permite a interpretação de que nela será maior. Essa é uma discussão central no processo de revisão do Plano Diretor, sendo recomendável para se avançar na efetiva implementação das diretrizes do Estatuto da Cidade que o coeficiente de aproveitamento básico seja igual a um em todas as áreas urbanas, eventualmente menor em áreas de restrições à urbanização.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art.14. A Macrozona de Expansão Urbana compreende uma área destinada à futura expansão do Distrito Sede de Porto Velho. § 1º A Macrozona de Expansão Urbana será dedicada preferencialmente à ocupação por “chácaras de lazer”. § 2º A transformação do solo rural em urbano na Macrozona de Expansão Urbana obedecerá ao que estabelece a Instrução Normativa 17-b do INCRA.</p>	<p>A Macrozona de Expansão Urbana definida pelo PD 2008 parece superdimensionada, devendo ser rediscutida na revisão do Plano Diretor. Ao mesmo tempo, como já mencionado, as áreas de expansão urbana devem ser incorporadas à macrozona urbana e não tratada em macrozona distinta.</p>
<p>Art. 15. As macrozonas ambientais, dedicadas à proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais, são constituídas por Terras Indígenas, Áreas Especiais do Zoneamento Socioeconômico Ecológico Estadual e as Unidades de Conservação estabelecidas por lei dentro do perímetro municipal. § 1º Nas macrozonas ambientais serão permitidas as atividades estabelecidas nos respectivos instrumentos de gestão de cada área protegida. § 2º Nas macrozonas ambientais que tenham zonas de amortecimento, após a elaboração de seus respectivos instrumentos de gestão, os usos e ocupação destas zonas serão incorporados à Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Município de Porto Velho. § 3º Os limites das macrozonas ambientais são estabelecidos pelas respectivas leis de criação e seus respectivos instrumentos de gestão.</p>	
<p>Art. 16. A macrozona rural é constituída pelas áreas restantes do território do Município, destinadas às atividades agropecuárias, extrativas minerais e agroindustriais.</p>	
<p>Art. 17. Os usos e ocupações do solo das macrozonas rural e ambiental deverão ser orientados pelo Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia - ZSEE, observadas também as legislações ambiental e fundiária. Parágrafo único. Para efeito de uso do solo, o ZSEE divide o Município em três categorias: I - áreas de usos agropecuários, agroflorestais e florestas; II - áreas de usos especiais; III - áreas de usos institucionais.</p>	<p>Embora o ZSEE do estado deva ser considerado no planejamento municipal, o Município pode também utilizar o macrozoneamento como instrumento para orientar políticas públicas no território rural.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 18. Nos termos estabelecidos pelo Código Municipal de Meio Ambiente, o Município deverá definir por lei o zoneamento ambiental.</p> <p>§ 1º Em conformidade com o caput deste artigo, o Município será dividido em cinco categorias de zonas ambientais:</p> <p>I - zonas de Unidades de Conservação, correspondendo às macrozonas ambientais, áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;</p> <p>II - zonas de preservação ambiental, áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;</p> <p>III - zonas de proteção paisagística, áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;</p> <p>IV - zonas de recuperação ambiental, áreas em estágio significativo de degradação onde é exercida a proteção temporária e são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;</p> <p>V - zonas de controle especial, tais como: zonas de fundos de vales sujeitas a inundações periódicas, terrenos suscetíveis a erosão, deslizamentos de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle.</p> <p>§ 2º O zoneamento ambiental deverá ser incorporado ao macrozoneamento do Município.</p>	<p>O artigo elenca intenções, mas não explicita alguns conteúdos que poderiam direcionar mais claramente o Zoneamento Ambiental, como por exemplo: a compreensão sobre o que são “riscos relevantes”; o que são “características excepcionais de qualidade”; o que indica “estágio significativo de degradação” etc.</p> <p>O Zoneamento Ambiental não foi elaborado após a aprovação do PD, tal como o previsto.</p>
<p>Seção II Do Sistema de Circulação Municipal</p>	
<p>Art. 19. O Sistema de Circulação Municipal é composto pelo sistema rodoviário, sistema viário urbano e pela circulação hidroviária.</p>	<p>Os dois sistemas indicados (de circulação, rodoviário e viário urbano) podem ser integrados como sistema de mobilidade, tanto de pessoas como de mercadorias. Desta forma, é possível melhor direcionar ações estruturais para o município e específicas para cada um dos modais.</p> <p>Observa-se a falta de isonomia na descrição e na definição de diretrizes para cada um dos três modais, nos artigos 21, 22 e 23.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 20. O sistema viário, infraestrutura de circulação e transporte, é instrumento gerador de mobilidade urbana, como fator para o desenvolvimento, nos termos estabelecidos pela Subseção II do presente Capítulo.</p>	<p>A definição de infraestrutura apresentada anteriormente no artigo 6º não é compatível com o conceito de infraestrutura de circulação e transporte deste artigo. Deve ser compatibilizado. O sistema viário é parte integrante da infraestrutura de circulação e transporte. Na revisão do Plano Diretor, deve-se tratar, de forma integrada, do Sistema de Mobilidade, que engloba sistema viário, rede de transporte coletivo e transporte não motorizado.</p>
<p>Subseção I Do Sistema Rodoviário Municipal</p>	<p>Do ponto de vista econômico, é importante levar em consideração o sistema rodoviário de estradas municipais organicamente articuladas para atender as necessidades de circulação de bens, serviços e pessoas. Também é importante a interligação do sistema viário urbano com o rodoviário estadual e o federal, para contribuir com a consolidação do papel de Porto Velho em âmbito regional.</p> <p>É necessário a definição de diretrizes para este sistema em razão da extensão do território municipal e da necessidade de articulação do perímetro urbano com a área dos portos fluviais na eventualidade de se pretender orientar a consolidação da mesma.</p> <p>O sistema rodoviário municipal pode funcionar como vias arteriais (artigo 23) de escoamento de produção, deslocamento as áreas de emprego e renda e articulação das zonas de expansão urbana.</p>
<p>Art. 21. O sistema rodoviário municipal é constituído pelas estradas municipais, organicamente articuladas entre si. Parágrafo único. O sistema rodoviário municipal será planejado e implantado de modo a atender às suas funções específicas e com o objetivo de lhe dar forma característica de malha, adequadamente interligada ao sistema viário urbano e aos sistemas rodoviários estadual e federal.</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Subseção II Do Sistema Viário Urbano</p> <p>Art. 22. O sistema viário urbano, um dos elementos estruturadores do espaço urbano, tem por objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - garantia da circulação de pessoas e bens no espaço urbano, de forma cômoda e segura; II - possibilidade de fluidez adequada do tráfego; III - garantia do transporte, em condições adequadas de conforto; IV - atendimento às demandas do uso e ocupação do solo; V - possibilidade da adequada instalação das redes aéreas e subterrâneas dos serviços públicos; VI - favorecimento da criação de eixos de interligação entre bairros. 	<p>O artigo 22 traz princípios gerais, porém poderia ser incluídas as funções de orientação do adensamento populacional (garantida a preservação das condições culturais e construtivas) e estruturadora das áreas de oferta de emprego e renda.</p>
<p>Art. 23. O sistema viário urbano, formado pela vias existentes e pelas provenientes dos parcelamentos futuros, será estruturado em:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - vias arteriais, destinadas a atender ao tráfego direto, em percurso contínuo, interligar rodovias e vias coletoras e a atender às linhas de ônibus; II - vias coletoras, destinadas a coletar e distribuir o tráfego entre as vias arteriais e locais; III - vias estruturais, destinadas a receber pistas exclusivas para ônibus; IV - vias locais, aquelas caracterizadas por interseções em nível, não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. V - ciclovias e ciclofaixas, vias públicas destinadas ao uso exclusivo de ciclistas; VI - vias de pedestres, vias públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres. <p>§ 1º A classificação das vias arteriais e coletoras da sede municipal obedecerá ao estabelecido no Documento Técnico do Plano Diretor do Município de Porto Velho, constante do Anexo Único a esta Lei Complementar.</p> <p>§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal elaborar, num prazo de 90 dias, plano setorial e projetos de estruturação do sistema viário urbano, em especial nos espaços urbanos já consolidados da sede municipal, observadas as seguintes normas gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - será permitido tráfego misto de bicicletas e de veículos motorizados; II - as vias de pedestres serão objeto de tratamento específico, devendo ser projetadas de modo a atender aos requisitos de segurança e de conforto físico e visual; 	<p>A classificação viária está adequada. Destaca-se que em relação ao uso do solo, são as "vias estruturais" as mais adequadas a receberem parâmetros e incentivos para a aplicação do desenvolvimento orientado ao transporte sustentável (inciso III - vias estruturais, destinadas a receber pistas exclusivas para ônibus)</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>III - serão respeitadas as disposições da NBR-9050/2004, referentes à circulação de pedestres e, em especial, à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade.</p>	
<p>Art. 24. Nos novos parcelamentos do solo urbano e naqueles ainda não regularizados, as especificações técnicas das vias urbanas e dos estacionamentos deverão respeitar as normas viárias estabelecidas nas Leis Complementar de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Porto Velho.</p>	
<p>Subseção III Da Circulação Hidroviária</p>	
<p>Art. 25. A circulação hidroviária tem como objetivo o aproveitamento do Rio Madeira para o transporte hidroviário municipal e intermunicipal de passageiros e carga. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar estudos para a melhoria da circulação hidroviária.</p>	<p>A circulação hidroviária deve levar em conta os aspectos ambientais para sua instalação e funcionamento, visto que margens de rios são ambientes sensíveis e a circulação nos rios pode impactar fauna e flora.</p> <p>Neste tema, é também importante determinar critérios e diretrizes para implantação de terminais portuários de passageiros.</p> <p>Aparentemente, nenhum estudo para a melhoria da circulação hidroviária foi desenvolvido, o que indica a necessidade de se ponderar a validade de determinação de elaboração de estudos quando não se possui informações suficientes para orientação do tema tratado. Quando se fizer tal opção, é importante estabelecer responsável e prazo.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção III Da Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural</p> <p>Art. 26. A preservação do patrimônio histórico e cultural visa valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões materiais e imateriais. § 1º Entendem-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico. § 2º Entendem-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.</p>	<p>O PD poderia avançar na identificação daquilo que integra o patrimônio histórico e cultural municipal a ser protegido e valorizado.</p>
<p>Art. 27. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar política de preservação do patrimônio histórico e cultural tendo por finalidades: I - tornar reconhecido e apropriado o valor cultural do patrimônio; II - garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação; III - desenvolver o potencial turístico do Município, com base em seu patrimônio cultural e natural.</p>	<p>Além de identificar o patrimônio, dever também Indicar em mapa o que for delimitável espacialmente e propor diretrizes mais efetivas para uma política de preservação do patrimônio cultural.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção IV - Do Sistema de Áreas Verdes</p> <p>Art. 28. O sistema de áreas verdes será formado por corredores de interligação das áreas verdes, fragmentos florestais urbanos, praias fluviais e demais áreas definidas no zoneamento ambiental, que permeiam as Macrozonas Urbanas, nos termos do Código Municipal de Meio Ambiente.</p> <p>§ 1º Para efeito desta Lei Complementar e de conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente entendem-se por: I - área verde os espaços onde há predomínio de vegetação arbórea, englobando as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos de água, os mirantes, as praças, os jardins públicos e privados, os parques urbanos, as áreas decorrentes do sistema viário;</p> <p>II - fragmentos florestais urbanos as áreas de floresta situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;</p> <p>III - praias fluviais do Município, bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado livre e franco acesso a elas e ao rio, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica;</p> <p>§ 2º Os sistemas de áreas verdes das Macrozonas Urbanas serão delimitados após a demarcação dessas Macrozonas.</p>	<p>Como já citado, o sistema de áreas verdes é uma previsão correta e deve, sim, ser entendida como estruturante do território. Até mesmo por isso, deve articular mais claramente as áreas verdes no meio urbano e no meio rural. E as diretrizes podem orientar uma política de manutenção e ampliação das áreas verdes.</p> <p>A revisão do PD deve, ainda, avaliar a pertinência de recepcionar o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Porto Velho, instituído pela LC 590/2015.</p>
<p>Capítulo IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA</p> <p>Art. 29. O Poder Público Municipal, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, utilizar-se-á dos seguintes instrumentos para a implementação da política de desenvolvimento sustentável:</p> <p>I - instrumentos de planejamento:</p> <p>a) Plano plurianual;</p> <p>b) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;</p> <p>c) planos, programas e projetos setoriais;</p> <p>d) disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;</p> <p>II – institutos tributários e financeiros:</p> <p>a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana diferenciado;</p> <p>b) contribuição de melhoria;</p> <p>c) taxas e tarifas públicas específicas;</p>	<p>O artigo reproduz basicamente o que está definido no Estatuto da Cidade, reorganizando um pouco a relação de instrumentos, excluindo alguns e incluindo outros. O mais correto, talvez seja fazer a referência ao artigo do Estatuto da Cidade sem a necessidade de reproduzi-lo, acrescentar aqueles instrumentos próprios do município e fazer a menção a outros instrumentos que venham a ser criados e contribuam para a implementação do PD. O Plano Diretor de Arborização Urbana, por exemplo, citado no comentário anterior, é um instrumento que está relacionado no artigo, mas foi desenvolvido e pode ser importante.</p> <p>É importante o plano diretor propor indicar que as leis orçamentárias e os institutos tributários e financeiros (IPTU, contribuições de melhoria, taxas de tarifas públicas específicas), além da outorga do direito de construir devem ser entendidos também como instrumentos da política urbana, mas a mera citação</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>III - instrumentos jurídicos e políticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) servidão administrativa; b) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano; c) desapropriação; d) usucapião especial de imóvel urbano; e) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; f) direito de superfície; g) direito de preempção; h) outorga onerosa do direito de construir; i) transferência do direito de construir; j) concessão de direito real de uso; k) concessão especial de uso para fins de moradia; l) zona especial de interesse social – ZEIS; m) consórcio imobiliário; n) operações urbanas consorciadas; o) regularização fundiária. <p>IV – instrumentos ambientais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estudo de impacto ambiental – EIA; b) estudo de impacto de vizinhança – EIV; c) autorização ambiental; d) zoneamento ambiental; <p>V - instrumentos de gestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) autorização de viabilidade para empreendimentos; b) estudo de impacto de trânsito; c) medidas mitigadoras. <p>VI - instrumentos de democratização da gestão</p> <ul style="list-style-type: none"> a) conselhos municipais; b) gestão orçamentária participativa. <p>§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei Complementar, na Lei Complementar Municipal nº. 138, de 28 de dezembro de 2001 e na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.</p> <p>§ 2º A implementação da política de desenvolvimento e de expansão urbana será feita por meio da utilização isolada ou combinada dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar.</p>	<p>já é dada pelo próprio Estatuto da Cidade. Deve-se buscar mecanismos para avançar na vinculação entre leis orçamentários e institutos tributários e financeiros com a implementação do plano diretor.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 30. O Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual deverão observar as linhas estratégicas e programas de ações estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Porto Velho e pela legislação dele decorrente.</p>	<p>A vinculação entre leis orçamentárias e plano diretor não é muito clara nas práticas de gestão, embora se verifique esforços nesse sentido. A própria coordenação da revisão do PD 2008 a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão é um elemento importante nessa perspectiva. Contudo, nas avaliações preliminares do PD 2008 junto com a ETM, se verificou que grande parte dos comandos do plano diretor não foram implementados. Em outra perspectiva, as avaliações também preliminares do PPA e sua execução não só não permitem muito claramente se fazer essa correlação, como indicam que o que vem sendo executado é sobretudo as ações essenciais de manutenção da cidade, em especial das vias urbanas.</p>
<p>Art. 31. O Poder Executivo Municipal submeterá os projetos de lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual à apreciação das associações representativas da sociedade, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas.</p> <p>§ 1º Entende-se por associação representativa da sociedade qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.</p> <p>§ 2º Os projetos lei de que tratam o caput deste artigo ficarão à disposição das associações representativas durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios</p> <p>Art. 32. O Poder Executivo Municipal, na forma da lei, deverá exigir, do proprietário do solo urbano não edificado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:</p> <p>I - edificação ou utilização compulsória;</p> <p>II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;</p> <p>III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.</p> <p>Parágrafo único. Será facultada a aplicação das medidas previstas no caput deste artigo, de acordo com a legislação federal e municipal pertinentes, nas áreas situadas nas Macrozonas Urbanas, em locais providos de adequada infraestrutura.</p>	<p>A previsão do instrumento não está claramente associada a estratégias aproveitamento de imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados em áreas melhor infraestruturadas e de combate a dispersão urbana. Algumas das áreas indicadas como para aplicação do instrumento, merecem ser revistas, pois ainda que contenham terrenos vazios não devem ter necessariamente forçada a ocupação pois não são tão centrais.</p> <p>De qualquer modo, o instrumento não foi regulamentado e não é aplicado. Há, entretanto, uma confusão conceitual quanto à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo que é um instrumento sanção aplicável justamente quando não é cumprida a obrigação de parcelar, edificar ou construir. Segundo relatos da Secretaria de Fazenda, há aplicação do IPTU Progressivo no Tempo quando terrenos vazios não são mantidos corretamente com limpeza, corte de mato etc. Esse tipo de aplicação é de outra natureza e não deve ser confundido com a indução ao adequado aproveitamento de imóveis bem localizados na cidade para o cumprimento de sua função social.</p>
<p>Art. 33. Para fins de aplicação deste instrumento, considera-se:</p> <p>I - terrenos não edificados: terrenos vazios, ou subutilizados, excetuando-se:</p> <p>a) os terrenos utilizados para atividades econômicas que não necessitem de edificações para suas finalidades;</p> <p>b) os imóveis integrantes do Sistema de Áreas Verdes;</p> <p>II - edificações abandonadas: as sem uso comprovado há, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos, ou aquelas que, mesmo sem uso há menos tempo, ofereçam risco para a população;</p> <p>III - obras paralisadas, como tais entendidas as que, iniciadas há pelo menos 05 (cinco) anos, não tenham sido concluídas, ou aquela que, mesmo sem estar concluída em prazo menor, ofereçam risco para a população.</p>	<p>Os conceitos de imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados precisam ser melhor explicitados.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 34. Lei Municipal específica deverá estabelecer os procedimentos de implementação deste instrumento, observando, no mínimo, as seguintes normas gerais:</p> <p>I - prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da notificação, para que os proprietários cumpram a exigência de iniciar o procedimento de licença de edificação, no caso do item I do artigo anterior;</p> <p>II - prazo máximo de 01 (um) ano, para o início da edificação, a contar da concessão da licença a que se refere o item anterior;</p> <p>III - prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da notificação, para a utilização da edificação, ou reinício das obras, no caso dos itens II e III do artigo anterior; IV - majoração das alíquotas progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que será anual e duplicada a cada ano, até atingir a alíquota máxima de 15 % (quinze por cento);</p> <p>V - manutenção da cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação;</p> <p>VI - proibição de concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva;</p> <p>VII - prazos e forma para a apresentação de defesa, por parte do proprietário;</p> <p>VIII - hipóteses de suspensão do processo;</p> <p>IX - determinação do órgão municipal competente para deliberar sobre a aplicação do instrumento.</p> <p>Parágrafo único. Não se aplica este artigo aos imóveis que tenham pendência judicial.</p>	
<p>Art. 35. Havendo descumprimento das condições e prazos estabelecidos nesta Seção, o Poder Executivo Municipal aplicará, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, o imposto predial e territorial urbano, progressivo no tempo, findos os quais proceder-se-á à desapropriação, com pagamentos em títulos da dívida pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.257, de 10/07/01 e da legislação municipal pertinente.</p>	
<p>Art. 36. O Poder Executivo Municipal, determinará os imóveis passíveis de serem enquadrados nas hipóteses constantes do artigo 31 desta Lei Complementar, para fins de notificação dos proprietários.</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção II Do Direito de Preempção</p> <p>Art. 37. O direito de preempção, nos termos do disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, será exercido quando o Poder Público Municipal necessitar de áreas para:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - regularização fundiária; II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III - a implantação de equipamentos públicos e comunitários; IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana; V - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. <p>Art. 38. Lei Municipal específica, com base nas diretrizes deste Plano Diretor estabelecerá os procedimentos administrativos aplicáveis para o exercício do direito de preempção, observada a legislação federal pertinente e determinará as áreas urbanas que estarão sujeitas à sua incidência.</p> <p>Parágrafo único. O direito de preempção será aplicável nas hipóteses previstas no artigo 54 desta Lei Complementar, observado o disposto no caput deste artigo.</p>	<p>O PD basicamente reproduz o conteúdo do Estatuto da Cidade, o que no caso do Direito de Preempção pode ser compreensível uma vez que a utilização do instrumento está relacionada a implementação de projetos. Mas o PD poderia indicar áreas prioritárias para sua aplicação, por exemplo.</p> <p>A vinculação do direito de preempção às hipóteses (?) do artigo 54 não é clara. Merecem ser reavaliadas as possibilidades de utilização do instrumento.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção III Da Outorga Onerosa do Direito de Construir</p>	
<p>Art. 39. A Prefeitura Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, conforme disposições dos artigos 28, 30 e 31 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade.</p>	<p>A redação do artigo deve ser avaliada, pois, na verdade, acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico a outorga do direito de construir deve ser obrigatoriamente onerosa. O que o Município pode ou não autorizar é a construção acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico e isso pode ser autorizado em algumas áreas da cidade e em outras não.</p>
<p>Art. 40. Em todos os imóveis da Macrozona Urbana de Porto Velho será permitida a construção com o coeficiente de aproveitamento básico, estabelecido pela Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Município.</p>	<p>A experiência demonstra que a efetividade da aplicação deste instrumento necessita de equalização do Coeficiente de Aproveitamento Básico, que deve ser igual a um em toda a área urbana. Essa definição tem que estar no Plano Diretor, bem como a própria regulamentação da Outorga Onerosa do Direito Construir. Trata-se de medida que traz maior segurança jurídica ao processo de planejamento e que permite sua aplicação imediata. Como já destacado, a lei de uso e ocupação do solo de Porto Velho não foi revisada depois do PD 2008, permanecendo em vigência, até hoje, a lei de 1999. Note-se que ela anterior, inclusive, ao Estatuto da Cidade. A não revisão da lei de ocupação do solo à luz do plano diretor, em geral, compromete a implementação do plano e seus instrumentos. Apesar da Outorga Onerosa do Direito de Construir ter sido regulamentada em Porto Velho, a incidência dela é seletiva atrelada a coeficientes de aproveitamento básico muito altos, o que reduz o alcance do instrumento.</p>
<p>Art. 41. As áreas passíveis de outorga onerosa do direito de construir são aquelas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico da zona onde se localiza o lote, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar, pela Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo nas Macrozonas Urbanas de Porto Velho e por lei municipal específica. § 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público com a outorga onerosa do direito de construir serão aplicados na produção e melhoria de habitações de interesse social.</p>	<p>Não há menção no plano sobre Fundos de Habitação ou de Desenvolvimento Urbano. Não está claro de que forma o recurso da outorga onerosa será direcionado às habitações de interesse social. Para complementar o ciclo do instrumento, é recomendável que os recursos sejam dirigidos a um fundo especial. Entretanto, os relatos da ETM esclarecem que os recursos com a aplicação do instrumento já estão sendo depositados no Fundo Municipal de Habitação.</p> <p>No processo de revisão, caberia discutir, além das bases da aplicação do instrumento, a destinação dos recursos. O Estatuto da Cidade permite outras finalidades que não apenas habitação de interesse social, mas direcionar para</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
	<p>uma finalidade específica reforça a relevância dada a esse tema, o que pode ser uma estratégia interessante. Mas é importante avaliar se é melhor deixar mais aberta ou mais direcionada aplicação dos recursos. Lembrando que integrando um fundo especial, a aplicação dos recursos será condicionada por um programa de trabalho.</p>
<p>Art. 42. Caberá a aplicação da outorga onerosa do direito de construir prioritariamente na Área Central Especial, definida no artigo 54 desta Lei Complementar. § 1º Os estoques de potencial construtivo adicional, a serem concedidos através da outorga onerosa do direito de construir, deverão ser periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema viário, dos equipamentos urbanos disponíveis, das limitações ambientais e da política de desenvolvimento e expansão urbana. § 2º O impacto nos equipamentos urbanos e no meio ambiente da concessão de outorga onerosa do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que deverá periodicamente tornar públicos relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação. § 3º A lei municipal que regulamentará a outorga onerosa do direito de construir estabelecerá as condições a serem observadas, determinando: I - a fórmula de cálculo para a cobrança; II - os casos possíveis de isenção do pagamento da outorga; III - a contrapartida do beneficiário.</p>	<p>A Outorga Onerosa do Direito de Construir deve ser entendida como um instrumento geral, em tese, aplicável na cidade toda. Contudo, o planejamento pode indicar que apenas em uma determinada área seja possível construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico. Para a boa regulamentação do instrumento, é fundamental a compreensão dessas diferenças.</p> <p>O monitoramento do impacto do aproveitamento do solo acima do índice básico deve, sim, ser permanente. Porém os procedimentos de avaliação e devem ser melhor esclarecidos, especialmente se puderem restringir o aproveitamento máximo indicado no plano diretor ou na lei de uso e ocupação do solo.</p>
<p>Seção IV Das Zonas Especiais de Interesse Social</p>	<p>O PD institui o instrumento das ZEIS, o que é positivo. Define três áreas no Distrito Sede de Porto Velho e estabelece diretrizes para a criação de novas ZEIS em áreas ocupadas. Na revisão do PD, é necessário reavaliar as ZEIS demarcadas, principalmente num esforço de delimitar com mais precisão os assentamentos precários e incluir áreas que poderiam ter sido classificadas como ZEIS, mas não foram.</p> <p>No caso de Porto Velho, é essencial se pensar as condições de aplicação do instrumento no caso de ocupações nos igarapés onde, possivelmente, seja necessário ações de remanejamento de moradias. Nesses casos, se pode</p>
<p>Art. 43. Serão criadas zonas especiais de interesse social, para a produção e manutenção de habitação de interesse social, regularização dos terrenos públicos e privados ocupados por habitações subnormais, por populações de baixa renda.</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
	<p>configurar um tipo especial de ZEIS, que não é exatamente o tradicional de áreas ocupadas – que visa à regularização urbanística e fundiária – mas que deve conter mecanismos de proteção de famílias a serem, eventualmente, relocadas.</p> <p>O PD não é claro quanto a possibilidade de criação de ZEIS de vazios, como estratégia para reservar de áreas para produção de habitação de interesse social.</p> <p>A utilização do termo “habitações subnormais” é inadequado e não deve ser utilizado na legislação municipal. Ele contém caráter depreciativo e estigmatiza formas de moradia de famílias de baixa renda que nada contribuem para se avançar no grave problema habitacional das cidades brasileiras.</p>
<p>Art. 44. São reconhecidas como zonas especiais de interesse social os seguintes locais identificados no Anexo Único desta Lei Complementar: I – área entre a Estrada de Ferro Madeira Mamoré e a Rua Euclides da Cunha; II – área localizada ao sul do setor Militar; III – área localizada a leste da dos bairros Cascalheira, Juscelino Kubitschek e Tancredo Neves. Parágrafo Único. A lei que instituir a Política Municipal de Habitação poderá estabelecer outras Zonas de Interesse Social.</p>	<p>Apesar de criadas as ZEIS, não foram implementados os projetos de regularização nas mesmas.</p> <p>Depois do PD apenas uma nova ZEIS foi criada para assentar o conjunto do DNIT, na margem esquerda do Rio Madeira, com famílias remanejadas em função da construção da ponte. Essa medida parece absolutamente contraditória com diretrizes de contenção da dispersão urbana estabelecidas no PD 2008, além de utilizar um instrumento concebido para favorecer a inclusão socioterritorial, para promover formas de segregação.</p>
<p>Art. 45. As zonas especiais de interesse social terão planos urbanísticos e de regularização fundiária específicos, observando-se, para sua execução, as seguintes diretrizes: I - adequação da propriedade e de sua função social, priorizando o direito de moradia sobre o direito de propriedade; II - efetivo controle do uso e ocupação do solo; III - destinação dos investimentos públicos ao atendimento das necessidades locais, notadamente as de habitação, equipamentos urbanos e comunitários, sistema viário e meio ambiente; IV – criação de instrumentos que restrinjam a especulação imobiliária e evitem a expulsão</p>	<p>O artigo confere prioridade à questão da moradia e da regularização urbanística e fundiária, o que é positivo. As diretrizes apontam algumas preocupações relevantes como se evitar processos de expulsão indireta de moradores de áreas demarcadas como ZEIS, se buscar mecanismos de inserção econômica dos moradores entre outras. Poderia se dar maior ênfase à participação das famílias nos processos de regularização urbanística e fundiária, pois no inciso V aparece de modo bastante genérico a questão da participação comunitária.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>indireta dos moradores; V - incentivo à participação comunitária, bem como das entidades organizadas da sociedade civil, no processo de regularização fundiária e urbanização das áreas; VI - instalação de equipamentos urbanos e comunitários, consentâneos com a necessidade e características socioeconômicas e culturais dos moradores das ZEIS; VII - priorização da utilização de mão-de-obra local; VIII - preservação e fortalecimento das atividades produtivas existentes na área; IX - elaboração de normas urbanísticas e edificações específicas.</p>	<p>Na perspectiva de articulação de instrumentos, é possível pensar no âmbito da revisão do PD na demarcação de novas ZEIS associadas aos corredores de transporte e do sistema viário. Assim pode-se utilizar instrumentos complementares para a provisão de HIS e combate a ociosidade do solo urbano.</p>
<p>Art. 46. A regulamentação das zonas especiais de interesse social deverá contemplar, para cada uma delas, uma Comissão de Urbanização e Legalização, que será competente para:</p> <p>I - coordenar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Urbanístico e de Regularização Jurídica das zonas especiais de interesse social respectiva; II - intermediar assuntos de interesse das zonas especiais de interesse social, junto aos órgãos da administração direta ou indireta; III - elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento do Plano Urbanístico e de Regularização Jurídica, específicos; IV - elaborar cadastro das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do projeto específico, obedecendo a critérios de prioridade estabelecidos entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade envolvida; V - dirimir questões não contempladas nesta Lei Complementar, assim como dúvidas resultantes de sua aplicação, no que diz respeito ao projeto específico; VI - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados; VII - elaborar termo de encerramento do Plano específico que, submetido ao Prefeito, extinguirá a Comissão de Urbanização e Legalização.</p> <p>Parágrafo único. Cada Comissão de Urbanização e Legalização será composta por representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, e membros do Conselho Municipal da Cidade em caráter paritário.</p>	<p>A ideia de uma Comissão de Urbanização e Legalização parece interessante, mas deveria incluir representação da comunidade beneficiada. Há experiências de programas de regularização fundiária municipais em que um dos critérios de priorização do atendimento é justamente a organização comunitária, essencial para o êxito de processos dessa natureza.</p> <p>Destaca-se que o Porto Velho tem programa de regularização fundiária em andamento, porém é necessário avaliar melhor, no processo de revisão do PD, a correlação entre ZEIS demarcadas no PD e critérios de priorização de atendimento do programa.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção V Da Autorização Ambiental</p>	
<p>Art. 47. Nos termos do art. 52 do Código Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental Municipal é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental do Município, através de procedimento técnico-administrativo, permite a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental ou provocar significativa alteração no entorno imediato, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.</p>	
<p>Art. 48. A Autorização Ambiental está condicionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança, que será elaborado nos termos estabelecidos pelo Código Municipal de Meio Ambiente.</p>	<p>O disposto no artigo merece esclarecimentos adicionais, pois o Código Ambiental exige EIV para casos específicos. Não é sempre que a Autorização Ambiental exige EIV. Entretanto é forçoso observar que há um aparente conflito entre o conceito do instrumento EIV consagrado no Estatuto da Cidade e o modo como é aplicado em Porto Velho que deverá ser melhor avaliado no processo de revisão do PD. A princípio, o EIV deveria ser regulamentado no próprio Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Trata-se de instrumento aplicável no âmbito do licenciamento urbanístico que não exclui exigências próprias do licenciamento ambiental.</p>
<p>Art. 49. O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, inclusive a análise, no mínimo, das seguintes questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - adensamento populacional; II - equipamentos urbanos e comunitários; III - uso e ocupação do solo; IV - valorização imobiliária; V - geração de tráfego e demanda por transporte público; VI - ventilação e iluminação; 	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; VIII - geração de resíduos sólidos; IX - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno; X - poluição sonora e visual.</p>	
<p>Art. 50. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.</p>	<p>O EIV é exigido em casos específicos, de acordo com o Art. 60 do Código Ambiental. A autorização ambiental fica condicionada a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, nos seguintes casos:</p> <p>I - empreendimentos para fins residenciais, com área construída computável maior ou igual a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);</p> <p>II - empreendimentos, públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);</p> <p>III - empreendimentos classificados como "Pólo Gerador de Tráfego" de acordo com o Código de Obras e Edificações, de Posturas do Município ou em legislação pertinente; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar no 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)</p> <p>IV - quando exigido em legislação municipal, estadual ou federal. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar no 177, de 09.12.2003, Ed. De 09.12.2003)</p> <p>Parágrafo único. A critério da SEMA, o RIVI poderá ser exigido de outros empreendimentos não constantes deste artigo, visto que toda iniciativa, pública ou privada, que interfira significativamente com o meio em que será inserida, deverá ser submetida à apreciação ambiental desse órgão.</p> <p>O alcance desses dispositivos, em especial do parágrafo único, deve ser avaliado, pois não é razoável se admitir que o EIV seja exigido após o interessado ingressar com processo de licenciamento de seu empreendimento. As situações em que o EIV será exigido devem estar claramente definidas na legislação.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Capítulo V DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</p>	
<p>Art. 51. Visando promover a regularização fundiária dos assentamentos irregulares e sua gradativa integração urbanística e social às demais áreas urbanas, serão objeto de regularização os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e áreas encortiçadas, mediante a adoção, entre outros, dos seguintes instrumentos:</p> <p>I - estabelecimento de zonas especiais de interesse social; II - concessão especial de uso para fins de moradia; III - direito de preempção; IV - concessão do direito real de uso; V - usucapião especial de imóvel urbano; VI - assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita.</p>	<p>O artigo faz referência a tipos de assentamentos precários sem, contudo, identifica-los em Porto Velho. Na verdade, adota uma nomenclatura genérica, que, de fato, indica situações distintas que requerem diferentes tipos de ação de regularização. O PD poderia avançar na adoção de definições mais aderentes à realidade de Porto Velho que envolve situações tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Habitações precárias em áreas de risco – alagável ou junto a igarapés; - Habitações precárias sem infraestrutura; - Loteamentos irregulares; - Loteamentos clandestinos; - Conjuntos habitacionais desprovidos de infraestrutura. <p>É importante também se avançar na avaliação das situações nos Distritos que podem ser distintas das tipicamente encontradas em grandes áreas urbanas.</p> <p>A abordagem do artigo não explicita claramente a associação necessária entre regularização fundiária e regularização urbanística, embora as ações em curso trabalhem conjuntamente essas duas dimensões.</p> <p>No campo da regularização fundiária, podem ser incluídos outras situações além da questão própria da moradia, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As situações de áreas públicas ocupadas por comércio, destinadas a praças e equipamentos comunitários que não podem ser regularizadas. - A regularização das áreas da União que foram repassadas ao Município e das que vierem a ser repassadas. - A regularização de áreas destinadas a atividades econômicas (Distritos industriais e Portos)
<p>Art. 52. A regularização fundiária será promovida mediante articulação entre o Ministério Público, o Poder Judiciário, os Cartórios de Registro Imobiliário, os Governos Estadual e Municipal, e grupos sociais envolvidos, visando agilizar os procedimentos necessários.</p>	<p>Considerando as problemáticas próprias de Porto Velho, seria importante prever também a articulação com o Governo Federal, por meio do Serviço de Patrimônio da União (SPU).</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção VI Do Uso e Ocupação do Solo Urbano</p>	<p>Embora o PD 2008 e a lei de uso e ocupação do solo de 1999 utilizem categorias de zonas similares, a revisão da lei de 1999 deveria ter ocorrido imediatamente após o plano diretor, incorporando suas diretrizes inclusive na definição dos parâmetros urbanísticos.</p>
<p>Art. 53. A ordenação e o controle do solo nas Macrozonas Urbanas efetivar-se-ão através da definição de ocupações e usos, segundo os interesses de estruturação e desenvolvimento dos espaços urbanos do Município.</p> <p>Art. 54. Visando promover o adequado ordenamento das Macrozonas Urbanas, elas serão divididas em diferentes zonas de uso do solo, diferenciados segundo as demandas de preservação e proteção ambiental e paisagística, de otimização dos equipamentos urbanos e dos interesses de ocupação dos espaços urbanos ociosos, caracterizando-se da seguinte forma:</p> <p>I - Macrozona Urbana de Porto Velho, correspondente à sede do Município, onde são admitidos os seguintes usos e ocupações:</p> <p>a) Centro Histórico, constituído pelo Conjunto Histórico Arquitetônico e Paisagístico da Estrada de Ferro Madeira – Mamoré, cujos critérios de controle e intervenção constam da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de nº 231 de 13 de julho de 2007 e da margem do Rio Madeira, composta:</p> <p>1. área de tombamento, na qual o patrimônio material, compreendendo o ambiente urbano, natural e construído, está sob proteção federal, constituída do pátio ferroviário, do trecho da estrada entre Porto Velho e Santo Antônio, das três Caixas d'água e do Cemitério da Candelária;</p> <p>2. área de entorno com características complementares à área tombada, por sua proximidade e compatibilidade com ela, como componente espacial e ambiental e como referência do contexto cultural, nos termos estabelecidos pelos artigos 8º a 15 da Portaria nº. 231/2007-IPHAN;</p> <p>b) área central, com uso misto de habitação, comércio, prestação de serviços e institucional;</p> <p>c) área central especial, com uso misto de habitações comércio, prestação de serviços e institucional, com alta densidade de ocupação, localizada ao longo da Avenida Jorge Teixeira, com edifícios de até vinte pavimentos;</p> <p>d) área predominantemente residencial, com baixa densidade de ocupação, em edificações habitacionais, incluídos os condomínios urbanísticos, onde são admitidos comércio, prestação de serviços e uso institucional que se relacionem com o uso habitacional;</p>	

e) área predominantemente residencial, com média densidade de ocupação, em edificações habitacionais de até 04 (quatro) pavimentos onde são admitidos comércio e prestação de serviços que se relacionem com o uso habitacional em edificações até 02 (dois) pavimentos;

f) áreas de chácaras, destinadas exclusivamente à habitação unifamiliar, podendo desenvolver agricultura urbana;

g) centros de bairro, área de uso misto com comércio, prestação de serviços e institucional, de apoio aos moradores do bairro;

h) áreas de uso especial constituída de:

1. área de uso misto de habitação, comércio e prestação de serviços, às margens do Rio Madeira, fazendo divisa com o Centro Histórico;

2. área constituída de uma faixa de terra ao longo do traçado da ferrovia Madeira-Mamoré, com largura variável, que vai da margem direita do Rio Madeira até 50,00m (cinquenta metros) após a ferrovia, sendo destinada a atividades culturais, parques, áreas de lazer e entretenimento, bares, nos termos estabelecidos pelo § 9º do Art. 5º da Portaria nº. 231/2007;

3. instalações militares;

i) corredores de grandes equipamentos, áreas lindeiras às vias arteriais com predominância das atividades comerciais ou de prestação de serviços, sendo admitido uso habitacional, que obedecerá ao regime urbanístico da Zona em que se localize;

j) corredor especial, entre as Avenidas Amazonas e Raimundo Cantuária, com predominância das atividades comerciais, prestação de serviços, sendo admitido uso habitacional, que obedecerá ao regime urbanístico da Zona em que se localiza;

l) área portuária constituída da área interna do porto e a área retroportuária;

m) área de comércio atacadista com uso misto de habitações, comércio e prestação de serviços;

n) áreas de atividades industriais.

II - Macrozonas Urbanas correspondentes aos núcleos urbanos dos Distritos, área predominantemente residencial unifamiliar com densidade de baixa ocupação, em edificações de dois pavimentos, onde são admitidos comércio e prestação de serviços que se relacionem com o uso habitacional.

§ 2º Toda intervenção pretendida sobre as áreas de tombamento e de entorno, por particulares ou pelo Poder Público, será objeto de aprovação pelo IPHAN, mediante processo, em ato vinculado à aprovação e licenciamento pela Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação específica.

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Capítulo VII DO ABAIRRAMENTO</p>	
<p>Art. 55. Com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional dos recursos para o desenvolvimento, à melhoria da qualidade de vida e ao planejamento local, a Macrozona Urbana de Porto Velho fica dividida em bairros.</p> <p>§ 1º Bairro é uma parte do território compreendida dentro do perímetro da Macrozona Urbana, com as seguintes características:</p> <p>I - possui uma identidade física e territorial reconhecida pela população, constituída por um centro e pelos seus limites geográficos físicos e/ou instituídos;</p> <p>II - apresenta uma relativa autonomia estrutural e social, compreendendo uma população moradora em constante processo de articulação com outros bairros e com a cidade;</p> <p>III - está provido de equipamentos sociais institucionais e de consumo de bens e serviços, suficientes ao atendimento das necessidades básicas da população nele contida;</p> <p>IV - consolida, ao longo do tempo, uma rede de valores, interesses e ligações de proximidade física, cultural e social suficientes para assegurar a sua população uma fisionomia coletiva ou comunitária coerente e uma consciência participativa com objetivos comuns.</p> <p>§ 2º Podem ser criadas, no âmbito de cada bairro, instâncias de discussão da política de desenvolvimento local, com composição e regimento adequados à realidade do bairro e com as seguintes atribuições:</p> <p>I - suscitar, localmente, discussões de interesse localizado, relativas à legislação urbanística, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual, encaminhando ao Conselho Municipal das Cidades as propostas delas advindas;</p> <p>II - colaborar no monitoramento da implementação das normas contidas nesta Lei Complementar, nas de Parcelamento do Solo Urbano do Município e de Uso e Ocupação do Solo nas Macrozonas Urbanas.</p>	
<p>Art. 56. O Poder Executivo Municipal promoverá estudo para o reagrupamento dos 68 (sessenta e oito) bairros hoje existentes, de forma a atender o que estabelece a presente Lei Complementar.</p>	
<p>Capítulo VIII DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 57. O parcelamento do solo urbano obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar, na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo das Macrozonas Urbanas do Município, na Lei Complementar de Parcelamento do Solo Urbano do Município, no Código Municipal de Meio Ambiente, e ainda no que dispõem as legislações federal e estadual pertinentes.</p>	<p>As regras de parcelamento do solo também constam da Lei de 1999 que não foi revisada após a aprovação do PD 2008.</p> <p>É importante observar que a intensa dinâmica imobiliária pós-PD 2008 envolveu a reprodução de empreendimentos do tipo condomínios fechados e, no campo da habitação social, grandes conjuntos habitacionais. É essencial se rediscutir a lei de parcelamento frente à avaliação do padrão de cidade que está se constituindo a partir de tal modelo, com grandes áreas muradas, falta de integração entre bairros, dispersão da urbanização, segregação etc.</p>
<p>Art. 58. Qualquer parcelamento do solo urbano no Município terá que ser aprovado pela Prefeitura Municipal, nos termos das leis federal, estadual e municipal de parcelamento do solo urbano e do meio ambiente.</p>	
<p>Capítulo IX DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL</p>	
<p>Art. 59. A política de desenvolvimento do Município será promovida pelo Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, que estabelecerá as ações a serem executadas pelo Poder Público, bem como as parcerias a serem firmadas com a iniciativa privada e com a sociedade organizada.</p>	
<p>Art. 60. Em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Cidade, a elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor do Município de Porto Velho e terão acompanhamento, monitoramento e avaliação permanentes, de modo a assegurar o seu êxito e a sua continuidade.</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Seção I DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL E URBANA</p>	
<p>Art. 61. Fica criado o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, que objetiva garantir um processo dinâmico, integrado e permanente de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Diretor do Município de Porto Velho, bem como dos programas de ações, projetos e atividades dele decorrentes.</p> <p>§ 1º O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana compreende o conjunto de órgãos, diretrizes, normas, mecanismos e processos que visam promover a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade civil organizada, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização da ação governamental. § 2º O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana assegurará a necessária transparência e a participação dos agentes econômicos, da sociedade civil e dos cidadãos interessados.</p>	
<p>Art. 62. Compete ao Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana articular as ações dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município, bem como da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, para a implementação do Plano Diretor do Município de Porto Velho.</p>	
<p>Art. 63. Compõem o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana:</p> <p>I - a Conferência da Cidade;</p> <p>II - o Conselho Municipal das Cidades;</p> <p>III - o órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana;</p> <p>IV - os órgãos executores, representados pelas Secretarias Municipais, os Conselhos Municipais a elas vinculados e as entidades da administração indireta e fundacional da Prefeitura Municipal.</p>	<p>Os órgãos municipais que compõem o Sistema e suas respectivas responsabilidades deveriam estar explicitadas. Embora o desenho do Sistema de Planejamento esteja indicado no PD, ele ainda não efetivou de fato. Destaca-se, entretanto, que o Conselho da Cidade foi constituído e encontra-se em funcionamento, sendo, provavelmente, o maior avanço realizado na implementação do Sistema de Planejamento.</p> <p>A constituição da ETM para revisão do plano de diretor representa importante esforço de articulação entre as secretarias municipais, que poderá contribuir para superar dificuldades ainda muito presente de integração entre setores.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 64. A Conferência da Cidade é um fórum constituído pelos agentes econômicos e atores sociais comprometidos com o desenvolvimento do Município e seus núcleos urbanos, e se traduz no espaço político onde são debatidos os projetos estratégicos apresentados pelo Governo Municipal.</p> <p>§ 1º A Conferência da Cidade reúne-se a cada dois anos e elege seus representantes para o Conselho Municipal das Cidades.</p> <p>§ 2º As Conferências da Cidade têm por finalidade a tomada de decisões políticas de caráter estratégico, a formulação de políticas de sustentabilidade e a definição dos instrumentos para sua implementação.</p>	
<p>Art. 65. O Conselho Municipal das Cidades é o órgão de deliberação superior do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, atuando como:</p> <p>I - colegiado representativo do poder público e dos vários segmentos sociais;</p> <p>II - espaço onde são debatidas e definidas as prioridades do Município.</p>	<p>A noção de prioridades do Município no inciso II parece um pouco vaga: quem as define? É importante ter mais claramente definido sobre o que o Conselho delibera.</p>
<p>Art. 66. O Conselho Municipal das Cidades, de caráter deliberativo, tem como competência oferecer subsídios, no âmbito do Poder Executivo Municipal, quanto aos processos de implementação, atualização, monitoramento e avaliação do Plano Diretor do Município de Velho, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Municipal das Cidades deve reunir-se, no mínimo, uma vez a cada três meses.</p>	
<p>Art. 67. O Conselho Municipal das Cidades, presidido pelo Prefeito Municipal, é composto de 21 (vinte e um) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:</p> <p>I - sete representantes do Poder Executivo Municipal:</p> <p>a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA;</p> <p>b) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN;</p> <p>c) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR;</p> <p>d) Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;</p> <p>e) Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP;</p> <p>f) Procuradoria Geral do Município – PGM;</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>g) Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;</p> <p>II – dez representantes da sociedade civil organizada:</p> <p>a) seis representantes de Movimentos Populares, sendo um dos Distritos;</p> <p>b) um representante de Organizações Não Governamentais;</p> <p>c) um representante de Entidades de Trabalhadores;</p> <p>d) um representante de Conselho Profissional;</p> <p>e) um representante de Entidade da área Acadêmica e de Pesquisa;</p> <p>III - Três representantes de órgãos Federais e Estaduais:</p> <p>a) um representante da Gerência do Patrimônio da União;</p> <p>b) um representante de Concessionária de Serviço Público Estadual;</p> <p>c) um representante de um agente financeiro ligado ao desenvolvimento urbano.</p> <p>§ 1º Os membros titulares e suplentes Conselho Municipal das Cidades serão indicados pelos respectivos setores e nomeados pelo Prefeito.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho Municipal das Cidades exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.</p> <p>§ 3º São públicas as reuniões do Conselho Municipal das Cidades.</p>	
<p>Art. 68. O Conselho Municipal das Cidades terá, entre suas atribuições:</p> <p>I - promover a participação da sociedade na definição das prioridades e projetos estratégicos do Município;</p> <p>II - deliberar sobre planos e programas de ações de desenvolvimento para o Município;</p> <p>III - acompanhar a implementação dos instrumentos da política de desenvolvimento e de expansão urbana;</p> <p>IV - elaborar seu Regimento Interno.</p>	
<p>Art. 69. O Conselho Municipal das Cidades constituirá Câmaras Temáticas, quando necessário, para subsidiar com estudos, pesquisas, pareceres e outros procedimentos técnicos, suas discussões e deliberações.</p> <p>Parágrafo único. As Câmaras Temáticas voltar-se-ão, em especial, a questões relativas às políticas setoriais do Município, como as políticas de habitação, meio ambiente, uso e ocupação do solo, dentre outras.</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 70. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA é o órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação passa a ter as seguintes competências:</p> <p>I - coordenar o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana; II - promover a articulação entre os organismos componentes do Sistema na definição das diretrizes e ações estratégicas para desenvolvimento sustentável do Município; III - coordenar a elaboração de projetos inter e multi-setoriais relativos às linhas estratégicas do Plano Diretor do Município de Porto Velho; IV - coordenar, orientar e consolidar, de forma integrada com os organismos componentes do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, em especial na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual; V - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das linhas estratégicas e programas de ações, utilizando um conjunto de procedimentos e indicadores de resultados e de impacto; VI - estruturar, manter e operar o Sistema de Informações Municipais.</p>	
<p>Art. 71. O Poder Executivo Municipal regulamentará o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.</p>	
<p>Seção II Do Sistema de Informações Municipais</p>	
<p>Art. 72. Fica criado o Sistema de Informações Municipais, no âmbito do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana.</p>	
<p>Art. 73. O Sistema de Informações Municipais, vinculado ao órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, tem como objetivo a coleta, armazenamento, processamento e atualização de dados e informações para atender ao processo de planejamento e gestão municipal, em todas as suas instâncias, principalmente no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações inerentes à</p>	<p>A previsão do Sistema de Informações é correta, porém esse é ainda muito incipiente no município. O levantamento de informações para a revisão do PD 2008 já tem demonstrado grandes dificuldades de organização e sistematização de informações, mesmo aquelas produzidas pelo próprio município em seus processos de trabalho.</p>

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>política de desenvolvimento e expansão urbana do Município.</p> <p>Parágrafo único. O Sistema de Informações Municipais abrigará um cadastro multifinalitário único e reunirá informações sobre aspectos fisicoterritoriais, ambientais, sócio-culturais, econômicos, urbanísticos e institucionais, com destaque para:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - os aspectos demográficos; II - as atividades econômicas e o mercado de trabalho; III - o uso e a ocupação do solo; IV - as edificações; V - os equipamentos urbanos e comunitários; VI - a mobilidade urbana, os sistemas viário e de transportes; VII - os serviços públicos; VIII - a qualidade ambiental; IX - as áreas de preservação permanente e as ambientalmente protegidas; X - a saúde pública; XI - a educação e a cultura; XII - os esportes e o lazer; XIII - as informações cartográficas do Município; XIV - as informações de natureza imobiliária, tributária e patrimonial; XV - a gestão municipal e a participação social no processo decisório. 	
<p>Art. 74. O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Sistema de Informações Municipais.</p>	
<p>Art. 75. Fica assegurado a todo cidadão o acesso às informações constantes do Sistema de Informações Municipais.</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	
<p>Art. 76. O encaminhamento de qualquer proposta de alteração do disposto no Plano Diretor do Município de Porto Velho fica condicionado à prévia apreciação do Conselho Municipal das Cidades.</p>	<p>Não há no PD 2008 considerações relativas a investimentos de caráter regional e seus impactos socioeconômicos e espaciais, como por exemplo as Usinas, que à época já estavam na agenda do município. Grandes projetos e investimentos podem ensejar a revisão do planejamento e, ao mesmo tempo, o planejamento tem que prever mecanismos para lidar com eles, caso se apresentem.</p>
<p>Art. 77. O Executivo Municipal, em cento e oitenta dias, deverá proceder a definição topográfica do perímetro das Macrozona Urbana de Porto Velho e a delimitação das zonas de uso do solo, nos termos estabelecido pelo Anexo Único desta Lei Complementar.</p>	
<p>Art. 78. O Plano Diretor do Município de Porto Velho deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir de sua publicação, conforme estabelece a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade. § 1º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana, coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão do Plano Diretor do Município de Porto Velho. § 2º Qualquer proposta de modificação, total ou parcial, do Plano Diretor do Município de Porto Velho será objeto de debate prévio no Conselho Municipal das Cidades antes de sua apreciação pela Câmara Municipal.</p>	
<p>Art. 79. O Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei Complementar, elaborará os projetos de Leis Complementares regulamentando o Uso e Ocupação do Solo e o Parcelamento do Solo Urbano.</p>	
<p>Art. 80. O Poder Executivo Municipal regulamentará o órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.</p>	

Transcrição do Texto da Lei do Plano Diretor 2008	Comentários Preliminares para Orientação da Revisão do Plano Diretor 2018
<p>Art. 81. Os loteamentos urbanos existentes nas Macrozonas Urbanas, ainda não aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis, para sua regularização deverão atender o que dispõe esta Lei Complementar e a Lei Complementar de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Porto Velho. Parágrafo único. As ocupações sob forma de loteamentos existentes nas Macrozonas Urbanas deverão ser regularizadas atendendo o que dispõe o caput deste Artigo.</p>	
<p>Art. 82. O Poder Executivo Municipal deverá promover a revisão da legislação edilícia e de posturas, de forma a atender o que estabelece o Plano Diretor do Município de Porto Velho.</p>	
<p>Art. 83. Integra esta Lei Complementar o Documento Técnico do Plano Diretor do Município de Porto Velho, constante do Anexo Único.</p>	
<p>Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 933 de 29 de dezembro de 1990.</p>	

4.2. Avaliação preliminar da implementação e dispositivos do Plano Diretor de 2008

(O preenchimento do quadro foi feito a partir de respostas dos membros da ETM e demais participantes da Oficina Técnica 2 em exercício realizado durante a atividade)

Artigo	Disposições do PD 2008	Realizado?	Quando?	Forma de Implementação	Órgão Responsável	Situação Atual
Art. 6º - IV	estimular a ocupação dos vazios urbanos com utilização dos instrumentos legais proporcionados pelo Estatuto das Cidades	Não	Não se aplica	Não se aplica		<p>O instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios não foi regulamentado.</p> <p>A Prefeitura, por meio da SEMFAZ, aplica o IPTU Progressivo, mas numa perspectiva diferente daquela prevista no Estatuto da Cidade de induzir a ocupação de imóveis vazios. O objetivo do instrumento, no caso, é manter a limpeza de terrenos vazios, mas não há vinculação direta com a obrigação de realizar o aproveitamento do imóvel para cumprimento da função social da propriedade urbana.</p> <p>Alterações do perímetro urbano, bem como a implantação de conjuntos habitacionais nos limites das urbanização tendem a produzir efeito inverso, de promover maior dispersão urbana.</p>
Art. 7º - II	dar prioridade ao transporte coletivo em relação ao transporte privado, incluindo, entre outras medidas, a implantação de vias de uso	Parcialmente			SEMTRAN	<p>A via de uso exclusivo foi implementada apenas na Av. 7 de Setembro.</p> <p>O Plano de Mobilidade está em elaboração e poderá indicar outras vias e medidas para a priorização do transporte coletivo.</p>

Artigo	Disposições do PD 2008	Realizado?	Quando?	Forma de Implementação	Órgão Responsável	Situação Atual
	exclusivo para o transporte coletivo;					
Art. 7º - IV	estimular o uso de bicicletas, ampliando a rede de ciclovias e ciclofaixas e integrando-as ao sistema viário da cidade	Sim, parcialmente		Obras públicas	SEMTRAN / SEMOB	<p>Algumas ciclovias/ciclofaixas foram implementadas (Mamoré, Caúla, 13 de Setembro, Estrada de Santo Antônio).</p> <p>Há divergências entre membros da ETM: uns entendem que têm grande aceitação do público; outros avaliam que as experiências não foram exitosas.</p> <p>Há necessidade de adequações nas ciclovias/ciclofaixas implantadas, de melhor sinalização e integração ao sistema viário.</p>
Art. 7º - V	estabelecer um sistema de hierarquização de vias que assegure um aumento da fluidez do tráfego e a diminuição do número de acidentes	Sim, parcialmente			SEMTRAN / SEMPOG	<p>Existe a classificação das vias, porém algumas têm características inadequadas à sua categoria. Se reconhece que algumas ações de complementação de vias produziram efeitos positivos na fluidez do tráfego.</p> <p>O tema está sendo abordado também no Plano de Mobilidade.</p>
Art. 8º - I	impedir a ocupação de áreas de risco e estabelecer programas de interesse social para remoção e transferência da população assentada nessas áreas;	Sim, parcialmente			SEMUR / DEFESA CIVIL / SEMASF/ SEMA	<p>Se reconhece que há grande carência na ação de fiscalização.</p> <p>Com a cheia de 2014, houve o Cadastro Único de beneficiários (Estado/Município) e algumas famílias em áreas de risco foram contempladas com moradias no âmbito do</p>

Artigo	Disposições do PD 2008	Realizado?	Quando?	Forma de Implementação	Órgão Responsável	Situação Atual
						PMCM. O Município tem Plano de Contingência para Áreas de Riscos.
Art. 8º - II	realizar de um programa parques lineares , revitalizando os igarapés, urbanizando-os e criando espaços de lazer nas áreas disponíveis ao longo de suas margens	Sim, parcialmente			SEMA	Existem alguns projetos não implantados, em especial o do Ecoparque Pirarucu, da arquiteta-paisagista Rosa Kliass. Há ações realizadas em torno de canais e na zona sul, mas que não constituem propriamente um programa.
Art. 8º - III	elaborar um projeto de macro-drenagem de águas pluviais, garantindo a permeabilidade dos terrenos e o escoamento das águas superficiais	Não			SEMISB	Houve realização de obras de drenagem, mas não um projeto de macro-drenagem. Há trabalhos em parceria com o SIPAM e CPRM em andamento e ações de limpeza em alguns canais.
Art. 8º - VI	estabelecer programas de educação ambiental para os diferentes segmentos da comunidade.	Sim			SEMA	Há uma Divisão na SMA dedicada ao tema, com ações em escolas, habitações de interesse social, igrejas e comunidade em geral.
Art. 13 § 3º	Na Macrozona Urbana de Porto Velho, os coeficientes de aproveitamento serão definidos na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo	Não			SEMUR/ SEMPOG	Não houve revisão da Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo de 1999, mas apenas alterações pontuais. Uma delas mexe nos coeficientes de aproveitamento para instituir a Outorga Onerosa de Direito de Construir.
Art. 15 § 2º	Nas Macrozonas Ambientais que tenham zonas de amortecimento,	Não			SEMA/ SEMUR/ SEMPOG	Não houve revisão da Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo de 1999, nem elaboração de instrumentos de gestão das

Artigo	Disposições do PD 2008	Realizado?	Quando?	Forma de Implementação	Órgão Responsável	Situação Atual
	após a elaboração de seus respectivos instrumentos de gestão, os usos e ocupação destas zonas serão incorporados à Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Município de Porto Velho					Macrozonas Ambientais.
Art. 18 § 2º	O Zoneamento Ambiental deverá ser incorporado ao Macrozoneamento do Município	Não			SEMA	Não foi elaborado o Zoneamento Ambiental do Município.
Art. 23 § 2º	Cabe ao Poder Executivo Municipal elaborar, num prazo de 90 dias, plano setorial e projetos de estruturação do sistema viário urbano , em especial nos espaços urbanos já consolidados da sede municipal	Não			SEMTRAN	O Plano de Mobilidade está em elaboração.
Art. 25 parágrafo único	O Poder Executivo Municipal deverá elaborar estudos para a melhoria da circulação hidroviária .	Não			?	Não foram realizados estudos para melhoria da circulação hidroviária.
Art. 27	O Poder Executivo Municipal deverá elaborar política de preservação do patrimônio histórico e cultural...	Não			FUNCULTURAL	Não foi elaborada política de preservação do patrimônio histórico e cultural

Artigo	Disposições do PD 2008	Realizado?	Quando?	Forma de Implementação	Órgão Responsável	Situação Atual
Art. 28 § 2º	Os sistemas de áreas verdes das Macrozonas Urbanas serão delimitados após a demarcação dessas Macrozonas.	Não			SEMA	Não foram delimitados sistemas de áreas verdes e falta definição de conceitos e diretrizes para tal.
Art. 30.	O Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual deverão observar as linhas estratégicas e programas de ações estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Porto Velho e pela legislação dele decorrente.	Não			SEMPOG/ SEMFAZ	O PPA e a LDO levam em consideração as diretrizes de governo e não do Plano Diretor. As administrações após a aprovação do plano não buscaram observar essa correlação.
Art. 40	Em todos os imóveis da Macrozona Urbana de Porto Velho será permitida a construção com o coeficiente de aproveitamento básico, estabelecido pela Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Município.	Parcialmente			SEMPOG/ SEMFAZ	Foi instituída a Outorga Onerosa do Direito de Construir por meio de alteração pontual da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. A definição do Coeficiente de Aproveitamento Básico deveria estar no próprio Plano Diretor, mas como não está seria recomendável ser definido na revisão global da Lei de Uso e Ocupação do Solo. O Prefeitura chegou a elaborar minuta de revisão da lei em 2010, porém o processo foi interrompido antes do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.
Art. 44-	A lei que instituir a Política Municipal de Habitação,	Sim		PLHIS	SEMUR	Foi elaborado o Plano Local de Habitação de Interesse Social.

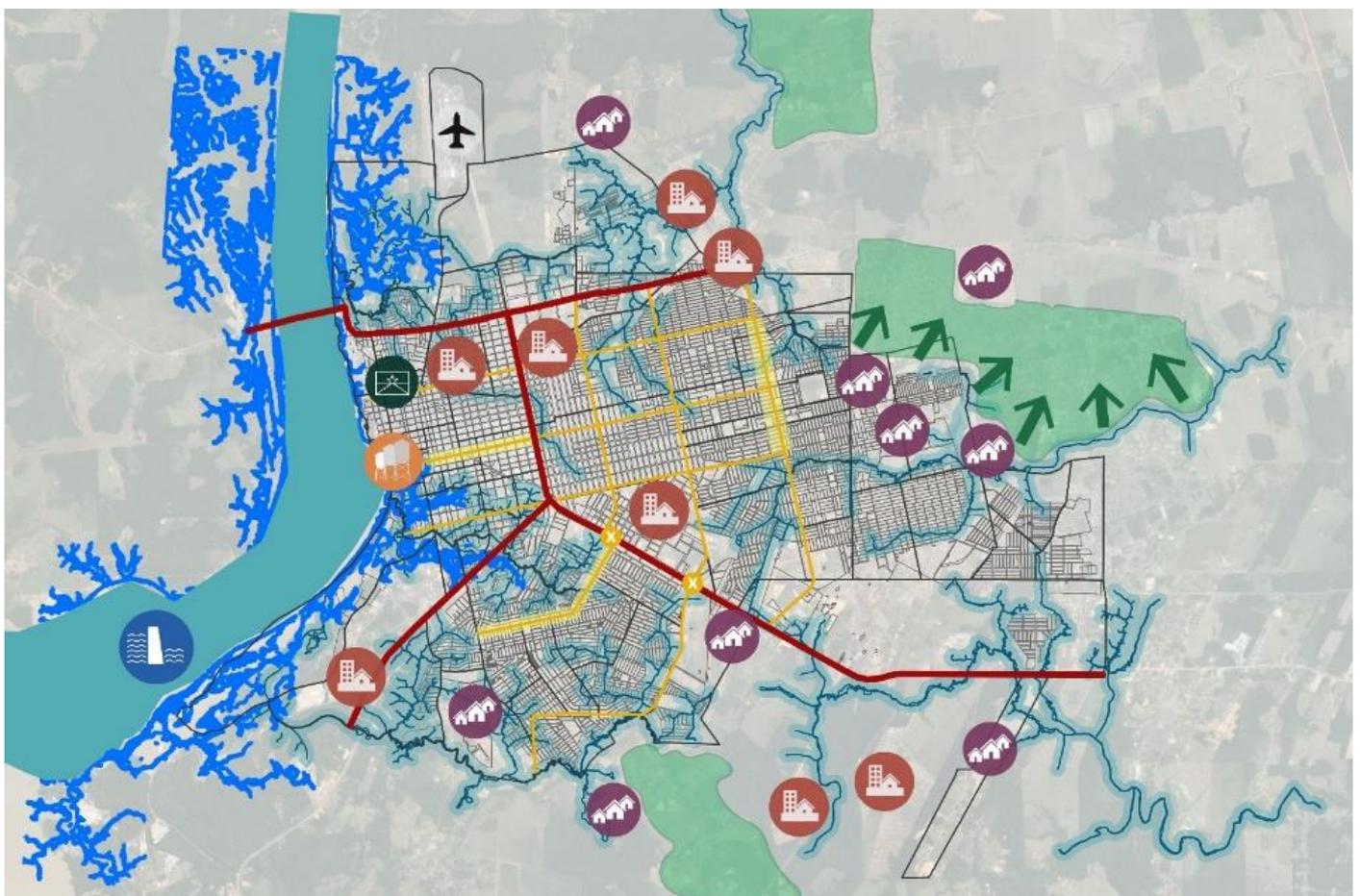
Artigo	Disposições do PD 2008	Realizado?	Quando?	Forma de Implementação	Órgão Responsável	Situação Atual
parágrafo único	poderá estabelecer outras Zonas de Interesse Social					
Art. 45	As zonas especiais de interesse social terão planos urbanísticos e de regularização fundiária específicos, ...	Não		Programa de Regularização Fundiária	SEMUR	As ZEIS demarcadas no Plano Diretor não foram regulamentadas e foi criada mais uma: Tomé de Souza. Contudo, há ações em curso de regularização fundiária. Em 2009, foi instituída a Lei de empreendimentos de habitação de interesse social
Art. 48	A Autorização Ambiental está condicionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança , que será elaborado nos termos estabelecidos pelo Código Municipal de Meio Ambiente.	Sim	2001	Lei Municipal	SEMA	A Autorização Ambiental condicionada ao EIV existe desde 2001 e muitos empreendimentos são licenciadas com a apresentação do documento. Porém o conteúdo do EIV exigido não corresponde exatamente ao que estabelece o Estatuto da Cidade. Observa-se principalmente aspectos relacionados ao trânsito.
Art. 54 H-2	Centro Histórico é constituído pelo Conjunto Histórico Arquitetônico e Paisagístico da Estrada de Ferro Madeira – Mamoré , cujos critérios de controle e intervenção constam da Portaria do Instituto do	Parcialmente			IPHAN	Na verdade, o Município não incide sobre a área que é tombada pelo IPHAN. Com a enchente de 2014, houve desocupação do perímetro da EFMM.

Artigo	Disposições do PD 2008	Realizado?	Quando?	Forma de Implementação	Órgão Responsável	Situação Atual
	Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de nº 231 de 13 de julho de 2007					
Art. 56	O Poder Executivo Municipal promoverá estudo para o reagrupamento dos 68 (sessenta e oito) bairros hoje existentes, de forma a atender o que estabelece a presente Lei Complementar (Abairramento)	Parcialmente			SEMPOG / SEMUR / CONCIDADE	Trabalho iniciado, mas não concluído.
Art. 59	A política de desenvolvimento do Município será promovida pelo Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana , que estabelecerá as ações a serem executadas pelo Poder Público, bem como as parcerias a serem firmadas com a iniciativa privada e com a sociedade organizada.	Parcialmenet			SEMPOG / SEMUR / CONCIDADE	A criação do CONCIDADE, em 2009, é ação mais relevante de implementação do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana. Porém outras ações previstas no Plano Diretor não foram realizadas.
Art. 72	Fica criado o Sistema de Informações Municipais , no âmbito do Sistema de Planejamento e Gestão				SEMPOG	Não há propriamente um Sistema de Informações Municipais estruturado, mas há esforços da SEMPOG para organizar e disponibilizar tanto informações do

Artigo	Disposições do PD 2008	Realizado?	Quando?	Forma de Implementação	Órgão Responsável	Situação Atual
	Municipal e Urbana.					planejamento urbano (mapas, leis etc.) como informações do orçamento.
Art. 77	O Executivo Municipal, em cento e oitenta dias, deverá proceder a definição topográfica do perímetro das Macrozona Urbana de Porto Velho e a delimitação das zonas de uso do solo , nos termos estabelecido pelo Anexo Único desta Lei complementar.	Parcialmente			SEMPOG	O trabalho foi iniciado, mas não concluído.

5. MAPA SÍNTESE

O mapa apresentado a seguir reúne alguns elementos físicos-territoriais que se destacam na estrutura urbana da cidade de Porto Velho. A partir deles e dos aspectos trabalhados neste diagnóstico preliminar, se avançará na caracterização de condicionantes do desenvolvimento urbano, inclusive para se estabelecer critérios para delimitação do perímetro urbano, bem como de processos em curso na cidade que devam ser objetos de considerações e proposições no plano diretor.



Fonte: elaborado pelo IBAM.



ANEXO I:

Relatório de Execução da 2ª Visita Técnica do IBAM ao Município de Porto Velho entre os dias 21 e 25 de maio de 2018.

1. ROTEIRO DA VISITA TÉCNICA

Membros da Equipe Técnica do IBAM

Willian Resende (Assistente de Coordenação / Consultor para Mobilização Social)

Eliana Junqueira (Assistente de Coordenação / Consultora em Gestão Ambiental)

Patrícia Finamore (Consultora em Saneamento Básico)

Pauta das atividades em campo:

- Reconhecimento da cidade
- Reuniões técnicas entre IBAM e Prefeitura
- Evento de lançamento da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho
- Reunião com representantes de bairros e administradores regionais.
- Realização da Oficina 1 com a Equipe Técnica Municipal.

AGENDA DE ATIVIDADES EM PORTO VELHO – 21 a 25 de maio de 2018

Data	Período	Atividade	Local	Participantes
21//2018	Manhã	09:00 hs - Reunião CAERD	CAERD	Wagner (diretor CAERD), Alyne, Camila, Matheus (SEMPOG), Bill e Patrícia (IBAM)
		11:00 hs - Reunião	SEMPOG	IBAM e SEMPOG
	Tarde	14:00 hs. - Reunião	SEMPOG	Raísa e Junior (ETM/SEMPOG), Matheus (SEMPOG), Bill, Patrícia e Eliana (IBAM).
		16:00 hs. - Reunião	UNIR	Prof. Petrus e Profª Carolina (UNIR), Nadja (FIOCRUZ) Alyne, Camila, Matheus (SEMPOG), Patrícia e Eliana (IBAM).

22/5/2018	Manhã	10:00 hs. - Reunião	SEMUR	Secretária Márcia (SEMUR), Subsecretária Sara (SEMPOG), Secretária Amélia (SEMESC), Prata (Gabinete do Prefeito), Junior (ETM/SEMPOG), Bill e Eliana (IBAM), Carime, Claudia, Ana Carla, Vinicius, Fernanda, Solange, Heleny Nunes
		10:00 hs – Visita de campo	Instalações CAERD	Patrícia (IBAM), Alyne, Camila, Matheus (SEMPOG) e Cizelmo (técnico CAERD)
	Tarde	14:00 hs. - Reunião	IBGE-RO	Raísa e Junior (ETM/SEMPOG), Jorge Elarart, Iasmin, Bill e Eliana (IBAM)
		14:00hs - Reunião	SEMPOG	Patrícia (IBAM), Alyne, Camila, Matheus (SEMPOG), Robson (SEMA), Wellem (SEMUSB), Armando (Agência de Desenvolvimento), Zacarias (SUOP)
Manhã	9:00 hs. – Reunião de Alinhamento	SEMPOG	Membros da ETM, Conselheiros do Conselho da Cidade, Bill, Patrícia e Eliana (IBAM).	
	10:30 hs. – Oficina Preparatória 1		Membros da ETM, Conselheiros do Conselho da Cidade, Bill e Eliana (IBAM).	
	10:00 hs – Reunião	SEMUSA	Patrícia (IBAM) e Cleiton (SEMUSA - Vigilância Sanitária)	

23/5/2018		11:00 hs. – Reunião	SEMUSB	Patrícia (IBAM) e Camila (SEMUSB)
	Tarde	13:30 hs. – Reunião sobre o Mercado Imobiliário	SEMPOG	Raísa e Junior (ETM/SEMPOG), Alyne (SEMPOG), Emerson (SINDUSCON-RO), Rodrigo Pires (SINDUSCON-PVH), Edson Duarte (Câmara da construção Civil e CREA), Antônio Balau (CAU e Conselho da Cidade), Reny Veras (CAU), Fernando Casal e Wellington (CRECI), Carla Tames (CAU), Bill e Eliana (IBAM).
		14:00 hs – Reunião SIPAM e CPRM	SIPAM	Patrícia (IBAM), Matheus (SEMPOG), Astreia e Carlos (SIPAM), Katarina, Herculis e Julio (CPRM) Prof. Tatiane (UNIR)
24/5/2018	Manhã	9:00 hs - Visita de campo	Igarapé São Sebastião, Conjunto DNIT e Porto Chuelo	Equipes da SEMUR, SEMPOG e IBAM
	Tarde	14:00 hs -Visita de campo	Vila Princesa e Reunião com a Cooperativa de Catadores	SEMPOG, Conselho das Cidades e IBAM.
25/5/2018	Manhã	9:00 hs. Reunião de Consolidação	SEMPOG	Raísa e Junior (ETM/SEMPOG) e Bill (IBAM)
		9:00 hs - Reunião	Ministério Público	Cleiton (MP), Matheus (SEMPOG), Patrícia e Eliana (IBAM)
		10:30 hs. - Reunião	SEMUR	Marcia e Carime (SEMUR), Matheus (SEMPOG), Patrícia e Eliana (IBAM)

1.1 REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Objetivos:

- Aprovar Plano de Trabalho e confirmar o cronograma;
- Receber os documentos que foram solicitadas à ETM, na Visita Técnica 1, no período de 9 a 13 de abril/2018;
- Confirmar o reagrupamento dos Distritos para as reuniões comunitárias;
- Definir mecanismos para registro dos eventos em atas;
- Definir as estratégias de divulgação e mobilização social para as reuniões comunitárias distritais.

1.2 OFICINA PREPARATÓRIA 1

Objetivo:

Estruturar a Primeira Rodada de Oficinas Comunitárias Distritais, com a finalidade de mobilizar a comunidade, informar o papel da participação social nas diversas fases do processo de elaboração do PDPM, e captar as visões das populações e associações representativas sobre a gestão territorial, considerando os diversos temas, nos agrupamentos de Distritos e no Distrito Sede.

A Oficina Preparatória 1 pretende capacitar a ETM para essas Oficinas e para tanto serão discutidos os meios de divulgação dos eventos, os instrumentos a serem utilizados, os recursos de pessoal e o material de apoio necessário, para o público estimado em cada um dos eventos.

1.3 REUNIÃO DE CONSOLIDAÇÃO

Prevê-se a participação de técnicos do IBAM e da ETM para realizar um balanço das atividades desenvolvidas na semana, bem como as informações e dados relevantes para análise temática integrada e elaboração do diagnóstico.

1.4 ENTREVISTAS: EIXOS TEMÁTICOS DE SANEAMENTO E HABITAÇÃO

Objetivo: aprofundar o conhecimento dos eixos temáticos de saneamento e habitação, com uma visão global das questões.

1.4.1 Atores-chave a serem entrevistados

Secretarias Municipais

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG);
- Secretaria de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, especificamente a Subsecretaria de Serviços Básicos (SEMUSB);
- Secretaria de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR);
- Secretaria de Meio Ambiente (SEMA);
- Subsecretaria de Obras (SUOP);
- Secretaria de Saúde (SEMUSA);

Entes Estaduais

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM);
- Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia (CAERD)¹;

Entes Federais

- Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- Instituto Federal de Rondônia (IFRO).

Entes privados

- Representantes de classe da construção civil e imobiliárias.

Obs. Estes atores foram identificados em um levantamento preliminar pelo IBAM. Outros podem vir a ser identificados no decorrer das atividades e a ETM também poderá indicar aqueles que considere relevantes.

¹ Esse ente é fundamental visto que responde por dois dos sistemas de saneamento (água e esgoto) do Município. Todavia, em abril foi anunciado que a companhia está passando por um processo de liquidação, o que pode ser um entrave para o levantamento de dados.

1.4.2 Temas de interesse nas entrevistas para o PDPM

Saneamento

a) Abastecimento de água

- Mananciais superficiais de captação;
- Uso de mananciais subterrâneos;
- Existência ou não de macromedidores;
- Sistema de abastecimento de água (adução, tratamento e reservação);
- Rede de abastecimento de água - abrangência;
- Perdas estimadas (faturadas e não faturadas em cada sistema diagnosticado);
- Capacidade dos sistemas em regime de operação máxima;
- Licenciamentos (infra e poços) e outorgas;
- Soluções alternativas de abastecimento.

b) Esgotamento Sanitário

- % de redes de coleta existentes e em funcionamento;
- Tipos de rede – mista ou separador absoluto;
- Sistema de esgotamento sanitário (elevatórias, tratamento, emissário);
- Eficiência dos sistemas;
- % de utilização de soluções individuais;
- Manancial de descarga dos efluentes
- Capacidade dos sistemas em regime de operação máxima;
- Licenciamentos (infra e fossas) e outorgas.

c) Drenagem

- Rios e igarapés;
- Estruturas existentes e instaladas para macrodrenagem;
- Levantamento e verificação da capacidade dos cursos d'água (parte do sistema de macrodrenagem);
- Existência e frequência da manutenção (capacidade de atuação do responsável);
- Dispositivos de microdrenagem;
- Bacias de contribuição;
- Medidas estruturantes (legislação e obrigações impostas).

d) Resíduos

- Volumes gerados e coletados;
- Classificação dos resíduos gerados;
- Serviços disponibilizados para a população – tipo, frequência e área de abrangência;
- Abrangência da coleta domiciliar - área urbana e rural;
- % e tipo (PaP e PEV) de coleta seletiva implantada;
- Galpões de reciclagem, organizações de catadores e número estimado (organizados e individuais);
- Tratamentos adotados, fluxo e localização das plantas (RSS, RCC, RI, pneus, agrotóxicos, outros sujeitos a LR);
- Disposição final adotada, localização e vida útil;
- Passivos ambientais;

Habitação

- Mercado imobiliário;
- Programas de habitação de interesse social;
- Novos projetos habitacionais;
- Vazios urbanos e ZEIS;
- Habitação em áreas não urbanas;
- Irregularidade fundiária em área urbana e não urbana;
- Programas de regularização urbana e fundiária e ZEIS;
- Situações de risco e ocupação de áreas de preservação ambiental;

1.5 Visita de campo

Objetivo: Conhecer in loco as seguintes áreas de interesse para o trabalho

Saneamento

- Manancial superficial - captação;
- Estações de Tratamento de Água;
- Reservatórios de água tratada;
- Estações de Tratamento de Esgoto;
- Igarapés;
- Ocupação de áreas da macrodrenagem;

- Destinação e disposição final (RSU, RSS, RCC, RI, etc.)²;
- Passivos ambientais (áreas de bota-fora, áreas contaminadas, etc.);

Habitação

Objetivo: Conhecer os seguintes espaços no território

- Bairros residenciais (próximos ao centro e na periferia);
- Grandes empreendimentos habitacionais (condomínios e loteamentos/regulares e irregulares) – PMCMV, PAC;
- Áreas de expansão da cidade;

2. REGISTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADES DO DIA 21 DE MAIO

Dia 21/5/2018. 14:00 hs. - Encontro na SEMPOG

Participantes: Raísa e Junior (ETM/SEMPOG), Matheus (SEMPOG), Bill, Patrícia e Eliana (IBAM)

Figura 1 - Reunião na SEMPOG



16:00 hs. – Reunião na UNIR

Participantes: Prof. Petrus e Profª Carolina (UNIR), Nadja (FIOCRUZ) Alyne, Camila, Matheus (SEMPOG), Patrícia e Eliana (IBAM)

² Já foi apontado que o principal sítio para a disposição final de resíduos do distrito sede está situado em Vila Princesa.

Figura 2 - Reunião na UNIR



ATIVIDADES DO DIA 22 DE MAIO

10:00 hs. – Reunião na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

Participantes: Secretária Márcia (SEMUR), Subsecretária Sara (SEMPOG), Secretária Amélia (SEMESC), Prata, Junior (ETM/SEMPOG), Bill e Eliana (IBAM), Carime, Claudia, Ana Carla, Vinicius, Fernanda, Solange, Heleny Nunes

No encontro foram tratados diversos temas relativos à ação da Secretaria, incluído:

- Estrutura da Secretaria;
- Distritos;
- Regularização Fundiária;
- Famílias atingidas pelas enchentes de 2014;
- Obras do PAC e de conjuntos PMCMV;

Figura 3 – Reunião na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo





14:00 hs. – Reunião no IBGE-RO

Participantes: Raísa e Junior (ETM/SEMPOG), Jorge Elarart, Iasmin, Bill e Eliana (IBAM)

ATIVIDADES DO DIA 23 DE MAIO

9:00 hs. – Reunião de Alinhamento

Participantes: Membros da ETM, Conselheiros do Conselho da Cidade, Patrícia, Bill e Eliana (IBAM)

Figura 4 – Reunião de alinhamento





10:30 hs. – Oficina Preparatória 1

Participantes: Membros da ETM, Conselheiros do Conselho da Cidade, Bill e Eliana (IBAM).

Oficina coordenada pelo William Resende (IBAM), com objetivo de treinar a ETM para realização da 1ª Rodada de Oficinas Comunitárias nos Distritos. A oficina simulou as atividades a serem realizadas nos distritos e foram propostas técnicas para condução das reuniões e estimular a participação.

Figura 5 – Oficina preparatória 1

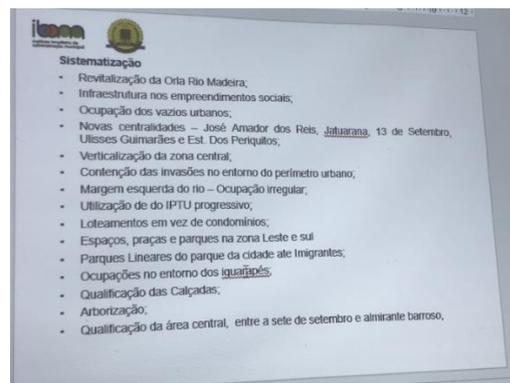
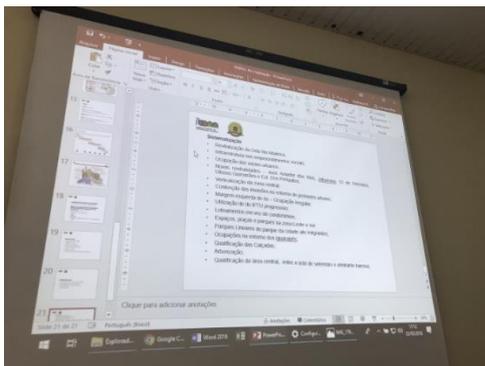




10:30 hs. – Reunião com instituições do setor da construção civil

Participantes: Raísa e Junior (ETM/SEMPOG), Alyne (SEMPOG), Emerson (SINDUSCON-RO), Rodrigo Pires (SINDUSCON-PVH), Edson Duarte (Câmara da construção Civil e CREA), Antônio Balau (CAU e Conselho da Cidade), Reny Veras (CAU), Fernando Casal e Welington (CRECI), Carla Tames (CAU), Bill e Eliana (IBAM).

Figura 6 – Temas abordados na reunião para elaboração de propostas



ATIVIDADES DO DIA 24 DE MAIO

10:30 hs. – Visita de campo

Manhã: Visita à margem esquerda do Rio Madeira e à área do Portochuelo.

Figura 7 - Edifícios residenciais no bairro Panair



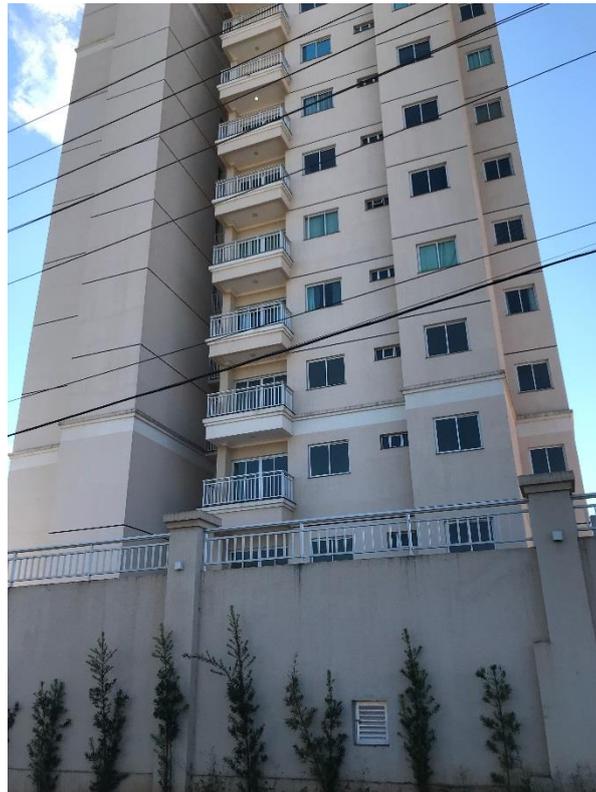


Figura 8 – Visita de Campo ao Bairro São Sebastião e ao igarapé Tanques



Figura 9 – Conjunto habitacional DNIT, na margem esquerda do Rio Madeira e loteamento clandestino próximo.



Figura 10 – Portochuelo



Figura 11 – Visita à Vila Princesa e reunião com a Cooperativa de catadores.





Figura 12 - Reunião na Cooperativa de catadores



ATIVIDADES DO DIA 25 DE MAIO

8:00 hs. – Reunião no Ministério Público Estadual

Participantes: Cleiton (MP), Matheus (SEMPOG), Patrícia e Eliana (IBAM)

Temas tratados na reunião:

- Saneamento básico;
- Regularização fundiária e questões urbanas
- Projetos e ações em curso no MP
- Ocupações nos igarapés

Figura 13 - Reunião no Ministério Público Estadual



9:30 hs. – Reunião na Secretaria Municipal Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Participantes: Secretária Márcia e Carime (SEMUR), Matheus (SEMPOG), Patrícia e Eliana (IBAM)

Temas tratados na reunião:

- Organização das informações solicitadas pelo IBAM;
- Ações em curso na SEMUR;
- Mapeamentos em curso;
- Ocupações nas margens dos igarapés.

ANEXO II:

Análise das oficinas comunitárias realizadas nos distritos de Porto Velho

1ª RODADA DE OFICINAS DE LEITURA COMUNITÁRIA

No período de 6 a 23 de junho de 2018, a Prefeitura de Porto Velho, por meio da Equipe Técnica Municipal designada para coordenação da revisão do Plano Diretor Participativo, realizou 1ª Rodada de Oficinas de Leitura Comunitária nos distritos de Porto Velho e em bairros do Distrito Sede.

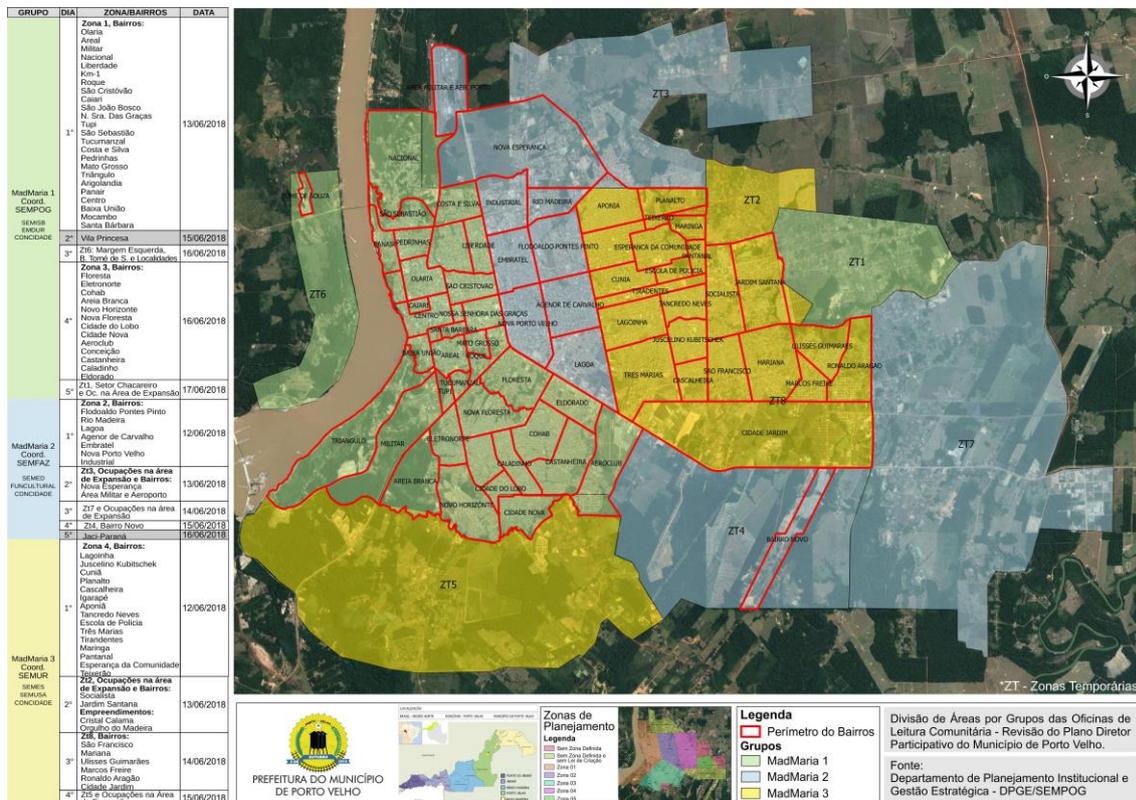
Figura 1 – Quadro síntese das datas das oficinas



Fonte: Elaborado pela SEMPOG

O quadro de síntese aqui apresentado foi montado a partir dos relatórios de execução elaborados pelas equipes que conduziram as atividades em campo. Trata-se, portanto, de uma síntese qualitativa, possível pela leitura de todos os registros produzidos na primeira rodada de oficinas junto às comunidades visitadas.

Figura 2 – Mapa de oficinas realizadas no Distrito sede



Fonte: Elaborado pela SEMPOG

De acordo com o roteiro proposto para as oficinas, cada atividade deveria promover discussões com os participantes que envolvessem:

- Contextualização da revisão do Plano Diretor e esclarecimentos sobre seu conteúdo e abrangência;
- Reconhecimento do território municipal;
- Visão dos participantes sobre Porto Velho hoje e amanhã

Para esta síntese, buscou-se extrair os principais destaques referentes a cada uma das regiões do município (Alto, Médio, Baixo Madeira e Distrito Sede) e em linhas gerais o que os participantes das atividades manifestaram gostar ou não gostar em Porto Velho.

Assim, o que se pode apreender nessa primeira rodada foi:

No **Alto Madeira**, as pessoas gostam de morar na Zona Rural pela tranquilidade no dia a dia, pela convivência com vizinhos, apesar da insegurança e acesso difícil à sede. Água, lixo e drenagem são questões que precisam ser equacionadas. São

consideradas importantes a demarcação clara das ruas, calçadas e espaços públicos, assim como a prestação dos serviços públicos essenciais a uma boa vida. Um plano de desenvolvimento confiável de médio / longo prazo, pode vir a suprir as expectativas de melhorias imediatas, desde que bem articulada com a Sede. Com um pouco de cuidado, morar na Zona Rural pode vir a ser tão bom quanto na cidade, conforme declarado por um morador.

No **Médio Madeira**, serviços bancários e de telefonia móvel seriam muito bem-vindos. Serviços de saúde/saúde dental com ambulância e educação profissionalizante são esperados, assim como melhoria da infraestrutura, iluminação pública, apoio à produção agrícola e manutenção de vias. Também um plano local/regional exequível pode reduzir o descontentamento histórico com a Sede.

No **Baixo Madeira**, são demandados títulos de propriedade, manutenção das poucas vias de acesso terrestre, comunicação telefônica, patrulha policial e política de prevenção ao uso de drogas, além das melhorias nos serviços de saúde, educação, coleta de lixo e iluminação. Além disso, foi demandado maior apoio à produção agroindustrial, e sinalizaram o mau funcionamento de duas unidades de babaçu e farinha da Coomade.

No **Distrito Sede**, foram indicados como bons locais de moradia Flodoaldo Flores, perto do shopping, Centro, Esplanada, Setor Chacareiro, Condomínios, Zona Sul, e Ayrton Senna, por comércio, infraestrutura urbana e segurança. Ruins são os locais que além de qualidades antagônicas aos citados, não merecem cuidados do poder público ou dos moradores.

Futuramente, bons locais de moradia serão aqueles próximos à BR364 na altura do KM 3,5, Av. Mamoré, e outros bairros que possuam boa infraestrutura urbana, e segurança.

Majoritariamente não se quer expandir a área urbana, ao menos enquanto a atual malha tiver tão frágil infraestrutura de coleta de lixo, pavimentação, calçadas, iluminação, água, esgoto, drenagem e transporte. Deseja-se dar usos aos muitos lotes vagos. Com qualidade se pode adensar verticalmente desde que cuidados sejam tomados com poluição e menos verde.

Os valores a serem preservados, incentivados apoiados são o Rio Madeira e seus entornos turísticos, afetivos, lúdicos. O amor do porto-velhense por seu local de moradia, apesar do pouco caso com que sua Porto Velho tem sido tratada, pode vir a ser um vetor das mudanças necessárias. A cultura multipolar deve ser aproveitada. E bons símbolos construídos tem seu valor reconhecido, principalmente os de uso coletivo.

Do que não se gosta, que se quer alterar, mudar, corrigir, cabe destaque à fragilidade de saneamento básico (água, esgoto, lixo, drenagem), à parca infraestrutura de vias, calçadas, limpeza e iluminação. Preocupação especial é dada ao sistema de transporte e trânsito, além da precariedade de praças e áreas de lazer.

ANEXO III:

Relatório de Execução da 3ª Visita Técnica do IBAM ao Município de Porto Velho entre os dias 18 e 21 de junho de 2018

1. ROTЕIRO DA VISITA TÉCNICA

Membros da Equipe Técnica do IBAM

Henrique Barandier (Arquiteto e Urbanista / Coordenador Técnico)

Marcia Costa (Psicóloga / Consultora de Capacitação)

AGENDA DE ATIVIDADES EM PORTO VELHO–18 a 21 de junho de 2018

Data	Período	Atividade	Local	Participantes
18/6	Manhã	-	-	-
	Tarde	Visita de campo	Área Urbana	IBAM
19/6	Manhã	Reunião de Alinhamento	SEMPOG	Raísa e Junior (ETM/SEMPOG) e membros da ETM, Henrique (IBAM) e ConCidade
	Tarde	Visita de campo / entrevistas	Área Urbana	IBAM e Coord. ETM
20/6	Manhã	Oficina Técnica 2 – análise temática integrada e avaliação crítica do PD2008	SEBRAE	ETM e ConCidade
	Tarde			
21/6	Manhã	Encerramento Oficina Técnica 2	SEBRAE	ETM e ConCidade
	Tarde	Reunião de Consolidação	SEMPOG	Junior (ETM/SEMPOG), Henrique, Marcia e Israel (IBAM).
		Visita de Campo	Área Urbana	Henrique, Marcia e Israel (IBAM).

1.1 REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Objetivos:

- Relato / avaliação da realização 1ª rodada de oficinas comunitárias nos distritos e bairros e avaliação da produção da sistematização;
- Avaliação situação da preparação de documentos solicitados à ETM no período de 9 a

13 de abril de 2018, com previsão de entrega até 11 de maio de 2018 e entregas parcialmente até o momento;

- Atualização de informações de temas relacionados ao Plano Diretor em debate na cidade
- Preparação da Oficina Técnica 2.

1.2 VISITAS DE CAMPO

Objetivos:

- BR-364 e bairros em torno;
- Conjuntos MCMV;
- Zona Leste.

1.3 OFICINA TÉCNICA 2

Objetivo:

Discutir temas relativos ao conteúdo do diagnóstico de modo a subsidiar a preparação do Diagnóstico Preliminar. Realizar atividade de avaliação crítica do Plano Diretor de 2008. Realizar atividade de apoio à avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana municipal.

1.4 REUNIÃO DE CONSOLIDAÇÃO

Balanço das atividades desenvolvidas na semana e encaminhamentos para preparação do Diagnóstico Preliminar e próximas atividades.

2. REGISTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADES DO DIA 19 DE JUNHO

Manhã - Reunião na SEMPOG

Participantes: Raísa, Junior (ETM/SEMPOG) e membros da ETM, Henrique (IBAM).

Figura 1 - Reunião na SEMPOG



Tarde – Reunião na Assessoria de Comunicação

Participantes: Raísa e Junior (ETM/SEMPOG), equipe da Assessoria de Comunicação, Henrique (IBAM).

ATIVIDADES DO DIA 20 DE JUNHO

Manhã/Tarde – Oficina Técnica 2

Figura 2 – Oficina Técnica





ATIVIDADES DO DIA 21 DE JUNHO

Manhã – Oficina Técnica 2

Figura 3 – Oficina Técnica



Tarde – Reunião de Consolidação

Participantes: Junior (ETM/SEMPOG), Henrique, Marcia e Israel (IBAM).

Tarde – Visita de Campo

Participantes: Henrique, Marcia e Israel (IBAM).

Figura 4 – Visita à Zona Leste, BR364 e bairros de em torno e conjuntos MCMV





ANEXO IV:

Levantamento Preliminar da Legislação Urbanística Vigente

Área	Atos Normativos/ Planos Setoriais	Data	Ementa / Descrição	Comentário
Bairro	Lei nº 840	10/10/1989	"Define Perímetro dos Bairros"	
	Lei nº 927	13/12/1990	"Altera Dispositivo da Lei 840, de 10/10/89",	Cria os bairros Novo Horizonte e Conceição Zona 03 Conforme mapa de zoneamento de Porto Velho
	Lei nº 1355	11/05/1999	"Dispões sobre as delimitações de bairros"	Bairros Localizados fora do Perímetro Urbanos de Porto Velho.
	Lei nº 1.408	05/07/2000	"Altera dispositivo da Lei 840, de 10/10/89, alterada pelas leis 1355 e 1356, de 11/05/99 e dispõe sobre a criação do Bairro Esperança da Comunidade e da outras providências".	Criação do Bairro Esperança da Comunidade
	Lei nº 1404	06/07/2000	"Dispões sobre a criação e delimitações do Bairro Pantanal e dá outras providências."	Delimita o bairro Pantanal.
	Lei nº 1707	29/12/2006	"Dispões sobre as delimitações do Bairro Maringá e dá outras providências"	Criação do Bairro Maringá
	Lei nº 2244	03/09/2015	"Dispões sobre a criação do "Bairro Novo", no Município de Porto Velho, e d outras providências."	Criação do Bairro Novo
Calçada	Lei nº 1595	06/12/2004	"Dispões sobre a Campanha Permanente de Incentivos à Arborização de Ruas, Praças e Jardins no Município de Porto Velho e dá outras providências".	Arborização

Lei nº 1596	06/12/2004	"Que autoriza a doação de muda de plantas para uso nas calçadas das residências do Município de Porto Velho e dá outras providencias."	
Lei nº 1954	13/09/2011	"Estabelece padronização para as calçadas no município de Porto Velho e dá outras providências".	
Lei nº 10673	04/05/2007	"Disciplina o rebaixamento de meio-fios e calçadas para acesso de veículos e o seu uso para outros fins"	
Lei nº 1830	17/07/2009	"Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, e dá outras providências".	
Lei nº 2.000	11/04/2012	"Dispõe sobre Acessibilidade ao Mobiliário Urbano pela Pessoa Portadora de deficiência e dá outras providências"	Acessibilidade
Lei nº 12642	29/05/2012	"Dispõe sobre a regulamentação da Lei 1.954 de 13 de setembro de 2011, e disciplina a instituição da Comissão Específica para análise de projetos de padronização de calçadas no Município de Porto Velho e dá outras providências."	
Lei nº 2014	11/06/2012	"Acrescenta dispositivo a Lei nº 1.954, de 13 de setembro de 2011, e dá outras providências".	

	Lei nº 2060	13/08/2013	“Dispõe sobre a instalação de lixeiras em frente a estabelecimentos que especifica e dá outras providências	
	Lei nº 2052	19/06/2013	“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 1.971 de 08 de novembro de 2011”.	Lei 1971 - transforma Calçadão a Travessa Guaporé entre as Av. Presidente Dutra e a Rua José de Alencar
	Lei nº 2176	26/08/2014	“Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 1.954, de 13 de setembro de 2011 que estabelece a padronização das calçadas no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.	
Código de Obras	Lei nº 2018	19/06/2012	“Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais na cidade de Porto Velho e dá outras providências”.	
	Lei nº 2035	13/12/2012	“Altera dispositivos da Lei nº 2.018 de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios na cidade de Porto Velho”.	
	Lei nº 2098	12/11/2013	“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das condições mínimas de segurança oferecidas ao público presente em locais de reuniões e dá outras providências”.	
	Lei nº 517	27/12/2013	“Institui o Programa de Regularização de Obras no Município de Porto Velho (PRO Porto Velho) e dá outras providências”.	

Lei nº 2127	17/02/2014	“Dispõe sobre a medição individualizada do consumo de água e energia elétrica nas edificações prediais”.	
Lei nº 2185	22/10/2014	“Estabelece normas para o funcionamento regular dos estacionamentos particulares na forma que específica”.	
Lei nº 560	23/12/2014	“Institui o código de obras e edificações do Município de Porto Velho e dá outras providências”.	Novo Código de Obras de Porto Velho
Lei nº 598	28/01/2016	“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de Dezembro de 1999 e da Lei Complementar nº 580, de 23 de dezembro de 2014 e da outras providências”.	alteração referente ao pavimento térreo sobre a utilização comercial para este pavimento
Lei nº 2288	05/04/2016	“Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos do município de Porto Velho e dá outras providências”.	
Lei nº 2289	05/04/2016	“Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou de obras públicas que, ainda que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam”.	

	Lei nº 2330	30/08/2016	“Dispõe sobre a instalação de fonte alternativa de energia solar fotovoltaico para iluminação em prédios públicos, praças, escolas e unidades de saúde do Município de Porto Velho e dá outras providências”.	
Código de Posturas	Lei nº 53A	27/12/1972	Institui o Código de Posturas de Porto Velho	
	Lei nº 08	09/06/1993	“Altera dispositivo da Lei nº 53-A de 26/12/72, que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências”.	
	Lei nº 31	27/10/1994	Acrescenta dispositivo ao art. 86 da Lei no 53-A, de 27.12.72 (Código de Posturas do Município de Porto Velho).	Os supermercados deverão colocar à disposição exclusiva dos consumidores balança eletrônica, para conferência do peso de produtos alimentícios, em local fácil acesso e identificação.
	Lei nº 34	01/11/1994	Suprime o inciso XIX do art. 312, altera a redação do art. 313 e seus §§ 2o, 5o, 7º e 11, da Lei 53-A, de 26.12.72, que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho.	

Lei nº 45	12/04/1995	Acrescenta dispositivo do art. 183 da Lei no 53-A, de 26 de dezembro de 1972 (Código de Posturas).	alçar no espaço urbano papagaio ou pipa a que tenha sido agregado qualquer tipo de material cortante ou dilacerante;
Lei nº 50	16/06/1995	Altera dispositivos da Lei no 53-A, de 27.12.72, que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências.	O horário de funcionamento das Farmácias, drogarias e casa funerárias.
Lei nº 52	22/06/1995	Altera dispositivo da Lei no 053-A de 26/12/72, que Institui o Código de Postura do Município de PortoVelho e dá outras providências.	Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana destemunicípio, deverão ser mantidos limpos, capinados, livres de lixo, entulhos e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.
Lei nº 57	04/09/1995	Altera dispositivo da Lei no 053-A de 26/12/72, que Institui o Código de Postura do Município de Porto Velho e dá outras providências.	trata sobre o transporte de Gêneros Alimentícios.
Lei nº 58	17/10/1995	Altera dispositivo da Lei no 53-A, de 26 de dezembro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho, e dá outras providências.	escoamento superficial de águas pluviais, de lavagem, de consumo caseiro ou industrial, através de canaletas, valas ou córregos

Lei nº 59	24/10/1995	Acrescenta dispositivos ao Art. 462 da Lei no 53-A, de 26 de dezembro de 1972 (Código de Posturas do Município de Porto Velho), e dá outras providências.	Trata de Licença de funcionamento cassada
Lei nº 064	15/05/1996	Acrescenta disposição ao art. 228 da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972(Código de Posturas do município de Porto Velho)".	Trata sobre a as formas de faixas fixadas em vias
Lei nº 082	04/12/1998	"Acrescenta dispositivo a Lei nº 53-A de 26 de dezembro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho, e dá outras providências".	As academias e/ou Escolas de Ginástica, Musculação, Natação e Artes Marciais são consideradas estabelecimentos mistos e somente poderão funcionar após registro no Órgão competente e, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado
Lei nº 085	18/03/1999	Altera a redação do Artigo 199 da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972, e acrescentalhe os parágrafos 3º, 4º e 5º.	

Lei nº 093	30/11/1999	"Altera dispositivos da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – Código de Posturas do Município de Porto Velho – e dá outras providências".	Na localização de Clubes noturnos, bares com música mecânica ou ao vivo, e de outros estabelecimentos de diversões, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego, a segurança e o decoro público.
Lei nº 189	15/06/2004	"Altera dispositivo da Lei nº 53-A/72, de 27 de dezembro de 1972 (Código de Postura)".	
Lei nº 257	17/07/2006	"Altera o Código de Posturas em relação à construção de muros, cercas e calçadas e à limpeza de terrenos no Município de Porto Velho"	
Lei nº 319	29/12/2008	"Dispõe sobre a alteração dos artigos 342,463,464,465,466,467,468,469,471,472,474 e supressão do art. 470 da Lei Complementar nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972	
Lei nº 379	06/05/2009	"Dá nova redação ao Artigo 210 e ao § 1º do mesmo artigo, da Lei nº. 53-A, de 26/12/1972 – Código de Posturas do Município de Porto Velho".	trata sobre permissão de instalação de barracas para vendas de confecções e afins, bem como genero alimenticio, nas festas de Natal e Ano Novo

Lei nº 393	19/07/2010	Altera e inclui dispositivos no Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências.	o titular do domínio útil, o compromissário comprador ou o possuidor do imóvel a qualquer título, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a drenagem e a limpeza geral do imóvel,
Lei nº 1940	21/06/2011	"Disciplina o uso de caçambas estacionárias "containers" de entulhos nas vias públicas do Município de Porto Velho e dá outras providências".	Trata sobre a as caçambas estacionárias.
Lei nº 424	11/07/2011	"Altera dispositivo da Lei nº. 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho, e dá outras providências".	Trata sobre o nível máximo de som ou Ruído.
Lei nº 426	13/07/2011	"Dispõe sobre obras e edificações irregulares e em desacordo com a Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972, Lei nº 63, de 13 de abril de 1973, e Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências".	Regularização de Obras e edificações antigas.

Lei nº 429	31/08/2011	"Acrescenta dispositivos ao Código de Posturas com relação à prevenção contra incêndios no Município de Porto Velho".	
Lei nº 441	27/12/2011	"Altera dispositivo da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho, e dá outras providências".	Instalação de clubes noturnos, bares, só poderão ser instalados em recintos adequados, de maneira que a vizinhança que fique defendida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza
Lei nº 457	18/05/2012	Acrescenta dispositivo ao Código de Posturas com relação à proibição a obstrução dos córregos no Município de Porto Velho e dá outras providências."	Fica proibido jogar qualquer tipo de lixo (detritos, entulhos, móveis e utensílios danificados), nas margens e também no leito dos córregos na área urbana e de expansão urbana
Lei nº 465	25/07/2012	"Altera dispositivo da Lei no 53-A, de 27 de dezembro de 1972 - Código de Postura, e dá outras providências".	Trata sobre as oficinas de concerto e manutenção de veículos.
Lei nº 469	06/11/2012	"Acrescenta dispositivos ao art.18 da Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972 – Código de Posturas do Município e dá outras providências".	Concessão de exploração de serviço de coleta e transporte de lixo doméstico

	Lei nº 473	11/12/2012	"Acrescenta o dispositivo 127-A, na Lei nº 53- A, de 27 de dezembro de 1972 – Código de Postura".	Instalação de lixeiras
Distritos	Lei nº 1378	29/12/1999	"Dispõe sobre a divisão Político-Administrativo do Município de Porto Velho".	Ficam definidos os limites Distritais.
	Lei nº 1535	06/10/2003	"Autoriza o Poder Executivo Criar o Distrito de União Bandeirantes, Município de Porto Velho."	
	Lei nº 2082	09/10/2013	"Dispõe sobre a criação do Distrito de Rio Pardo no Município de Porto Velho".	
	Lei nº 570	14/05/2015	"Reestrutura o Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho e dá outras providências."	
Espaços Públicos	Lei nº 485	07/06/2013	"Disciplina o prazo de vigência e delegação de competência das permissões de uso do bem público no âmbito do município de Porto Velho".	
	Decreto nº 14490	15/05/2017	"Estabelece atividades e competências para a Gestão dos Espaços Públicos de Porto Velho".	

Habitação	Lei nº 202	22/12/1981	"Dispõe sobre os Bens Imóveis Dominicais do Município de Porto Velho e da outras Providências".	
	Decreto nº 1304	10/08/1981	Regulamenta Lei nº 202 de 12 de junho de 1981	
	Lei nº 1501	27/12/2002	"Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para doação de moradias populares a pessoas comprovadamente de baixa renda".	
	Lei nº 1590	26/10/2004	"Dispõe sobre autorização Legislativa ao Município para doação de moradias populares a pessoas comprovadamente de baixa renda.	
	Lei nº 1615	26/07/2005	"Dispõe sobre a autorização legislativa ao Município para receber doação de terras do INCRA, destinada a Zona Especial de Interesse Social".	
	Lei nº 1616	26/07/2005	"Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para receber doação de área de terra do INCRA, destinada à Zona Especial de Interesse Social".	

Lei nº 1617	26/07/2005	"Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para receber doação de área de terra do INCRA, destinada à Zona Especial de Interesse Social".	
Decreto nº 10243	20/12/2005	"Altera a redação do Art. 23 do Decreto nº 1304, de 10 de agosto de 1981, que regulamenta a Lei nº 202, de 12 de junho de 1981."	
Lei nº 1692	20/10/2006	"Declara como Zona Especial de Interesse Social a área que especifica, para fins de regularização fundiária. "	
Decreto nº 10472	08/09/2006	"Delega competência ao Secretário Municipal de Regularização Fundiária Habitação, nos termos e condições que especifica."	
Lei nº 1828	15/07/2009	"Dispõe sobre as condições para aprovação de Projetos de empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências".	

Lei nº 359	15/07/2009	“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para a implementação do Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.	
Lei nº 363	05/10/2009	Dispõe sobre o repasse de recursos públicos para atender necessidades de pessoas físicas, criando o auxílio moradia como benefício assistencial temporário, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, e dá outras providências”.	
Lei nº 1863	30/12/2009	“Dispõe sobre cota para aquisição de unidades habitacionais populares destinadas aos portadores de deficiência física permanente”.	
Lei nº 1947	22/07/2007	“Altera dispositivos da Lei nº 1.828, que dispõe sobre as condições para aprovação de Projetos de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social”.	

Lei nº 2019	19/06/2012	"Adota o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat PBQP-H, e dá outras providências".	
Decreto nº 12729	08/08/2012	"Regulamenta a Lei Complementar nº. 359, de 15 de julho de 2009, que trata da concessão de benefícios fiscais aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) e dá outras providências".	
Lei nº 2027	25/10/2012	"Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para elaboração de Projetos e acompanhamento da construção de habitação de interesse social".	
Lei nº 559	22/12/2014	"Autoriza a concessão de isenção de ITBI relativos na primeira escritura dos imóveis de domínio do Estado de Rondônia inclusos no Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social."	
Lei nº 2425	28/09/2017	"Cria o Programa Planta Popular para população carente do Município de Porto Velho".	

Lei Orgânica	Lei Orgânica de Porto Velho	27/03/1990	O Município de Porto Velho, parte integrante e autônoma do Estado de Rondônia e da República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Lei Orgânica e outras leis que adotar, respeitando e observando os princípios e normas estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.	
	Emenda Lei nº 01	26/01/1990	"Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
	Emenda nº 02	13/12/1990	"Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal".	
	Emenda Lei nº 03	13/12/1990	"Acrescente-se ao Título V - Das Disposições Gerais e Finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
	Emenda Lei nº 04	20/03/1991	"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal".	
	Emenda Lei nº 05	14/04/1991	"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal".	
	Emenda Lei nº 06	19/05/1993	"Dá nova redação ao § 4º do art. 72 da Lei Orgânica do Município".	

Emenda Lei nº 07	02/06/1993	“Altera a redação dos artigos 124, caput, §§ 1º e 2º e 125, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e acrescenta parágrafo único ao art. 50, inciso VII ao § 1º do art. 59 e os parágrafos 1º e 2º ao art. 129, da mesma Lei”.	
Emenda Lei nº 08	15/10/1993	“Altera os incisos III e XXII do Artigo 48 e, dá nova redação ao Artigo 68”.	
Emenda Lei nº 09	15/10/1993	“Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 10	10/11/1993	“Dá nova redação ao inciso I, art. 124, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 11	22/02/1994	“Dispõe sobre o acréscimo de parágrafos ao art. 133 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 12	12/13/1994	“Altera a redação do inciso III do Art. 185 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	

Emenda Lei nº 13	01/06/1994	“Dispõe sobre alterações nos artigos 48, 52, 58, 80, 88 e 89 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ”.	
Emenda Lei nº 14	23/08/1994	“Altera o parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 15	23/08/1994	“Altera o parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 16	13/09/1994	“Dispõe sobre alteração na LeiOrgânica do Município de PortoVelho”.	
Emenda Lei nº 17	28/04/1995	“Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica do Município ”.	
Emenda Lei nº 18	13/11/1994	“Dá nova redação ao inciso III do art. 196 e acrescenta as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” ”.	
Emenda Lei nº 19	13/06/1996	“Dá nova redação ao art. 153 e acrescenta os incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 20	03/04/1997	“Altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho ”.	

Emenda Lei nº 21	19/06/1997	"Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 22	30/06/1997	"Dá nova redação ao art. 237 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e, acrescenta a este os §§ 1º, 2º, 3º e 4º".	
Emenda Lei nº 23	23/10/1997	"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 24	05/10/1998	"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 25	26/03/1998	"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal".	
Emenda Lei nº 26	03/04/1998	"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal".	
Emenda Lei nº 27	18/06/1998	"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".	
Emenda Lei nº 28	18/06/1998	"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".	
Emenda Lei nº 29	14/10/1998	"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".	
Emenda Lei nº 30	30/11/1998	"Dá nova redação ao artigo 223 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho."	

Emenda Lei nº 31	10/12/1998	“Altera a redação do “caput” do artigo 200, acrescenta-lhe os incisos VI ao XI e o parágrafo 1º renumerando o atual parágrafo”.	
Emenda Lei nº 32	04/03/1999	Altera a redação do artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e acrescenta-lhe os parágrafos 1º e 2º.	
Emenda Lei nº 33	04/03/1999	“Altera a redação dos artigos 206 e 209, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 34	06/05/1999	“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 35	27/05/1999	“Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 36	27/05/1999	“Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 37	27/05/1999	“Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 38	03/05/2000	“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	

Emenda Lei nº 39	28/05/2001	"Acrescenta inciso ao artigo 233 da Lei Orgânica do município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 40	28/05/2001	"Acrescenta inciso ao artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 41	26/02/2002	"Acrescenta o artigo 238, no título V – das disposições gerais e finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 42	18/04/2002	Acrescenta §§§ 1º, 2º e 3º ao art. 125 da lei Orgânica do Município de Porto Velho.	
Emenda Lei nº 43	18/04/2002	"Acrescenta art. ao V – das disposições gerais e finais da lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 44	18/12/2002	"Dá nova redação ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 45	25/06/2004	"Acrescenta inciso ao artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 46	31/03/2005	"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".	
Emenda Lei nº 47	04/08/2005	"Acrescenta dispositivo dispositivos a Lei Orgânica".	

Emenda Lei nº 48	23/03/2006	“Modifica o art. 56 e seu § 2º da Lei Orgânica do Município”.	
Emenda Lei nº 49	18/09/2006	“Acrescenta o Parágrafo 3º ao artigo nº 49, da Lei Orgânica do Município”.	
Emenda Lei nº 50	20/06/2007	“Altera a redação do parágrafo Único do artigo 221, da Lei Orgânica do Município”	
Emenda Lei nº 51	24/12/2007	“Acrescenta dispositivo ao § 3º do art. 53, da Lei Orgânica do Municipal”	
Emenda Lei nº 52	26/11/2008	“Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 53	16/12/2008	“Dá nova redação ao § 3º, do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”	
Emenda Lei nº 54	29/12/2008	“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”	
Emenda Lei nº 55	29/12/2008	“Altera a redação do § 3º e suprime as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal que trata da composição da Câmara em relação a população do Município”.	
Emenda Lei nº 56	29/12/2008	“Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal”.	

Emenda Lei nº 57	23/02/2010	“Acrescenta o artigo 237 – A a Lei Orgânica Municipal”.	
Emenda Lei nº 58	23/08/2010	“Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao Artigo 7º da Lei Orgânica de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 59	05/10/2011	“Altera a redação do § 3º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 60	02/07/2012	“Dá nova redação ao Artigo 237 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 61	17/12/2012	“Dá nova redação a alínea “a” do § 4º, do art. 58 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.	
Emenda Lei nº 62	17/12/2012	“Dá nova redação ao art. 54 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.	
Emenda Lei nº 63	19/12/2012	“Acrescenta – se §§§§ 3º 4º, 5º e 6º, ao art. 29, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 64	05/06/2013	“Dá nova redação ao art. 42, acrescenta o § 5º e altera a redação do § 2º do art.44 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	

Emenda Lei nº 65	05/06/2013	“Dispõe sobre alteração do § 3º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 66	20/05/2014	“Altera a redação dos artigos 41 e 177 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 67	15/05/2015	“Altera a redação dos artigos 41 e 177 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho”.	
Emenda Lei nº 68	30/09/2015	“Acrescenta o inciso XXIX no artigo 87, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.	
Emenda Lei nº 69	20/12/2015	“Dá nova redação ao Artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, alterado pela Emenda à Lei orgânica nº 66, de 20 de maio de 2014”.	
Emenda Lei nº 70	10/05/2016	“Acrescenta o Artigo 7-A à Lei Orgânica Municipal”.	
Emenda Lei nº 71	09/07/2016	“Dá nova redação ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 069, de 24 de outubro de 2015”.	

	Emenda Lei nº 72	26/12/2016	“Dá nova redação ao § 3º do art. 56 da Lei orgânica do Município de Porto Velho”.	
	Emenda Lei nº 73	20/06/2017	“Acréscce dispositivos ao Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em atendimento ao preceito Constitucional a publicidade dos atos e dá outras providências”.	
Meio Ambiente	Decreto nº 4247	18/07/1989	Cria a Estação Ecológica de Samuel, no município de Porto Velho, e dá outras providências.	
	Decreto nº 3816	27/12/1989	"Cria o Município de Porto Velho o Parque Municipal Natural com os limites que especifica e da outras providencias.	
	Decreto nº 4567	23/03/1990	Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (C), e dá outras providências.	
	Decreto nº 4571	23/03/1990	Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Machado, e dá outras providências.	

Decreto nº 4574	23/03/1990	Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO MADEIRA (A) , e dá outras providências.	
Decreto nº 4581	28/03/1990	Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (A), e dá outras providências.	
Decreto nº 4582	28/03/1990	Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO RIO VERMELHO (B) , e dá outras providências.	
Decreto nº 4584	28/03/1990	Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos, e dá outras providências.	
Decreto nº 5124	06/06/1991	Declara como área de proteção especial do Governo, o trecho do Rio Madeira, compreendido a montante das corredeiras de Santo Antônio, até abaixo do Igarapé Belmont, e dá outras providências.	

Decreto nº 7600	08/10/1996	Cria no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira "B" e da outras providencias.	
Decreto nº 7635	07/11/1996	Cria no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Estação Ecológica Estadual Antônio Múgica Nava, e dá outras providências.	
Decreto nº 7335	17/01/1996	Cria nos Municípios de Porto Velho, Campo Novo de Rondônia e Nova Mamoré, Estado de Rondônia, a Reserva Extrativista do Rio Jaci-Paraná, e dá outras providências.	
Lei nº 692	27/12/1996	Define os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, localizada nos municípios de Porto Velho, Campo Novo de Rondônia e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criado através do Decreto n.º7335, de 17 de janeiro de 1996, e dá outras providências.	
Lei nº 138	28/12/2001	Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.	

Decreto 8622	05/07/2002	"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 142 da Lei Complementar nº 138, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."	
Lei nº 1468	13/08/2002	"Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para outorgar, em concessão, os serviços públicos de limpeza urbana e dá outras providências".	
Decreto 8746	18/10/2002	"Estabelece a relação dos empreendimentos e atividades sujeitas à Autorização Ambiental e dá outras providências".	
Lei nº 150	02/12/2002	Dispõe sobre a instalação de posto de abastecimento de combustíveis e serviços exclusivo do Gás Natural Veicular (GNV) no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.	

Lei nº 177	09/12/2003	Altera a redação, acrescenta, renumera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.	
Lei nº 1499	27/12/2003	“Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para receber doação de área de Terra do INCRA”.	
Lei nº 1879	19/05/2010	Torna “Área de Proteção Ambiental” os espaços públicos que circundam árvores, jardins, fontes e minas d’água, no Município de Porto Velho.	
Lei nº 1880	19/05/2010	“Cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.	
Lei nº 1907	21/09/2010	“Dispõe sobre o Projeto “Nasce uma Vida, plante uma Árvore”, no âmbito do Município de Porto Velho e distritos, e dá outras providências”.	

Lei nº 425	11/07/2011	"Altera dispositivo da Lei nº. 138, de 28 de dezembro de 2001 – Cósigo de Meio Ambiente, e dá outras providências".	Estabele o "Altera dispositivo da Lei nº. 138, de 28 de dezembro de 2001 – Código de Meio Ambiente, e dá outras providências".
Lei nº 633	13/09/2011	Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento sustentado do Rio Vermelho - C e da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.	
Decreto nº 12386	06/10/2011	"Declara Utilidade pública, lotes de terra rural, para fins de implantação do Aterro Sanitário e dá outras providências."	
Decreto nº 12421	10/11/2011	Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, lotes de terra rural, para fins de implantação do Aterro Sanitário e dá outras providências.	

	Decreto nº 13274	22/11/2013	"Institui o Grupo de Trabalho interinstitucional - GTI de Educação Ambiental do Município de Porto Velho, e dá outras providências	
	Decreto nº 13280	27/11/2013	Declara de utilidade pública para fins de indenização de benfeitorias, o imóvel localizado no Bairro Triângulo, destinado à construção do Projeto Parque das Águas e dá outras providências.	
	Decreto nº 13281	27/11/2013	Declara de utilidade pública para fins de indenização de benfeitorias, o imóvel localizado no Bairro Triângulo, destinado à construção do Projeto Parque das Águas e dá outras providências.	
	Decreto nº 13282	27/11/2013	Declara de utilidade pública para fins de indenização de benfeitorias, o imóvel localizado no Bairro Triângulo, destinado à construção do Projeto Parque das Águas e dá outras providências.	

	Decreto nº 13283	27/11/2013	Declara de utilidade pública para fins de indenização de benfeitorias, o imóvel localizado no Bairro Baixa da União, destinado à construção do Projeto Parque das Águas e dá outras providências.	
	Resolução Condema 001	13/05/2014	"Dispõe sobre a forma contigua de localização das áreas verdes. Bem como, fica vedada a inclusão do cálculo do percentual obrigatório destinado a área verde de loteamento e conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo, qualquer área ou fração de Área de Preservação Permanente. E esclarece, os casos de intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente.	
	Resolução Condema 002	13/08/2014	"Designar membros para compor Grupo de Trabalho para análise de propostas de reforma da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Porto Velho;"	

Lei nº 2139	26/09/2014	"Cria o programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental da Cidade de Porto Velho e dá outras providências".	
Resolução Condema 003	14/10/2014	"Dispões sobre os procedimentos para a formalização e tramitação dos processos de autorização e licenciamento ambientais no âmbito da Sema	
Lei nº 546	22/10/2014	"Dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Porto Velho e dá outras providências."	
Decreto nº 13817	24/03/2015	"Dispõe sobre o congelamento de núcleos habitacionais irregulares no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências".	
Lei nº 590	23/12/2015	"Institui o Plano Diretor de arborização Urbana do Município de Porto Velho e dá outras providências".	

Lei nº 2273	23/12/2015	“Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas, Serviços Ambientais e Biodiversidade, com vistas à implantação de Princípios, Diretrizes, Objetivos, Ações, programas e dá outras providências”.	
Decreto nº 14264	25/07/2016	“Cria no Município de Porto Velho a Unidade de Conservação da Estação Ecológica das Capivaras com os limites que especifica e dá outras providências”.	
Decreto nº 14265	25/07/2016	“Cria no Município de Porto Velho a Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Madeira com os limites que especifica e dá outras providências.	
Lei nº 2344	11/10/2016	“Dispõe sobre a criação e a publicação de Mapa de Risco de desastres dentro do Município de Porto Velho”.	
Lei nº 667	10/07/2017	“Acrescenta e Altera dispositivos na Lei Complementar nº. 138, de 28 de Dezembro de 2001, Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.	

	Lei nº 693	22/11/2017	“Revoga o inciso II do Art. 208 da Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001”	
	Lei nº 695	24/11/2017	“Altera o art. 173 da Lei Complementar nº 138 de 21 de dezembro de 2001 e Institui obrigações para lançamento de efluentes nas praias ou na rede de águas pluviais e dá outras providências.”	
	Resolução Condema 05	15/03/2018	Estabelece e atualiza as diretrizes no âmbito do município de Porto Velho para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências.	
Parcelamento e Uso	Lei nº 097	29/12/1999	“Dispõe sobre o Parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Porto Velho”.	

Ocupação do Solo	Lei nº 336	02/12/2009	"Altera o artigo 114 e revoga o Anexo 5 quadro 3 - referente ao sistema viário, de que dispõe a Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e dá outras providências"	Aprovação de projetos para construção de polos geradores de trafego
	Lei nº 398	22/11/2010	" Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, altera dispositivo da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 26 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar nº 336, de 02 de janeiro de 2009, e dá outras providências".	
	Lei nº 426	13/07/2011	"Dispõe sobre obras e edificações irregulares e em desacordo com a Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972, Lei nº 63, de 13 de abril de 1973, e Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências".	
	Lei nº 470	28/11/2012	"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999".	trata de infrações

Decreto nº 13650	08/10/2014	"Estabelece regramento para a edificação de estacionamento e garagem no pavimento de subsolo no Município de Porto Velho"	
Decreto nº 13947	10/08/2015	Revoga o Art. 3º do Decreto nº 13.650, de 08 de Outubro de 2014, que "Estabelece regramento para a edificação de estacionamento e garagem no pavimento de subsolo no Município de Porto Velho".	
Lei nº 598	28/01/2016	"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de Dezembro de 1999 e da Lei Complementar nº 560, de 23 de dezembro de 2014 e dá outras providências".	
Lei nº 603	01/04/2016	Revoga o art. 28 e cria art. 28-A da Lei nº 2.277 de 29 de fevereiro de 2016, ripristinando a Lei nº 097 de 29 de dezembro de 1999".	
Lei nº 619	13/04/2016	"Acrescenta dispositivo ao art. 86 da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999".	
Lei nº 622	17/05/2016	"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências".	Trata de recuo e de largura de vias internas de condomínio.

Lei nº 674	27/09/2017	“Altera dispositivo constante da Tabela 2-c do Anexo I da Lei Complementar nº 336, de 02 de janeiro de 2009”	Altera Tabela para vagas de Estacionamento.
Lei nº 697	14/12/2017	“Altera o Art. 2º - A Lei complementar nº 366 de 02 de janeiro de 2009 e dá outras providências”.	Trata sobre a área de estacionamento.
Lei nº 696	24/12/2017	“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010 e da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016”.	São áreas de expansão urbana as contidas fora do perímetro urbano até 5.000,00m (cinco mil metros), e outras áreas legalmente reconhecidas pelo Poder Público, as quais aplicam-se o regime urbanístico da ZR1,
Lei nº 643	26/12/2016	“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 110 de 26 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 336 de 02 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 398 de 22 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 622 de 17 de maio de 2016, e dá outras providências”	Trata sobre a inclusão de lei específica, de áreas de interesse público, e áreas de corredores.

Patrimônio Histórico	Lei nº 265	26/12/1983	"Dispõe sobre o Tombamento do Cemitério dos Inocentes."	
	Lei nº 290	29/05/1984	"Determina o tombamento da Castanheira Centenária de nossa Cidade, existente na Rua Rui Barbosa, Bairro da Arigolândia	
	Lei nº 704	11/11/1987	"Determina o tombamento da áreas histórica onde está localizada a igreja de Santo Antônio".	
	Lei nº 1099	26/05/1993	"Tomba o prédio da antiga Câmara Municipal, localizado na Ladeira Comendador Centeno e dá outras providências".	
	Lei nº 2311	22/06/2016	"Altera dispositivo da Lei nº 1.099, de 26 de maio de 1993 que dispõe sobre o Tombamento do Prédio da antiga Câmara Municipal de Porto Velho, localizado na Ladeira Comendador Centeno e dá outras providências."	
Tributário	Lei nº 199	21/12/2004	"Dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Porto Velho e dá outras providências."	
	Lei nº 224	26/10/2005	"Dá nova redação ao art. 129, da Lei complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004".	

ANEXO V:

Levantamento Preliminar Dos Conselhos Municipais

Área	Conselho	Data de Criação	Lei de Criação	Situação de Funcionamento
Assistência Social	Conselho Comunitário de Porto Velho	26/12/2000	Lei 112 - 26/12/2000	Ativo
	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	27/03/1990	Lei Orgânica de Porto Velho	Ativo
	Conselho Municipal de Antidrogas	11/01/2012	Lei 1451- 11/01/02	Ativo
	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	29/06/2007	Lei 286- 29/06/2007	Ativo
	Conselho Municipal de Assistência Social	02/12/1997	1312 - 02/12/1997	Ativo
	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	26/12/2000	Lei 112 - 26/12/2000	Ativo
	Conselho Municipal do Idoso	22/12/1994	Lei 1190 - 22/12/1994	Ativo
	Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial	15/05/2014	Lei 534 - 15/05/2014	Ativo
	Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência	02/07/2010	Lei 388 - 02/07/2010	Ativo
	Conselho Municipal do Negro	18/12/2003	Lei 168 - 18/12/2003	Ativo
	Conselho Municipal da Juventude	08/05/2014	Lei 2161 - 08/05/2014	Ativo
Conselho Tutelar	26/12/2013	Lei 510 - 26/12/2013	Ativo	

Cidade	Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho	02/12/2009	Lei 365 - 02/12/2009	Ativo
	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Conselho Gestor do FMHIS	30/04/2008	Lei 306 - 30/04/2008	Ativo
Cultura	Fundação Artística de Porto Velho	22/09/1993	Lei 010 - 22/09/1993	Ativo
Economia	Conselho de Desenvolvimento Econômico	08/06/1995	Lei 049 - 08/06/1995	Ativo
	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	27/03/1990	Lei Orgânica de Porto Velho	Ativo
Educação	Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	02/01/1998	Lei 1322 - 02/01/1998	Ativo
	criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB	15/05/2007	Lei 282 - 15/05/2007	Ativo
	Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAE	27/03/1990	Lei Orgânica de Porto Velho	Ativo

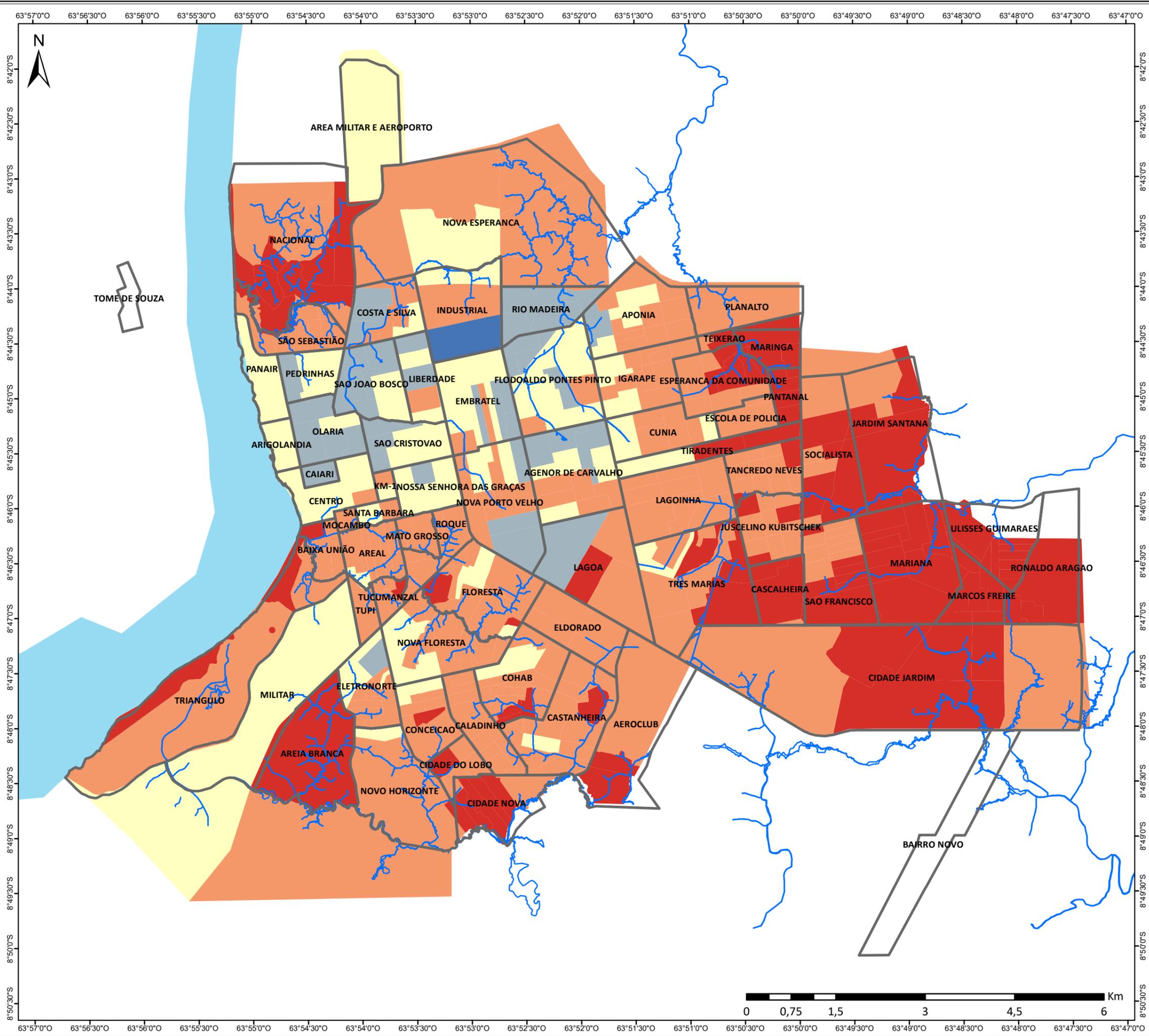
	Conselho Municipal da Educação	27/03/1990	Lei Orgânica de Porto Velho	Ativo
Esporte e Lazer	Conselho Municipal de Esporte e Lazer	16/04/2008	Lei 304 - 16/04/2008	Ativo
Meio Ambiente	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	28/12/2001	Lei 138 - 28/12/2001	Ativo
Trabalho, emprego e renda	Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	11/10/2017	Lei 680 - 11/12/2017	Ativo
Saúde	Conselho Municipal da Saúde	27/03/1990	Lei Orgânica de Porto Velho	Ativo
Trânsito e Transporte	Conselho Municipal de Transporte	14/04/2011	Lei 420 - 14/04/2011	Ativo
	Conselho Diretor do Fundo Municipal do Trânsito	15/04/2011	Lei 420 - 14/04/2012	Ativo
	Conselho Municipal de Transporte Coletivo - COMTRANS	04/06/1985	Lei 436 - 04/06/1985	Ativo
Turismo	Conselho Municipal de Gestão Social	29/12/2008	Lei 313 29/12/2008	Ativo
	Conselho municipal de Turismo	20/12/1999	Lei 095-20/12/1999	Ativo
Previdência	Conselho Municipal da Previdência	22/12/2006	Lei 271 - 22/12/2006	Ativo

ANEXO VI:

Caderno de Mapas em A3

Lista de Mapas

1. Rendimento nominal mensal domiciliar per capita do Distrito Sede de Porto Velho/RO - (Censo 2010)
2. Concentração de Renda dos domicílios situados no Distrito Sede de Porto Velho/RO - (Censo 2010)
3. Densidade Demográfica do Distrito Sede de Porto Velho/RO – (Censo 2010)
4. Densidade de Domicílios do Distrito Sede de Porto Velho/RO – (Censo 2010)
5. Desmatamento e pressão sobre Unidades de Conservação e Terras Indígenas em Porto Velho
6. Assentamentos Rurais, Usinas Hidrelétrica e Termelétricas localizadas em Porto Velho
7. Enchente de 2014 no Distrito Sede de Porto Velho/RO
8. Localização das unidades dos sistemas atendidos por manancial superficial
9. Malha hídrica do Distrito Sede de Porto Velho/RO
10. Localização do Lixão de Vila Princesa
11. Aglomerados subnormais no Distrito Sede de Porto Velho/RO – (Censo 2010)
12. Conjuntos habitacionais produzidos no Distrito Sede de Porto Velho/RO (2008 a 2018)
13. Loteamentos irregulares e clandestinos no Distrito Sede de Porto Velho/RO



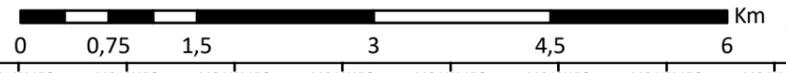
Legenda

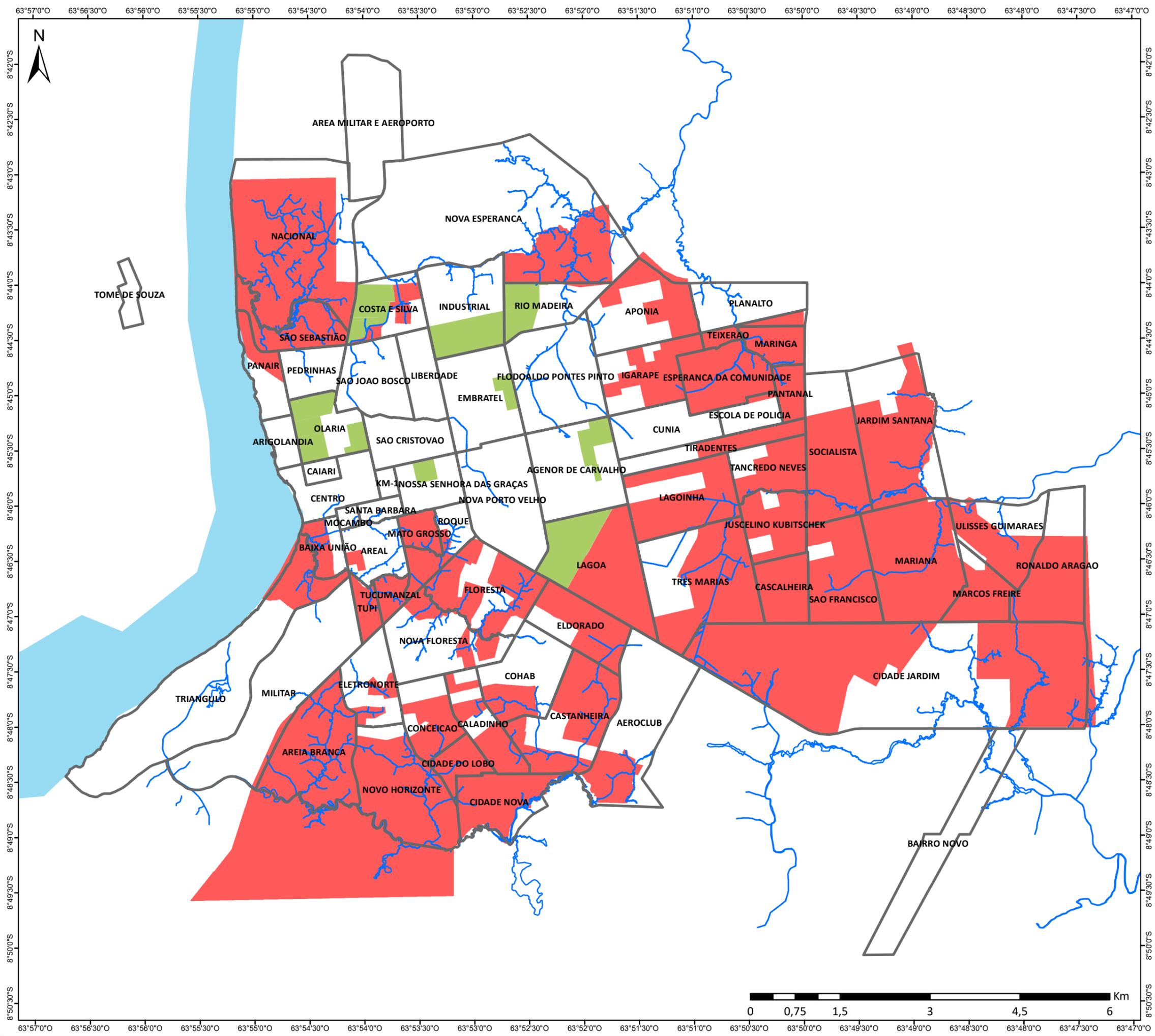
-  Igarapé
-  Hidrografia
-  Bairros
-  Domicílios com rendimento mensal per capita até 1 salário mínimo
-  Domicílios com rendimento mensal per capita de 1 a 2 salário mínimo
-  Domicílios com rendimento mensal per capita de 2 a 3 salário mínimo
-  Domicílios com rendimento mensal per capita de 3 a 5 salário mínimo
-  Domicílios com rendimento mensal per capita de 5 a 10 salário mínimo

*em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo era de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Escala Numérica em impressão A3
Sistema de Coordenada Geográfica
Datum Horizontal SIRGAS 2000

Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO	
Nº	Título
01	Rendimento nominal mensal domiciliar per capita do Distrito Sede de Porto Velho/RO - (Censo 2010)
Fonte	
IBGE - Hidrografia e Setor Censitário (2010); SEMPOG - Igarapé e Bairros (2017)	
Data	Escala
27/07/2018	1:60.000
Etapa do Projeto	
Diagnóstico Preliminar	





Legenda

- Igarapé
- Hidrografia
- Bairros
- 10% dos domicílios com rendimento mensal per capita de mais de 10 salários mínimos
- 50% dos domicílios com rendimento mensal per capita até 1 salário mínimo

*em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo era de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Escala Numérica em impressão A3
Sistema de Coordenada Geográfica
Datum Horizontal SIRGAS 2000

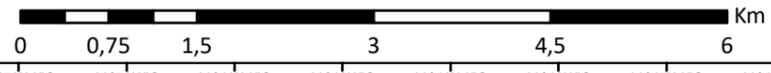
Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO

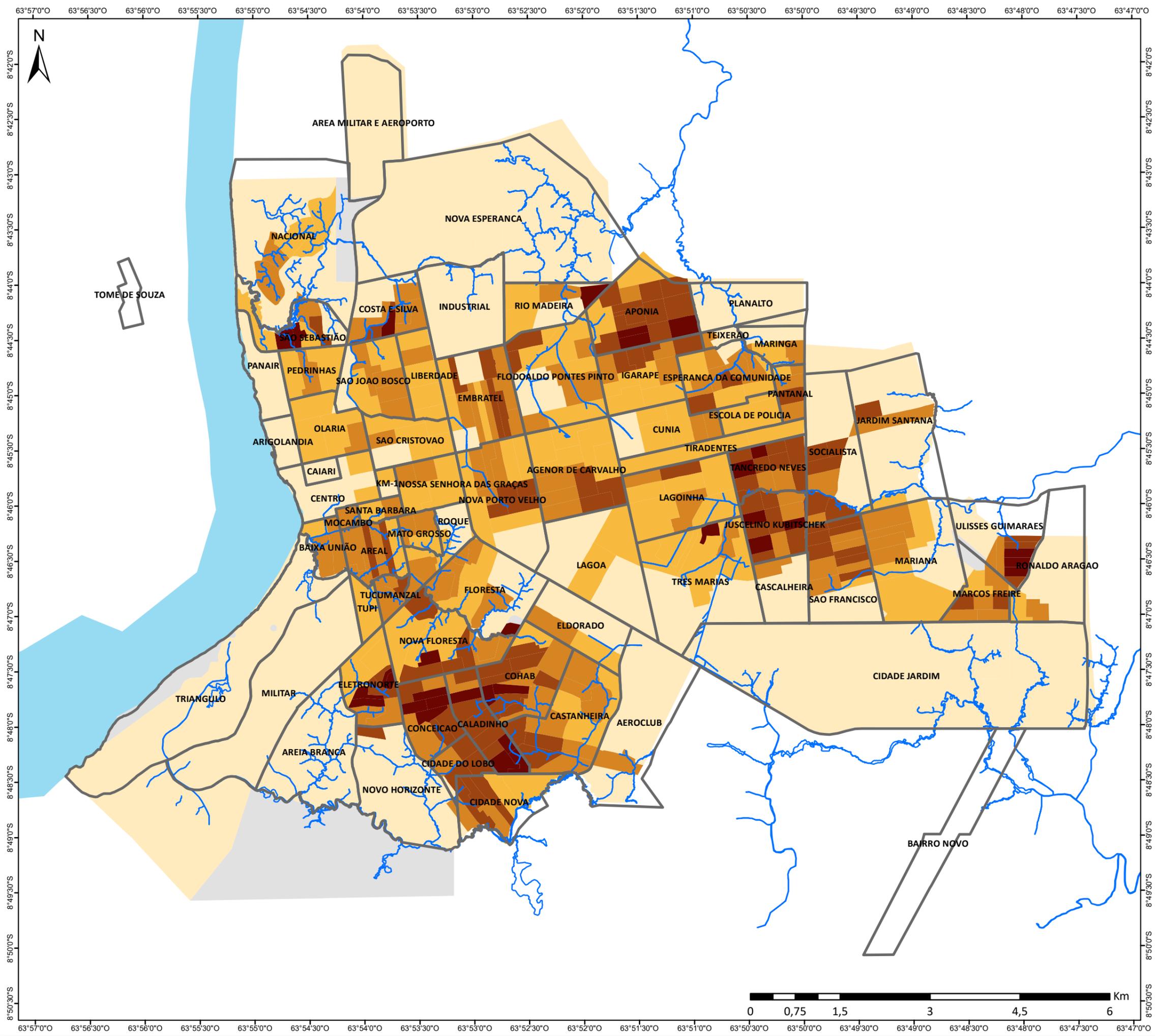
Nº	Título
02	Concentração de Renda dos domicílios situados no Distrito Sede de Porto Velho/RO - (Censo 2010)

Fonte
IBGE - Hidrografia e Setor Censitário (2010); SEMPOG - Igarapé e Bairros (2017)

Data	Escala
27/07/2018	1:60.000

Etapa do Projeto
Diagnóstico Preliminar





Legenda

- Igarapé
- Hidrografia
- Bairros
- Densidade Demográfica (hab/km²)**
- Sem Informação
- até 2.500
- 2.501 - 5.000
- 5.001 - 7.500
- 7.501 - 10.000
- acima de 10.000

Escala Numérica em impressão A3
 Sistema de Coordenada Geográfica
 Datum Horizontal SIRGAS 2000

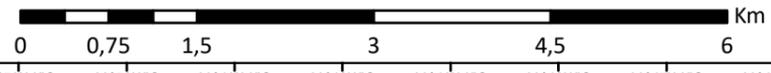
Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO

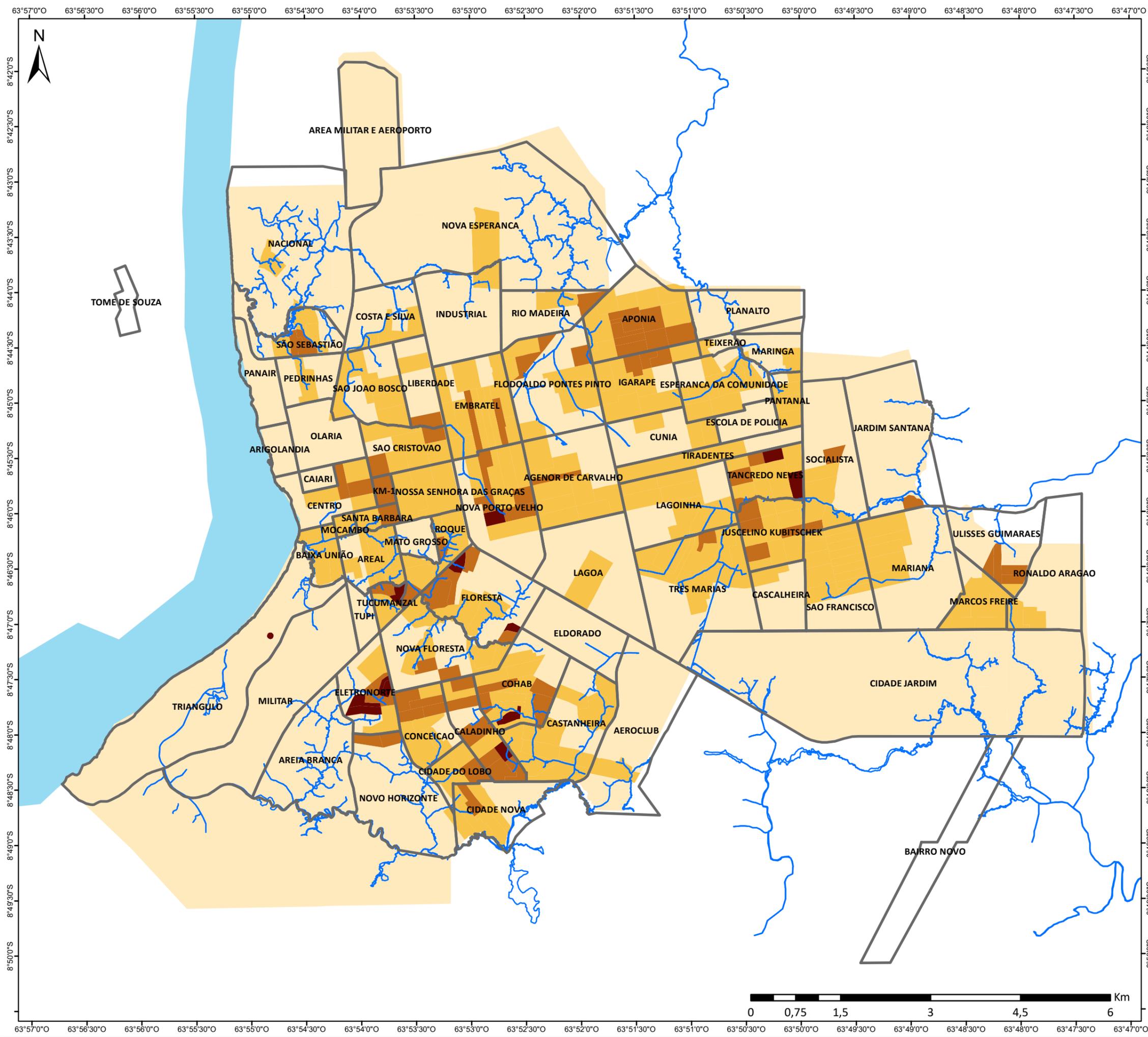
Nº	Título
03	Densidade Demográfica do Distrito Sede de Porto Velho/RO - (Censo 2010)

Fonte
 IBGE - Hidrografia e Setor Censitário (2010);
 SEMPOG - Igarapé e Bairros (2017)

Data	Escala
27/07/2018	1:60.000

Etapa do Projeto
 Diagnóstico Preliminar





Legenda

- Igarapé
- Hidrografia
- Bairros
- Densidade de Domicílios (dom/km²)**
- até 1.000
- 1.001 - 2.500
- 2.501 - 5.000
- acima de 5.000

Escala Numérica em impressão A3
 Sistema de Coordenada Geográfica
 Datum Horizontal SIRGAS 2000

Revisão do Plano Diretor Participativo do
 Município de Porto Velho/RO

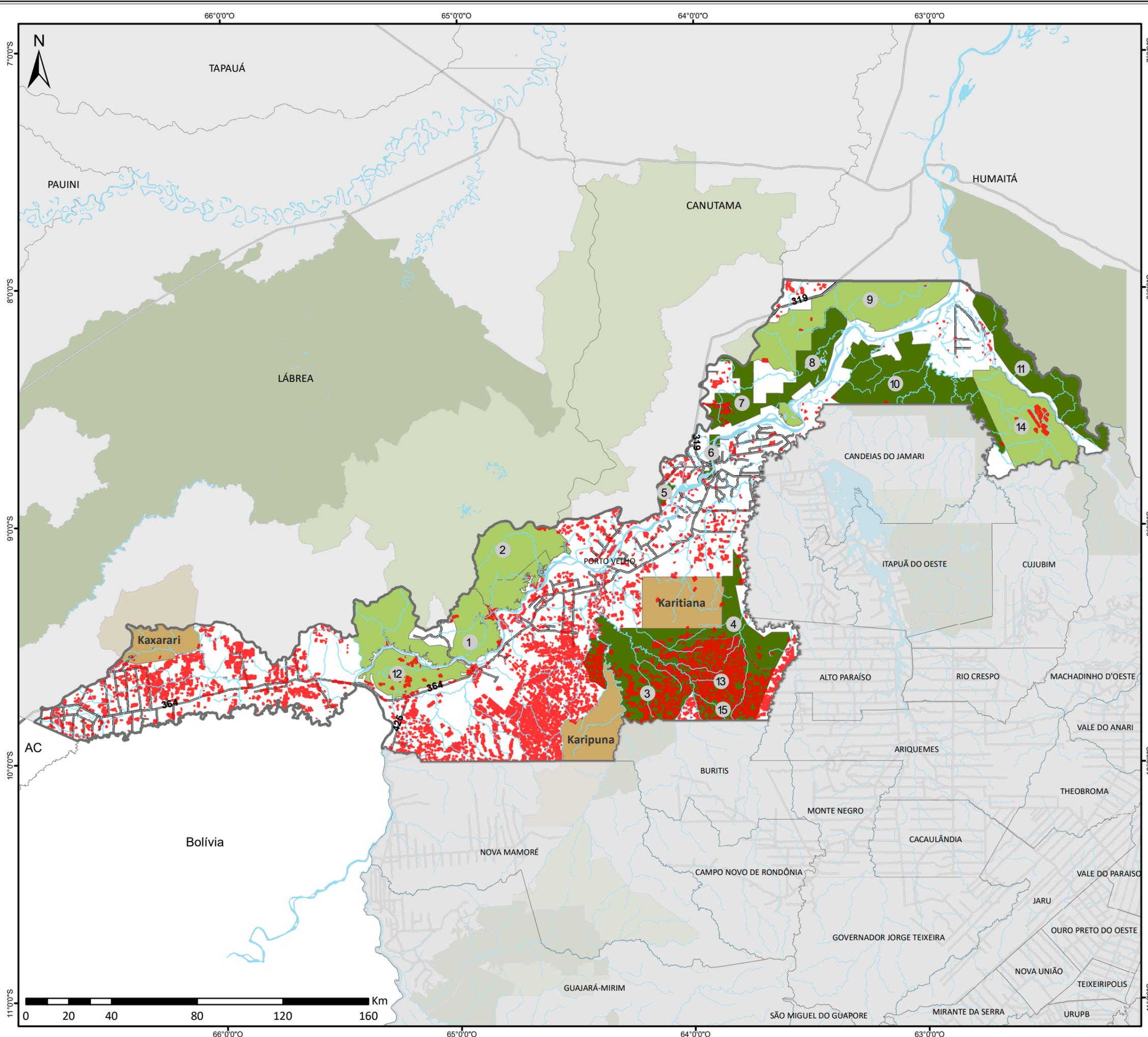
Nº	Título
04	Densidade de Domicílios do Distrito Sede de Porto Velho/RO - (Censo 2010)

Fonte
 IBGE - Hidrografia e Setor Censitário (2010);
 SEMPOG - Igarapé e Bairros (2017)

Data	Escala
27/07/2018	1:60.000

Etapa do Projeto
 Diagnóstico Preliminar





Legenda

- Rodovias
- Hidrografia
- Desmatamento (2004 até 2015)
- Terras Indígenas

Unidades de Conservação

- 1 Parque Nacional Mapinguari
 - 2 ESEC Serra dos Três Irmãos
 - 3 RESEX Jaci-Paraná
 - 4 Flona de Bom Futuro
 - 5 Flor. Est. Rend. Sustentado Rio Vermelho "C"
 - 6 APA Rio Madeira
 - 7 Flor. Est. Rend. Sustentado Rio Madeira "B"
 - 8 RESEX Lago do Cuniã
 - 9 ESEC de Cuniã
 - 10 Flona de Jacundá
 - 11 Flor. Est. Rend. Sustentado Rio Machado
 - 12 ESEC Umirizal
 - 13 APA Rio Pardo
 - 14 ESEC Soldado da Borracha
 - 15 FERS Rio Pardo
- Proteção Integral
 - Uso Sustentável

* A estimativa do desmatamento acumulado até o ano de 2015, considerou os dados do Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia (PRODES).

Escala Numérica em impressão A3
Sistema de Coordenada Geográfica
Datum Horizontal SIRGAS 2000

Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO

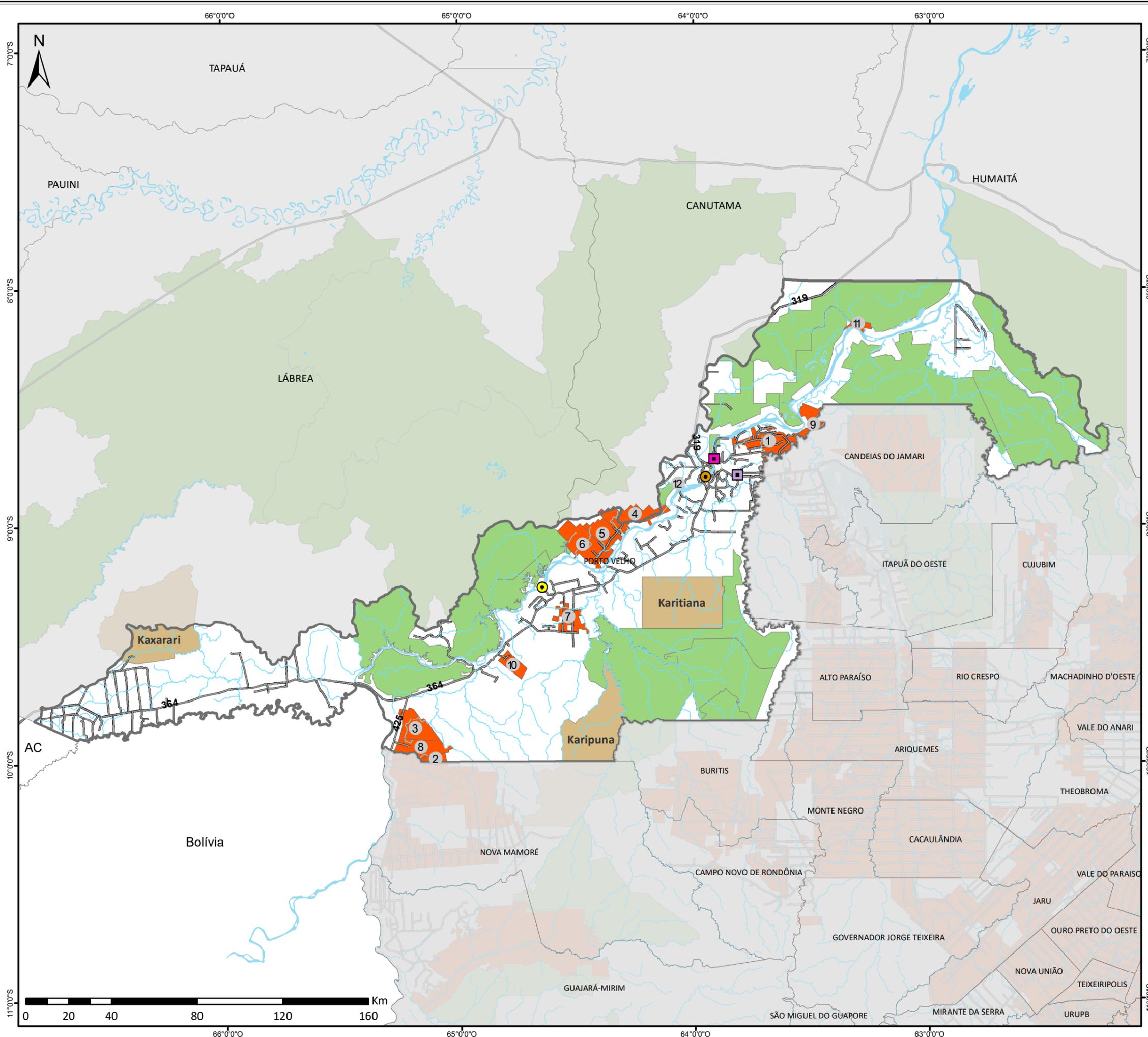
Nº	Título
05	Desmatamento e pressão sobre Unidades de Conservação e Terras Indígenas em Porto Velho

Fonte
IBGE - Limites Municipais, Hidrografia (2016); DNIT - Rodovias (2015); FUNAI - Terra Indígena (2017); ICMBio - Unidade de Conservação (2016); PRODES - Desmatamento (2015)

Data	Escala
27/07/2018	1:1.680.500

Etapa do Projeto
Diagnóstico Preliminar





Legenda

- Rodovias
- Hidrografia
- Terras Indígenas
- Unidades de Conservação
- Usinas Termelétricas**
- Rio Madeira
- Termo Norte II
- Usinas Hidrelétricas**
- Usina Hidrelétrica Jirau
- Usina Hidrelétrica Santo Antônio
- Assentamentos**
- ① Aliança
- ② Igarapé das Araras
- ③ Igarapé Taquara
- ④ Joana D'Arc I
- ⑤ Joana D'Arc II
- ⑥ Joana D'Arc III
- ⑦ Nilson Campos
- ⑧ Pau D'Arco
- ⑨ Rio Madeira
- ⑩ São Francisco
- ⑪ Nazaré e Boa Vitória
- ⑫ Porto Seguro
- Assentamentos

Escala Numérica em impressão A3
Sistema de Coordenada Geográfica
Datum Horizontal SIRGAS 2000

Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO

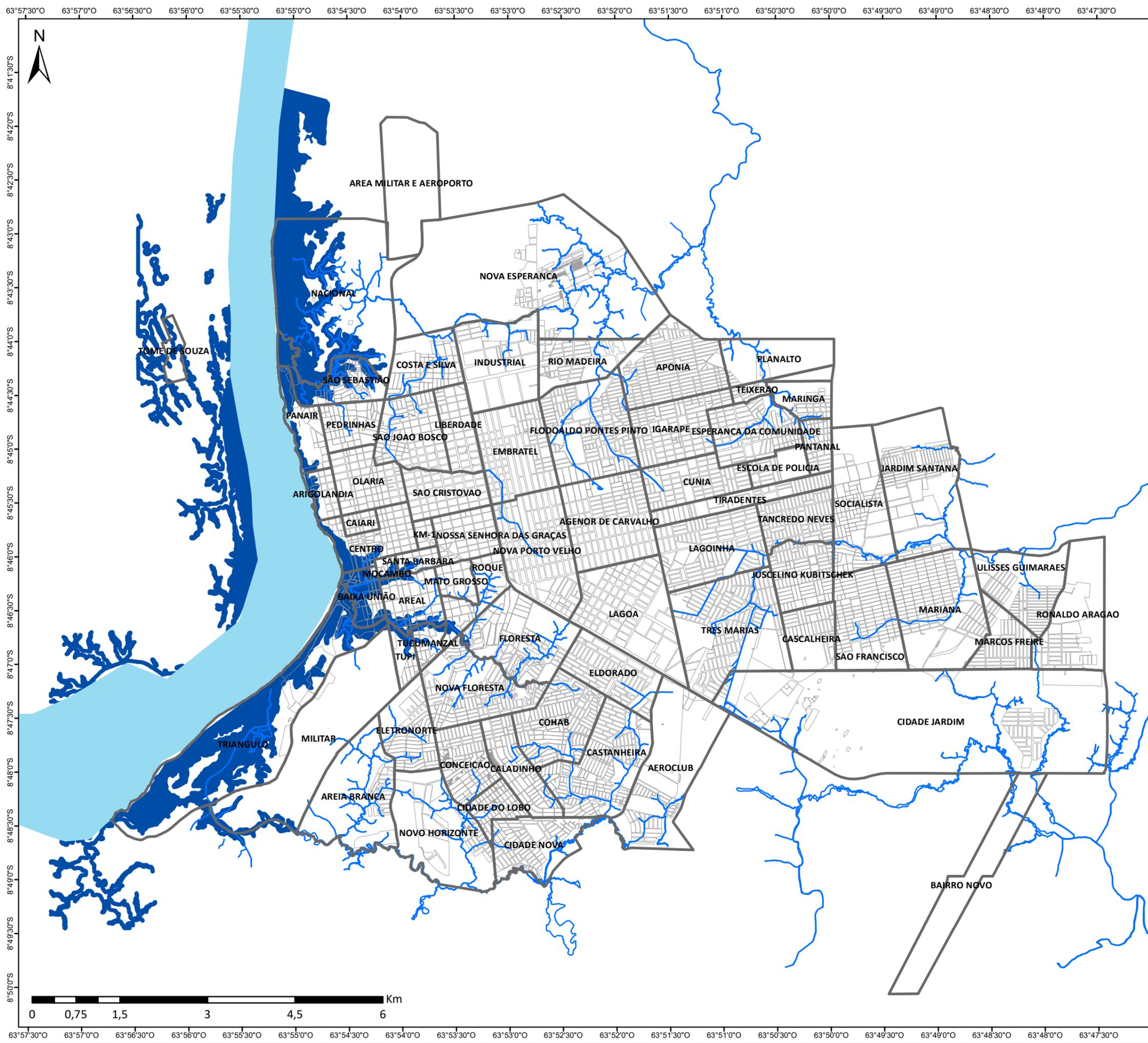
Nº	Título
06	Assentamentos Rurais, Usinas Hidrelétrica e Termelétricas localizadas em Porto Velho

Fonte
IBGE - Limites Municipais, Hidrografia, Usinas (2016);
DNIT - Rodovias (2015); FUNAI - Terra Indígena (2017);
ICMBio - Unidade de Conservação (2016);
INCRA - Assentamentos (2015)

Data	Escala
27/07/2018	1:1.680.500

Etapa do Projeto
Diagnóstico Preliminar





Legenda

-  Igarapé
-  Hidrografia
-  Quadras
-  Bairros
-  Enchente de 2014

Escala Numérica em impressão A3
 Sistema de Coordenada Geográfica
 Datum Horizontal SIRGAS 2000

Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO

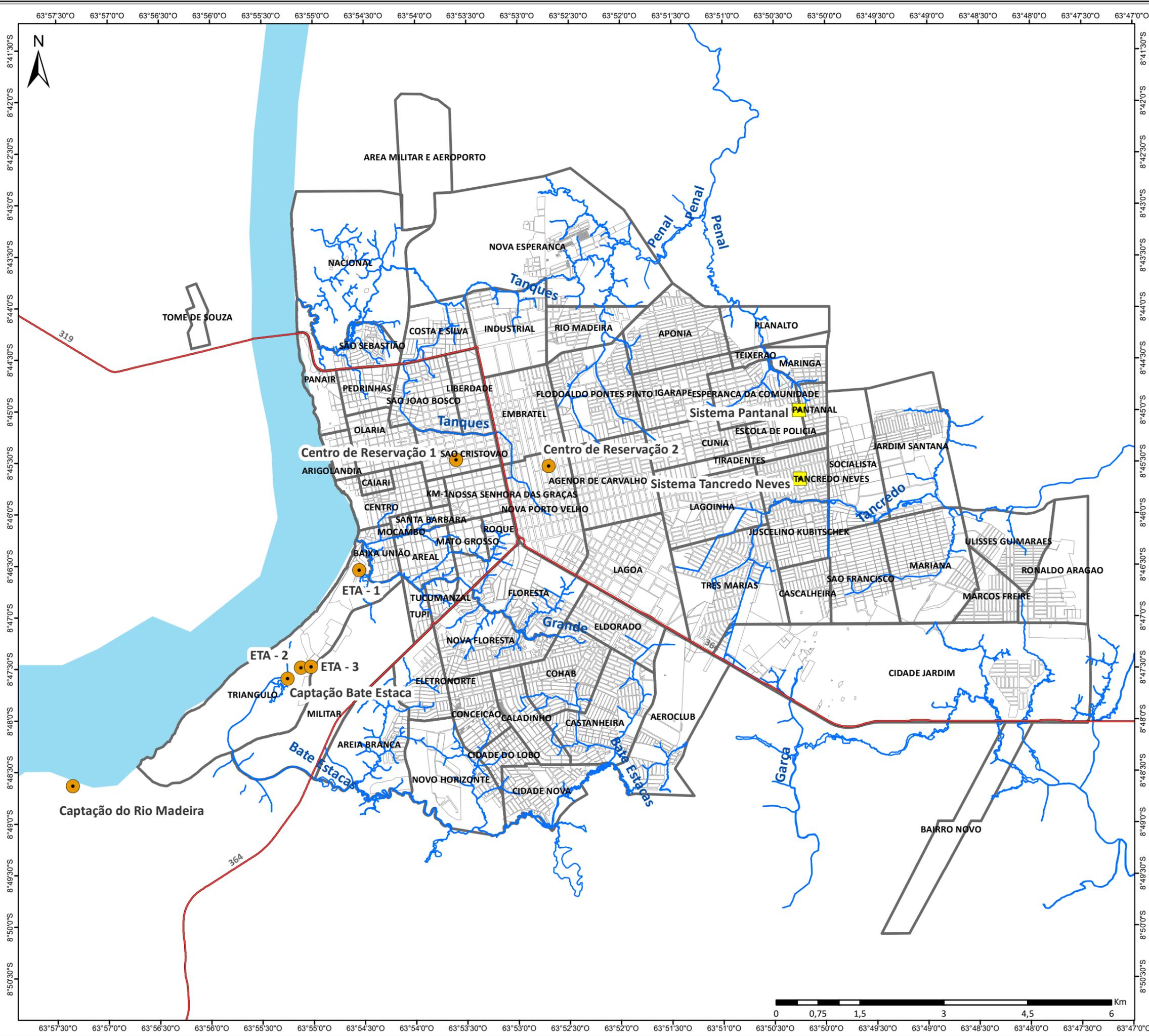
Nº	Título
07	Enchente de 2014 no Distrito Sede de Porto Velho/RO

Fonte
 IBGE - Hidrografia e Setor Censitário (2010);
 SEMPOG - Igarapé e Bairros (2017); SIPAM - Enchente (2017)

Data	Escala
27/07/2018	1:62.000

Etapa do Projeto
 Diagnóstico Preliminar





Legenda

- Rodovias
- Igarapé
- Hidrografia
- Quadras
- Bairros
- Superficial**
- Captação Bate Estaca
- Captação do Rio Madeira
- Centro de Reservação 1
- Centro de Reservação 2
- ETA - 1
- ETA - 2
- ETA - 3
- Subterrâneo**
- Sistema Pantanal
- Sistema Tancredo Neves

Escala Numérica em impressão A3
 Sistema de Coordenada Geográfica
 Datum Horizontal SIRGAS 2000

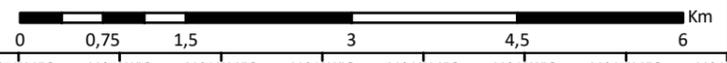
Revisão do Plano Diretor Participativo do
 Município de Porto Velho/RO

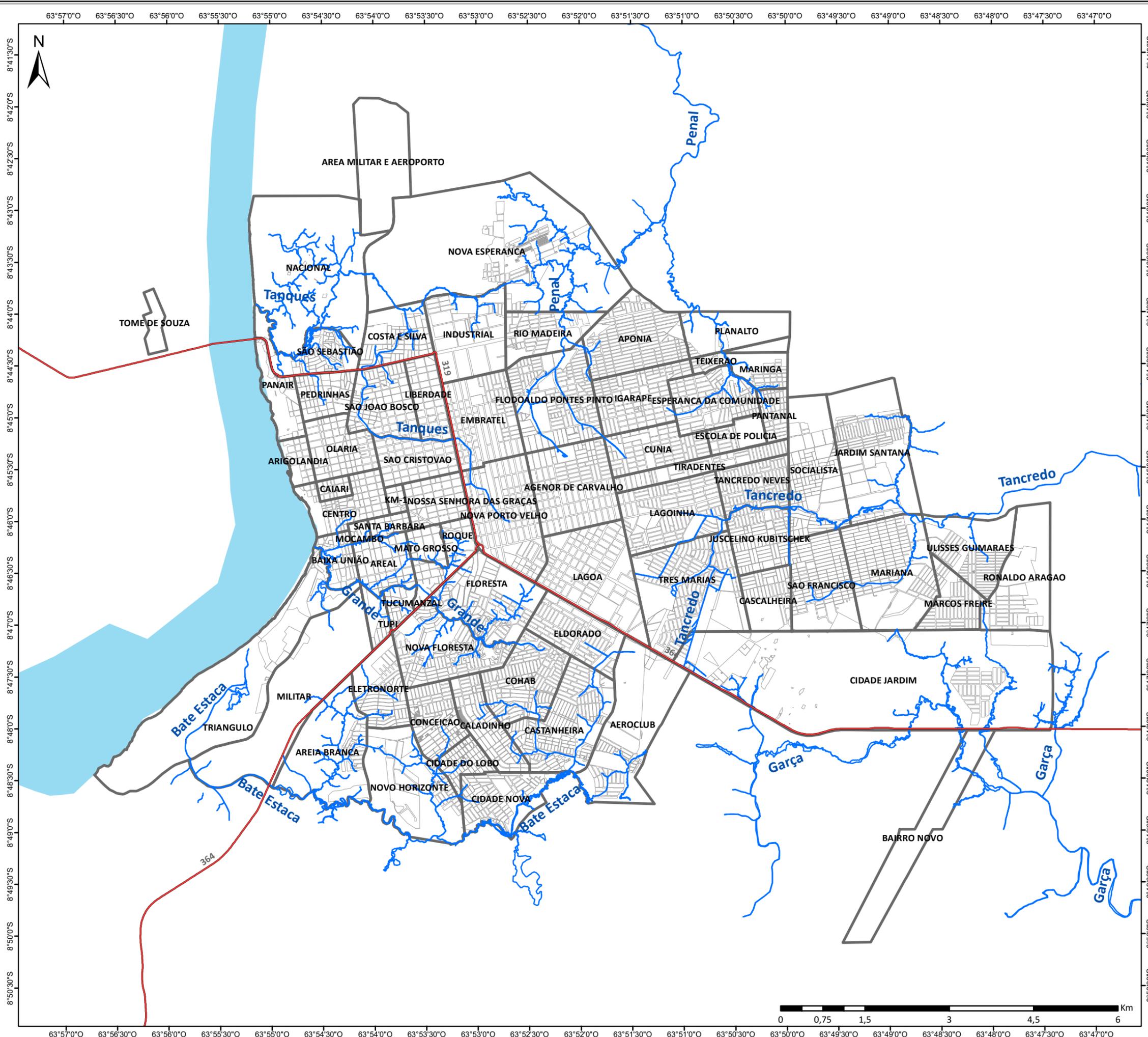
Nº	Título
08	Localização das unidades dos sistemas atendidos por manancial superficial

Fonte
 IBGE - Hidrografia e Setor Censitário (2010);
 SEMPOG - Quadra (2010), Igarapé e Bairros (2017);
 IBAM - Lixão, Sistemas Superficiais (2018); DNIT - Rodovias (2015)

Data	Escala
27/07/2018	1:64.000

Etapa do Projeto
 Diagnóstico Preliminar



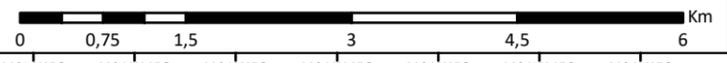


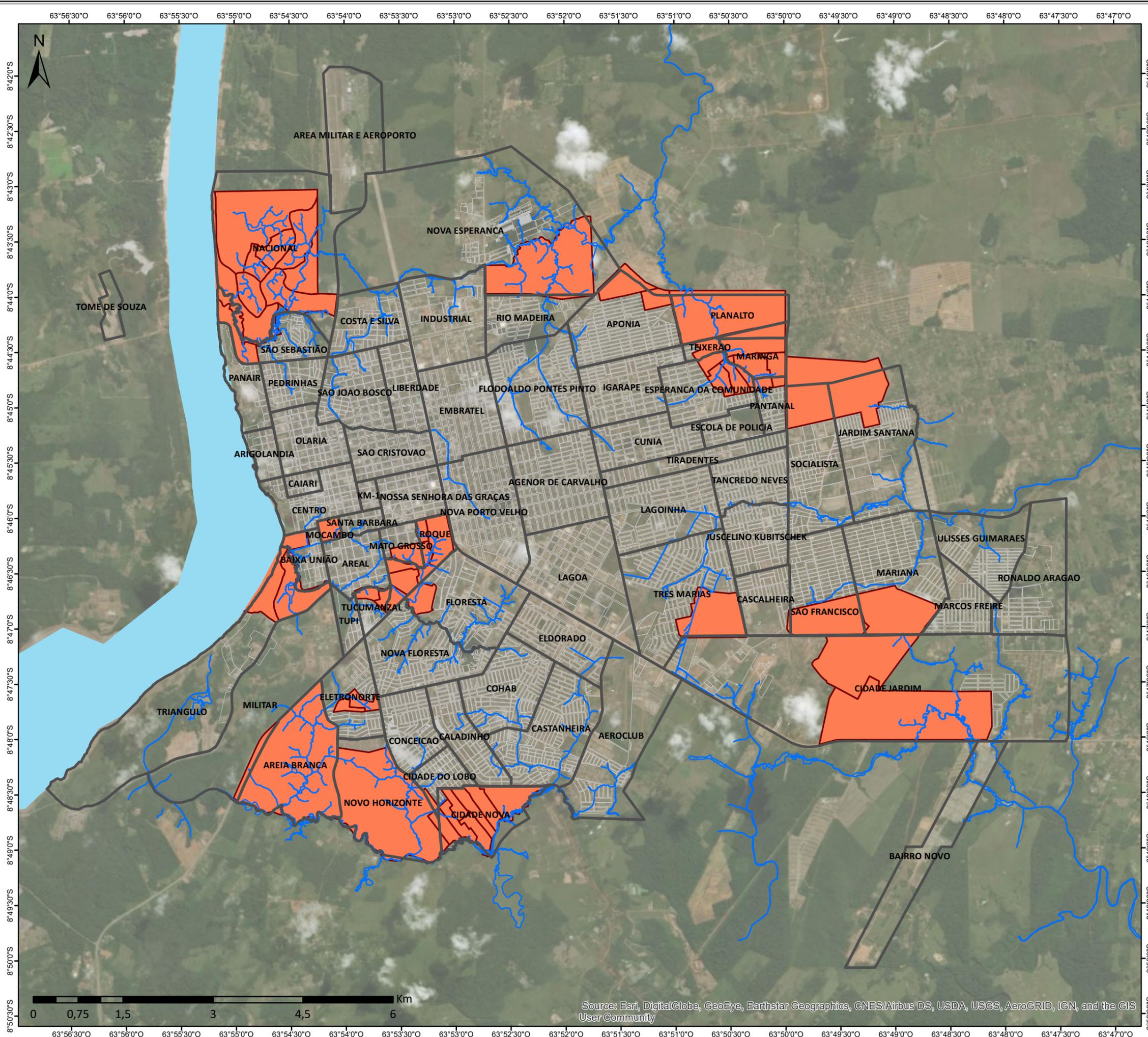
Legenda

- Rodovias
- Igarapé
- Hidrografia
- Quadras
- Bairros

Escala Numérica em impressão A3
 Sistema de Coordenada Geográfica
 Datum Horizontal SIRGAS 2000

Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO	
Nº	Título
09	Malha hídrica do Distrito Sede de Porto Velho/RO
Fonte	
IBGE - Hidrografia (2010); SEMPOG - Quadra (2010), Igarapé e Bairros (2017); DNIT - Rodovias (2015)	
Data	Escala
27/07/2018	1:64.000
Etapa do Projeto	
Diagnóstico Preliminar	





Legenda

-  Igarapé
-  Hidrografia
-  Quadras
-  Bairros
-  Aglomerados Subnormais

Escala Numérica em impressão A3
 Sistema de Coordenada Geográfica
 Datum Horizontal SIRGAS 2000

Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO

Nº	Título
11	Aglomerados subnormais no Distrito Sede de Porto Velho/RO - (Censo 2010)

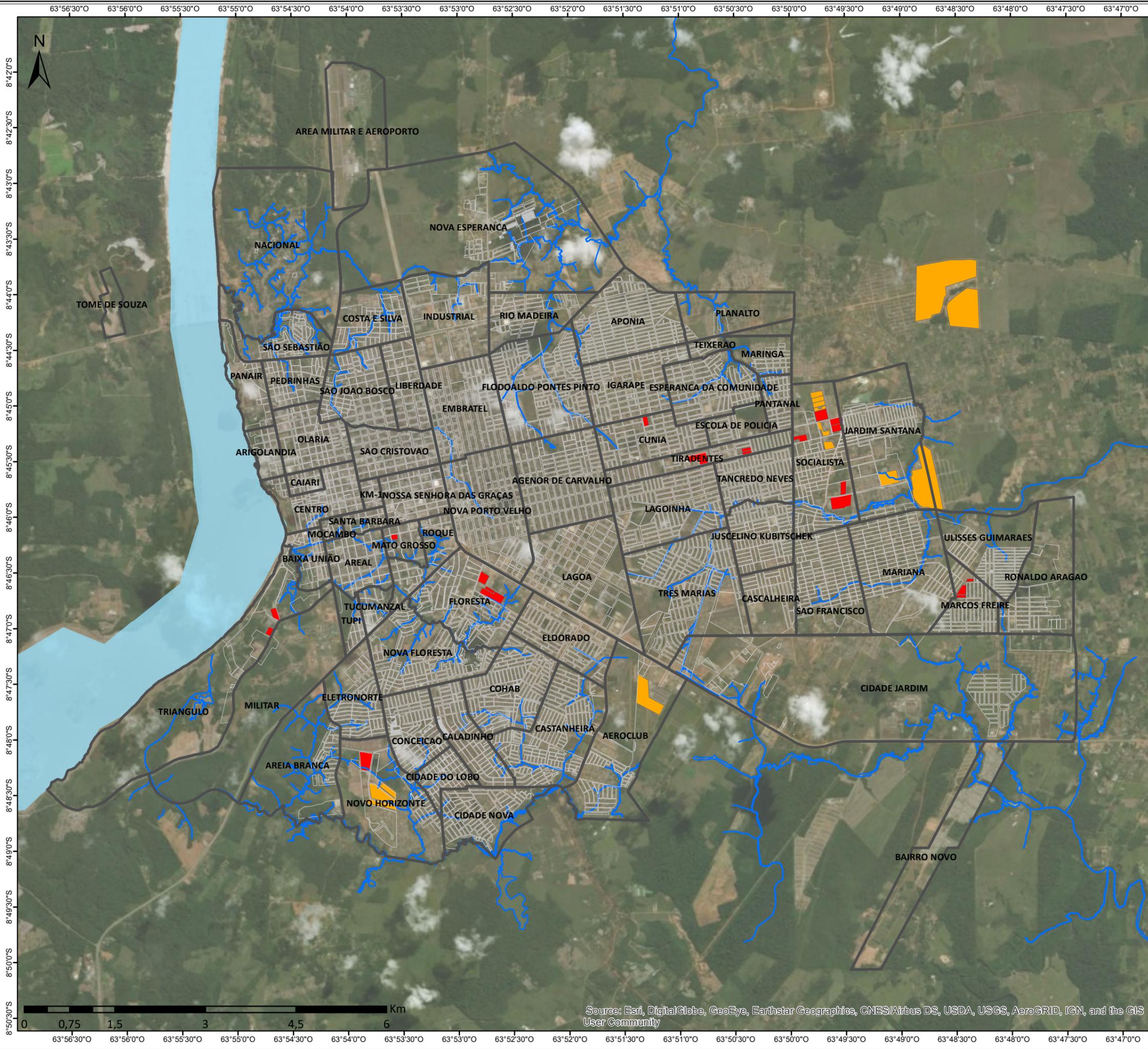
Fonte
 IBGE - Hidrografia e Aglomerados Subnormais (2010);
 SEMPOG - Quadra (2010), Igarapé e Bairros (2017);

Data	Escala
27/07/2018	1:60.000

Etapa do Projeto
 Diagnóstico Preliminar



Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community



Legenda

-  Igarapé
-  Hidrografia
-  Quadras
-  Bairros
- Esfera**
-  Estadual
-  Municipal

Escala Numérica em impressão A3
 Sistema de Coordenada Geográfica
 Datum Horizontal SIRGAS 2000

Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO

Nº	Título
12	Conjuntos habitacionais produzidos no Distrito Sede de Porto Velho (2008 a 2018)

Fonte
 IBGE - Hidrografia (2010); SEMPOG - Quadra (2010), Igarapé e Bairros (2017); SEMUR - Conjuntos Habitacionais (2017)

Data	Escala
27/07/2018	1:60.000

Etapa do Projeto
 Diagnóstico Preliminar



Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

